



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/riachodesantana

BAHIA. TERÇA-FEIRA, 31 de Dezembro de 2013

ANO VII N° 763



Atos Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 – Centro – Estado da Bahia

ÍNDICE

1. MENSAGEM
2. LEI
3. ANEXOS



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 – Centro – Estado da Bahia**

Lei nº 221 de 23 de dezembro de 2013.

Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal para o período de 2014/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual – PPA para o período 2014/2017, conforme o disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, bem como os art. 62 e 159, § 1º da Constituição Estadual, compreendendo os Programas, as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrente e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

§ 1º – Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Estimativa da Receita
- II – Anexo II – Ações por Função / Subfunção / Programa
- III – Anexo III - Programas de Governo - Apoio Administrativo.
- IV – Anexo IV - Programas De Governo – Finalísticos.
- V – Anexo V - Ações Validadas.

§ 2º – Para atendimento do art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014, que na LDO compõe o Anexo de Metas e Prioridades, serão atendidos nesta Lei – PPA 2014/2017, na forma dos anexos: **III – Programas de Governo – Apoio Administrativo e IV – Programas de Governo – Finalísticos**. Para os exercícios subsequentes, a LDO apresentará o Anexo de Metas e Prioridades na forma da legislação vigente.

Art. 2º - Os Programas, respectivas ações e metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente, assim como, a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Art. 3º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, alterações e atualizações, tendo em vista o comportamento das receitas municipais, a definição das transferências constantes dos Projetos Orçamentários da União e do Estado da Bahia, e considerando ainda:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 – Centro – Estado da Bahia

I - as alterações decorrentes da elaboração da proposta do orçamento anual, mediante a Lei Orçamentária referente a cada exercício, acompanhada de Quadro Demonstrativo das Modificações ao Plano Plurianual;

II - novos investimentos, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, mediante lei que autorize a sua inclusão no Plano Plurianual;

III - alterações oriundas de créditos adicionais especiais, através do ato de abertura do crédito, acompanhado do Quadro Demonstrativo das Modificações ao Plano Plurianual;

Art. 4º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimados, considerando o comportamento da receita municipal, as transferências originárias da União e do Estado da Bahia, o cenário econômico-financeiro nacional e estadual, não se constituindo, portanto em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, de seus créditos adicionais, por transposições, remanejamentos ou transferências, desde que não modifiquem o objetivo, público alvo, finalidade da ação e abrangência geográfica da mesma.

Parágrafo Único - A alteração ou a exclusão de Programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos Programas, poderá também ocorrer, mediante proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou de leis específicas.

Art. 6º - A proposta de alteração de Programa ou Ação Orçamentária assim como, a inclusão de novo Programa ou Ação Orçamentária, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

Art. 7º - A proposta de alteração ou inclusão de Programas conterá, no mínimo:

- I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II – justificativa;
- III - identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual;



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 – Centro – Estado da Bahia**

IV – os recursos para o financiamento da alteração ou inclusão do Programa.

Art. 8º - Para os fins desta lei, considera-se alteração de Programa:

I – adequação, alteração ou modificação ação orçamentária;

II - modificação do tipo de programa, da denominação, do objetivo, finalidade e público-alvo;

III - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

IV - alteração dos valores estimados para cada ação orçamentária, no período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização.

Art. 9º - As alterações de que trata o inciso I, do art. 8º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique o objetivo, a finalidade da ação, sua regionalização e abrangência geográfica.

Art. 10º - As alterações ao Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Art. 11 - Os códigos e os títulos dos Programas bem como das Ações Orçamentárias do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 12 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, em 23 de dezembro de 2013.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 – Centro – Estado da Bahia

ANEXOS



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 – Centro – Estado da Bahia**

Anexo I - Estimativa da Receita

Anexo II - Ações por Função / Subfunção / Programa

Anexo III - Programas de Governo - Apoio Administrativo

Anexo IV - Programas de Governo - Finalísticos

Anexo V – Ações Validadas



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 – Centro – Estado da Bahia

ANEXO I
ESTIMATIVA DA RECEITA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 – Centro – Estado da Bahia

ANEXO II

AÇÕES POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO /
PROGRAMA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 – Centro – Estado da Bahia

ANEXO III
PROGRAMAS DE GOVERNO – APOIO
ADMINISTRATIVO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 – Centro – Estado da Bahia

ANEXO IV
PROGRAMAS DE GOVERNO – FINALÍSTICOS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 – Centro – Estado da Bahia

ANEXO V
AÇÕES VALIDADAS



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ESTIMATIVA DA RECEITA

Anexo I - R\$ 1.00

CATEGORIA / GRUPO	2014	2015	2016	2017	TOTAL
1 - Receita Corrente	58.875.747	64.737.510	72.446.720	77.425.778	273.485.755
11 - TRIBUTÁRIA	1.789.241	2.588.459	3.181.216	4.269.201	11.828.117
13 - RECEITA PATRIMONIAL	259.217	359.182	441.435	345.800	1.405.634
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	1.021.000	1.359.397	1.670.698	1.231.000	5.282.095
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.663.392	60.239.399	66.918.545	71.406.777	254.228.113
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	142.897	191.073	234.826	173.000	741.796
2 - Receita de Capital	3.243.294	3.516.196	1.848.906	5.042.000	13.650.396
22 - ALIENAÇÕES DE BENS	49.102	69.480	85.391	64.000	267.973
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.194.192	3.446.716	1.763.515	4.978.000	13.382.423
Total	62.119.041	68.253.706	74.295.626	82.467.778	287.136.151

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1.00

01 - LEGISLATIVA	8.821.900
<hr/>	
031 - Acao Legislativa	8.821.900
<hr/>	
0001 - DEMOCRACIA E CIDADANIA	8.821.900
<hr/>	
1001 - AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	920.000
1002 - EQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES	176.000
2003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	7.725.900



ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1.00

03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	411.000
092 - Representacao Judicial e Extrajudicial	411.000
0002 - GOVERNO LEGAL	411.000
2010 - SENTENÇAS JUDICIAIS PRECATÓRIOS	411.000


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1.00

04 - ADMINISTRAÇÃO		11.847.000
122 - Administracao Geral		8.831.000
0002 - GOVERNO LEGAL		8.831.000
1260 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS		100.000
1262 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ADMINISTRAÇÃO		100.000
2014 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		928.000
2015 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		5.430.000
2018 - CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA		194.000
2023 - GESTÃO DA CONTABILIDADE		1.838.000
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		241.000
123 - Administracao Financeira		2.215.000
0002 - GOVERNO LEGAL		2.215.000
2020 - GESTÃO DA TESOURARIA		1.326.000
2036 - GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO		889.000
124 - Controle Interno		279.000
0002 - GOVERNO LEGAL		279.000
2021 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		279.000
131 - Comunicacao Social		522.000
0002 - GOVERNO LEGAL		522.000
2006 - ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO OFICIAL		140.000
2039 - GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE		382.000



ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1.00

06 - SEGURANÇA PÚBLICA	1.098.000
181 - Policiamento	1.098.000
0002 - GOVERNO LEGAL	1.098.000
2047 - GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA	1.098.000


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1,00

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		18.696.859
242 - Assistencia ao Portador de Deficiencia		55.000
0005 - ATITUDE CIDADÃ		55.000
1052 - ADAPTAÇÃO DE ACESSO PARA DEFICIENTES		55.000
243 - Assistencia a Crianca e ao Adolescente		3.891.000
0005 - ATITUDE CIDADÃ		3.891.000
2055 - GESTÃO DE PROGRAMAS DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		1.690.000
2261 - GESTÃO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM		2.201.000
244 - Assistencia Comunitaria		14.750.859
0005 - ATITUDE CIDADÃ		14.750.859
1134 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES		732.000
1267 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA POPULAÇÃO CARENTE		110.997
2053 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO DEFICIENTE		241.000
2057 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		6.132.000
2063 - GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS		241.000
2064 - GESTÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO		491.000
2262 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA		3.184.000
2263 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIES		944.000
2265 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		928.000
2270 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS		360.000
2271 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CREAS		250.900
2272 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BPC		169.350
2273 - GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		210.000
2274 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA AOS CARENTES		213.116
2276 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO A MULHER		213.116
2277 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AO IDOSO		138.000



ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1.00

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.696.859
244 - Assistencia Comunitaria	14.750.859
2278 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSC	80.000
2303 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	112.380

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1.00

09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	21.000
271 - Previdencia Basica	21.000
0002 - GOVERNO LEGAL	21.000
2061 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	21.000



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1.00

10 - SAÚDE	62.304.000
301 - Atencao Basica	53.001.000
0004 - MAIS SAÚDE	53.001.000
1263 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	280.000
2065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	9.389.000
2067 - INCENTIVO AO PACS	2.943.000
2068 - INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR	4.592.000
2069 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	1.013.000
2070 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	16.243.000
2083 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	402.000
2084 - GESTÃO PLENA	3.930.000
2260 - GESTÃO DO SUS	7.399.000
2279 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSE	576.000
2280 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PMAQ	1.520.000
2281 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS	280.000
2282 - GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF	320.000
2293 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ACADEMIA DE SAÚDE	266.000
5144 - GESTÃO DOS RECURSOS DE CONVÊNIOS	3.848.000
302 - Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	6.434.000
0004 - MAIS SAÚDE	6.434.000
1072 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL E UNIDADES DE SAÚDE	1.710.000
1073 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	878.000
1074 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SETOR DE SAÚDE	1.134.000
1196 - REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	704.000
2284 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TFD	48.000
2285 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.360.000
2299 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU	600.000


ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1.00

10 - SAÚDE	62.304.000
304 - Vigilancia Sanitaria	1.492.000
0004 - MAIS SAÚDE	1.492.000
2066 - INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	522.000
2132 - MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS	50.000
2286 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PTVPS	920.000
305 - Vigilancia Epidemiologica	1.377.000
0004 - MAIS SAÚDE	1.377.000
2080 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD	1.377.000

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1.00

12 - EDUCAÇÃO	112.007.351
361 - Ensino Fundamental	107.557.651
0003 - EDUCAR	107.557.651
1091 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	1.320.000
1093 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIP. DE UNIDADES ESCOLARES – FUNDEB 40%	1.346.000
1216 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM UNIDADES ESCOLARES	97.000
1264 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO ESCOLARES	152.000
2095 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 60%	49.108.000
2096 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%	30.390.000
2097 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDAMENTAL	2.150.000
2098 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	7.218.000
2099 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PDDE	140.000
2100 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE – FUNDAMENTAL	1.520.000
2250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE	2.612.000
2288 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE – QUILOMBOLA	104.000
2289 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE – EJA	88.000
2291 - GESTÃO DAS AÇÕES DO MAIS EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL	2.240.000
2292 - GESTÃO DAS AÇÕES DO MAIS EDUCAÇÃO – QUILOMBOLA	60.000
2301 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AOS ESPORTES ESCOLARES	120.000
5142 - GESTÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS	8.892.651
362 - Ensino Medio	343.000
0003 - EDUCAR	343.000
2102 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO	123.000
2294 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR – MÉDIO	220.000
364 - Ensino Superior	627.000
0003 - EDUCAR	627.000


ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1.00

12 - EDUCAÇÃO		112.007.351
364 - Ensino Superior		627.000
2106 - PARTICIPAÇÃO NA FORMAÇÃO SUPERIOR		627.000
365 - Educacao Infantil		2.157.000
0003 - EDUCAR		2.157.000
1107 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES		42.000
1265 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIOS – EDUCAÇÃO INFANTIL		80.000
2109 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PRÉ ESCOLAR		283.000
2235 - GESTÃO DE CRECHES		572.000
2236 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE – CRECHE		520.000
2290 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE – PRÉ ESCOLA		380.000
2295 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR – INFANTIL		280.000
366 - Educacao de Jovens e Adultos		1.322.700
0003 - EDUCAR		1.322.700
2296 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		102.700
2297 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB 40%		500.000
2298 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB 60%		720.000



ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1.00

13 - CULTURA

3.686.000

392 - Difusao Cultural

3.686.000

0008 - MOVIMENTAR

3.686.000

2025 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.423.000

2117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES

2.163.000

2302 - INCENTIVO AOS PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

100.000


ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1.00

15 - URBANISMO	30.184.941
451 - Infra-Estrutura Urbana	21.954.941
0006 - TRABALHO E AÇÃO	21.954.941
1121 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS	2.062.000
1131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	589.000
2123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E ASSUNTOS URBANOS	10.286.000
2264 - GESTÃO DA INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE - CIDE	673.000
4123 - GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	1.834.000
5143 - GESTÃO DOS RECURSOS DE CONVÊNIOS	6.510.941
452 - Serviços Urbanos	8.230.000
0006 - TRABALHO E AÇÃO	8.230.000
1125 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	50.000
1127 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	1.953.000
1210 - REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS	484.000
2126 - GESTÃO DE CEMITÉRIOS	46.000
2130 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	5.697.000



ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1.00

16 - HABITAÇÃO	1.276.000
482 - Habitacao Urbana	1.276.000
0005 - ATITUDE CIDADÃ	1.276.000
2133 - MELHORIA HABITACIONAL	1.276.000


ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1,00

17 - SANEAMENTO	6.091.000
512 - Saneamento Basico Urbano	6.091.000
0006 - TRABALHO E AÇÃO	6.091.000
1139 - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	55.000
1142 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EDIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	293.000
1143 - SBU - AMPLIAÇÃO, REFORMA REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA	157.000
1268 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL	240.000
2141 - GESTÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1.423.000
2145 - GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.414.000
2146 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAE	1.509.000



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1.00

18 - GESTÃO AMBIENTAL	3.647.000
541 - Preservacao e Conservacao Ambiental	220.000
0006 - TRABALHO E AÇÃO	220.000
2307 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ECOLÓGICA E AMBIENTAL	140.000
2308 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO PLANTIO DE PLANTAS NATIVAS	80.000
542 - Controle Ambiental	3.427.000
0006 - TRABALHO E AÇÃO	3.427.000
1218 - GESTÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS	1.953.000
2026 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1.474.000


ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1.00

20 - AGRICULTURA	4.891.000
601 - Promocao da Producao Vegetal	148.000
0007 - NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO	148.000
2225 - AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA DISTRIBUIÇÃO	8.000
2305 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO A PRODUÇÃO FAMILIAR	140.000
602 - Promocao da Producao Animal	519.000
0007 - NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO	519.000
2223 - AQUISIÇÃO DE MATRIZES DE CAPRINOS E OVINOS	21.000
2226 - GESTÃO DA APICULTURA	34.000
2304 - GESTÃO DAS AÇÕES E QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES	140.000
2306 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES	200.000
4124 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO A PECUARIA	124.000
605 - Abastecimento	3.208.000
0007 - NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO	3.208.000
1155 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE MERCADOS	55.000
1197 - RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS	205.000
2157 - GESTÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	449.000
2164 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2.499.000
606 - Extensao Rural	1.016.000
0007 - NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO	1.016.000
1152 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMAS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	170.000
1159 - CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS	369.000
1160 - ABERTURA E EQUIPAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS	322.000
2253 - GESTÃO DO SISTEMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	155.000



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1.00

25 - ENERGIA	1.841.000
752 - Energia Eletrica	1.841.000
0006 - TRABALHO E AÇÃO	1.841.000
1254 - AMPLIAÇÃO DE REDES DE ENERGIA	1.002.000
2188 - GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	839.000

**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1.00

26 - TRANSPORTE	1.134.000
782 - Transporte Rodoviario	1.134.000
0006 - TRABALHO E AÇÃO	1.134.000
1193 - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	390.000
1194 - REEQUIPAMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO	21.000
2197 - GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	723.000



ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1.00

27 - DESPORTO E LAZER	1.027.100
812 - Desporto Comunitario	93.000
0008 - MOVIMENTAR	93.000
2212 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR	93.000
813 - Lazer	934.100
0008 - MOVIMENTAR	934.100
1207 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E PRAÇAS DE ESPORTE E LAZER	773.100
2211 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS QUADRAS E PRAÇAS DE ESPORTE	161.000


ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES POR FUNCAO / SUBFUNCAO / PROGRAMA

Anexo II - R\$ 1.00

28 - ENCARGOS ESPECIAIS	18.151.000
122 - Administracao Geral	15.153.000
0002 - GOVERNO LEGAL	15.153.000
2017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	15.153.000
843 - Servico da Divida Interna	2.998.000
0002 - GOVERNO LEGAL	2.998.000
1217 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	1.953.000
2060 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	1.045.000



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - APOIO ADMINISTRATIVO

Anexo III - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0001 - DEMOCRACIA E CIDADANIA

Resposavel: 01000-CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO: Melhorar a estrutura do Legislativo Municipal, visando ampliar a interação da comunidade com o processo parlamentar e acompanhamento das atividades desenvolvidas em prol da Comunidade.

Indicador	Data	Índice	Final	2014				TOTAL
				2014	2015	2016	2017	
População atendida	23/08/2013	30646,0	30646,0	1.994.900	2.155.000	2.241.000	2.431.000	8.821.900
Promover debates e temas de interesse político-social	23/08/2013	3,000	4,000					
Construir e adequar a estrutura física	23/08/2013	1,000	1,000					

ESFERA FISCAL

Atividades

Ação	Produto	Financeira / Física				TOTAL
		2014	2015	2016	2017	
2003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA		1.756.900	1.883.000	1.956.000	2.130.000	7.725.900
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4

Projetos

Ação	Produto	Financeira / Física				TOTAL
		2014	2015	2016	2017	
1001 - AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		200.000	230.000	240.000	250.000	920.000
NOVOS PRÉDIOS REFORMADOS E CONSTRUÍDOS		1	1	1	1	4
1002 - EQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES		38.000	42.000	45.000	51.000	176.000
NOVOS PRÉDIOS REFORMADOS E CONSTRUÍDOS		1	1	1	1	4


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - APOIO ADMINISTRATIVO

Anexo III - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0002 - GOVERNO LEGAL

Resposavel: 04000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETIVO: Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes bem com melhor adequação do sistema de finanças e governabilidade para a administração pública.

Indicador	Data	Índice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Ampliação/Reforma do CAD	23/08/2013	1,000	1,000	6.926.000	7.472.000	8.123.000	9.007.000	31.528.000
Sistema de Controle Interno	23/08/2013	1,000	1,000					
Capacitação e treinamento de servidores	23/08/2013	20,000	35,000					
Atualização do cadastro imobiliário	23/08/2013	1,000	1,000					

ESFERA FISCAL

Atividades

Ação	Produto	Financeira / Física				TOTAL
		2014	2015	2016	2017	
2006 - ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO OFICIAL		31.000	33.000	36.000	40.000	140.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
2010 - SENTENÇAS JUDICIAIS PRECATÓRIOS		90.000	97.000	106.000	118.000	411.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
2014 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		203.000	219.000	240.000	266.000	928.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
2015 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		1.187.000	1.282.000	1.404.000	1.557.000	5.430.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
2017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		3.313.000	3.578.000	3.917.000	4.345.000	15.153.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
2018 - CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA		43.000	46.000	50.000	55.000	194.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
2020 - GESTÃO DA TESOUREARIA		290.000	313.000	343.000	380.000	1.326.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
2021 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		61.000	66.000	72.000	80.000	279.000
AÇÕES ATENDIDAS		1	1	1	1	4



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - APOIO ADMINISTRATIVO

Anexo III - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0002 - GOVERNO LEGAL

Responsavel: 04000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETIVO: Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes bem com melhor adequação do sistema de finanças e governabilidade para a administração pública.

Indicador	Data	Indice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Ampliação/Reforma do CAD	23/08/2013	1,000	1,000	6.926.000	7.472.000	8.123.000	9.007.000	31.528.000
Sistema de Controle Interno	23/08/2013	1,000	1,000					
Capacitação e treinamento de servidores	23/08/2013	20,000	35,000					
Atualização do cadastro imobiliário	23/08/2013	1,000	1,000					

ESFERA FISCAL

Atividades

Ação	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2023 - GESTÃO DA CONTABILIDADE	402.000	434.000	475.000	527.000	1.838.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2036 - GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	194.000	210.000	230.000	255.000	889.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2039 - GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE	83.000	90.000	99.000	110.000	382.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2047 - GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA	240.000	259.000	284.000	315.000	1.098.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2060 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	229.000	247.000	270.000	299.000	1.045.000
AÇÕES ATENDIDAS	1	1	1	1	4
2061 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	5.000	5.000	5.000	6.000	21.000
AÇÕES ATENDIDAS	1	1	1	1	4

Projetos

Ação	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Produto					


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - APOIO ADMINISTRATIVO

Anexo III - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0002 - GOVERNO LEGAL

Resposavel: 04000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETIVO: Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes bem com melhor adequação do sistema de finanças e governabilidade para a administração pública.

Indicador	Data	Indice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Ampliação/Reforma do CAD	23/08/2013	1,000	1,000	6.926.000	7.472.000	8.123.000	9.007.000	31.528.000
Sistema de Controle Interno	23/08/2013	1,000	1,000					
Capacitação e treinamento de servidores	23/08/2013	20,000	35,000					
Atualização do cadastro imobiliário	23/08/2013	1,000	1,000					

ESFERA FISCAL

Projetos

Ação	Produto	Financeira / Física				
		2014	2015	2016	2017	TOTAL
1217 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA		427.000	461.000	505.000	560.000	1.953.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
1260 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS		25.000	25.000	25.000	25.000	100.000
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS		1	1	1	1	4
1262 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ADMINISTRAÇÃO		50.000	50.000	0	0	100.000
VEÍCULOS ADQUIRIDOS		1	1	0	0	2

Operações Especiais

Ação	Produto	Financeira / Física				
		2014	2015	2016	2017	TOTAL
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		53.000	57.000	62.000	69.000	241.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
Total		8.920.900	9.627.000	10.364.000	11.438.000	40.349.900


ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALISTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0003 - EDUCAR

Responsável: 05000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Docente capacitado	23/08/2013	60,000	100,000					
Docente qualificado	23/08/2013	75,000	120,000	23.914.200	26.437.906	29.054.044	32.601.201	112.007.351
Unidades educacionais construídas	23/08/2013	1,000	3,000					
Unidades educacionais ampliadas e adaptadas	23/08/2013	1,000	5,000					
Salas recuperadas	23/08/2013	8,000	20,000					
Quadras poliesportivas	23/08/2013	1,000	3,000					
Aquisição de livros	23/08/2013	800,000	2500,00					
Aquisição de periódicos	23/08/2013	12,000	45,000					
Contratação de veículos	23/08/2013	20,000	55,000					
Atender crianças de 0 a 6 anos	23/08/2013	800,000	850,000					
Aquisição de veículos novos	23/08/2013	4,000	9,000					

ESFERA FISCAL
Atividades

Ação	Produto	Financeira / Física				
		2014	2015	2016	2017	TOTAL
2095 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 60%		10.736.000	11.596.000	12.695.000	14.081.000	49.108.000
ALUNOS ATENDIDOS		5.500	5.700	5.900	6.100	23.200
2096 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%		6.644.000	7.176.000	7.856.000	8.714.000	30.390.000
ALUNOS ATENDIDOS		5.500	5.700	5.900	6.100	23.200
2097 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL		525.000	525.000	550.000	550.000	2.150.000
ALUNOS ATENDIDOS		1.950	1.120	2.190	2.230	7.490
2098 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		1.578.000	1.704.000	1.866.000	2.070.000	7.218.000
ALUNOS ATENDIDOS		4.950	5.120	5.190	5.240	20.500
2099 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PDDE		31.000	33.000	36.000	40.000	140.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0003 - EDUCAR

Resposavel: 05000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Docente capacitado	23/08/2013	60,000	100,000					
Docente qualificado	23/08/2013	75,000	120,000	23.914.200	26.437.906	29.054.044	32.601.201	112.007.351
Unidades educacionais construídas	23/08/2013	1,000	3,000					
Unidades educacionais ampliadas e adaptadas	23/08/2013	1,000	5,000					
Salas recuperadas	23/08/2013	8,000	20,000					
Quadras poliesportivas	23/08/2013	1,000	3,000					
Aquisição de livros	23/08/2013	800,000	2500,00					
Aquisição de periódicos	23/08/2013	12,000	45,000					
Contratação de veículos	23/08/2013	20,000	55,000					
Atender crianças de 0 a 6 anos	23/08/2013	800,000	850,000					
Aquisição de veículos novos	23/08/2013	4,000	9,000					

ESFERA FISCAL

Atividades

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2100 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE – FUNDAMENTAL ALUNOS ATENDIDOS	380.000 4.950	380.000 5.120	380.000 5.190	380.000 5.230	1.520.000 20.490
2102 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO ALUNOS ATENDIDOS	27.000 4.950	29.000 5.120	32.000 5.190	35.000 5.230	123.000 20.490
2106 - PARTICIPAÇÃO NA FORMAÇÃO SUPERIOR SERVIÇOS DIVERSOS	137.000 130	148.000 150	162.000 180	180.000 220	627.000 680
2109 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PRÉ ESCOLAR CRIANÇA ATENDIDA	62.000 1.250	67.000 1.270	73.000 1.310	81.000 1.390	283.000 5.220
2235 - GESTÃO DE CRECHES CRIANÇA ATENDIDA	125.000 650	135.000 670	148.000 690	164.000 710	572.000 2.720


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0003 - EDUCAR

Responsável: 05000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Docente capacitado	23/08/2013	60,000	100,000					
Docente qualificado	23/08/2013	75,000	120,000	23.914.200	26.437.906	29.054.044	32.601.201	112.007.351
Unidades educacionais construídas	23/08/2013	1,000	3,000					
Unidades educacionais ampliadas e adaptadas	23/08/2013	1,000	5,000					
Salas recuperadas	23/08/2013	8,000	20,000					
Quadras poliesportivas	23/08/2013	1,000	3,000					
Aquisição de livros	23/08/2013	800,000	2500,00					
Aquisição de periódicos	23/08/2013	12,000	45,000					
Contratação de veículos	23/08/2013	20,000	55,000					
Atender crianças de 0 a 6 anos	23/08/2013	800,000	850,000					
Aquisição de veículos novos	23/08/2013	4,000	9,000					

ESFERA FISCAL
Atividades

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2236 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE – CRECHE ALUNOS ATENDIDOS	130.000 650	130.000 670	130.000 690	130.000 710	520.000 2.720
2250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE PESSOAS ATENDIDAS	571.000 1	617.000 1	675.000 1	749.000 1	2.612.000 4
2288 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE – QUILOMBOLA ALUNOS ATENDIDOS	26.000 123	26.000 135	26.000 140	26.000 145	104.000 543
2289 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE – EJA ALUNOS ATENDIDOS	22.000 180	22.000 220	22.000 230	22.000 250	88.000 880
2290 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE – PRÉ ESCOLA PESSOAS ATENDIDAS	90.000 650	90.000 670	100.000 690	100.000 710	380.000 2.720


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0003 - EDUCAR

Responsável: 05000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Docente capacitado	23/08/2013	60,000	100,000					
Docente qualificado	23/08/2013	75,000	120,000	23.914.200	26.437.906	29.054.044	32.601.201	112.007.351
Unidades educacionais construídas	23/08/2013	1,000	3,000					
Unidades educacionais ampliadas e adaptadas	23/08/2013	1,000	5,000					
Salas recuperadas	23/08/2013	8,000	20,000					
Quadras poliesportivas	23/08/2013	1,000	3,000					
Aquisição de livros	23/08/2013	800,000	2500,00					
Aquisição de periódicos	23/08/2013	12,000	45,000					
Contratação de veículos	23/08/2013	20,000	55,000					
Atender crianças de 0 a 6 anos	23/08/2013	800,000	850,000					
Aquisição de veículos novos	23/08/2013	4,000	9,000					

ESFERA FISCAL

Atividades

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2291 - GESTÃO DAS AÇÕES DO MAIS EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL SERVIÇOS DIVERSOS	560.000 1	560.000 1	560.000 1	560.000 1	2.240.000 4
2292 - GESTÃO DAS AÇÕES DO MAIS EDUCAÇÃO – QUILOMBOLA ALUNOS ATENDIDOS	15.000 140	15.000 160	15.000 170	15.000 180	60.000 650
2294 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR – MÉDIO ALUNOS ATENDIDOS	55.000 2.200	55.000 2.300	55.000 2.350	55.000 2.450	220.000 9.300
2295 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR – INFANTIL ALUNOS ATENDIDOS	70.000 220	70.000 250	70.000 270	70.000 280	280.000 1.020
2296 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ALUNOS ATENDIDOS	25.200 200	25.500 215	26.000 225	26.000 235	102.700 875

govnet

Pag: 4 / 25



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0003 - EDUCAR

Responsável: 05000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Docente capacitado	23/08/2013	60,000	100,000					
Docente qualificado	23/08/2013	75,000	120,000	23.914.200	26.437.906	29.054.044	32.601.201	112.007.351
Unidades educacionais construídas	23/08/2013	1,000	3,000					
Unidades educacionais ampliadas e adaptadas	23/08/2013	1,000	5,000					
Salas recuperadas	23/08/2013	8,000	20,000					
Quadras poliesportivas	23/08/2013	1,000	3,000					
Aquisição de livros	23/08/2013	800,000	2500,00					
Aquisição de periódicos	23/08/2013	12,000	45,000					
Contratação de veículos	23/08/2013	20,000	55,000					
Atender crianças de 0 a 6 anos	23/08/2013	800,000	850,000					
Aquisição de veículos novos	23/08/2013	4,000	9,000					

ESFERA FISCAL

Atividades

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2297 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB 40% ALUNOS ATENDIDOS	120.000 180	120.000 220	130.000 230	130.000 250	500.000 880
2298 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB 60% ALUNOS ATENDIDOS	180.000 180	180.000 220	180.000 230	180.000 250	720.000 880
2301 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AOS ESPORTES ESCOLARES ALUNOS ATENDIDOS	30.000 5.500	30.000 5.700	30.000 5.900	30.000 6.100	120.000 23.200

Projetos

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0003 - EDUCAR

Resposavel: 05000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Docente capacitado	23/08/2013	60,000	100,000					
Docente qualificado	23/08/2013	75,000	120,000	23.914.200	26.437.906	29.054.044	32.601.201	112.007.351
Unidades educacionais construídas	23/08/2013	1,000	3,000					
Unidades educacionais ampliadas e adaptadas	23/08/2013	1,000	5,000					
Salas recuperadas	23/08/2013	8,000	20,000					
Quadras poliesportivas	23/08/2013	1,000	3,000					
Aquisição de livros	23/08/2013	800,000	2500,00					
Aquisição de periódicos	23/08/2013	12,000	45,000					
Contratação de veículos	23/08/2013	20,000	55,000					
Atender crianças de 0 a 6 anos	23/08/2013	800,000	850,000					
Aquisição de veículos novos	23/08/2013	4,000	9,000					

ESFERA FISCAL

Projetos

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
1091 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES CONSTRUÇÕES EM GERAL	300.000 1	320.000 1	340.000 1	360.000 1	1.320.000 4
1093 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIP. DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB 40% OBRAS REALIZADAS	294.000 2	318.000 2	348.000 2	386.000 2	1.346.000 8
1107 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES CONSTRUÇÕES EM GERAL	9.000 1	10.000 1	11.000 1	12.000 1	42.000 4
1216 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM UNIDADES ESCOLARES OBRAS REALIZADAS	21.000 1	23.000 1	25.000 1	28.000 1	97.000 4
1264 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO ESCOLARES EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS	35.000 2	37.000 2	39.000 2	41.000 2	152.000 8

govnet

Pag: 6 / 25



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0003 - EDUCAR

Responsável: 05000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Docente capacitado	23/08/2013	60,000	100,000					
Docente qualificado	23/08/2013	75,000	120,000	23.914.200	26.437.906	29.054.044	32.601.201	112.007.351
Unidades educacionais construídas	23/08/2013	1,000	3,000					
Unidades educacionais ampliadas e adaptadas	23/08/2013	1,000	5,000					
Salas recuperadas	23/08/2013	8,000	20,000					
Quadras poliesportivas	23/08/2013	1,000	3,000					
Aquisição de livros	23/08/2013	800,000	2500,00					
Aquisição de periódicos	23/08/2013	12,000	45,000					
Contratação de veículos	23/08/2013	20,000	55,000					
Atender crianças de 0 a 6 anos	23/08/2013	800,000	850,000					
Aquisição de veículos novos	23/08/2013	4,000	9,000					

ESFERA FISCAL

Projetos

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
1265 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIOS – EDUCAÇÃO INFANTIL	20.000	20.000	20.000	20.000	80.000
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS	1	1	1	1	4
5142 - GESTÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS	1.096.000	1.976.406	2.454.044	3.366.201	8.892.651
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0004 - MAIS SAÚDE

Resposavel: 07000-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: Ampliar e melhorar o atendimento público nos serviços de saúde com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores, visando a eliminação dos surtos epidemiológicos.

Indicador	Data	Índice	Final					TOTAL
				2014	2015	2016	2017	
Profissionais capacitados	23/08/2013	65,000	150,000	13.398.000	15.013.000	16.145.000	17.748.000	62.304.000
Profissionais contratados	23/08/2013	70,000	175,000					
Profissionais contratados Empresas especializadas contratadas	23/08/2013	12,000	17,000					
Unidades de saúde construídas	23/08/2013	2,000	5,000					
Unidades de saúde ampliadas	23/08/2013	2,000	5,000					
Saneamento de unidades domiciliares	23/08/2013	20,000	90,000					
Aquisição de veículos	23/08/2013	2,000	5,000					
Aquisição/Recuperação de equipamentos	23/08/2013	17,000	45,000					

ESFERA SEGURIDADE SOCIAL

Atividades

Ação	Financeira / Física				TOTAL
	2014	2015	2016	2017	
2065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	2.053.000	2.217.000	2.427.000	2.692.000	9.389.000
FAMÍLIAS ATENDIDAS	6.400	6.550	6.720	6.800	26.470
2066 - INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	114.000	123.000	135.000	150.000	522.000
FAMÍLIAS ATENDIDAS	6.500	6.750	7.200	7.350	27.800
2067 - INCENTIVO AO PACS	643.000	695.000	761.000	844.000	2.943.000
FAMÍLIAS ATENDIDAS	6.200	6.550	6.800	7.150	26.700
2068 - INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR	1.004.000	1.084.000	1.187.000	1.317.000	4.592.000
FAMÍLIAS ATENDIDAS	6.500	6.850	7.200	7.300	27.850
2069 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	221.000	239.000	262.000	291.000	1.013.000
USUÁRIOS ATENDIDOS	8.500	8.600	8.900	9.150	35.150
2070 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.551.000	3.835.000	4.199.000	4.658.000	16.243.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0004 - MAIS SAÚDE

Resposavel: 07000-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: Ampliar e melhorar o atendimento público nos serviços de saúde com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores, visando a eliminação dos surtos epidemiológicos.

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Profissionais capacitados	23/08/2013	65,000	150,000	13.398.000	15.013.000	16.145.000	17.748.000	62.304.000
Profissionais contratados	23/08/2013	70,000	175,000					
Profissionais contratados Empresas especializadas contratadas	23/08/2013	12,000	17,000					
Unidades de saúde construídas	23/08/2013	2,000	5,000					
Unidades de saúde ampliadas	23/08/2013	2,000	5,000					
Saneamento de unidades domiciliares	23/08/2013	20,000	90,000					
Aquisição de veículos	23/08/2013	2,000	5,000					
Aquisição/Recuperação de equipamentos	23/08/2013	17,000	45,000					

ESFERA SEGURIDADE SOCIAL

Atividades

Ação	Produto	Financeira / Física				
		2014	2015	2016	2017	TOTAL
2080 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD		301.000	325.000	356.000	395.000	1.377.000
FAMÍLIAS ATENDIDAS		6.120	6.350	6.450	6.650	25.570
2083 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		88.000	95.000	104.000	115.000	402.000
USUÁRIOS ATENDIDOS		8.000	8.150	8.500	8.700	33.350
2084 - GESTÃO PLENA		859.000	928.000	1.016.000	1.127.000	3.930.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
2132 - MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS		11.000	12.000	13.000	14.000	50.000
PESSOAS ATENDIDAS		23	27	29	31	110
2260 - GESTÃO DO SUS		1.617.000	1.747.000	1.913.000	2.122.000	7.399.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
2279 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSE		144.000	144.000	144.000	144.000	576.000
ALUNOS ATENDIDOS		5.500	5.650	5.900	6.200	23.250


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0004 - MAIS SAÚDE

Resposavel: 07000-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: Ampliar e melhorar o atendimento público nos serviços de saúde com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores, visando a eliminação dos surtos epidemiológicos.

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Profissionais capacitados	23/08/2013	65,000	150,000	13.398.000	15.013.000	16.145.000	17.748.000	62.304.000
Profissionais contratados	23/08/2013	70,000	175,000					
Profissionais contratados Empresas especializadas contratadas	23/08/2013	12,000	17,000					
Unidades de saúde construídas	23/08/2013	2,000	5,000					
Unidades de saúde ampliadas	23/08/2013	2,000	5,000					
Saneamento de unidades domiciliares	23/08/2013	20,000	90,000					
Aquisição de veículos	23/08/2013	2,000	5,000					
Aquisição/Recuperação de equipamentos	23/08/2013	17,000	45,000					

ESFERA SEGURIDADE SOCIAL

Atividades

Ação	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2280 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PMAQ	380.000	380.000	380.000	380.000	1.520.000
FAMÍLIAS ATENDIDAS	6.130	6.430	6.640	7.200	26.400
2281 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS	70.000	70.000	70.000	70.000	280.000
USUÁRIOS ATENDIDOS	320	360	420	450	1.550
2282 - GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF	80.000	80.000	80.000	80.000	320.000
FAMÍLIAS ATENDIDAS	6.250	6.530	6.750	7.200	26.730
2284 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TFD	12.000	12.000	12.000	12.000	48.000
USUÁRIOS ATENDIDOS	450	480	520	550	2.000
2285 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	340.000	340.000	340.000	340.000	1.360.000
FAMÍLIAS ATENDIDAS	7.000	7.500	8.000	9.000	31.500
2286 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PTVPS	230.000	230.000	230.000	230.000	920.000
FAMÍLIAS ATENDIDAS	6.150	6.300	6.430	6.550	25.430



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0004 - MAIS SAÚDE

Resposavel: 07000-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: Ampliar e melhorar o atendimento público nos serviços de saúde com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores, visando a eliminação dos surtos epidemiológicos.

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Profissionais capacitados	23/08/2013	65,000	150,000	13.398.000	15.013.000	16.145.000	17.748.000	62.304.000
Profissionais contratados	23/08/2013	70,000	175,000					
Profissionais contratados Empresas especializadas contratadas	23/08/2013	12,000	17,000					
Unidades de saúde construídas	23/08/2013	2,000	5,000					
Unidades de saúde ampliadas	23/08/2013	2,000	5,000					
Saneamento de unidades domiciliares	23/08/2013	20,000	90,000					
Aquisição de veículos	23/08/2013	2,000	5,000					
Aquisição/Recuperação de equipamentos	23/08/2013	17,000	45,000					

ESFERA SEGURIDADE SOCIAL

Atividades

Ação	Produto	Financeira / Física				
		2014	2015	2016	2017	TOTAL
2293 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ACADEMIA DE SAÚDE		50.000	72.000	72.000	72.000	266.000
USUÁRIOS ATENDIDOS		7.200	8.300	8.600	9.100	33.200
2299 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU		150.000	150.000	150.000	150.000	600.000
USUÁRIOS ATENDIDOS		3.500	3.600	3.700	3.800	14.600

ESFERA INVESTIMENTO

Projetos

Ação	Produto	Financeira / Física				
		2014	2015	2016	2017	TOTAL
1072 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL E UNIDADES DE SAÚDE		374.000	404.000	442.000	490.000	1.710.000
UNIDADES DE SAÚDE NOVAS		1	1	1	1	4


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0004 - MAIS SAÚDE

Resposavel: 07000-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: Ampliar e melhorar o atendimento público nos serviços de saúde com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores, visando a eliminação dos surtos epidemiológicos.

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Profissionais capacitados	23/08/2013	65,000	150,000	13.398.000	15.013.000	16.145.000	17.748.000	62.304.000
Profissionais contratados	23/08/2013	70,000	175,000					
Profissionais contratados Empresas especializadas contratadas	23/08/2013	12,000	17,000					
Unidades de saúde construídas	23/08/2013	2,000	5,000					
Unidades de saúde ampliadas	23/08/2013	2,000	5,000					
Saneamento de unidades domiciliares	23/08/2013	20,000	90,000					
Aquisição de veículos	23/08/2013	2,000	5,000					
Aquisição/Recuperação de equipamentos	23/08/2013	17,000	45,000					

ESFERA INVESTIMENTO

Projetos

Ação	Produto	Financeira / Física				
		2014	2015	2016	2017	TOTAL
1073 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL		192.000	207.000	227.000	252.000	878.000
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS		1	1	1	1	4
1074 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SETOR DE SAÚDE		248.000	268.000	293.000	325.000	1.134.000
VEÍCULOS ADQUIRIDOS		1	1	1	1	4
1196 - REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE		154.000	166.000	182.000	202.000	704.000
UNIDADES DE SAÚDE REFORMADAS		1	1	1	1	4
1263 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE		140.000	140.000	0	0	280.000
CONSTRUÇÕES EM GERAL		1	1	0	0	2
5144 - GESTÃO DOS RECURSOS DE CONVÊNIO		372.000	1.050.000	1.150.000	1.276.000	3.848.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0005 - ATITUDE CIDADÃ

Responsável: 08000-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Atender e promover as políticas das áreas de ação social e geração de renda, visando auxiliar a população carente, abrangendo a criança, o adolescente, o jovem adulto e o idoso, dando melhores condições de sobrevivência e integração meio social.

Indicador	Data	Índice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Inserção social de crianças	23/08/2013	400,000	400,000	4.496.000	4.697.800	5.122.582	5.656.477	19.972.859
Inserção social de adolescentes	23/08/2013	400,000	450,000					
Inserção social do idoso	23/08/2013	1500,00	1500,00					
Inserção social da população de baixa renda	23/08/2013	350,000	480,000					
Unidades comunitárias construídas	23/08/2013	1,000	3,000					
Unidades comunitárias reformadas e ampliadas	23/08/2013	2,000	4,000					

ESFERA SEGURIDADE SOCIAL

Atividades

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2053 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO DEFICIENTE PESSOAS ATENDIDAS	53.000	57.000	62.000	69.000	241.000
2055 - GESTÃO DE PROGRAMAS DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CRIANÇA ATENDIDA	369.000	399.000	437.000	485.000	1.690.000
2057 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIÇOS DIVERSOS	1.341.000	1.448.000	1.585.000	1.758.000	6.132.000
2063 - GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS SERVIÇOS DIVERSOS	53.000	57.000	62.000	69.000	241.000
2064 - GESTÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO SERVIÇOS DIVERSOS	107.000	116.000	127.000	141.000	491.000
2133 - MELHORIA HABITACIONAL PESSOAS ATENDIDAS	279.000	301.000	330.000	366.000	1.276.000
2261 - GESTÃO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM PESSOAS ATENDIDAS	481.000	520.000	569.000	631.000	2.201.000


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0005 - ATITUDE CIDADÃ

Responsável: 08000-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Atender e promover as políticas das áreas de ação social e geração de renda, visando auxiliar a população carente, abrangendo a criança, o adolescente, o jovem adulto e o idoso, dando melhores condições de sobrevivência e integração meio social.

Indicador	Data	Índice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Inserção social de crianças	23/08/2013	400,000	400,000	4.496.000	4.697.800	5.122.582	5.656.477	19.972.859
Inserção social de adolescentes	23/08/2013	400,000	450,000					
Inserção social do idoso	23/08/2013	1500,00	1500,00					
Inserção social da população de baixa renda	23/08/2013	350,000	480,000					
Unidades comunitárias construídas	23/08/2013	1,000	3,000					
Unidades comunitárias reformadas e ampliadas	23/08/2013	2,000	4,000					

ESFERA SEGURIDADE SOCIAL

Atividades

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2262 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA PESSOAS ATENDIDAS	696.000 450	752.000 480	823.000 550	913.000 580	3.184.000 2.060
2263 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIES SERVIÇOS DIVERSOS	206.000 1	223.000 1	244.000 1	271.000 1	944.000 4
2265 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA SERVIÇOS DIVERSOS	203.000 1	219.000 1	240.000 1	266.000 1	928.000 4
2270 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS PESSOAS ATENDIDAS	90.000 550	90.000 560	90.000 570	90.000 590	360.000 2.270
2271 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CREAS PESSOAS ATENDIDAS	60.000 250	62.000 280	63.700 330	65.200 380	250.900 1.240
2272 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BPC PESSOAS ATENDIDAS	40.000 150	41.330 180	43.020 210	45.000 225	169.350 765
2273 - GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PESSOAS ATENDIDAS	150.000 120	17.000 170	20.000 190	23.000 210	210.000 690


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0005 - ATITUDE CIDADÃ

Responsável: 08000-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Atender e promover as políticas das áreas de ação social e geração de renda, visando auxiliar a população carente, abrangendo a criança, o adolescente, o jovem adulto e o idoso, dando melhores condições de sobrevivência e integração meio social.

Indicador	Data	Índice	Final					TOTAL
				2014	2015	2016	2017	
Inserção social de crianças	23/08/2013	400,000	400,000	4.496.000	4.697.800	5.122.582	5.656.477	19.972.859
Inserção social de adolescentes	23/08/2013	400,000	450,000					
Inserção social do idoso	23/08/2013	1500,00	1500,00					
Inserção social da população de baixa renda	23/08/2013	350,000	480,000					
Unidades comunitárias construídas	23/08/2013	1,000	3,000					
Unidades comunitárias reformadas e ampliadas	23/08/2013	2,000	4,000					

ESFERA SEGURIDADE SOCIAL
Atividades

Ação	Produto	Financeira / Física				TOTAL
		2014	2015	2016	2017	
2274 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA AOS CARENTES	PESSOAS ATENDIDAS	48.000	51.360	54.955	58.801	213.116
		20	20	20	20	80
2276 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO A MULHER	PESSOAS ATENDIDAS	48.000	51.360	54.955	58.801	213.116
		120	130	140	160	550
2277 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AO IDOSO	PESSOAS ATENDIDAS	30.000	33.000	36.000	39.000	138.000
		120	150	180	215	665
2278 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSC	PESSOAS ATENDIDAS	20.000	20.000	20.000	20.000	80.000
		145	160	175	180	660
2303 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	PESSOAS ATENDIDAS	25.000	27.000	29.330	31.050	112.380
		380	420	435	450	1.685

Projetos

Ação	Produto	Financeira / Física				TOTAL
		2014	2015	2016	2017	


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0005 - ATITUDE CIDADÃ

Responsável: 08000-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Atender e promover as políticas das áreas de ação social e geração de renda, visando auxiliar a população carente, abrangendo a criança, o adolescente, o jovem adulto e o idoso, dando melhores condições de sobrevivência e integração meio social.

Indicador	Data	Índice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Inserção social de crianças	23/08/2013	400,000	400,000	4.496.000	4.697.800	5.122.582	5.656.477	19.972.859
Inserção social de adolescentes	23/08/2013	400,000	450,000					
Inserção social do idoso	23/08/2013	1500,00	1500,00					
Inserção social da população de baixa renda	23/08/2013	350,000	480,000					
Unidades comunitárias construídas	23/08/2013	1,000	3,000					
Unidades comunitárias reformadas e ampliadas	23/08/2013	2,000	4,000					

ESFERA SEGURIDADE SOCIAL**Projetos**

Ação	Produto	Financeira / Física				
		2014	2015	2016	2017	TOTAL
1052 - ADAPTAÇÃO DE ACESSO PARA DEFICIENTES		12.000	13.000	14.000	16.000	55.000
CONSTRUÇÕES EM GERAL		1	1	1	1	4
1134 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES		160.000	173.000	189.000	210.000	732.000
PESSOAS ATENDIDAS		12	13	14	16	55
1267 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA POPULAÇÃO CARENTE		25.000	26.750	28.622	30.625	110.997
PESSOAS ATENDIDAS		12	12	12	12	48



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0006 - TRABALHO E AÇÃO

Responsável: 06000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a infra-estrutura/urbanismo/saneamento/transporte, visando atender a população com extensão dos serviços públicos de iluminação, saneamento, abastecimento de água e estradas vicinais.

Indicador	Data	Índice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Logradouros pavimentados	23/08/2013	24000,0	90000,0	9.247.941	10.179.000	11.134.000	12.337.000	42.897.941
Logradouros saneados	23/08/2013	6,000	24,000					
Abertura de estradas	23/08/2013	3,000	8,000					
Recuperação de estradas	23/08/2013	150,000	400,000					
Aquisição de veículos e máquinas	23/08/2013	2,000	6,000					

ESFERA FISCAL

Atividades

Ação	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2026 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	322.000	348.000	381.000	423.000	1.474.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E ASSUNTOS URBANOS	2.249.000	2.429.000	2.659.000	2.949.000	10.286.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2126 - GESTÃO DE CEMITÉRIOS	10.000	11.000	12.000	13.000	46.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2130 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	1.245.000	1.345.000	1.473.000	1.634.000	5.697.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2141 - GESTÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	311.000	336.000	368.000	408.000	1.423.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2145 - GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	528.000	570.000	624.000	692.000	2.414.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2146 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAE	330.000	356.000	390.000	433.000	1.509.000
PESSOAS ATENDIDAS	1	1	1	1	4


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0006 - TRABALHO E AÇÃO

Responsável: 06000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a infra-estrutura/urbanismo/saneamento/transporte, visando atender a população com extensão dos serviços públicos de iluminação, saneamento, abastecimento de água e estradas vicinais.

Indicador	Data	Índice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Logradouros pavimentados	23/08/2013	24000,0	90000,0	9.247.941	10.179.000	11.134.000	12.337.000	42.897.941
Logradouros saneados	23/08/2013	6,000	24,000					
Abertura de estradas	23/08/2013	3,000	8,000					
Recuperação de estradas	23/08/2013	150,000	400,000					
Aquisição de veículos e máquinas	23/08/2013	2,000	6,000					

ESFERA FISCAL

Atividades

Ação	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2188 - GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	183.000	198.000	217.000	241.000	839.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2197 - GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	158.000	171.000	187.000	207.000	723.000
PONTES CONSTRUÍDAS	1	1	1	1	4
2264 - GESTÃO DA INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE - CIDE	147.000	159.000	174.000	193.000	673.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2307 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ECOLÓGICA E AMBIENTAL	35.000	35.000	35.000	35.000	140.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2308 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO PLANTIO DE PLANTAS NATIVAS	20.000	20.000	20.000	20.000	80.000
PESSOAS ATENDIDAS	1	1	1	1	4
4123 - GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	401.000	433.000	474.000	526.000	1.834.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0006 - TRABALHO E AÇÃO

Responsável: 06000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a infra-estrutura/urbanismo/saneamento/transporte, visando atender a população com extensão dos serviços públicos de iluminação, saneamento, abastecimento de água e estradas vicinais.

Indicador	Data	Índice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Logradouros pavimentados	23/08/2013	24000,0	90000,0	9.247.941	10.179.000	11.134.000	12.337.000	42.897.941
Logradouros saneados	23/08/2013	6,000	24,000					
Abertura de estradas	23/08/2013	3,000	8,000					
Recuperação de estradas	23/08/2013	150,000	400,000					
Aquisição de veículos e máquinas	23/08/2013	2,000	6,000					

ESFERA FISCAL
Projetos

Ação	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
1121 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS	451.000	487.000	533.000	591.000	2.062.000
RUAS PAVIMENTADAS	2	2	2	2	8
1125 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	11.000	12.000	13.000	14.000	50.000
CONSTRUÇÕES EM GERAL	1	1	1	1	4
1127 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	427.000	461.000	505.000	560.000	1.953.000
CONSTRUÇÕES EM GERAL	1	1	1	1	4
1131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	129.000	139.000	152.000	169.000	589.000
CONSTRUÇÕES EM GERAL	1	1	1	1	4
1139 - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	12.000	13.000	14.000	16.000	55.000
REDES DE ESGOTAMENTO AMPLIADAS	1	1	1	1	4
1142 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EDIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	64.000	69.000	76.000	84.000	293.000
CONSTRUÇÕES EM GERAL	1	1	1	1	4
1143 - SBU - AMPLIAÇÃO, REFORMA REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA	34.000	37.000	41.000	45.000	157.000
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO AMPLIADOS	1	1	1	1	4


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0006 - TRABALHO E AÇÃO

Responsável: 06000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a infra-estrutura/urbanismo/saneamento/transporte, visando atender a população com extensão dos serviços públicos de iluminação, saneamento, abastecimento de água e estradas vicinais.

Indicador	Data	Índice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Logradouros pavimentados	23/08/2013	24000,0	90000,0	9.247.941	10.179.000	11.134.000	12.337.000	42.897.941
Logradouros saneados	23/08/2013	6,000	24,000					
Abertura de estradas	23/08/2013	3,000	8,000					
Recuperação de estradas	23/08/2013	150,000	400,000					
Aquisição de veículos e máquinas	23/08/2013	2,000	6,000					

ESFERA FISCAL**Projetos**

Ação	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
1193 - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	85.000	92.000	101.000	112.000	390.000
PONTES CONSTRUÍDAS	1	1	1	1	4
1194 - REEQUIPAMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO	5.000	5.000	5.000	6.000	21.000
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS	1	1	1	1	4
1210 - REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS	106.000	114.000	125.000	139.000	484.000
OBRAS REALIZADAS	1	1	1	1	4
1218 - GESTÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS	427.000	461.000	505.000	560.000	1.953.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
1254 - AMPLIAÇÃO DE REDES DE ENERGIA	219.000	237.000	259.000	287.000	1.002.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
1268 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL	60.000	60.000	60.000	60.000	240.000
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO AMPLIADOS	3	3	3	3	12
5143 - GESTÃO DOS RECURSOS DE CONVÊNIOS	1.278.941	1.581.000	1.731.000	1.920.000	6.510.941
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0007 - NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Responsável: 09000-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura, comércio, indústria e preservação do meio ambiente, visando promover a inserção no mercado de trabalho, bem como atender a população rural e preservar o meio ambiente

Indicador	Data	Índice	Final	2014				TOTAL
				2014	2015	2016	2017	
Produtores atendidos	23/08/2013	3000,00	3600,00	1.098.000	1.174.000	1.260.000	1.359.000	4.891.000
Ampliar sistema de abastecimento de água da zona rural	23/08/2013	8,000	20,000					
Ampliar rede elétrica rural	23/08/2013	27,000	85,000					
Bueiros e passagens molhadas	23/08/2013	13,000	45,000					
Aquisição de máquinas e equipamentos	23/08/2013	2,000	5,000					
Construção de mercados e feiras	23/08/2013	1,000	1,000					
Construção de barragens, açudes, tanques e aguadas	23/08/2013	1,000	12,000					
Abertura de poços tubulares	23/08/2013	3,000	12,000					
Promover ações de preservação do meio ambiente	23/08/2013	1,000	1,000					

ESFERA FISCAL

Atividades

Ação	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2157 - GESTÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	98.000	106.000	116.000	129.000	449.000
SERVIÇOS DIVERSOS	3	3	3	3	12
2164 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	546.000	590.000	646.000	717.000	2.499.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2223 - AQUISIÇÃO DE MATRIZES DE CAPRINOS E OVINOS	5.000	5.000	5.000	6.000	21.000
SERVIÇOS DIVERSOS	2	2	2	2	8
2225 - AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA DISTRIBUIÇÃO	2.000	2.000	2.000	2.000	8.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2226 - GESTÃO DA APICULTURA	7.000	8.000	9.000	10.000	34.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2253 - GESTÃO DO SISTEMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	35.000	40.000	40.000	40.000	155.000
PESSOAS ATENDIDAS	1	1	1	1	4


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0007 - NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Responsável: 09000-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura, comércio, indústria e preservação do meio ambiente, visando promover a inserção no mercado de trabalho, bem como atender a população rural e preservar o meio ambiente

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Produtores atendidos	23/08/2013	3000,00	3600,00	1.098.000	1.174.000	1.260.000	1.359.000	4.891.000
Ampliar sistema de abastecimento de água da zona rural	23/08/2013	8,000	20,000					
Ampliar rede elétrica rural	23/08/2013	27,000	85,000					
Bueiros e passagens molhadas	23/08/2013	13,000	45,000					
Aquisição de máquinas e equipamentos	23/08/2013	2,000	5,000					
Construção de mercados e feiras	23/08/2013	1,000	1,000					
Construção de barragens, açudes, tanques e aguadas	23/08/2013	1,000	12,000					
Abertura de poços tubulares	23/08/2013	3,000	12,000					
Promover ações de preservação do meio ambiente	23/08/2013	1,000	1,000					

ESFERA FISCAL

Atividades

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2304 - GESTÃO DAS AÇÕES E QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES PESSOAS ATENDIDAS	35.000 1	35.000 1	35.000 1	35.000 1	140.000 4
2305 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO A PRODUÇÃO FAMILIAR PESSOAS ATENDIDAS	35.000 1	35.000 1	35.000 1	35.000 1	140.000 4
2306 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES PESSOAS ATENDIDAS	50.000 1	50.000 1	50.000 1	50.000 1	200.000 4
4124 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO A PECUARIA SERVIÇOS DIVERSOS	28.000 1	30.000 1	32.000 1	34.000 1	124.000 4

Projetos

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL

govnet

Pag: 22 / 25


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0007 - NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Responsável: 09000-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura, comércio, indústria e preservação do meio ambiente, visando promover a inserção no mercado de trabalho, bem como atender a população rural e preservar o meio ambiente

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Produtores atendidos	23/08/2013	3000,00	3600,00	1.098.000	1.174.000	1.260.000	1.359.000	4.891.000
Ampliar sistema de abastecimento de água da zona rural	23/08/2013	8,000	20,000					
Ampliar rede elétrica rural	23/08/2013	27,000	85,000					
Bueiros e passagens molhadas	23/08/2013	13,000	45,000					
Aquisição de máquinas e equipamentos	23/08/2013	2,000	5,000					
Construção de mercados e feiras	23/08/2013	1,000	1,000					
Construção de barragens, açudes, tanques e aguadas	23/08/2013	1,000	12,000					
Abertura de poços tubulares	23/08/2013	3,000	12,000					
Promover ações de preservação do meio ambiente	23/08/2013	1,000	1,000					

ESFERA FISCAL
Projetos

Ação	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
1152 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMAS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	35.000	45.000	45.000	45.000	170.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
1155 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE MERCADOS	12.000	13.000	14.000	16.000	55.000
CONSTRUÇÕES EM GERAL	1	1	1	1	4
1159 - CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS	90.000	91.000	93.000	95.000	369.000
CONSTRUÇÕES EM GERAL	2	2	2	2	8
1160 - ABERTURA E EQUIPAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS	75.000	79.000	83.000	85.000	322.000
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO AMPLIADOS	3	3	3	3	12
1197 - RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS	45.000	45.000	55.000	60.000	205.000
OBRAS REALIZADAS	2	2	2	2	8


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0008 - MOVIMENTAR

Responsável: 11000-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E

OBJETIVO: Atender e promover o atendimento de políticas voltadas para a cultura, esporte e lazer, visando promover o crescimento cultural e integração da população menos favorecida.

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Construção de quadras de esporte	23/08/2013	1,000	4,000	1.044.000	1.125.000	1.216.000	1.328.100	4.713.100
Urbanização e melhoria de praças	23/08/2013	1,000	4,000					
Melhoria no ginásio de esportes	23/08/2013	1,000	1,000					
Construção do estádio municipal	23/08/2013	1,000	1,000					
Patrimônio preservado	23/08/2013	1,000	2,000					
Promoção de eventos populares	23/08/2013	3,000	12,000					

ESFERA FISCAL**Atividades**

Ação	Produto	Financeira / Física				
		2014	2015	2016	2017	TOTAL
2025 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		311.000	336.000	368.000	408.000	1.423.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
2117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES		473.000	511.000	559.000	620.000	2.163.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
2212 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR		20.000	22.000	24.000	27.000	93.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
2302 - INCENTIVO AOS PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS		25.000	25.000	25.000	25.000	100.000
PESSOAS ATENDIDAS		1	1	1	1	4

Projetos

Ação	Produto	Financeira / Física				
		2014	2015	2016	2017	TOTAL
1207 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E PRAÇAS DE ESPORTE E LAZER		180.000	193.000	197.000	203.100	773.100
OBRAS REALIZADAS		1	1	1	1	4

govnet

Pag: 24 / 25



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALISTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0008 - MOVIMENTAR

Responsável: 11000-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E

OBJETIVO: Atender e promover o atendimento de políticas voltadas para a cultura, esporte e lazer, visando promover o crescimento cultural e integração da população menos favorecida.

Indicador	Data	Índice	Final					TOTAL
				2014	2015	2016	2017	
Construção de quadras de esporte	23/08/2013	1,000	4,000	1.044.000	1.125.000	1.216.000	1.328.100	4.713.100
Urbanização e melhoria de praças	23/08/2013	1,000	4,000					
Melhoria no ginásio de esportes	23/08/2013	1,000	1,000					
Construção do estádio municipal	23/08/2013	1,000	1,000					
Patrimônio preservado	23/08/2013	1,000	2,000					
Promoção de eventos populares	23/08/2013	3,000	12,000					

ESFERA INVESTIMENTO

Atividades

Ação	Produto	Financeira / Física				TOTAL
		2014	2015	2016	2017	
2211 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS QUADRAS E PRAÇAS DE ESPORTE		35.000	38.000	43.000	45.000	161.000
PESSOAS ATENDIDAS		1	1	1	1	4
Total		53.198.141	58.626.706	63.931.626	71.029.778	246.786.251


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1.00

PROGRAMA: 0001 - DEMOCRACIA E CIDADANIA

Resposavel: 01000-CÂMARA MUNICIPAL

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
1001 - AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL FUNÇÃO: 01 SUBFUNÇÃO: 031	P NOVOS PRÉDIOS	UNIDADE	2014	1,000	200.000
			2015	1,000	230.000
			2016	1,000	240.000
			2017	1,000	250.000
			Soma da Acao		920.000
1002 - EQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES FUNÇÃO: 01 SUBFUNÇÃO: 031	P NOVOS PRÉDIOS	UNIDADE	2014	1,000	38.000
			2015	1,000	42.000
			2016	1,000	45.000
			2017	1,000	51.000
			Soma da Acao		176.000
2003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA FUNÇÃO: 01 SUBFUNÇÃO: 031	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	1.756.900
			2015	1,000	1.883.000
			2016	1,000	1.956.000
			2017	1,000	2.130.000
			Soma da Acao		7.725.900
			2014		1.994.900
			2015		2.155.000
			2016		2.241.000
			2017		2.431.000
			Total do Programa no PPA		8.821.900

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0002 - GOVERNO LEGAL

Resposavel: 04000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
1217 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA FUNÇÃO: 28 SUBFUNÇÃO: 843	P SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	427.000
			2015	1,000	461.000
			2016	1,000	505.000
			2017	1,000	560.000
			Soma da Acao		1.953.000
1260 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 122	P EQUIPAMENTOS E	UNIDADE	2014	1,000	25.000
			2015	1,000	25.000
			2016	1,000	25.000
			2017	1,000	25.000
			Soma da Acao		100.000
1262 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ADMINISTRAÇÃO FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 122	P VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2014	1,000	50.000
			2015	1,000	50.000
			2016	0,000	0
			2017	0,000	0
			Soma da Acao		100.000
2006 - ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO OFICIAL FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 131	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	31.000
			2015	1,000	33.000
			2016	1,000	36.000
			2017	1,000	40.000
			Soma da Acao		140.000
2010 - SENTENÇAS JUDICIAIS PRECATÓRIOS FUNÇÃO: 03 SUBFUNÇÃO: 092	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	90.000
			2015	1,000	97.000
			2016	1,000	106.000
			2017	1,000	118.000
			Soma da Acao		411.000
2014 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 122	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	203.000
			2015	1,000	219.000
			2016	1,000	240.000
			2017	1,000	266.000
			Soma da Acao		928.000


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0002 - GOVERNO LEGAL

Resposavel: 04000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
2015 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 122	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	1.187.000
			2015	1,000	1.282.000
			2016	1,000	1.404.000
			2017	1,000	1.557.000
			Soma da Acao		5.430.000
2017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS FUNÇÃO: 28 SUBFUNÇÃO: 122	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	3.313.000
			2015	1,000	3.578.000
			2016	1,000	3.917.000
			2017	1,000	4.345.000
			Soma da Acao		15.153.000
2018 - CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 122	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	43.000
			2015	1,000	46.000
			2016	1,000	50.000
			2017	1,000	55.000
			Soma da Acao		194.000
2020 - GESTÃO DA TESOUREARIA FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 123	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	290.000
			2015	1,000	313.000
			2016	1,000	343.000
			2017	1,000	380.000
			Soma da Acao		1.326.000
2021 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 124	A AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	2014	1,000	61.000
			2015	1,000	66.000
			2016	1,000	72.000
			2017	1,000	80.000
			Soma da Acao		279.000
2023 - GESTÃO DA CONTABILIDADE FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 122	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	402.000
			2015	1,000	434.000
			2016	1,000	475.000
			2017	1,000	527.000
			Soma da Acao		1.838.000

**ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA**

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1.00

PROGRAMA: 0002 - GOVERNO LEGAL

Resposavel: 04000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
2036 - GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 123	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	194.000
			2015	1,000	210.000
			2016	1,000	230.000
			2017	1,000	255.000
			Soma da Acao		889.000
2039 - GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 131	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	83.000
			2015	1,000	90.000
			2016	1,000	99.000
			2017	1,000	110.000
			Soma da Acao		382.000
2047 - GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA FUNÇÃO: 06 SUBFUNÇÃO: 181	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	240.000
			2015	1,000	259.000
			2016	1,000	284.000
			2017	1,000	315.000
			Soma da Acao		1.098.000
2060 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP FUNÇÃO: 28 SUBFUNÇÃO: 843	A AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	2014	1,000	229.000
			2015	1,000	247.000
			2016	1,000	270.000
			2017	1,000	299.000
			Soma da Acao		1.045.000
2061 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP FUNÇÃO: 09 SUBFUNÇÃO: 271	A AÇÕES ATENDIDAS	UNIDADE	2014	1,000	5.000
			2015	1,000	5.000
			2016	1,000	5.000
			2017	1,000	6.000
			Soma da Acao		21.000
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA FUNÇÃO: 04 SUBFUNÇÃO: 122	O SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	53.000
			2015	1,000	57.000
			2016	1,000	62.000
			2017	1,000	69.000
			Soma da Acao		241.000


ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0002 - GOVERNO LEGAL

Resposavel: 04000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Acao / Funcao : SubFuncao

Tipo Produto

Unidade Medida

Ano

Meta

Valor

2014	6.926.000
2015	7.472.000
2016	8.123.000
2017	9.007.000

Total do Programa no PPA	31.528.000
---------------------------------	-------------------

**ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA**

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1.00

PROGRAMA: 0003 - EDUCAR

Resposavel: 05000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
1091 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE	2014	1,000	300.000
			2015	1,000	320.000
			2016	1,000	340.000
			2017	1,000	360.000
			Soma da Acao		1.320.000
1093 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIP. DE UNIDADES ESCOLARES – FUNDEB 40% FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361	P OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	2014	2,000	294.000
			2015	2,000	318.000
			2016	2,000	348.000
			2017	2,000	386.000
			Soma da Acao		1.346.000
1107 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 365	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE	2014	1,000	9.000
			2015	1,000	10.000
			2016	1,000	11.000
			2017	1,000	12.000
			Soma da Acao		42.000
1216 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM UNIDADES ESCOLARES FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361	P OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	2014	1,000	21.000
			2015	1,000	23.000
			2016	1,000	25.000
			2017	1,000	28.000
			Soma da Acao		97.000
1264 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO ESCOLARES FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361	P EQUIPAMENTOS E	UNIDADE	2014	2,000	35.000
			2015	2,000	37.000
			2016	2,000	39.000
			2017	2,000	41.000
			Soma da Acao		152.000
1265 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIOS – EDUCAÇÃO INFANTIL FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 365	P EQUIPAMENTOS E	UNIDADE	2014	1,000	20.000
			2015	1,000	20.000
			2016	1,000	20.000
			2017	1,000	20.000
			Soma da Acao		80.000


ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0003 - EDUCAR

Resposavel: 05000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
2095 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 60% FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361	A ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2014	5500,00	10.736.000
			2015	5700,00	11.596.000
			2016	5900,00	12.695.000
			2017	6100,00	14.081.000
			Soma da Acao		49.108.000
2096 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40% FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361	A ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2014	5500,00	6.644.000
			2015	5700,00	7.176.000
			2016	5900,00	7.856.000
			2017	6100,00	8.714.000
			Soma da Acao		30.390.000
2097 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDAMENTAL FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361	A ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2014	1950,00	525.000
			2015	1120,00	525.000
			2016	2190,00	550.000
			2017	2230,00	550.000
			Soma da Acao		2.150.000
2098 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361	A ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2014	4950,00	1.578.000
			2015	5120,00	1.704.000
			2016	5190,00	1.866.000
			2017	5240,00	2.070.000
			Soma da Acao		7.218.000
2099 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PDDE FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	31.000
			2015	1,000	33.000
			2016	1,000	36.000
			2017	1,000	40.000
			Soma da Acao		140.000
2100 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE – FUNDAMENTAL FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361	A ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2014	4950,00	380.000
			2015	5120,00	380.000
			2016	5190,00	380.000
			2017	5230,00	380.000
			Soma da Acao		1.520.000

**ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA**

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1.00

PROGRAMA: 0003 - EDUCAR

Resposavel: 05000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
2102 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 362	A ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2014	4950,00	27.000
			2015	5120,00	29.000
			2016	5190,00	32.000
			2017	5230,00	35.000
			Soma da Acao		123.000
2106 - PARTICIPAÇÃO NA FORMAÇÃO SUPERIOR FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 364	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	130,000	137.000
			2015	150,000	148.000
			2016	180,000	162.000
			2017	220,000	180.000
			Soma da Acao		627.000
2109 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PRÉ ESCOLAR FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 365	A CRIANÇA ATENDIDA	UNIDADE	2014	1250,00	62.000
			2015	1270,00	67.000
			2016	1310,00	73.000
			2017	1390,00	81.000
			Soma da Acao		283.000
2235 - GESTÃO DE CRECHES FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 365	A CRIANÇA ATENDIDA	UNIDADE	2014	650,000	125.000
			2015	670,000	135.000
			2016	690,000	148.000
			2017	710,000	164.000
			Soma da Acao		572.000
2236 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE – CRECHE FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 365	A ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2014	650,000	130.000
			2015	670,000	130.000
			2016	690,000	130.000
			2017	710,000	130.000
			Soma da Acao		520.000
2250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	1,000	571.000
			2015	1,000	617.000
			2016	1,000	675.000
			2017	1,000	749.000
			Soma da Acao		2.612.000


ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0003 - EDUCAR		Resposavel: 05000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
2288 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE – QUILOMBOLA FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361	A ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2014	123,000	26.000
			2015	135,000	26.000
			2016	140,000	26.000
			2017	145,000	26.000
			Soma da Acao		104.000
2289 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE – EJA FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361	A ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2014	180,000	22.000
			2015	220,000	22.000
			2016	230,000	22.000
			2017	250,000	22.000
			Soma da Acao		88.000
2290 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE – PRÉ ESCOLA FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 365	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	650,000	90.000
			2015	670,000	90.000
			2016	690,000	100.000
			2017	710,000	100.000
			Soma da Acao		380.000
2291 - GESTÃO DAS AÇÕES DO MAIS EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	560.000
			2015	1,000	560.000
			2016	1,000	560.000
			2017	1,000	560.000
			Soma da Acao		2.240.000
2292 - GESTÃO DAS AÇÕES DO MAIS EDUCAÇÃO – QUILOMBOLA FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361	A ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2014	140,000	15.000
			2015	160,000	15.000
			2016	170,000	15.000
			2017	180,000	15.000
			Soma da Acao		60.000
2294 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR – MÉDIO FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 362	A ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2014	2200,00	55.000
			2015	2300,00	55.000
			2016	2350,00	55.000
			2017	2450,00	55.000
			Soma da Acao		220.000

**ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA**

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1.00

PROGRAMA: 0003 - EDUCAR

Resposavel: 05000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
2295 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR – INFANTIL FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 365	A ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2014	220,000	70.000
			2015	250,000	70.000
			2016	270,000	70.000
			2017	280,000	70.000
			Soma da Acao		280.000
2296 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 366	A ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2014	200,000	25.200
			2015	215,000	25.500
			2016	225,000	26.000
			2017	235,000	26.000
			Soma da Acao		102.700
2297 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB 40% FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 366	A ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2014	180,000	120.000
			2015	220,000	120.000
			2016	230,000	130.000
			2017	250,000	130.000
			Soma da Acao		500.000
2298 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB 60% FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 366	A ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2014	180,000	180.000
			2015	220,000	180.000
			2016	230,000	180.000
			2017	250,000	180.000
			Soma da Acao		720.000
2301 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AOS ESPORTES ESCOLARES FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361	A ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2014	5500,00	30.000
			2015	5700,00	30.000
			2016	5900,00	30.000
			2017	6100,00	30.000
			Soma da Acao		120.000
5142 - GESTÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS FUNÇÃO: 12 SUBFUNÇÃO: 361	P SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	1.096.000
			2015	1,000	1.976.406
			2016	1,000	2.454.044
			2017	1,000	3.366.201
			Soma da Acao		8.892.651


ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0003 - EDUCAR

Resposavel: 05000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
			2014		23.914.200
			2015		26.437.906
			2016		29.054.044
			2017		32.601.201
Total do Programa no PPA					112.007.351

**ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA**

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1.00

PROGRAMA: 0004 - MAIS SAÚDE

Resposavel: 07000-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
1072 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL E UNIDADES DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 302	P UNIDADES DE SAÚDE NOVAS	UNIDADE	2014	1,000	374.000
			2015	1,000	404.000
			2016	1,000	442.000
			2017	1,000	490.000
			Soma da Acao		1.710.000
1073 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 302	P EQUIPAMENTOS E	UNIDADE	2014	1,000	192.000
			2015	1,000	207.000
			2016	1,000	227.000
			2017	1,000	252.000
			Soma da Acao		878.000
1074 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SETOR DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 302	P VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2014	1,000	248.000
			2015	1,000	268.000
			2016	1,000	293.000
			2017	1,000	325.000
			Soma da Acao		1.134.000
1196 - REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 302	P UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE	2014	1,000	154.000
			2015	1,000	166.000
			2016	1,000	182.000
			2017	1,000	202.000
			Soma da Acao		704.000
1263 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE	2014	1,000	140.000
			2015	1,000	140.000
			2016	0,000	0
			2017	0,000	0
			Soma da Acao		280.000
2065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301	A FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	6400,00	2.053.000
			2015	6550,00	2.217.000
			2016	6720,00	2.427.000
			2017	6800,00	2.692.000
			Soma da Acao		9.389.000


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0004 - MAIS SAÚDE

Resposavel: 07000-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
2066 - INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 304	A FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	6500,00	114.000
			2015	6750,00	123.000
			2016	7200,00	135.000
			2017	7350,00	150.000
			Soma da Acao		522.000
2067 - INCENTIVO AO PACS FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301	A FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	6200,00	643.000
			2015	6550,00	695.000
			2016	6800,00	761.000
			2017	7150,00	844.000
			Soma da Acao		2.943.000
2068 - INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301	A FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	6500,00	1.004.000
			2015	6850,00	1.084.000
			2016	7200,00	1.187.000
			2017	7300,00	1.317.000
			Soma da Acao		4.592.000
2069 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301	A USUÁRIOS ATENDIDOS	UNIDADE	2014	8500,00	221.000
			2015	8600,00	239.000
			2016	8900,00	262.000
			2017	9150,00	291.000
			Soma da Acao		1.013.000
2070 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	3.551.000
			2015	1,000	3.835.000
			2016	1,000	4.199.000
			2017	1,000	4.658.000
			Soma da Acao		16.243.000
2080 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 305	A FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	6120,00	301.000
			2015	6350,00	325.000
			2016	6450,00	356.000
			2017	6650,00	395.000
			Soma da Acao		1.377.000

**ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA**

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1.00

PROGRAMA: 0004 - MAIS SAÚDE

Resposavel: 07000-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
2083 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301	A USUÁRIOS ATENDIDOS	UNIDADE	2014	8000,00	88.000
			2015	8150,00	95.000
			2016	8500,00	104.000
			2017	8700,00	115.000
			Soma da Acao		402.000
2084 - GESTÃO PLENA FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	859.000
			2015	1,000	928.000
			2016	1,000	1.016.000
			2017	1,000	1.127.000
			Soma da Acao		3.930.000
2132 - MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 304	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	23,000	11.000
			2015	27,000	12.000
			2016	29,000	13.000
			2017	31,000	14.000
			Soma da Acao		50.000
2260 - GESTÃO DO SUS FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	1.617.000
			2015	1,000	1.747.000
			2016	1,000	1.913.000
			2017	1,000	2.122.000
			Soma da Acao		7.399.000
2279 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSE FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301	A ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2014	5500,00	144.000
			2015	5650,00	144.000
			2016	5900,00	144.000
			2017	6200,00	144.000
			Soma da Acao		576.000
2280 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PMAQ FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301	A FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	6130,00	380.000
			2015	6430,00	380.000
			2016	6640,00	380.000
			2017	7200,00	380.000
			Soma da Acao		1.520.000


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0004 - MAIS SAÚDE

Resposavel: 07000-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
2281 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301	A USUÁRIOS ATENDIDOS	UNIDADE	2014	320,000	70.000
			2015	360,000	70.000
			2016	420,000	70.000
			2017	450,000	70.000
			Soma da Acao		280.000
2282 - GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301	A FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	6250,00	80.000
			2015	6530,00	80.000
			2016	6750,00	80.000
			2017	7200,00	80.000
			Soma da Acao		320.000
2284 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TFD FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 302	A USUÁRIOS ATENDIDOS	UNIDADE	2014	450,000	12.000
			2015	480,000	12.000
			2016	520,000	12.000
			2017	550,000	12.000
			Soma da Acao		48.000
2285 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 302	A FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	7000,00	340.000
			2015	7500,00	340.000
			2016	8000,00	340.000
			2017	9000,00	340.000
			Soma da Acao		1.360.000
2286 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PTVPS FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 304	A FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	6150,00	230.000
			2015	6300,00	230.000
			2016	6430,00	230.000
			2017	6550,00	230.000
			Soma da Acao		920.000
2293 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ACADEMIA DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301	A USUÁRIOS ATENDIDOS	UNIDADE	2014	7200,00	50.000
			2015	8300,00	72.000
			2016	8600,00	72.000
			2017	9100,00	72.000
			Soma da Acao		266.000



ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0004 - MAIS SAÚDE

Resposavel: 07000-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
2299 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 302	A USUÁRIOS ATENDIDOS	UNIDADE	2014	3500,00	150.000
			2015	3600,00	150.000
			2016	3700,00	150.000
			2017	3800,00	150.000
			Soma da Acao		
5144 - GESTÃO DOS RECURSOS DE CONVÊNIOS FUNÇÃO: 10 SUBFUNÇÃO: 301	P SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	372.000
			2015	1,000	1.050.000
			2016	1,000	1.150.000
			2017	1,000	1.276.000
			Soma da Acao		
			2014		13.398.000
			2015		15.013.000
			2016		16.145.000
			2017		17.748.000
Total do Programa no PPA					62.304.000


ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1.00

PROGRAMA: 0005 - ATITUDE CIDADÃ

Responsavel: 08000-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
1052 - ADAPTAÇÃO DE ACESSO PARA DEFICIENTES FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 242	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE	2014	1,000	12.000
			2015	1,000	13.000
			2016	1,000	14.000
			2017	1,000	16.000
			Soma da Acao		55.000
1134 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244	P PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	12,000	160.000
			2015	13,000	173.000
			2016	14,000	189.000
			2017	16,000	210.000
			Soma da Acao		732.000
1267 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA POPULAÇÃO CARENTE FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244	P PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	12,000	25.000
			2015	12,000	26.750
			2016	12,000	28.622
			2017	12,000	30.625
			Soma da Acao		110.997
2053 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO DEFICIENTE FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	150,000	53.000
			2015	170,000	57.000
			2016	205,000	62.000
			2017	230,000	69.000
			Soma da Acao		241.000
2055 - GESTÃO DE PROGRAMAS DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 243	A CRIANÇA ATENDIDA	UNIDADE	2014	2000,00	369.000
			2015	2000,00	399.000
			2016	2000,00	437.000
			2017	2000,00	485.000
			Soma da Acao		1.690.000
2057 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	1.341.000
			2015	1,000	1.448.000
			2016	1,000	1.585.000
			2017	1,000	1.758.000
			Soma da Acao		6.132.000



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1.00

PROGRAMA: 0005 - ATITUDE CIDADÃ

Responsavel: 08000-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
2063 - GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	53.000
			2015	1,000	57.000
			2016	1,000	62.000
			2017	1,000	69.000
			Soma da Acao		241.000
2064 - GESTÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	107.000
			2015	1,000	116.000
			2016	1,000	127.000
			2017	1,000	141.000
			Soma da Acao		491.000
2133 - MELHORIA HABITACIONAL FUNÇÃO: 16 SUBFUNÇÃO: 482	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	1,000	279.000
			2015	1,000	301.000
			2016	1,000	330.000
			2017	1,000	366.000
			Soma da Acao		1.276.000
2261 - GESTÃO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 243	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	1,000	481.000
			2015	1,000	520.000
			2016	1,000	569.000
			2017	1,000	631.000
			Soma da Acao		2.201.000
2262 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	450,000	696.000
			2015	480,000	752.000
			2016	550,000	823.000
			2017	580,000	913.000
			Soma da Acao		3.184.000
2263 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIES FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	206.000
			2015	1,000	223.000
			2016	1,000	244.000
			2017	1,000	271.000
			Soma da Acao		944.000


ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0005 - ATITUDE CIDADÃ

Responsavel: 08000-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
2265 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	203.000
			2015	1,000	219.000
			2016	1,000	240.000
			2017	1,000	266.000
			Soma da Acao		928.000
2270 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	550,000	90.000
			2015	560,000	90.000
			2016	570,000	90.000
			2017	590,000	90.000
			Soma da Acao		360.000
2271 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CREAS FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	250,000	60.000
			2015	280,000	62.000
			2016	330,000	63.700
			2017	380,000	65.200
			Soma da Acao		250.900
2272 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BPC FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	150,000	40.000
			2015	180,000	41.330
			2016	210,000	43.020
			2017	225,000	45.000
			Soma da Acao		169.350
2273 - GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	120,000	150.000
			2015	170,000	17.000
			2016	190,000	20.000
			2017	210,000	23.000
			Soma da Acao		210.000
2274 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA AOS CARENTES FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	20,000	48.000
			2015	20,000	51.360
			2016	20,000	54.955
			2017	20,000	58.801
			Soma da Acao		213.116



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0005 - ATITUDE CIDADÃ

Responsavel: 08000-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
2276 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO A MULHER FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	120,000	48.000
			2015	130,000	51.360
			2016	140,000	54.955
			2017	160,000	58.801
			Soma da Acao		213.116
2277 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AO IDOSO FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	120,000	30.000
			2015	150,000	33.000
			2016	180,000	36.000
			2017	215,000	39.000
			Soma da Acao		138.000
2278 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSC FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	145,000	20.000
			2015	160,000	20.000
			2016	175,000	20.000
			2017	180,000	20.000
			Soma da Acao		80.000
2303 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNÇÃO: 08 SUBFUNÇÃO: 244	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	380,000	25.000
			2015	420,000	27.000
			2016	435,000	29.330
			2017	450,000	31.050
			Soma da Acao		112.380
			2014		4.496.000
			2015		4.697.800
			2016		5.122.582
			2017		5.656.477
Total do Programa no PPA					19.972.859


ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1.00

PROGRAMA: 0006 - TRABALHO E AÇÃO

Responsavel: 06000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
1121 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 451	P RUAS PAVIMENTADAS	KILOGRAMA	2014	2,000	451.000
			2015	2,000	487.000
			2016	2,000	533.000
			2017	2,000	591.000
			Soma da Acao		2.062.000
1125 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 452	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE	2014	1,000	11.000
			2015	1,000	12.000
			2016	1,000	13.000
			2017	1,000	14.000
			Soma da Acao		50.000
1127 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 452	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE	2014	1,000	427.000
			2015	1,000	461.000
			2016	1,000	505.000
			2017	1,000	560.000
			Soma da Acao		1.953.000
1131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 451	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE	2014	1,000	129.000
			2015	1,000	139.000
			2016	1,000	152.000
			2017	1,000	169.000
			Soma da Acao		589.000
1139 - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO FUNÇÃO: 17 SUBFUNÇÃO: 512	P REDES DE ESGOTAMENTO	UNIDADE	2014	1,000	12.000
			2015	1,000	13.000
			2016	1,000	14.000
			2017	1,000	16.000
			Soma da Acao		55.000
1142 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EDIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FUNÇÃO: 17 SUBFUNÇÃO: 512	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE	2014	1,000	64.000
			2015	1,000	69.000
			2016	1,000	76.000
			2017	1,000	84.000
			Soma da Acao		293.000



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1.00

PROGRAMA: 0006 - TRABALHO E AÇÃO

Responsavel: 06000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
1143 - SBU - AMPLIAÇÃO, REFORMA REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA FUNÇÃO: 17 SUBFUNÇÃO: 512	P SISTEMAS DE	UNIDADE	2014	1,000	34.000
			2015	1,000	37.000
			2016	1,000	41.000
			2017	1,000	45.000
			Soma da Acao		157.000
1193 - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PONTES FUNÇÃO: 26 SUBFUNÇÃO: 782	P PONTES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	2014	1,000	85.000
			2015	1,000	92.000
			2016	1,000	101.000
			2017	1,000	112.000
			Soma da Acao		390.000
1194 - REEQUIPAMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO FUNÇÃO: 26 SUBFUNÇÃO: 782	P EQUIPAMENTOS E	UNIDADE	2014	1,000	5.000
			2015	1,000	5.000
			2016	1,000	5.000
			2017	1,000	6.000
			Soma da Acao		21.000
1210 - REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 452	P OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	2014	1,000	106.000
			2015	1,000	114.000
			2016	1,000	125.000
			2017	1,000	139.000
			Soma da Acao		484.000
1218 - GESTÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS FUNÇÃO: 18 SUBFUNÇÃO: 542	P SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	427.000
			2015	1,000	461.000
			2016	1,000	505.000
			2017	1,000	560.000
			Soma da Acao		1.953.000
1254 - AMPLIAÇÃO DE REDES DE ENERGIA FUNÇÃO: 25 SUBFUNÇÃO: 752	P SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	219.000
			2015	1,000	237.000
			2016	1,000	259.000
			2017	1,000	287.000
			Soma da Acao		1.002.000


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1.00

PROGRAMA: 0006 - TRABALHO E AÇÃO		Resposavel: 06000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E			
Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
1268 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL FUNÇÃO: 17 SUBFUNÇÃO: 512	P SISTEMAS DE	UNIDADE	2014	3,000	60.000
			2015	3,000	60.000
			2016	3,000	60.000
			2017	3,000	60.000
			Soma da Acao		240.000
2026 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E FUNÇÃO: 18 SUBFUNÇÃO: 542	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	322.000
			2015	1,000	348.000
			2016	1,000	381.000
			2017	1,000	423.000
			Soma da Acao		1.474.000
2123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E ASSUNTOS URBANOS FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 451	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	2.249.000
			2015	1,000	2.429.000
			2016	1,000	2.659.000
			2017	1,000	2.949.000
			Soma da Acao		10.286.000
2126 - GESTÃO DE CEMITÉRIOS FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 452	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	10.000
			2015	1,000	11.000
			2016	1,000	12.000
			2017	1,000	13.000
			Soma da Acao		46.000
2130 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 452	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	1.245.000
			2015	1,000	1.345.000
			2016	1,000	1.473.000
			2017	1,000	1.634.000
			Soma da Acao		5.697.000
2141 - GESTÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA FUNÇÃO: 17 SUBFUNÇÃO: 512	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	311.000
			2015	1,000	336.000
			2016	1,000	368.000
			2017	1,000	408.000
			Soma da Acao		1.423.000



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1.00

PROGRAMA: 0006 - TRABALHO E AÇÃO

Responsavel: 06000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
2145 - GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS FUNÇÃO: 17 SUBFUNÇÃO: 512	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	528.000
			2015	1,000	570.000
			2016	1,000	624.000
			2017	1,000	692.000
			Soma da Acao		2.414.000
2146 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAE FUNÇÃO: 17 SUBFUNÇÃO: 512	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	1,000	330.000
			2015	1,000	356.000
			2016	1,000	390.000
			2017	1,000	433.000
			Soma da Acao		1.509.000
2188 - GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FUNÇÃO: 25 SUBFUNÇÃO: 752	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	183.000
			2015	1,000	198.000
			2016	1,000	217.000
			2017	1,000	241.000
			Soma da Acao		839.000
2197 - GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES FUNÇÃO: 26 SUBFUNÇÃO: 782	A PONTES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	2014	1,000	158.000
			2015	1,000	171.000
			2016	1,000	187.000
			2017	1,000	207.000
			Soma da Acao		723.000
2264 - GESTÃO DA INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE - CIDE FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 451	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	147.000
			2015	1,000	159.000
			2016	1,000	174.000
			2017	1,000	193.000
			Soma da Acao		673.000
2307 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ECOLÓGICA E AMBIENTAL FUNÇÃO: 18 SUBFUNÇÃO: 541	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	35.000
			2015	1,000	35.000
			2016	1,000	35.000
			2017	1,000	35.000
			Soma da Acao		140.000


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1.00

PROGRAMA: 0006 - TRABALHO E AÇÃO

Responsavel: 06000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
2308 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO PLANTIO DE PLANTAS NATIVAS FUNÇÃO: 18 SUBFUNÇÃO: 541	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	1,000	20.000
			2015	1,000	20.000
			2016	1,000	20.000
			2017	1,000	20.000
			Soma da Acao		
4123 - GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 451	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	401.000
			2015	1,000	433.000
			2016	1,000	474.000
			2017	1,000	526.000
			Soma da Acao		
5143 - GESTÃO DOS RECURSOS DE CONVÊNIOS FUNÇÃO: 15 SUBFUNÇÃO: 451	P SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	1.278.941
			2015	1,000	1.581.000
			2016	1,000	1.731.000
			2017	1,000	1.920.000
			Soma da Acao		
			2014		9.247.941
			2015		10.179.000
			2016		11.134.000
			2017		12.337.000
Total do Programa no PPA					42.897.941



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1.00

PROGRAMA: 0007 - NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Resposavel: 09000-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
1152 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMAS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL FUNÇÃO: 20 SUBFUNÇÃO: 606	P SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	35.000
			2015	1,000	45.000
			2016	1,000	45.000
			2017	1,000	45.000
			Soma da Acao		170.000
1155 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE MERCADOS FUNÇÃO: 20 SUBFUNÇÃO: 605	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE	2014	1,000	12.000
			2015	1,000	13.000
			2016	1,000	14.000
			2017	1,000	16.000
			Soma da Acao		55.000
1159 - CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS FUNÇÃO: 20 SUBFUNÇÃO: 606	P CONSTRUÇÕES EM GERAL	UNIDADE	2014	2,000	90.000
			2015	2,000	91.000
			2016	2,000	93.000
			2017	2,000	95.000
			Soma da Acao		369.000
1160 - ABERTURA E EQUIPAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS FUNÇÃO: 20 SUBFUNÇÃO: 606	P SISTEMAS DE	UNIDADE	2014	3,000	75.000
			2015	3,000	79.000
			2016	3,000	83.000
			2017	3,000	85.000
			Soma da Acao		322.000
1197 - RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS FUNÇÃO: 20 SUBFUNÇÃO: 605	P OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	2014	2,000	45.000
			2015	2,000	45.000
			2016	2,000	55.000
			2017	2,000	60.000
			Soma da Acao		205.000
2157 - GESTÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS FUNÇÃO: 20 SUBFUNÇÃO: 605	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	3,000	98.000
			2015	3,000	106.000
			2016	3,000	116.000
			2017	3,000	129.000
			Soma da Acao		449.000


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0007 - NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Resposavel: 09000-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
2164 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO FUNÇÃO: 20 SUBFUNÇÃO: 605	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	546.000
			2015	1,000	590.000
			2016	1,000	646.000
			2017	1,000	717.000
			Soma da Acao		2.499.000
2223 - AQUISIÇÃO DE MATRIZES DE CAPRINOS E OVINOS FUNÇÃO: 20 SUBFUNÇÃO: 602	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	2,000	5.000
			2015	2,000	5.000
			2016	2,000	5.000
			2017	2,000	6.000
			Soma da Acao		21.000
2225 - AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA DISTRIBUIÇÃO FUNÇÃO: 20 SUBFUNÇÃO: 601	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	2.000
			2015	1,000	2.000
			2016	1,000	2.000
			2017	1,000	2.000
			Soma da Acao		8.000
2226 - GESTÃO DA APICULTURA FUNÇÃO: 20 SUBFUNÇÃO: 602	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	7.000
			2015	1,000	8.000
			2016	1,000	9.000
			2017	1,000	10.000
			Soma da Acao		34.000
2253 - GESTÃO DO SISTEMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL FUNÇÃO: 20 SUBFUNÇÃO: 606	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	1,000	35.000
			2015	1,000	40.000
			2016	1,000	40.000
			2017	1,000	40.000
			Soma da Acao		155.000
2304 - GESTÃO DAS AÇÕES E QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES FUNÇÃO: 20 SUBFUNÇÃO: 602	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	1,000	35.000
			2015	1,000	35.000
			2016	1,000	35.000
			2017	1,000	35.000
			Soma da Acao		140.000

**ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA**

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1.00

PROGRAMA: 0007 - NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Resposavel: 09000-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
2305 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO A PRODUÇÃO FAMILIAR FUNÇÃO: 20 SUBFUNÇÃO: 601	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	1,000	35.000
			2015	1,000	35.000
			2016	1,000	35.000
			2017	1,000	35.000
			Soma da Acao		140.000
2306 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES FUNÇÃO: 20 SUBFUNÇÃO: 602	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	1,000	50.000
			2015	1,000	50.000
			2016	1,000	50.000
			2017	1,000	50.000
			Soma da Acao		200.000
4124 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO A PECUARIA FUNÇÃO: 20 SUBFUNÇÃO: 602	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	28.000
			2015	1,000	30.000
			2016	1,000	32.000
			2017	1,000	34.000
			Soma da Acao		124.000
			2014		1.098.000
			2015		1.174.000
			2016		1.260.000
			2017		1.359.000
			Total do Programa no PPA		4.891.000


ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1.00

PROGRAMA: 0008 - MOVIMENTAR		Resposavel: 11000-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E			
Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
1207 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E PRAÇAS DE ESPORTE E LAZER FUNÇÃO: 27 SUBFUNÇÃO: 813	P OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	2014	1,000	180.000
			2015	1,000	193.000
			2016	1,000	197.000
			2017	1,000	203.100
			Soma da Acao		773.100
2025 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER FUNÇÃO: 13 SUBFUNÇÃO: 392	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	311.000
			2015	1,000	336.000
			2016	1,000	368.000
			2017	1,000	408.000
			Soma da Acao		1.423.000
2117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES FUNÇÃO: 13 SUBFUNÇÃO: 392	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	473.000
			2015	1,000	511.000
			2016	1,000	559.000
			2017	1,000	620.000
			Soma da Acao		2.163.000
2211 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS QUADRAS E PRAÇAS DE ESPORTE FUNÇÃO: 27 SUBFUNÇÃO: 813	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	1,000	35.000
			2015	1,000	38.000
			2016	1,000	43.000
			2017	1,000	45.000
			Soma da Acao		161.000
2212 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR FUNÇÃO: 27 SUBFUNÇÃO: 812	A SERVIÇOS DIVERSOS	UNIDADE	2014	1,000	20.000
			2015	1,000	22.000
			2016	1,000	24.000
			2017	1,000	27.000
			Soma da Acao		93.000
2302 - INCENTIVO AOS PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS FUNÇÃO: 13 SUBFUNÇÃO: 392	A PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2014	1,000	25.000
			2015	1,000	25.000
			2016	1,000	25.000
			2017	1,000	25.000
			Soma da Acao		100.000



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

ACOES VALIDADAS

Anexo V - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0008 - MOVIMENTAR

Resposavel: 11000-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E

Acao / Funcao : SubFuncao	Tipo Produto	Unidade Medida	Ano	Meta	Valor
			2014		1.044.000
			2015		1.125.000
			2016		1.216.000
			2017		1.328.100
Total do Programa no PPA					4.713.100



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2014 -



Lei n.º 225/2013.

Administração:
Tito Eugênio Cardoso de Castro



ÍNDICE

1. MENSAGEM
2. LEI
2. ANEXOS

**LEI MUNICIPAL Nº 225/2013.**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Riacho de Santana, para o exercício financeiro de 2014”.

O Prefeito Municipal de RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de RIACHO DE SANTANA, para o exercício financeiro de 2014, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 62.119.041,00 (Sessenta e dois milhões, cento e dezenove mil e quarenta e um reais).

Art. 3º – A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



TÍTULOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	64.615.498,44
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.789.241,17
RECEITA PATRIMONIAL	259.017,96
RECEITA DE SERVIÇOS	1.021.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	61.403.342,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	142.897,31
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-5.739.752,38
SUB-TOTAL	58.875.746,06
RECEITAS DE CAPITAL	3.243.294,94
ALIENAÇÃO DE BENS	49.102,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.194.192,94
SUB-TOTAL	3.243.294,94
TOTAL GERAL	62.119.041,00

Art. 4º – A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º – A Despesa total fixada é no valor de R\$ 62.119.041,00 (Sessenta e dois milhões, cento e dezenove mil e quarenta e um reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – orçamento fiscal em R\$ 44.700.041,00;

II – orçamento da seguridade social em R\$ 17.419.000,00;



Art. 6º – A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
PREFEITURA MUNICIPAL	60.124.141,00
CAMARA DE VEREADORES	1.994.900,00
TOTAL GERAL	62.119.041,00

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
LEGISLATIVA	1.994.900,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	90.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.569.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	240.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.217.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.000,00
SAÚDE	13.398.000,00
EDUCAÇÃO	23.914.200,00
CULTURA	809.000,00
URBANISMO	6.454.941,00
HABITAÇÃO	279.000,00
SANEAMENTO	1.339.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	804.000,00
AGRICULTURA	1.098.000,00
ENERGIA	402.000,00
TRANSPORTE	248.000,00
DESPORTO E LAZER	235.000,00



ENCARGOS ESPECIAIS	3.969.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53.000,00
TOTAL GERAL	62.119.041,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50% (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 50% (cinquenta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, até o limite de 60% (sessenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II – Efetuar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º – Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 31 de dezembro de 2013.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito



ANEXOS



ANEXO I: SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO.....

ANEXO II: DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Anexo 01, Lei nº 4.320/64).....

ANEXO III: DEMONSTRATIVO DA RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS E DESPESAS (Anexo 02, Lei nº 4.320/64).....

ANEXO V: PROGRAMA DE GOVERNO (Anexo 06, Lei nº 4320/64)

ANEXO VI: PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO – DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB-FUNÇÃO E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES (Anexo 07, Lei nº 4320/64)

ANEXO VII: DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUB-FUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (Anexo 08, Lei nº 4320/64)

ANEXO VIII: DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (Anexo 09, Lei nº 4320/64)

ANEXO IX: DESPESA POR ÓRGÃO

ANEXO X: DESPESA POR PROGRAMA

ANEXO XI: DESPESA POR FUNÇÃO

ANEXO XII: DESPESA POR SUB-FUNÇÃO

ANEXO XIII: DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS E A SUA PROJEÇÃO PARA OS DOIS SEGUINTE ÀQUELE A QUE SE REFERIREM (LDO)

ANEXO XIV: RECEITA POR FONTE

ANEXO XV: METODOLOGIA DA PROJEÇÃO

ANEXO XVI: METAS ADMINISTRATIVAS



ANEXO XVII: ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO XVIII: RISCOS FISCAIS

ANEXO XIX: COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DA LOA E DO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO (Art. 5º, Lei 101/00)

ANEXO XX: DÍVIDA FUNDADA E FLUTUANTE



ANEXO I: SUMÁRIO GERAL DA RECEITA
POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÃO
DE GOVERNO



ANEXO II: DEMONSTRATIVO DA RECEITA
E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS
ECONÔMICAS
(Anexo 01, Lei nº 4.320/64)



ANEXO III: DEMONSTRATIVO DA RECEITA
SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE
RECURSOS E DESPESAS
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)



ANEXO V: - PROGRAMA DE GOVERNO
(Anexo 06, da Lei 4320/64)



ANEXO VI: PROGRAMA DE TRABALHO DE
GOVERNO - DEMONSTRATIVO DE
FUNÇÕES, SUB-FUNÇÃO E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES
(Anexo 07, da Lei 4320/64)



ANEXO VII: DEMONSTRATIVO DA
DESPESA POR FUNÇÕES, SUB-FUNÇÃO E
PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO
COM OS RECURSOS
(Anexo 08, da Lei 4320/64)



ANEXO VIII: DEMONSTRATIVO DA
DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
(Anexo 09 da Lei 4320/64)



ANEXO IX: DESPESA POR ÓRGÃO



ANEXO X: DESPESA POR PROGRAMA



ANEXO XI: DESPESA POR FUNÇÃO



ANEXO XII: DESPESA POR SUB-FUNÇÃO



ANEXO XIII: DEMONSTRATIVO DA
EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS ÚLTIMOS
TRÊS ANOS E SUA PROJEÇÃO PARA OS
DOIS SEGUINTE ÀQUELE A QUE SE
REFERIREM (LDO)



ANEXO XIV: RECEITA POR FONTE



ANEXO XV: METODOLOGIA DA PROJEÇÃO



ANEXO XVI: ANEXO DE METAS
ADMINISTRATIVAS



ANEXO XVII: ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO XVIII: RISCOS FISCAIS



ANEXO XIX: COMPATIBILIDADE DA
PROGRAMAÇÃO DA LOA E DO ANEXO DE
METAS FISCAIS DA LDO
(Art. 5º, Lei 101/00)



ANEXO XX: DÍVIDA FUNDADA E
FLUTUANTE



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SUMÁRIO GERAL		EXERCÍCIO DE 2014	
FONTES DA RECEITA	Valor	FUNÇÕES DE GOVERNO	Valor
11-Receita Tributária	1,789,241.17	01-LEGISLATIVA	1,994,900.00
13-Receita Patrimonial	259,017.96	03-ESSENCIAL A JUSTIÇA	90,000.00
16-Receita de Serviços	1,021,000.00	04-ADMINISTRAÇÃO	2,569,000.00
17-Transferências Correntes	61,403,342.00	06-SEGURANÇA PÚBLICA	240,000.00
19-Outras Receitas Correntes	142,897.31	08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	4,217,000.00
22-alienação de bens	49,102.00	09-PREVIDÊNCIA SOCIAL	5,000.00
24-Transferências de Capital	3,194,192.94	10-SAÚDE	13,398,000.00
97-DEDUÇÕES DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-5,739,752.38	12-EDUCAÇÃO	23,914,200.00
		13-CULTURA	736,000.00
		15-URBANISMO	6,454,941.00
		16-HABITAÇÃO	279,000.00
		17-SANEAMENTO	1,339,000.00
		18-GESTÃO AMBIENTAL	804,000.00
		20-AGRICULTURA	1,098,000.00
		25-ENERGIA	402,000.00
		26-TRANSPORTE	248,000.00
		27-DESPORTO E LAZER	308,000.00
		28-ENCARGOS ESPECIAIS	3,969,000.00
		99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53,000.00
Receita...	62,119,041.00	Despesa...	62,119,041.00

Tito Eugênio Cardoso de Castro - Prefeito

Lielton Martins Costa CRC(BA) 024965/O-8



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Anexo 1 da Lei 4.320/64

RECEITA E DESPESA - CATEGORIA ECONÔMICA			EXERCÍCIO DE 2014		
RECEITA	Valor	Valor	DESPESA	Valor	Valor
1-RECEITA CORRENTE		64,615,498.44	3-DESPESA CORRENTE		53,844,539.84
11-Receita Tributária	1,789,241.17		31-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25,979,879.64	
13-Receita Patrimonial	259,017.96		32-JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3,204.60	
16-Receita de Serviços	1,021,000.00		33-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27,861,455.60	
17-Transferências Correntes	61,403,342.00				
19-Outras Receitas Correntes	142,897.31				
			** Superavit do Orcamento Corrente	10,770,958.60	
Total...		64,615,498.44	Total...		64,615,498.44
2-RECEITA DE CAPITAL		3,243,294.94	4-DESPESA DE CAPITAL		8,221,501.16
22-alienação de bens	49,102.00		44-INVESTIMENTOS	7,655,620.16	
24-Transferências de Capital	3,194,192.94		45-INVERSÕES FINANCEIRAS	138,881.00	
			46-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	427,000.00	
** Deficit do Orcamento Corrente		4,978,206.22			
Total...		64,615,498.44	Total...		64,615,498.44
1-Receitas Correntes		64,615,498.44	3-DESPESAS CORRENTES		53,844,539.84
2-Receitas de Capital		3,243,294.94	4-DESPESAS DE CAPITAL		8,221,501.16
9-CONTA RETIFICADORA/FUNDEB		-5,739,752.38	9-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		53,000.00
Total da Receita...		62,119,041.00	Total da Despesa...		62,119,041.00

Tito Eugênio Cardoso de Castro - Prefeito

Lielton Martins Costa CRC(BA) 024965/O-8



ESTADO DA BAHIA

Anexo 2 da Lei 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RECEITA - RESUMO GERAL

EXERCÍCIO DE 2014

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte Recurso	
		64,615,498.44	1000.00.00.00.		Receitas Correntes
		1,789,241.17	1100.00.00.00.		Receita Tributária
	1,550,685.40		1110.00.00.00.		Impostos
872,719.40			1112.00.00.00.		Imposto sobre o Patrimônio e a Renda
4,913.72			1112.02.00.00.	0100.035	Imp. Predial e Territorial Urbano *
14,741.16			1112.02.00.00.	0102.002	Imp. Predial e Territorial Urbano *
24,568.60			1112.02.00.00.	0101.001	Imp. Predial e Territorial Urbano *
54,050.92			1112.02.00.00.	0100.000	Imp. Predial e Territorial Urbano *
705,012.00			1112.04.00.00.		Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
32,046.00			1112.04.31.00.	0100.035	IRRF s/ Rend. do Trabalho *
96,138.00			1112.04.31.00.	0102.002	IRRF s/ Rend. do Trabalho *
160,230.00			1112.04.31.00.	0101.001	IRRF s/ Rend. do Trabalho *
352,506.00			1112.04.31.00.	0100.000	IRRF s/ Rend. do Trabalho *
3,204.60			1112.04.34.00.	0100.035	IRRF s/ Outros Rendimentos (s/ Serviços Diversos) *
9,613.80			1112.04.34.00.	0102.002	IRRF s/ Outros Rendimentos (s/ Serviços Diversos) *
16,023.00			1112.04.34.00.	0101.001	IRRF s/ Outros Rendimentos (s/ Serviços Diversos) *
35,250.60			1112.04.34.00.	0100.000	IRRF s/ Outros Rendimentos (s/ Serviços Diversos) *
3,471.65			1112.08.00.00.	0100.035	Imp. s/Transmissão de Inter Vivos *
10,414.95			1112.08.00.00.	0102.002	Imp. s/Transmissão de Inter Vivos *
17,358.25			1112.08.00.00.	0101.001	Imp. s/Transmissão de Inter Vivos *
38,188.15			1112.08.00.00.	0100.000	Imp. s/Transmissão de Inter Vivos *
677,966.00			1113.00.00.00.		Impostos sobre a Produção e a Circulação
33,648.30			1113.05.00.00.	0100.035	Imp. s/Serviço de Qualquer Natureza *
100,944.90			1113.05.00.00.	0102.002	Imp. s/Serviço de Qualquer Natureza *
168,241.50			1113.05.00.00.	0101.001	Imp. s/Serviço de Qualquer Natureza *
370,131.30			1113.05.00.00.	0100.000	Imp. s/Serviço de Qualquer Natureza *
5,000.00			1113.05.07.00.	0100.000	Simplex Nacional *
	238,555.77		1120.00.00.00.		Taxas
92,746.47			1121.00.00.00.		Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
6,142.15			1121.17.00.00.	0100.000	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária *
24,568.60			1121.25.00.00.	0100.000	Taxa de Licença p/ Func.de Estab. Com., e Prest. Serviços *
61,421.50			1121.31.00.00.	0100.000	Taxa de Utiliz. Área de Domínio Público *
614.22			1121.99.00.00.	0100.000	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia *
145,809.30			1122.00.00.00.		Taxas pela Prestação de Serviços
1,602.30			1122.28.00.00.	0100.000	Taxa de Cemitérios *
21,364.00			1122.29.00.00.	0100.000	Taxa de inscrição de concursos público *
122,843.00			1122.99.00.00.	0100.000	Outras Taxas pela Prestação de Serviços *
		259,017.96	1300.00.00.00.		Receita Patrimonial
	259,017.96		1320.00.00.00.		Receitas de Valores Mobiliários
10,468.36			1321.00.00.00.		Juros de Títulos de Renda
10,468.36			1321.99.00.00.		Outros Rendimentos de Títulos
3,738.70			1321.99.07.00.	0102.002	Rendimentos de Aplicações Financeiras - Saúde Recursos Próprios (FUMSAUDE) *
1,068.20			1321.99.10.00.	0114.014	Rendimentos de Aplicações Financeiras - PSF (FUMSAUDE) *
1,602.30			1321.99.15.00.	0114.014	Rendimentos de Aplicações Financeiras - PAB (FUMSAUDE) *
4,059.16			1321.99.16.00.	0102.002	Rendimentos de Aplicações Financeiras - Outros Recursos Vinculados (FUMSAUDE) *
248,549.60			1325.00.00.00.		Remuneração de Depósitos Bancários
222,981.00			1325.01.00.00.		Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados



ESTADO DA BAHIA

Anexo 2 da Lei 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RECEITA - RESUMO GERAL		EXERCICIO DE 2014			
Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte Recurso	
2,000.00			1325.01.10.00.	0130.030	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FMAS *
2,000.00			1325.01.10.00.	0129.029	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FMAS *
160,230.00			1325.01.99.00.	0100.000	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários Vinculados *
23,500.40			1325.01.99.01.	0119.019	Remuneração de Depósito Bancário/FUNDEB *
35,250.60			1325.01.99.01.	0118.018	Remuneração de Depósito Bancário/FUNDEB *
25,568.60			1325.02.00.00.		Remuneração de Depósito de Recursos não Vinculados
1,000.00			1325.02.99.00.	0100.035	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados *
24,568.60			1325.02.99.00.	0100.000	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados *
		1,021,000.00	1600.00.00.00.		Receita de Serviços
	1,021,000.00		1600.00.00.00.		Receita de Serviços
1,021,000.00			1600.00.00.00.		Receita de Serviços
1,021,000.00			1600.41.00.00.	0150.050	Serv. Captação, Adução, Trat. res. e Distrib. *
		61,403,342.00	1700.00.00.00.		Transferências Correntes
	60,717,557.60		1720.00.00.00.		Transferências Intergovernamentais
37,236,787.70			1721.00.00.00.		Transferências Da União
23,464,213.28			1721.01.00.00.		Participação Na Receita Da União
1,176,618.50			1721.01.02.00.	0100.035	Cota-Parte do FPM *
3,426,862.61			1721.01.02.00.	0102.002	Cota-Parte do FPM *
6,095,258.87			1721.01.02.00.	0101.001	Cota-Parte do FPM *
12,726,163.54			1721.01.02.00.	0100.000	Cota-Parte do FPM *
1,965.49			1721.01.05.00.	0100.035	Transf. Imp. s/Prop. Territorial Rural *
5,896.46			1721.01.05.00.	0102.002	Transf. Imp. s/Prop. Territorial Rural *
9,827.44			1721.01.05.00.	0101.001	Transf. Imp. s/Prop. Territorial Rural *
21,620.37			1721.01.05.00.	0100.000	Transf. Imp. s/Prop. Territorial Rural *
411,254.72			1721.22.00.00.		Transferência da Compensação Financiera
411,254.72			1721.22.70.00.	0142.042	Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP *
8,320,917.90			1721.33.00.00.		Transf. de Recursos da União - SUS
1,281,840.00			1721.33.01.00.	0114.014	Programa de Saúde da Família - PSF *
643,000.00			1721.33.02.00.	0114.014	Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS *
1,548,890.00			1721.33.03.00.	0114.014	Piso de Atenção Básica - PAB Fixo *
154,889.00			1721.33.05.00.	0114.014	Vigilância Sanitária *
429,950.50			1721.33.06.00.	0114.014	Programa de Assistência Farmacêutica Básica *
120,386.14			1721.33.08.00.	0114.014	Programa Saúde Bucal *
8,599.01			1721.33.13.00.	0114.014	Campanha de Vacinação Anti Rábica *
3,439.60			1721.33.14.00.	0114.014	Campanha de Vacinação do Idoso *
1,444,836.66			1721.33.15.00.	0114.014	Transferência de Faturamento AIHs/SUS *
135,127.30			1721.33.16.00.	0114.014	Implantação de Ações e Serviços de Saúde *
71,248.94			1721.33.19.00.	0114.014	Medicamentos do Grupos de Hiper.Diabete, Asma e Renite(AR 0.95) *
30,710.75			1721.33.20.00.	0114.014	Medicamentos do Grupos de Hiper.Diabete, Asma e Renite(HD 1.15) *
380,000.00			1721.33.21.00.	0114.014	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ *
301,000.00			1721.33.33.00.	0114.014	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD *
150,000.00			1721.33.51.00.	0114.014	Transferencia de Recursos do SAMU *
1,617,000.00			1721.33.99.00.	0114.014	Outras Transferências do SUS *
2,317,000.10			1721.34.00.00.		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
214,975.25			1721.34.07.00.	0129.029	IGD - Índice de Gestão Descentralizada (MDS) *



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Anexo 2 da Lei 4.320/64

RECEITA - RESUMO GERAL

EXERCÍCIO DE 2014

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte Recurso		
79.847,95			1721.34.11.00.	0129.029	Serviços Específicos de Proteção Social Especial	*
481.000,00			1721.34.14.00.	0129.029	Programa Agente Jovem	*
696.000,00			1721.34.15.00.	0129.029	Programa de Apoio Integral a Família - PAIF	*
3.685,29			1721.34.16.00.	0129.029	Programa Bolsa Família	*
20.000,00			1721.34.17.00.	0129.029	Serviços Específicos de Proteção Social Básica	*
821.491,61			1721.34.99.00.	0129.029	Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	*
2.490.000,00			1721.35.00.00.		Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Desenv. de Educação - FNDE	
571.000,00			1721.35.01.00.	0104.004	Salário Educação	*
31.000,00			1721.35.02.00.	0115.015	Repasse do PDDE	*
380.000,00			1721.35.03.00.	0115.015	Repasse do PNAE	*
525.000,00			1721.35.04.00.	0115.015	Programa Transporte Escolar - PNATE	*
130.000,00			1721.35.06.00.	0115.015	Programa Nacional de Alimentação de Creche - PNAC	*
26.000,00			1721.35.08.00.	0115.015	Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombos	*
90.000,00			1721.35.09.00.	0115.015	Programa de Nacional de Alimentação Escolar - Pré - Escolar.	*
22.000,00			1721.35.10.00.	0115.015	Programa de Nacional de Alimentação Escolar - EJA.	*
715.000,00			1721.35.99.00.	0115.015	Outs. Transferências do FNDE	*
2.149,75			1721.36.00.00.	0100.035	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração - L.C Nº 87/96	*
6.449,26			1721.36.00.00.	0102.002	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração - L.C Nº 87/96	*
10.748,76			1721.36.00.00.	0101.001	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração - L.C Nº 87/96	*
23.647,28			1721.36.00.00.	0100.000	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração - L.C Nº 87/96	*
190.406,65			1721.99.00.00.		Outras Transferências da União	
42.995,05			1721.99.01.00.	0100.000	CEX - Auxílio Financeiro para Fomento as Exportações	*
147.411,60			1721.99.99.00.	0100.000	Outras transferências da União	*
5.525.750,10			1722.00.00.00.		Transferências Dos Estados	
5.061.306,31			1722.01.00.00.		Participação Na Receita Dos Estados	
224.455,53			1722.01.01.00.	0100.035	Cota-Parte do ICMS	*
673.366,58			1722.01.01.00.	0102.002	Cota-Parte do ICMS	*
1.122.277,63			1722.01.01.00.	0101.001	Cota-Parte do ICMS	*
2.337.959,85			1722.01.01.00.	0100.000	Cota-Parte do ICMS	*
71.505,32			1722.01.02.00.	0102.002	Cota-Parte do IPVA	*
119.175,54			1722.01.02.00.	0101.001	Cota-Parte do IPVA	*
262.186,18			1722.01.02.00.	0100.000	Cota-Parte do IPVA	*
4.913,72			1722.01.04.00.	0100.035	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	*
14.741,16			1722.01.04.00.	0102.002	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	*
24.568,60			1722.01.04.00.	0101.001	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	*
54.050,92			1722.01.04.00.	0100.000	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	*
152.105,28			1722.01.13.00.	0116.016	Cota Parte Contrib. Interv. Domínio Economico-CIDE	*
147.411,60			1722.33.00.00.		Transferência de Recursos do Estado p/ Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fund	
147.411,60			1722.33.01.00.	0114.014	PSF Saude da Família(Estado)	*
5.000,00			1722.99.00.00.		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
5.000,00			1722.99.00.01.	0129.029	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	*
204.000,00			1722.99.01.00.	0130.030	FIES- Fundo de Investimento Econômico e Social da Bahia	*
108.032,19			1722.99.99.00.	0100.000	Outras Transferências dos Estados	*
17.955.019,80			1724.00.00.00.		Transferências Multigovernamentais	
12.561.863,76			1724.01.00.00.		Transferências de Recursos do FUNDEB (União e do Estado)	
2.702.546,00			1724.01.02.00.	0119.019	Transf. de Rec. de FUNDEB - Participação do FPM	*
4.053.819,00			1724.01.02.00.	0118.018	Transf. de Rec. de FUNDEB - Participação do FPM	*
24.568,60			1724.01.03.00.	0119.019	Transf. de rec. de FUNDEB - Parcela 87/96	*
36.852,90			1724.01.03.00.	0118.018	Transf. de rec. de FUNDEB - Parcela 87/96	*



ESTADO DA BAHIA

Anexo 2 da Lei 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RECEITA - RESUMO GERAL

EXERCÍCIO DE 2014

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte Recurso	
2,063,762.40			1724.01.04.00.	0119.019	Transf. de rec. de FUNDEB - Parcela ICMS *
3,095,643.60			1724.01.04.00.	0118.018	Transf. de rec. de FUNDEB - Parcela ICMS *
36,852.90			1724.01.05.00.	0119.019	Transf. de rec. de FUNDEB - Parcela IPI / EXP *
55,279.35			1724.01.05.00.	0118.018	Transf. de rec. de FUNDEB - Parcela IPI / EXP *
466.80			1724.01.07.00.	0119.019	Transf. de Rec. de FUNDEB - Participação do ITR *
700.21			1724.01.07.00.	0118.018	Transf. de Rec. de FUNDEB - Participação do ITR *
186,721.36			1724.01.08.00.	0119.019	Transf. de Rec. de FUNDEB - Participação do IPVA *
280,082.04			1724.01.08.00.	0118.018	Transf. de Rec. de FUNDEB - Participação do IPVA *
9,827.44			1724.01.09.00.	0119.019	Transf. de Rec. de FUNDEB - Participação do ITCMD *
14,741.16			1724.01.09.00.	0118.018	Transf. de Rec. de FUNDEB - Participação do ITCMD *
2,030,098.45			1724.02.00.00.	0119.019	Transf. Recursos da Complementação do FUNDEB *
3,343,631.14			1724.02.00.00.	0118.018	Transf. Recursos da Complementação do FUNDEB *
18,426.45			1724.99.00.00.	0119.019	Outras Transferências Multigovernamentais *
1,000.00			1724.99.01.00.	0100.000	FCBA *
	685,784.40		1760.00.00.00.		Transferências De Convênios
587,510.00			1761.00.00.00.		Transferência de Convênios da União
587,510.00			1761.99.00.00.	0124.024	Outras Transf. de Conv. da União *
98,274.40			1762.00.00.00.		Transferência de Convênios do Estado
98,274.40			1762.99.00.00.	0124.024	Outras Transf. de Conv. do Estado *
		142,897.31	1900.00.00.00.		Outras Receitas Correntes
	44,995.05		1910.00.00.00.		Multas e Juros de Mora
2,000.00			1911.00.00.00.		Multas e juros de mora dos tributos
1,000.00			1911.03.00.00.	0100.000	Multas e Juros de Mora de Outros Impostos *
1,000.00			1911.99.00.00.	0100.000	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos *
42,995.05			1913.00.00.00.		Multas e Juros da Dívida Ativa dos Tributos
42,995.05			1913.99.00.00.	0100.000	Multas/Juros de Mora da Div. ativ. de out. tributos *
	36,852.90		1920.00.00.00.		Indenizações e Restituições
36,852.90			1922.00.00.00.		Restituições
36,852.90			1922.99.00.00.	0100.000	Outras Restituições *
	42,622.91		1930.00.00.00.		Receita da Dívida Ativa
40,622.91			1931.00.00.00.		Receita da Dívida Ativa Tributária
1,000.00			1931.00.00.00.	0100.000	Receita da Dívida Ativa Tributária *
1,000.00			1931.01.00.00.		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS
1,000.00			1931.01.04.00.	0100.000	Receita de Dívida Ativa de Impostos - IPTU *
38,622.91			1931.99.00.00.		Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos
1,000.00			1931.99.01.00.	0100.000	Receita da Dívida Ativa de Tributos - TFF *
1,000.00			1931.99.02.00.	0100.000	Receita da Dívida Ativa de Tributos - TLF *
1,612.64			1931.99.99.00.	0100.035	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos *
5,527.94			1931.99.99.00.	0102.002	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos *
9,213.23			1931.99.99.00.	0101.001	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos *
20,269.10			1931.99.99.00.	0100.000	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos *
2,000.00			1932.00.00.00.		Receita da Dívida Ativa Não-Tributária
1,000.00			1932.00.00.00.	0100.000	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária *
1,000.00			1932.99.00.00.		Rec.Dívida Ativa não Tribut. Rec. Serviços
1,000.00			1932.99.99.00.	0100.000	Rec. da Dívida Ativa não Tributária de Outs. Receita *
	18,426.45		1990.00.00.00.		Receitas Diversas


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Anexo 2 da Lei 4.320/64

RECEITA - RESUMO GERAL				EXERCÍCIO DE 2014
Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte Recurso
18,426.45			1990.00.00.00.	Receitas Diversas
18,426.45			1990.99.00.00.	0100.000 Outras Receitas *
		-5,739,752.38	9000.00.00.00	CONTA RETIFICADORA/FUNDEB
		-5,739,752.38	9700.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB
	-5,739,752.38		9720.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ORIGEM UNIÃO E ESTADO
-4,726,934.97			9721.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ORIGEM UNIÃO
-4,718,335.96			9721.01.00.00	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ORIGEM FPM
-4,710,474.01			9721.01.02.00	0101.001 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ORIGEM FPM *
-7,861.95			9721.01.05.00	0100.000 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ORIGEM ITR *
-8,599.01			9721.36.00.00	0100.000 Dedução da Receita para formação do FUNDEB - LC 87/96 *
-1,012,817.41			9722.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ORIGEM ESTADO
-1,012,817.41			9722.01.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ORIGEM ICMS
-897,822.10			9722.01.01.00	0101.001 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ORIGEM ICMS *
-95,340.43			9722.01.03.00	0101.001 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ORIGEM IPVA *
-19,654.88			9722.01.04.00	0101.001 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB-IPÍ EXP. *
		58,875,746.06	Total deste grupo	
		3,243,294.94	2000.00.00.00.	Receitas de Capital
		49,102.00	2200.00.00.00.	alienação de bens
	49,102.00		2210.00.00.00.	alienação de bens móveis
49,102.00			2219.00.00.00.	Alienação de Outros Bens
49,102.00			2219.00.00.00.	0192.092 Alienação de Outros Bens *
		3,194,192.94	2400.00.00.00.	Transferências de Capital
	100,000.00		2420.00.00.00.	Transferências Intergovernamentais
100,000.00			2421.00.00.00.	Transferências Da União
100,000.00			2421.01.00.00.	Participação na Receita Da União
100,000.00			2421.01.01.00.	0114.014 Investimentos na Rede de Serviços de Saúde *
	3,094,192.94		2470.00.00.00.	Transferências de Convênios
2,344,850.64			2471.00.00.00.	Convênio com a União
1,620,060.64			2471.99.00.00.	0124.024 Outros Transf. de Conv. da União *
190,690.00			2471.99.01.00.	0123.023 Transferências de Convênios - Saúde *
534,100.00			2471.99.02.00.	0122.022 Transferências de Convênios - Educação *
749,342.30			2472.00.00.00.	Transferência de Convênios do Estado
749,342.30			2472.99.00.00.	0124.024 Outras Transf. de Conv. do Estado *
		3,243,294.94	Total deste grupo	
		62,119,041.00	Total da Receita	

Tito Eugênio Cardoso de Castro - Prefeito

Lielton Martins Costa CRC(BA) 024965/O-8



ESTADO DA BAHIA

Anexo 6 da Lei 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PROGRAMA DE TRABALHO

EXERCICIO DE 2014

Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total	Conta
			Poder: 1 PODER LEGISLATIVO
			Orgao: 1 CÂMARA MUNICIPAL
			UO: 101 CÂMARA DE VEREADORES
			UG: 101 CÂMARA DE VEREADORES
			1 LEGISLATIVA
			31 Ação Legislativa
			1 DEMOCRACIA E CIDADANIA
200,000.00		200,000.00	1001 AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
38,000.00		38,000.00	1002 EQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES
1,756,900.00		1,756,900.00	2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
1,756,900.00	238,000.00	1,994,900.00	Soma do Programa
1,756,900.00	238,000.00	1,994,900.00	Soma da SubFuncao
1,756,900.00	238,000.00	1,994,900.00	Soma da Funcao
1,756,900.00	238,000.00	1,994,900.00	Total da Unidade Gestora
1,756,900.00	238,000.00	1,994,900.00	Total da Unidade Orcamentaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Anexo 6 da Lei 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO		EXERCÍCIO DE 2014	
Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total	Conta
			Poder: 2 PODER EXECUTIVO
			Orgao: 2 PREFEITURA MUNICIPAL
			UO: 201 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
			UG: 201 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
			3 ESSENCIAL A JUSTIÇA
			92 Representação Judicial e Extrajudicial
			2 GOVERNO LEGAL
90,000.00		90,000.00	2010 SENTENÇAS JUDICIAIS PRECATÓRIOS
90,000.00	0.00	90,000.00	Soma do Programa
90,000.00	0.00	90,000.00	Soma da SubFuncao
90,000.00	0.00	90,000.00	Soma da Funcao
			4 ADMINISTRAÇÃO
			122 Administração Geral
			2 GOVERNO LEGAL
203,000.00		203,000.00	2014 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1,187,000.00		1,187,000.00	2015 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
1,390,000.00	0.00	1,390,000.00	Soma do Programa
1,390,000.00	0.00	1,390,000.00	Soma da SubFuncao
			124 Controle Interno
			2 GOVERNO LEGAL
61,000.00		61,000.00	2021 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
61,000.00	0.00	61,000.00	Soma do Programa
61,000.00	0.00	61,000.00	Soma da SubFuncao
			131 Comunicacao Social
			2 GOVERNO LEGAL
31,000.00		31,000.00	2006 ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO OFICIAL
31,000.00	0.00	31,000.00	Soma do Programa
31,000.00	0.00	31,000.00	Soma da SubFuncao
1,482,000.00	0.00	1,482,000.00	Soma da Funcao
1,572,000.00	0.00	1,572,000.00	Total da Unidade Gestora
1,572,000.00	0.00	1,572,000.00	Total da Unidade Orcamentaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Anexo 6 da Lei 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO

EXERCICIO DE 2014

Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total	Conta
Poder: 2 PODER EXECUTIVO			
Orgao: 2 PREFEITURA MUNICIPAL			
UO: 202 SECRET. MUNIC. DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
UG: 202 SECRET. MUNIC. DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
4 ADMINISTRAÇÃO			
122 Administração Geral			
2 GOVERNO LEGAL			
50,000.00		50,000.00	1262 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ADMINISTRAÇÃO
43,000.00		43,000.00	2018 CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
402,000.00		402,000.00	2023 GESTÃO DA CONTABILIDADE
445,000.00	50,000.00	495,000.00	Soma do Programa
445,000.00	50,000.00	495,000.00	Soma da SubFuncao
123 Administração Financeira			
2 GOVERNO LEGAL			
290,000.00		290,000.00	2020 GESTÃO DA TESOUREARIA
194,000.00		194,000.00	2036 GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO
484,000.00	0.00	484,000.00	Soma do Programa
484,000.00	0.00	484,000.00	Soma da SubFuncao
131 Comunicação Social			
2 GOVERNO LEGAL			
83,000.00		83,000.00	2039 GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE
83,000.00	0.00	83,000.00	Soma do Programa
83,000.00	0.00	83,000.00	Soma da SubFuncao
1,012,000.00	50,000.00	1,062,000.00	Soma da Funcao
6 SEGURANÇA PÚBLICA			
181 Policiamento			
2 GOVERNO LEGAL			
240,000.00		240,000.00	2047 GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA
240,000.00	0.00	240,000.00	Soma do Programa
240,000.00	0.00	240,000.00	Soma da SubFuncao
240,000.00	0.00	240,000.00	Soma da Funcao
28 ENCARGOS ESPECIAIS			
122 Administração Geral			
2 GOVERNO LEGAL			
3,313,000.00		3,313,000.00	2017 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
3,313,000.00	0.00	3,313,000.00	Soma do Programa
3,313,000.00	0.00	3,313,000.00	Soma da SubFuncao
843 Serviço da Dívida Interna			
2 GOVERNO LEGAL			
427,000.00		427,000.00	1217 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
229,000.00		229,000.00	2060 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
229,000.00	427,000.00	656,000.00	Soma do Programa
229,000.00	427,000.00	656,000.00	Soma da SubFuncao
3,542,000.00	427,000.00	3,969,000.00	Soma da Funcao
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			



ESTADO DA BAHIA

Anexo 6 da Lei 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PROGRAMA DE TRABALHO

EXERCICIO DE 2014

Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total	Conta
2 GOVERNO LEGAL			
53,000.00		53,000.00	9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
53,000.00	0.00	53,000.00	Soma do Programa
53,000.00	0.00	53,000.00	Soma da SubFuncao
53,000.00	0.00	53,000.00	Soma da Funcao
4,847,000.00	477,000.00	5,324,000.00	Total da Unidade Gestora
4,847,000.00	477,000.00	5,324,000.00	Total da Unidade Orcamentaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Anexo 6 da Lei 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO

EXERCICIO DE 2014

Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total	Conta
Poder: 2 PODER EXECUTIVO			
Orgao: 2 PREFEITURA MUNICIPAL			
UO: 204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UG: 204 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 EDUCAÇÃO			
361 Ensino Fundamental			
3 EDUCAR			
300,000.00		300,000.00	1091 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
294,000.00		294,000.00	1093 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIP. DE UNIDADES ESCOLARES -
21,000.00		21,000.00	1216 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM UNIDADES ESCOLARES
35,000.00		35,000.00	1264 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ESCOLARES
20,000.00		20,000.00	1265 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS - EDUCAÇÃO INFANTIL
10,736,000.00		10,736,000.00	2095 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 60%
6,644,000.00		6,644,000.00	2096 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%
525,000.00		525,000.00	2097 GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL
1,578,000.00		1,578,000.00	2098 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
31,000.00		31,000.00	2099 GESTÃO DAS AÇÕES DO PDDE
380,000.00		380,000.00	2100 GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE - FUNDAMENTAL
571,000.00		571,000.00	2250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
26,000.00		26,000.00	2288 GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE - QUILOMBOLA
22,000.00		22,000.00	2289 GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE - EJA
560,000.00		560,000.00	2291 GESTÃO DAS AÇÕES DO MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL
15,000.00		15,000.00	2292 GESTÃO DAS AÇÕES DO MAIS EDUCAÇÃO - QUILOMBOLA
30,000.00		30,000.00	2301 GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AOS ESPORTES ESCOLARES
1,096,000.00		1,096,000.00	5142 GESTÃO DE RECURSOS DE CONVENIOS
21,118,000.00	1,766,000.00	22,884,000.00	Soma do Programa
21,118,000.00	1,766,000.00	22,884,000.00	Soma da SubFuncao
362 Ensino Médio			
3 EDUCAR			
27,000.00		27,000.00	2102 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO
55,000.00		55,000.00	2294 GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO
82,000.00	0.00	82,000.00	Soma do Programa
82,000.00	0.00	82,000.00	Soma da SubFuncao
364 Ensino Superior			
3 EDUCAR			
137,000.00		137,000.00	2106 PARTICIPAÇÃO NA FORMAÇÃO SUPERIOR
137,000.00	0.00	137,000.00	Soma do Programa
137,000.00	0.00	137,000.00	Soma da SubFuncao
365 Educação Infantil			
3 EDUCAR			
9,000.00		9,000.00	1107 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES
62,000.00		62,000.00	2109 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PRÉ ESCOLAR
125,000.00		125,000.00	2235 GESTÃO DE CRECHES
130,000.00		130,000.00	2236 GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE - CRECHE



ESTADO DA BAHIA

Anexo 6 da Lei 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PROGRAMA DE TRABALHO			EXERCÍCIO DE 2014	
Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total	Conta	
90,000.00		90,000.00	2290	GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE - PRÉ ESCOLA
70,000.00		70,000.00	2295	GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL
477,000.00	9,000.00	486,000.00	Soma do Programa	
477,000.00	9,000.00	486,000.00	Soma da SubFuncao	
			366	Educação de Jovens e Adultos
			3	EDUCAR
25,200.00		25,200.00	2296	GESTÃO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
120,000.00		120,000.00	2297	GESTÃO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 4
180,000.00		180,000.00	2298	GESTÃO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 6
325,200.00	0.00	325,200.00	Soma do Programa	
325,200.00	0.00	325,200.00	Soma da SubFuncao	
22,139,200.00	1,775,000.00	23,914,200.00	Soma da Funcao	
22,139,200.00	1,775,000.00	23,914,200.00	Total da Unidade Gestora	
22,139,200.00	1,775,000.00	23,914,200.00	Total da Unidade Orcamentaria	



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Anexo 6 da Lei 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO

EXERCICIO DE 2014

Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total	Conta
Poder: 2 PODER EXECUTIVO			
Orgao: 2 PREFEITURA MUNICIPAL			
UO: 205 SEC.MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E ASSUNTOS URBANOS			
UG: 205 SEC.MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E ASSUNTOS URBANOS			
8 ASSISTÊNCIA SOCIAL			
244 Assistência Comunitária			
5 ATITUDE CIDADÃ			
160,000.00		160,000.00	1134 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
25,000.00		25,000.00	1267 CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA POPULAÇÃO CARENTE
0.00	185,000.00	185,000.00	Soma do Programa
0.00	185,000.00	185,000.00	Soma da SubFuncao
0.00	185,000.00	185,000.00	Soma da Funcao
10 SAÚDE			
304 Vigilância Sanitária			
4 MAIS SAÚDE			
11,000.00		11,000.00	2132 MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS
11,000.00	0.00	11,000.00	Soma do Programa
11,000.00	0.00	11,000.00	Soma da SubFuncao
11,000.00	0.00	11,000.00	Soma da Funcao
15 URBANISMO			
451 Infra-Estrutura Urbana			
6 TRABALHO E AÇÃO			
451,000.00		451,000.00	1121 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS
129,000.00		129,000.00	1131 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
2,249,000.00		2,249,000.00	2123 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E ASSUNTOS URBANOS
147,000.00		147,000.00	2264 GESTÃO DA INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE - CIDE
401,000.00		401,000.00	4123 GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO
1,278,941.00		1,278,941.00	5143 GESTÃO DOS RECURSOS DE CONVENIOS
2,797,000.00	1,858,941.00	4,655,941.00	Soma do Programa
2,797,000.00	1,858,941.00	4,655,941.00	Soma da SubFuncao
452 Serviços Urbanos			
6 TRABALHO E AÇÃO			
11,000.00		11,000.00	1125 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS
427,000.00		427,000.00	1127 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
106,000.00		106,000.00	1210 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS
10,000.00		10,000.00	2126 GESTÃO DE CEMITÉRIOS
1,245,000.00		1,245,000.00	2130 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
1,255,000.00	544,000.00	1,799,000.00	Soma do Programa
1,255,000.00	544,000.00	1,799,000.00	Soma da SubFuncao
4,052,000.00	2,402,941.00	6,454,941.00	Soma da Funcao
16 HABITAÇÃO			
482 Habitação Urbana			
5 ATITUDE CIDADÃ			
279,000.00		279,000.00	2133 MELHORIA HABITACIONAL
279,000.00	0.00	279,000.00	Soma do Programa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Anexo 6 da Lei 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO			EXERCICIO DE 2014
Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total	Conta
279,000.00	0.00	279,000.00	Soma da SubFuncao
279,000.00	0.00	279,000.00	Soma da Funcao
			17 SANEAMENTO
			512 Saneamento Básico Urbano
			6 TRABALHO E AÇÃO
12,000.00		12,000.00	1139 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO
60,000.00		60,000.00	1268 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA.
311,000.00		311,000.00	2141 GESTÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
311,000.00	72,000.00	383,000.00	Soma do Programa
311,000.00	72,000.00	383,000.00	Soma da SubFuncao
311,000.00	72,000.00	383,000.00	Soma da Funcao
			25 ENERGIA
			752 Energia Eletrica
			6 TRABALHO E AÇÃO
219,000.00		219,000.00	1254 AMPLIAÇÃO DE REDES DE ENERGIA
183,000.00		183,000.00	2188 GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
183,000.00	219,000.00	402,000.00	Soma do Programa
183,000.00	219,000.00	402,000.00	Soma da SubFuncao
183,000.00	219,000.00	402,000.00	Soma da Funcao
			26 TRANSPORTE
			782 Transporte Rodoviário
			6 TRABALHO E AÇÃO
85,000.00		85,000.00	1193 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
5,000.00		5,000.00	1194 REEQUIPAMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO
158,000.00		158,000.00	2197 GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
158,000.00	90,000.00	248,000.00	Soma do Programa
158,000.00	90,000.00	248,000.00	Soma da SubFuncao
158,000.00	90,000.00	248,000.00	Soma da Funcao
4,994,000.00	2,968,941.00	7,962,941.00	Total da Unidade Gestora
4,994,000.00	2,968,941.00	7,962,941.00	Total da Unidade Orcamentaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Anexo 6 da Lei 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO

EXERCICIO DE 2014

Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total	Conta
Poder: 2 PODER EXECUTIVO			
Orgao: 2 PREFEITURA MUNICIPAL			
UO: 206 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UG: 206 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 SAÚDE			
301 Atenção Básica			
4 MAIS SAÚDE			
140,000.00		140,000.00	1263 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE
2,053,000.00		2,053,000.00	2065 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
643,000.00		643,000.00	2067 INCENTIVO AO PACS
1,004,000.00		1,004,000.00	2068 INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR
221,000.00		221,000.00	2069 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA
3,251,000.00		3,251,000.00	2070 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
88,000.00		88,000.00	2083 PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
859,000.00		859,000.00	2084 GESTÃO PLENA
1,617,000.00		1,617,000.00	2260 GESTÃO DO SUS
144,000.00		144,000.00	2279 GESTÃO DAS AÇÕES DO PSE
380,000.00		380,000.00	2280 GESTÃO DAS AÇÕES DO PMAQ
70,000.00		70,000.00	2281 GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS
80,000.00		80,000.00	2282 GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF
50,000.00		50,000.00	2293 GESTÃO DAS AÇÕES DA ACADEMIA DA SAÚDE
372,000.00		372,000.00	5144 GESTÃO DE OS RECURSOS DE CONVENIOS
10,460,000.00	512,000.00	10,972,000.00	Soma do Programa
10,460,000.00	512,000.00	10,972,000.00	Soma da SubFuncao
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
4 MAIS SAÚDE			
374,000.00		374,000.00	1072 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL E UNIDADES DE SAÚDE
192,000.00		192,000.00	1073 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL
248,000.00		248,000.00	1074 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SETOR DE SAÚDE
300,000.00		300,000.00	1075 CONSTRUÇÃO DE MATERNIDADE
154,000.00		154,000.00	1196 REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE
12,000.00		12,000.00	2284 GESTÃO DAS AÇÕES DO TFD
340,000.00		340,000.00	2285 GESTÃO DAS AÇÕES DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
150,000.00		150,000.00	2299 GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU
502,000.00	1,268,000.00	1,770,000.00	Soma do Programa
502,000.00	1,268,000.00	1,770,000.00	Soma da SubFuncao
304 Vigilância Sanitária			
4 MAIS SAÚDE			
114,000.00		114,000.00	2066 INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
230,000.00		230,000.00	2286 GESTÃO DAS AÇÕES DO PTVPS
344,000.00	0.00	344,000.00	Soma do Programa
344,000.00	0.00	344,000.00	Soma da SubFuncao
305 Vigilância Epidemiológica			
4 MAIS SAÚDE			



ESTADO DA BAHIA

Anexo 6 da Lei 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PROGRAMA DE TRABALHO

EXERCICIO DE 2014

Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total	Conta
301,000.00		301,000.00	2080 GESTÃO DAS AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD
301,000.00	0.00	301,000.00	Soma do Programa
301,000.00	0.00	301,000.00	Soma da SubFuncao
11,607,000.00	1,780,000.00	13,387,000.00	Soma da Funcao
11,607,000.00	1,780,000.00	13,387,000.00	Total da Unidade Gestora
11,607,000.00	1,780,000.00	13,387,000.00	Total da Unidade Orcamentaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Anexo 6 da Lei 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO

EXERCICIO DE 2014

Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total	Conta
Poder: 2 PODER EXECUTIVO			
Orgao: 2 PREFEITURA MUNICIPAL			
UO: 207 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UG: 701 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
8 ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242 Assistência ao Portador de Deficiência			
5 ATITUDE CIDADÃ			
12,000.00		12,000.00	1052 ADAPTAÇÃO DE ACESSO PARA DEFICIENTES
0.00	12,000.00	12,000.00	Soma do Programa
0.00	12,000.00	12,000.00	Soma da SubFuncao
243 Assistência a Criança e ao Adolescente			
5 ATITUDE CIDADÃ			
369,000.00		369,000.00	2055 GESTÃO DO PROGRAMAS DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
481,000.00		481,000.00	2261 GESTÃO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM
850,000.00	0.00	850,000.00	Soma do Programa
850,000.00	0.00	850,000.00	Soma da SubFuncao
244 Assistência Comunitária			
5 ATITUDE CIDADÃ			
53,000.00		53,000.00	2053 GESTÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO DEFICIENTE
1,341,000.00		1,341,000.00	2057 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
53,000.00		53,000.00	2063 GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
107,000.00		107,000.00	2064 GESTÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO
696,000.00		696,000.00	2262 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA
206,000.00		206,000.00	2263 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIES
203,000.00		203,000.00	2265 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
90,000.00		90,000.00	2270 GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS
60,000.00		60,000.00	2271 GESTÃO DAS AÇÕES DO CREAS
40,000.00		40,000.00	2272 GESTÃO DAS AÇÕES DO BPC
150,000.00		150,000.00	2273 GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
48,000.00		48,000.00	2274 GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA AOS CARENTES
48,000.00		48,000.00	2276 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO A MULHER
30,000.00		30,000.00	2277 GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AO IDOSO
20,000.00		20,000.00	2278 GESTÃO DAS AÇÕES DO PSC
25,000.00		25,000.00	2303 GESTÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE JOVENS E ADUL
3,170,000.00	0.00	3,170,000.00	Soma do Programa
3,170,000.00	0.00	3,170,000.00	Soma da SubFuncao
4,020,000.00	12,000.00	4,032,000.00	Soma da Funcao
4,020,000.00	12,000.00	4,032,000.00	Total da Unidade Gestora
4,020,000.00	12,000.00	4,032,000.00	Total da Unidade Orcamentaria



ESTADO DA BAHIA

Anexo 6 da Lei 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PROGRAMA DE TRABALHO

EXERCÍCIO DE 2014

Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total	Conta
Poder: 2 PODER EXECUTIVO			
Orgao: 2 PREFEITURA MUNICIPAL			
UO: 208 SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
UG: 208 SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
20 AGRICULTURA			
601 Promocao da Producao Vegetal			
7 NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO			
2,000.00		2,000.00	2225 AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA DISTRIBUIÇÃO
35,000.00		35,000.00	2305 GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO A PRODUÇÃO FAMILIAR
37,000.00	0.00	37,000.00	Soma do Programa
37,000.00	0.00	37,000.00	Soma da SubFuncao
602 Promocao da Producao Animal			
7 NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO			
5,000.00		5,000.00	2223 AQUISIÇÃO DE MATRIZES DE CAPRINOS E OVINOS
7,000.00		7,000.00	2226 GESTÃO DA APICULTURA
35,000.00		35,000.00	2304 GESTÃO DAS AÇÕES E QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES
50,000.00		50,000.00	2306 GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES
28,000.00		28,000.00	4124 GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO A PECUÁRIA
125,000.00	0.00	125,000.00	Soma do Programa
125,000.00	0.00	125,000.00	Soma da SubFuncao
605 Abastecimento			
7 NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO			
12,000.00		12,000.00	1155 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE MERCADOS
45,000.00		45,000.00	1197 RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS
98,000.00		98,000.00	2157 GESTÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS
546,000.00		546,000.00	2164 GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
644,000.00	57,000.00	701,000.00	Soma do Programa
644,000.00	57,000.00	701,000.00	Soma da SubFuncao
606 Extensão Rural			
7 NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO			
35,000.00		35,000.00	1152 IMPLANTAÇÃO SISTEMA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
90,000.00		90,000.00	1159 CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS
75,000.00		75,000.00	1160 ABERTURA E EQUIPAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS
35,000.00		35,000.00	2253 GESTÃO DO SISTEMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
35,000.00	200,000.00	235,000.00	Soma do Programa
35,000.00	200,000.00	235,000.00	Soma da SubFuncao
841,000.00	257,000.00	1,098,000.00	Soma da Funcao
841,000.00	257,000.00	1,098,000.00	Total da Unidade Gestora
841,000.00	257,000.00	1,098,000.00	Total da Unidade Orcamentaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Anexo 6 da Lei 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO

EXERCÍCIO DE 2014

Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total	Conta
			Poder: 2 PODER EXECUTIVO
			Orgao: 2 PREFEITURA MUNICIPAL
			UO: 209 SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
			UG: 209 SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
			9 PREVIDÊNCIA SOCIAL
			271 Previdencia Basica
			2 GOVERNO LEGAL
5,000.00		5,000.00	2061 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
5,000.00	0.00	5,000.00	Soma do Programa
5,000.00	0.00	5,000.00	Soma da SubFuncao
5,000.00	0.00	5,000.00	Soma da Funcao
			17 SANEAMENTO
			512 Saneamento Básico Urbano
			6 TRABALHO E AÇÃO
64,000.00		64,000.00	1142 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EDIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
34,000.00		34,000.00	1143 SBU - AMPLIAÇÃO, REFORMA REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA
528,000.00		528,000.00	2145 GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
330,000.00		330,000.00	2146 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAE
858,000.00	98,000.00	956,000.00	Soma do Programa
858,000.00	98,000.00	956,000.00	Soma da SubFuncao
858,000.00	98,000.00	956,000.00	Soma da Funcao
863,000.00	98,000.00	961,000.00	Total da Unidade Gestora
863,000.00	98,000.00	961,000.00	Total da Unidade Orcamentaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Anexo 6 da Lei 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO

EXERCÍCIO DE 2014

Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total	Conta
			Poder: 2 PODER EXECUTIVO
			Orgao: 2 PREFEITURA MUNICIPAL
			UO: 210 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
			UG: 210 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
			4 ADMINISTRAÇÃO
			122 Administração Geral
			3 EDUCAR
25,000.00		25,000.00	1260 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO
0.00	25,000.00	25,000.00	Soma do Programa
0.00	25,000.00	25,000.00	Soma da SubFuncao
0.00	25,000.00	25,000.00	Soma da Funcao
			13 CULTURA
			392 Difusão Cultural
			8 MOVIMENTAR
311,000.00		311,000.00	2025 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORT
400,000.00		400,000.00	2117 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
25,000.00		25,000.00	2302 INCENTIVO AOS PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS
736,000.00	0.00	736,000.00	Soma do Programa
736,000.00	0.00	736,000.00	Soma da SubFuncao
736,000.00	0.00	736,000.00	Soma da Funcao
			27 DESPORTO E LAZER
			812 Desporto Comunitario
			8 MOVIMENTAR
93,000.00		93,000.00	2212 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR
93,000.00	0.00	93,000.00	Soma do Programa
93,000.00	0.00	93,000.00	Soma da SubFuncao
			813 Lazer
			8 MOVIMENTAR
180,000.00		180,000.00	1207 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E PRAÇAS DE ESPORTE E LAZER
35,000.00		35,000.00	2211 GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE QUADRAS E PRAÇAS DE ESPORTE
35,000.00	180,000.00	215,000.00	Soma do Programa
35,000.00	180,000.00	215,000.00	Soma da SubFuncao
128,000.00	180,000.00	308,000.00	Soma da Funcao
864,000.00	205,000.00	1,069,000.00	Total da Unidade Gestora
864,000.00	205,000.00	1,069,000.00	Total da Unidade Orcamentaria



ESTADO DA BAHIA

Anexo 6 da Lei 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PROGRAMA DE TRABALHO			EXERCICIO DE 2014
Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total	Conta
			Poder: 2 PODER EXECUTIVO
			Orgao: 2 PREFEITURA MUNICIPAL
			UO: 211 SECRET.MUNIC.DE MEIO AMBIENTE E DESENV.SUSTENTÁVEL
			UG: 211 SECRET.MUNIC.DE MEIO AMBIENTE E DESENV.SUSTENTÁVEL
			18 GESTÃO AMBIENTAL
			541 Preservação e Conservação Ambiental
			6 TRABALHO E AÇÃO
35,000.00		35,000.00	2307 GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ECOLÓGICA E AMBIENTAL
20,000.00		20,000.00	2308 GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO PLANTIO DE PLANTAS NATIVAS
55,000.00	0.00	55,000.00	Soma do Programa
55,000.00	0.00	55,000.00	Soma da SubFuncao
			542 Controle Ambiental
			6 TRABALHO E AÇÃO
427,000.00		427,000.00	1218 GESTÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS
322,000.00		322,000.00	2026 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DES
322,000.00	427,000.00	749,000.00	Soma do Programa
322,000.00	427,000.00	749,000.00	Soma da SubFuncao
377,000.00	427,000.00	804,000.00	Soma da Funcao
377,000.00	427,000.00	804,000.00	Total da Unidade Gestora
377,000.00	427,000.00	804,000.00	Total da Unidade Orcamentaria
		62,119,041.00	Total da Despesa

Tito Eugênio Cardoso de Castro - Prefeito

Lielton Martins Costa CRC(BA) 024965/O-8



ESTADO DA BAHIA

Anexo 7 da Lei 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PROGRAMA DE TRABALHO - CONSOLIDAÇÃO			EXERCÍCIO DE 2014
Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total	Conta
1,756,900.00	238,000.00	1,994,900.00	1 LEGISLATIVA
1,756,900.00	238,000.00	1,994,900.00	31 Ação Legislativa
1,756,900.00	238,000.00	1,994,900.00	1 DEMOCRACIA E CIDADANIA
90,000.00	0.00	90,000.00	3 ESSENCIAL A JUSTIÇA
90,000.00	0.00	90,000.00	92 Representação Judicial e Extrajudicial
90,000.00	0.00	90,000.00	2 GOVERNO LEGAL
2,494,000.00	75,000.00	2,569,000.00	4 ADMINISTRAÇÃO
1,835,000.00	75,000.00	1,910,000.00	122 Administração Geral
1,835,000.00	50,000.00	1,885,000.00	2 GOVERNO LEGAL
0.00	25,000.00	25,000.00	3 EDUCAR
484,000.00	0.00	484,000.00	123 Administração Financeira
484,000.00	0.00	484,000.00	2 GOVERNO LEGAL
61,000.00	0.00	61,000.00	124 Controle Interno
61,000.00	0.00	61,000.00	2 GOVERNO LEGAL
114,000.00	0.00	114,000.00	131 Comunicação Social
114,000.00	0.00	114,000.00	2 GOVERNO LEGAL
240,000.00	0.00	240,000.00	6 SEGURANÇA PÚBLICA
240,000.00	0.00	240,000.00	181 Policiamento
240,000.00	0.00	240,000.00	2 GOVERNO LEGAL
4,020,000.00	197,000.00	4,217,000.00	8 ASSISTÊNCIA SOCIAL
0.00	12,000.00	12,000.00	242 Assistência ao Portador de Deficiência
0.00	12,000.00	12,000.00	5 ATITUDE CIDADÃ
850,000.00	0.00	850,000.00	243 Assistência a Criança e ao Adolescente
850,000.00	0.00	850,000.00	5 ATITUDE CIDADÃ
3,170,000.00	185,000.00	3,355,000.00	244 Assistência Comunitária
3,170,000.00	185,000.00	3,355,000.00	5 ATITUDE CIDADÃ
5,000.00	0.00	5,000.00	9 PREVIDÊNCIA SOCIAL
5,000.00	0.00	5,000.00	271 Previdência Básica
5,000.00	0.00	5,000.00	2 GOVERNO LEGAL
11,618,000.00	1,780,000.00	13,398,000.00	10 SAÚDE
10,460,000.00	512,000.00	10,972,000.00	301 Atenção Básica
10,460,000.00	512,000.00	10,972,000.00	4 MAIS SAÚDE
502,000.00	1,268,000.00	1,770,000.00	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
502,000.00	1,268,000.00	1,770,000.00	4 MAIS SAÚDE
355,000.00	0.00	355,000.00	304 Vigilância Sanitária
355,000.00	0.00	355,000.00	4 MAIS SAÚDE
301,000.00	0.00	301,000.00	305 Vigilância Epidemiológica
301,000.00	0.00	301,000.00	4 MAIS SAÚDE



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Anexo 7 da Lei 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO - CONSOLIDAÇÃO				EXERCICIO DE 2014
Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total	Conta	
22,139,200.00	1,775,000.00	23,914,200.00	12	EDUCAÇÃO
21,118,000.00	1,766,000.00	22,884,000.00	361	Ensino Fundamental
21,118,000.00	1,766,000.00	22,884,000.00	3	EDUCAR
82,000.00	0.00	82,000.00	362	Ensino Médio
82,000.00	0.00	82,000.00	3	EDUCAR
137,000.00	0.00	137,000.00	364	Ensino Superior
137,000.00	0.00	137,000.00	3	EDUCAR
477,000.00	9,000.00	486,000.00	365	Educação Infantil
477,000.00	9,000.00	486,000.00	3	EDUCAR
325,200.00	0.00	325,200.00	366	Educação de Jovens e Adultos
325,200.00	0.00	325,200.00	3	EDUCAR
736,000.00	0.00	736,000.00	13	CULTURA
736,000.00	0.00	736,000.00	392	Difusão Cultural
736,000.00	0.00	736,000.00	8	MOVIMENTAR
4,052,000.00	2,402,941.00	6,454,941.00	15	URBANISMO
2,797,000.00	1,858,941.00	4,655,941.00	451	Infra-Estrutura Urbana
2,797,000.00	1,858,941.00	4,655,941.00	6	TRABALHO E AÇÃO
1,255,000.00	544,000.00	1,799,000.00	452	Serviços Urbanos
1,255,000.00	544,000.00	1,799,000.00	6	TRABALHO E AÇÃO
279,000.00	0.00	279,000.00	16	HABITAÇÃO
279,000.00	0.00	279,000.00	482	Habitação Urbana
279,000.00	0.00	279,000.00	5	ATITUDE CIDADÃ
1,169,000.00	170,000.00	1,339,000.00	17	SANEAMENTO
1,169,000.00	170,000.00	1,339,000.00	512	Saneamento Básico Urbano
1,169,000.00	170,000.00	1,339,000.00	6	TRABALHO E AÇÃO
377,000.00	427,000.00	804,000.00	18	GESTÃO AMBIENTAL
55,000.00	0.00	55,000.00	541	Preservação e Conservação Ambiental
55,000.00	0.00	55,000.00	6	TRABALHO E AÇÃO
322,000.00	427,000.00	749,000.00	542	Controle Ambiental
322,000.00	427,000.00	749,000.00	6	TRABALHO E AÇÃO
841,000.00	257,000.00	1,098,000.00	20	AGRICULTURA
37,000.00	0.00	37,000.00	601	Promocao da Producao Vegetal
37,000.00	0.00	37,000.00	7	NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO
125,000.00	0.00	125,000.00	602	Promocao da Producao Animal
125,000.00	0.00	125,000.00	7	NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO
644,000.00	57,000.00	701,000.00	605	Abastecimento
644,000.00	57,000.00	701,000.00	7	NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO
35,000.00	200,000.00	235,000.00	606	Extensão Rural



ESTADO DA BAHIA

Anexo 7 da Lei 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PROGRAMA DE TRABALHO - CONSOLIDAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2014

Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total	Conta
35,000.00	200,000.00	235,000.00	7 NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO
183,000.00	219,000.00	402,000.00	25 ENERGIA
183,000.00	219,000.00	402,000.00	752 Energia Eletrica
183,000.00	219,000.00	402,000.00	6 TRABALHO E AÇÃO
158,000.00	90,000.00	248,000.00	26 TRANSPORTE
158,000.00	90,000.00	248,000.00	782 Transporte Rodoviario
158,000.00	90,000.00	248,000.00	6 TRABALHO E AÇÃO
128,000.00	180,000.00	308,000.00	27 DESPORTO E LAZER
93,000.00	0.00	93,000.00	812 Desporto Comunitario
93,000.00	0.00	93,000.00	8 MOVIMENTAR
35,000.00	180,000.00	215,000.00	813 Lazer
35,000.00	180,000.00	215,000.00	8 MOVIMENTAR
3,542,000.00	427,000.00	3,969,000.00	28 ENCARGOS ESPECIAIS
3,313,000.00	0.00	3,313,000.00	122 Administração Geral
3,313,000.00	0.00	3,313,000.00	2 GOVERNO LEGAL
229,000.00	427,000.00	656,000.00	843 Serviço da Dívida Interna
229,000.00	427,000.00	656,000.00	2 GOVERNO LEGAL
0.00	0.00	0.00	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
0.00	0.00	0.00	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
53,000.00	0.00	53,000.00	2 GOVERNO LEGAL
53,881,100.00	8,237,941.00	62,119,041.00	Total da Despesa

Tito Eugênio Cardoso de Castro - Prefeito

Lielton Martins Costa CRC(BA) 024965/O-8



ESTADO DA BAHIA

Anexo 8 da Lei 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA - VÍNCULO COM OS RECURSOS
EXERCÍCIO DE 2014

Ordinários	Vinculados	Total	Conta
1,994,900.00	0.00	1,994,900.00	1 LEGISLATIVA
1,994,900.00	0.00	1,994,900.00	31 Ação Legislativa
1,994,900.00	0.00	1,994,900.00	1 DEMOCRACIA E CIDADANIA
90,000.00	0.00	90,000.00	3 ESSENCIAL A JUSTIÇA
90,000.00	0.00	90,000.00	92 Representação Judicial e Extrajudicial
90,000.00	0.00	90,000.00	2 GOVERNO LEGAL
2,569,000.00	0.00	2,569,000.00	4 ADMINISTRAÇÃO
1,910,000.00	0.00	1,910,000.00	122 Administração Geral
1,885,000.00	0.00	1,885,000.00	2 GOVERNO LEGAL
25,000.00	0.00	25,000.00	3 EDUCAR
484,000.00	0.00	484,000.00	123 Administração Financeira
484,000.00	0.00	484,000.00	2 GOVERNO LEGAL
61,000.00	0.00	61,000.00	124 Controle Interno
61,000.00	0.00	61,000.00	2 GOVERNO LEGAL
114,000.00	0.00	114,000.00	131 Comunicação Social
114,000.00	0.00	114,000.00	2 GOVERNO LEGAL
240,000.00	0.00	240,000.00	6 SEGURANÇA PÚBLICA
240,000.00	0.00	240,000.00	181 Policiamento
240,000.00	0.00	240,000.00	2 GOVERNO LEGAL
1,666,999.90	2,550,000.10	4,217,000.00	8 ASSISTÊNCIA SOCIAL
12,000.00	0.00	12,000.00	242 Assistência ao Portador de Deficiência
12,000.00	0.00	12,000.00	5 ATITUDE CIDADÃ
0.00	850,000.00	850,000.00	243 Assistência a Criança e ao Adolescente
0.00	850,000.00	850,000.00	5 ATITUDE CIDADÃ
1,654,999.90	1,700,000.10	3,355,000.00	244 Assistência Comunitária
1,654,999.90	1,700,000.10	3,355,000.00	5 ATITUDE CIDADÃ
0.00	5,000.00	5,000.00	9 PREVIDÊNCIA SOCIAL
0.00	5,000.00	5,000.00	271 Previdência Básica
0.00	5,000.00	5,000.00	2 GOVERNO LEGAL
11,000.00	13,387,000.00	13,398,000.00	10 SAÚDE
0.00	10,972,000.00	10,972,000.00	301 Atenção Básica
0.00	10,972,000.00	10,972,000.00	4 MAIS SAÚDE
0.00	1,770,000.00	1,770,000.00	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0.00	1,770,000.00	1,770,000.00	4 MAIS SAÚDE
11,000.00	344,000.00	355,000.00	304 Vigilância Sanitária
11,000.00	344,000.00	355,000.00	4 MAIS SAÚDE
0.00	301,000.00	301,000.00	305 Vigilância Epidemiológica
0.00	301,000.00	301,000.00	4 MAIS SAÚDE



ESTADO DA BAHIA

Anexo 8 da Lei 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA - VINCULO COM OS RECURSOS

EXERCÍCIO DE 2014

Ordinários	Vinculados	Total	Conta
161,229.20	23,752,970.80	23,914,200.00	12 EDUCAÇÃO
21,000.00	22,863,000.00	22,884,000.00	361 Ensino Fundamental
21,000.00	22,863,000.00	22,884,000.00	3 EDUCAR
27,000.00	55,000.00	82,000.00	362 Ensino Médio
27,000.00	55,000.00	82,000.00	3 EDUCAR
113,229.20	23,770.80	137,000.00	364 Ensino Superior
113,229.20	23,770.80	137,000.00	3 EDUCAR
0.00	486,000.00	486,000.00	365 Educação Infantil
0.00	486,000.00	486,000.00	3 EDUCAR
0.00	325,200.00	325,200.00	366 Educação de Jovens e Adultos
0.00	325,200.00	325,200.00	3 EDUCAR
736,000.00	0.00	736,000.00	13 CULTURA
736,000.00	0.00	736,000.00	392 Difusão Cultural
736,000.00	0.00	736,000.00	8 MOVIMENTAR
4,628,000.00	1,826,941.00	6,454,941.00	15 URBANISMO
2,829,000.00	1,826,941.00	4,655,941.00	451 Infra-Estrutura Urbana
2,829,000.00	1,826,941.00	4,655,941.00	6 TRABALHO E AÇÃO
1,799,000.00	0.00	1,799,000.00	452 Serviços Urbanos
1,799,000.00	0.00	1,799,000.00	6 TRABALHO E AÇÃO
279,000.00	0.00	279,000.00	16 HABITAÇÃO
279,000.00	0.00	279,000.00	482 Habitação Urbana
279,000.00	0.00	279,000.00	5 ATITUDE CIDADÃ
323,000.00	1,016,000.00	1,339,000.00	17 SANEAMENTO
323,000.00	1,016,000.00	1,339,000.00	512 Saneamento Básico Urbano
323,000.00	1,016,000.00	1,339,000.00	6 TRABALHO E AÇÃO
377,000.00	427,000.00	804,000.00	18 GESTÃO AMBIENTAL
55,000.00	0.00	55,000.00	541 Preservação e Conservação Ambiental
55,000.00	0.00	55,000.00	6 TRABALHO E AÇÃO
322,000.00	427,000.00	749,000.00	542 Controle Ambiental
322,000.00	427,000.00	749,000.00	6 TRABALHO E AÇÃO
1,058,000.00	40,000.00	1,098,000.00	20 AGRICULTURA
37,000.00	0.00	37,000.00	601 Promoção da Produção Vegetal
37,000.00	0.00	37,000.00	7 NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO
125,000.00	0.00	125,000.00	602 Promoção da Produção Animal
125,000.00	0.00	125,000.00	7 NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO
661,000.00	40,000.00	701,000.00	605 Abastecimento
661,000.00	40,000.00	701,000.00	7 NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO
235,000.00	0.00	235,000.00	606 Extensão Rural



ESTADO DA BAHIA

Anexo 8 da Lei 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA - VINCULO COM OS RECURSOS EXERCÍCIO DE 2014

Ordinários	Vinculados	Total	Conta
235,000.00	0.00	235,000.00	7 NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO
188,875.10	213,124.90	402,000.00	25 ENERGIA
188,875.10	213,124.90	402,000.00	752 Energia Eletrica
188,875.10	213,124.90	402,000.00	6 TRABALHO E AÇÃO
248,000.00	0.00	248,000.00	26 TRANSPORTE
248,000.00	0.00	248,000.00	782 Transporte Rodoviario
248,000.00	0.00	248,000.00	6 TRABALHO E AÇÃO
228,000.00	80,000.00	308,000.00	27 DESPORTO E LAZER
93,000.00	0.00	93,000.00	812 Desporto Comunitario
93,000.00	0.00	93,000.00	8 MOVIMENTAR
135,000.00	80,000.00	215,000.00	813 Lazer
135,000.00	80,000.00	215,000.00	8 MOVIMENTAR
3,751,626.56	217,373.44	3,969,000.00	28 ENCARGOS ESPECIAIS
3,110,986.56	202,013.44	3,313,000.00	122 Administração Geral
3,110,986.56	202,013.44	3,313,000.00	2 GOVERNO LEGAL
640,640.00	15,360.00	656,000.00	843 Serviço da Dívida Interna
640,640.00	15,360.00	656,000.00	2 GOVERNO LEGAL
53,000.00	0.00	53,000.00	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
53,000.00	0.00	53,000.00	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
53,000.00	0.00	53,000.00	2 GOVERNO LEGAL
18,603,630.76	43,515,410.24	62,119,041.00	Total da Despesa

Nota: Foi considerado Recurso Ordinário aquele que compõe a Fonte 0100

Tito Eugênio Cardoso de Castro - Prefeito

Lielton Martins Costa CRC(BA) 024965/O-8



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

DESPESAS POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2014

Conta	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL A JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL
1-CÂMARA MUNICIPAL	1,994,900.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2-PREFEITURA MUNICIPAL	0.00	0.00	90,000.00	2,569,000.00	0.00
Total...	1,994,900.00	0.00	90,000.00	2,569,000.00	0.00
Conta	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE
1-CÂMARA MUNICIPAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2-PREFEITURA MUNICIPAL	240,000.00	0.00	4,217,000.00	5,000.00	13,398,000.00
Total...	240,000.00	0.00	4,217,000.00	5,000.00	13,398,000.00
Conta	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA	URBANISMO
1-CÂMARA MUNICIPAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2-PREFEITURA MUNICIPAL	0.00	23,914,200.00	736,000.00	0.00	6,454,941.00
Total...	0.00	23,914,200.00	736,000.00	0.00	6,454,941.00
Conta	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
1-CÂMARA MUNICIPAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2-PREFEITURA MUNICIPAL	279,000.00	1,339,000.00	804,000.00	0.00	1,098,000.00
Total...	279,000.00	1,339,000.00	804,000.00	0.00	1,098,000.00
Conta	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA
1-CÂMARA MUNICIPAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2-PREFEITURA MUNICIPAL	0.00	0.00	0.00	0.00	402,000.00
Total...	0.00	0.00	0.00	0.00	402,000.00
Conta	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1-CÂMARA MUNICIPAL	0.00	0.00	0.00	1,994,900.00	
2-PREFEITURA MUNICIPAL	248,000.00	308,000.00	3,969,000.00	60,124,141.00	
Total...	248,000.00	308,000.00	3,969,000.00	62,119,041.00	

Tito Eugênio Cardoso de Castro - Prefeito

Lielton Martins Costa CRC(BA) 024965/O-8



ESTADO DA BAHIA

DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Recursos de Todas as Fontes em R\$ 1.00

1 - FISCAL		DESPESAS POR ORGAOS		EXERCICIO DE 2014	
Conta		Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total	
1 - CÂMARA MUNICIPAL		1,756,900.00	238,000.00	1,994,900.00	
2 - PREFEITURA MUNICIPAL		36,497,200.00	6,207,941.00	42,705,141.00	
Soma		38,254,100.00	6,445,941.00	44,700,041.00	



ESTADO DA BAHIA

DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Recursos de Todas as Fontes em R\$ 1.00

2 - SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS POR ORGAOS

EXERCICIO DE 2014

Conta	Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total
2 - PREFEITURA MUNICIPAL	15,627,000.00	1,792,000.00	17,419,000.00
Soma	15,627,000.00	1,792,000.00	17,419,000.00
Total da Despesa	53,881,100.00	8,237,941.00	62,119,041.00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Recursos de Todas as Fontes em R\$ 1.00

1 - FISCAL

DESPESAS POR PROGRAMAS

EXERCICIO DE 2014

Conta	Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total
1 - DEMOCRACIA E CIDADANIA	1,756,900.00	238,000.00	1,994,900.00
2 - GOVERNO LEGAL	6,424,000.00	477,000.00	6,901,000.00
3 - EDUCAR	22,139,200.00	1,800,000.00	23,939,200.00
4 - MAIS SAÚDE	11,000.00	0.00	11,000.00
5 - ATITUDE CIDADÃ	279,000.00	185,000.00	464,000.00
6 - TRABALHO E AÇÃO	5,939,000.00	3,308,941.00	9,247,941.00
7 - NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO	841,000.00	257,000.00	1,098,000.00
8 - MOVIMENTAR	864,000.00	180,000.00	1,044,000.00
Soma	38,254,100.00	6,445,941.00	44,700,041.00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Recursos de Todas as Fontes em R\$ 1.00

2 - SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS POR PROGRAMAS

EXERCICIO DE 2014

Conta	Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total
4 - MAIS SAÚDE	11,607,000.00	1,780,000.00	13,387,000.00
5 - ATITUDE CIDADÃ	4,020,000.00	12,000.00	4,032,000.00
Soma	15,627,000.00	1,792,000.00	17,419,000.00
Total da Despesa	53,881,100.00	8,237,941.00	62,119,041.00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Recursos de Todas as Fontes em R\$ 1.00

Conta	Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total
1 - LEGISLATIVA	1,756,900.00	238,000.00	1,994,900.00
3 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	90,000.00	0.00	90,000.00
4 - ADMINISTRAÇÃO	2,494,000.00	75,000.00	2,569,000.00
6 - SEGURANÇA PÚBLICA	240,000.00	0.00	240,000.00
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0.00	185,000.00	185,000.00
9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	5,000.00	0.00	5,000.00
10 - SAÚDE	11,000.00	0.00	11,000.00
12 - EDUCAÇÃO	22,139,200.00	1,775,000.00	23,914,200.00
13 - CULTURA	736,000.00	0.00	736,000.00
15 - URBANISMO	4,052,000.00	2,402,941.00	6,454,941.00
16 - HABITAÇÃO	279,000.00	0.00	279,000.00
17 - SANEAMENTO	1,169,000.00	170,000.00	1,339,000.00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	377,000.00	427,000.00	804,000.00
20 - AGRICULTURA	841,000.00	257,000.00	1,098,000.00
25 - ENERGIA	183,000.00	219,000.00	402,000.00
26 - TRANSPORTE	158,000.00	90,000.00	248,000.00
27 - DESPORTO E LAZER	128,000.00	180,000.00	308,000.00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	3,542,000.00	427,000.00	3,969,000.00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53,000.00	0.00	53,000.00
Soma	38,254,100.00	6,445,941.00	44,700,041.00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Recursos de Todas as Fontes em R\$ 1.00

2 - SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS POR FUNÇÕES

EXERCICIO DE 2014

Conta	Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	4,020,000.00	12,000.00	4,032,000.00
10 - SAÚDE	11,607,000.00	1,780,000.00	13,387,000.00
Soma	15,627,000.00	1,792,000.00	17,419,000.00
Total da Despesa	53,881,100.00	8,237,941.00	62,119,041.00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Recursos de Todas as Fontes em R\$ 1.00

1 - FISCAL	DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES	EXERCÍCIO DE 2014		
Conta		Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total
31 - Ação Legislativa		1,756,900.00	238,000.00	1,994,900.00
92 - Representação Judicial e Extrajudicial		90,000.00	0.00	90,000.00
122 - Administração Geral		5,148,000.00	75,000.00	5,223,000.00
123 - Administração Financeira		484,000.00	0.00	484,000.00
124 - Controle Interno		61,000.00	0.00	61,000.00
131 - Comunicação Social		114,000.00	0.00	114,000.00
181 - Policiamento		240,000.00	0.00	240,000.00
244 - Assistência Comunitária		0.00	185,000.00	185,000.00
271 - Previdência Básica		5,000.00	0.00	5,000.00
304 - Vigilância Sanitária		11,000.00	0.00	11,000.00
361 - Ensino Fundamental		21,118,000.00	1,766,000.00	22,884,000.00
362 - Ensino Médio		82,000.00	0.00	82,000.00
364 - Ensino Superior		137,000.00	0.00	137,000.00
365 - Educação Infantil		477,000.00	9,000.00	486,000.00
366 - Educação de Jovens e Adultos		325,200.00	0.00	325,200.00
392 - Difusão Cultural		736,000.00	0.00	736,000.00
451 - Infra-Estrutura Urbana		2,797,000.00	1,858,941.00	4,655,941.00
452 - Serviços Urbanos		1,255,000.00	544,000.00	1,799,000.00
482 - Habitação Urbana		279,000.00	0.00	279,000.00
512 - Saneamento Básico Urbano		1,169,000.00	170,000.00	1,339,000.00
541 - Preservação e Conservação Ambiental		55,000.00	0.00	55,000.00
542 - Controle Ambiental		322,000.00	427,000.00	749,000.00
601 - Promoção da Produção Vegetal		37,000.00	0.00	37,000.00
602 - Promoção da Produção Animal		125,000.00	0.00	125,000.00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Recursos de Todas as Fontes em R\$ 1.00

1 - FISCAL

DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES

EXERCÍCIO DE 2014

Conta	Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total
605 - Abastecimento	644,000.00	57,000.00	701,000.00
606 - Extensão Rural	35,000.00	200,000.00	235,000.00
752 - Energia Eletrica	183,000.00	219,000.00	402,000.00
782 - Transporte Rodoviario	158,000.00	90,000.00	248,000.00
812 - Desporto Comunitario	93,000.00	0.00	93,000.00
813 - Lazer	35,000.00	180,000.00	215,000.00
843 - Servico da Divida Interna	229,000.00	427,000.00	656,000.00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53,000.00	0.00	53,000.00
Soma	38,254,100.00	6,445,941.00	44,700,041.00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Recursos de Todas as Fontes em R\$ 1.00

2 - SEGURIDADE SOCIAL **DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES** **EXERCICIO DE 2014**

Conta	Atividade + Oper. Especial	Projeto	Total
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	0.00	12,000.00	12,000.00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	850,000.00	0.00	850,000.00
244 - Assistência Comunitária	3,170,000.00	0.00	3,170,000.00
301 - Atenção Básica	10,460,000.00	512,000.00	10,972,000.00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	502,000.00	1,268,000.00	1,770,000.00
304 - Vigilância Sanitária	344,000.00	0.00	344,000.00
305 - Vigilância Epidemiológica	301,000.00	0.00	301,000.00
Soma	15,627,000.00	1,792,000.00	17,419,000.00
Total da Despesa	53,881,100.00	8,237,941.00	62,119,041.00


ANEXO XIII - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS E A SUA PROJEÇÃO PARA OS DOIS SEQUINTE ÀQUELE A QUE SE REFERIREM (LOA)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	ORÇADO	PROJETADO		
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	31.705.359,55	39.783.664,93	45.471.221,37	52.670.332,87	58.939.857,03	64.737.508,95	72.446.719,29
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	871.098,48	1.014.233,08	764.812,98	1.670.325,00	2.106.150,80	2.588.459,33	3.181.216,52
1110.00.00.00.00	IMPOSTOS	567.294,80	824.595,46	668.754,44	1.447.000,00	1.853.363,00	2.277.783,13	2.799.395,46
1112.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E RENDA	343.986,90	544.156,26	339.161,87	817.000,00	1.004.093,00	1.234.030,30	1.516.623,24
1112.02.00.00.00	IPTU	34.956,91	46.870,32	48.267,24	92.000,00	113.068,00	138.960,57	170.782,54
1112.04.00.00.00	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	275.347,56	497.285,94	290.894,63	725.000,00	891.025,00	1.095.069,73	1.345.840,69
1112.04.31.00.00	IRRF S/RENDIMENTOS DO TRABALHO	275.347,56	434.467,36	229.829,38	660.000,00	811.140,00	996.891,06	1.225.179,11
1112.08.00.00.00	ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	33.682,43	62.818,58	61.065,25	65.000,00	79.885,00	98.178,67	120.661,58
1113.00.00.00.00	IMPOSTO S/PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	223.307,90	280.439,20	329.592,57	630.000,00	849.270,00	1.043.752,83	1.282.772,23
1113.05.00.00.00	ISS - IMPOSTO S/SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	223.307,90	280.439,20	329.592,57	630.000,00	849.270,00	1.043.752,83	1.282.772,23
1113.05.01.00.00	ISS - IMPOSTO S/SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	186.395,77	257.625,31	289.201,60	630.000,00	774.270,00	951.577,83	1.169.489,15
1113.05.09.00.00	SIMPLES NACIONAL	36.912,13	22.813,89	40.390,97	-	75.000,00	92.175,00	113.283,08
1120.00.00.00.00	TAXAS	303.803,68	189.637,62	96.058,54	223.325,00	252.787,80	310.676,21	381.821,06
1121.00.00.00.00	TAXAS P/EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	99.732,07	89.058,26	70.906,53	86.825,00	85.029,30	104.501,01	128.431,74
1121.17.00.00.00	TAXA FISCALIZAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4.641,49	2.968,90	2.588,90	5.750,00	7.066,75	8.685,04	10.673,91
1121.25.00.00.00	TAXA DE LICENÇA/FUNC. DE ESTAB. COMERC. INDUST. E PREST. DE SERVIÇOS	85.711,96	85.275,72	62.860,76	23.000,00	77.255,87	94.947,47	116.690,44
1121.31.00.00.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	9.378,62	318,56	4.856,87	575,00	706,88	868,50	1.067,39
1121.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	-	495,08	-	57,50	-	-	-
1122.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	204.071,61	100.579,36	25.752,01	136.500,00	167.758,50	206.175,20	253.389,32
1122.08.00.00.00	TAXA DE CEMITÉRIO	790,32	1.519,54	1.373,98	1.500,00	1.843,50	2.265,66	2.784,50
1122.29.00.00.00	TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	93.800,71	8.750,00	-	20.000,00	24.580,00	30.208,82	37.126,64
1122.99.99.00.00	OUTRAS TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS	109.480,58	90.309,82	24.378,03	115.000,00	141.335,00	173.700,72	213.478,18
1130.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-	-	-	-	-	-	-
1130.99.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-	-	-	-	-	-	-
1200.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
1210.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-	-	-	-	-	-	-
1220.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO	-	-	-	-	-	-	-
1220.29.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-
1220.99.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	-	-	-	-	-	-	-
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	66.434,57	187.632,78	96.157,67	237.800,00	292.256,20	359.182,87	441.435,75
1310.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
1311.00.00.00.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
1320.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	-	-	-	-	-	-	-
1320.99.00.00.00	REC. DE VALORES MOBILIÁRIOS DE OUTROS RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-
1321.00.00.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	4.085,61	7.475,50	4.918,65	9.800,00	12.044,20	14.802,32	18.192,05
1321.09.90.00.00	OUTROS RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE RENDA	4.085,61	7.475,50	4.918,65	9.800,00	12.044,20	14.802,32	18.192,05
1325.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	62.348,96	180.157,28	91.239,02	228.000,00	280.212,00	344.380,55	423.243,69
1325.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	55.752,96	166.626,23	86.050,26	205.000,00	251.945,00	309.640,41	380.548,06
1325.01.01.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITO BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES	-	-	-	-	-	-	-
1325.01.02.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITO BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	12.099,61	45.122,96	10.893,21	55.000,00	67.595,00	83.074,26	102.098,26
1325.01.03.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITO BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - SUS	-	-	-	-	-	-	-
1325.01.05.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITO BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MDE	-	-	-	-	-	-	-
1325.01.06.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITO BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - SAÚDE	-	-	-	-	-	-	-
1325.01.09.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITO BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CIDE	-	-	-	-	-	-	-
1325.01.99.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITO BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	43.653,35	121.503,27	75.157,05	150.000,00	184.350,00	226.566,15	278.449,80
1325.02.99.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITO BANCÁRIOS NÃO VINCULADOS	6.596,00	13.531,05	5.188,76	23.000,00	28.267,00	34.740,14	42.695,64

**ANEXO XIII - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS E A SUA PROJEÇÃO PARA OS DOIS SEQUINTE ÀQUELE A QUE SE REFERIREM (LOA)**

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	ORÇADO	PROJETADO		
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1325.02.99.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	6.596,00	13.531,05	5.188,76	23.000,00	28.267,00	34.740,14	42.695,64
1390.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	-	-	-	-	-	-	-
1390.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	-	-	-	-	-	-	-
1500.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1590.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	-	-	-	-	-	-	-
1600.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	590.152,13	612.638,25	673.006,93	900.000,00	1.106.100,00	1.359.396,90	1.670.698,79
1600.05.00.00.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	590.152,13	612.638,25	673.006,93	900.000,00	1.106.100,00	1.359.396,90	1.670.698,79
1600.05.01.00.00	SERVIÇOS HOSPITALARES	-	-	-	-	-	-	-
1600.05.99.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE	590.152,13	612.638,25	673.006,93	900.000,00	1.106.100,00	1.359.396,90	1.670.698,79
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.092.361,30	37.053.471,98	43.395.073,28	49.735.707,87	55.279.881,54	60.239.399,06	66.918.542,23
1720.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	29.376.140,23	34.644.768,10	40.548.643,16	49.093.707,87	54.490.863,54	59.269.695,94	65.726.777,10
1721.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	16.374.142,40	19.041.672,80	22.503.388,11	28.215.718,67	32.045.483,56	34.969.374,04	39.241.998,01
1721.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	10.664.717,63	13.188.958,87	13.597.060,01	17.668.361,60	18.186.632,09	18.721.280,77	19.273.091,39
1721.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO	10.651.681,59	13.176.449,32	13.585.835,49	17.638.921,60	18.150.450,33	18.676.813,39	19.218.440,97
1721.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO	13.167.573,26	16.298.105,11	16.803.883,29	22.048.652,00	22.688.062,91	23.346.016,73	24.023.051,22
9721.01.02.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	(2.515.891,67)	(3.121.655,79)	(3.218.047,80)	(4.409.730,40)	(4.537.612,58)	(4.669.203,35)	(4.804.610,24)
1721.01.05.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO DOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	13.036,04	12.509,55	11.224,52	29.440,00	36.181,76	44.467,38	54.650,41
1721.01.05.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO DOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	15.765,34	15.289,85	14.030,54	36.800,00	45.227,20	55.584,23	68.313,02
9721.01.05.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	(2.729,30)	(2.780,30)	(2.806,02)	(7.360,00)	(9.045,44)	(11.116,85)	(13.662,60)
1721.22.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE REC. NATURAIS	155.647,87	205.260,77	247.342,50	385.000,00	473.165,00	581.519,79	714.687,82
1721.22.70.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	155.647,87	205.260,77	247.342,50	385.000,00	473.165,00	581.519,79	714.687,82
1721.22.90.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-
1721.33.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS	3.459.342,66	3.631.142,09	5.226.660,37	6.319.920,00	8.515.448,29	9.681.050,75	11.898.011,38
1721.33.01.00.00	PAB - FIXO	657.092,00	676.475,02	818.714,51	1.450.000,00	1.782.050,00	2.190.139,45	2.691.681,38
1721.33.01.00.00	PROGAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	691.200,00	710.100,00	874.685,00	1.200.000,00	1.474.800,00	1.812.529,20	2.227.598,39
1721.33.13.00.00	CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA	-	169.076,05	-	8.050,00	9.893,45	12.159,05	14.943,47
1721.33.14.00.00	CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO	-	-	-	3.220,00	3.957,38	4.863,62	5.977,39
1721.33.15.00.00	TRANSFERÊNCIA DE FATURAMENTO AIHS/SUS	1.224.475,00	1.160.766,42	1.676.336,10	1.600.000,00	1.966.400,00	2.416.705,60	2.970.131,18
1721.33.16.00.00	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	-	25.058,52	7.203,56	126.500,00	155.468,50	191.070,79	234.826,00
1721.33.19.00.00	MEDICAMENTOS DO GRUPO DE HIPER-DIABETE, ASMA E RENITE (AR 0.95)	-	-	-	66.700,00	81.974,30	100.746,41	123.817,34
1721.33.20.00.00	MEDICAMENTOS DO GRUPO DE HIPER-DIABETE, ASMA E RENITE (AR 1.95)	-	-	-	780.415,00	28.750,00	35.333,75	43.425,18
1721.33.21.00.00	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	-	-	51.300,00	-	89.000,00	-	-
1721.33.22.00.00	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	547.722,00	696.387,00	-	1.127.000,00	1.385.083,00	1.702.267,01	2.092.086,15
1721.33.33.00.00	PROGRAMA SAÚDE BUCAL	66.000,00	67.500,00	173.185,00	112.700,00	138.508,30	170.226,70	209.208,62
1721.33.34.00.00	TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - TFCED	44.693,15	-	20.601,12	49.500,00	60.835,50	74.766,83	91.888,43
1721.33.41.00.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BASICA	140.112,04	125.779,08	156.070,20	402.500,00	494.672,50	607.952,50	747.173,63
1721.33.42.00.00	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	88.048,47	-	131.724,65	145.000,00	178.205,00	219.013,95	269.168,14
1721.33.50.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-	-	-	-	-	-	-
1721.33.51.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SAMU	-	-	446.925,23	-	549.271,11	-	-
1721.33.80.00.00	GESTÃO SUS	-	-	-	-	-	-	-
1721.33.99.00.00	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	-	-	89.500,00	-	109.995,50	135.184,47	166.141,71
1721.34.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	631.843,66	609.202,88	897.062,66	1.674.745,00	2.058.261,61	2.529.603,51	3.108.882,72
1721.34.07.00.00	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	100.772,43	88.979,39	258.169,34	201.250,00	247.336,25	303.976,25	373.586,81
1721.34.11.00.00	SERVIÇO ESPECÍFICO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	-	-	-	74.750,00	91.867,75	112.905,46	138.760,82
1721.34.14.00.00	PROGRAMA AGENTE JOVEM	150.750,00	212.306,25	166.446,75	345.345,00	424.429,01	521.623,25	641.074,97
1721.34.15.00.00	PROGRAMA DE APOIO INTEGRAL A FAMÍLIA PAIF	183.600,00	198.900,00	198.900,00	517.500,00	636.007,50	781.653,22	960.651,80


ANEXO XIII - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS E A SUA PROJEÇÃO PARA OS DOIS SEGUINTES ÀQUELE A QUE SE REFERIREM (LOA)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	ORÇADO	PROJETADO		
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	
1721.34.16.00.00	PROGRAMA BOLSA FAMILIA				3.450,00	4.240,05	5.211,02	6.404,35
1721.34.17.00.00	SERVIÇO ESPECÍFICO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				55.200,00	67.840,80	83.376,34	102.469,53
1721.34.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	196.721,23	109.017,24	273.546,57	477.250,00	586.540,25	720.857,97	885.934,44
1721.35.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	1.324.068,83	1.369.555,53	1.653.150,50	1.957.242,07	2.553.333,53	3.138.046,91	3.856.659,65
1721.35.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	392.345,31	476.082,21	535.067,48	534.750,00	657.207,75	807.708,32	992.673,53
1721.35.02.00.00	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	3.842,40	2.325,00	2.387,40	5.865,00	7.208,09	8.858,74	10.887,39
1721.35.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DIRETAS DO FNDE REF. PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	154.032,00	252.366,00	526.680,00	402.500,00	647.289,72	795.519,07	977.692,93
1721.35.04.00.00	TRANSFERÊNCIA DIRETAS DO FNDE REF. AO PROG. NAC. DE APOIO AO TRANSP. DO ESCOLAR - PNATE	501.077,12	492.928,32	410.245,62	609.500,00	749.075,50	920.613,79	1.131.434,35
1721.35.06.00.00	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DE CRECHE - PNAC			41.088,00	40.250,00	49.467,25	60.795,25	74.717,36
1721.35.08.00.00	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOS	34.656,00	53.160,00	61.410,00	66.700,00	81.974,30	100.746,41	123.817,34
1721.35.09.00.00	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE-ESCOLA	238.116,00	89.478,00	69.372,00	293.825,00	361.110,93	443.805,33	545.436,75
1721.35.10.00.00	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA		3.216,00	6.900,00		3.852,07		
1721.35.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	-	-	-	-	-	-	-
1721.36.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS DESONERAÇÃO L.C. N. 87/96	13.625,23	14.146,42	14.336,29	32.200,00	39.573,80	48.636,20	59.773,89
1721.36.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS DESONERAÇÃO L.C. N. 87/96	17.561,52	17.322,12	17.554,56	40.250,00	49.467,25	60.795,25	74.717,36
9721.36.00.00.00	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESON L.C. N. 87/96	(3.935,90)	(3.175,70)	(3.218,27)	(8.050,00)	(9.893,45)	(12.159,05)	(14.943,47)
1721.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	124.896,13	23.406,24	867.775,78	178.250,00	219.069,25	269.236,11	330.891,18
1721.99.04.00.00	TRANS. DE AUX. FINANCEIROS P/FOMENTO EXP. FEX	21.456,69	23.406,24	17.850,58	40.250,00	49.467,25	60.795,25	74.717,36
1721.99.09.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	103.439,44		849.925,20	138.000,00	169.602,00	208.440,86	256.173,81
1722.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	2.776.336,98	2.878.374,56	3.458.838,55	4.368.698,20	4.528.630,09	4.700.811,88	4.887.341,94
1722.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	2.502.507,77	2.793.939,53	3.089.814,53	4.129.563,40	4.234.733,42	4.339.612,87	4.443.428,36
1722.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	2.102.772,29	2.263.399,53	2.639.791,69	3.362.000,00	3.291.398,00	3.180.253,64	3.018.575,87
1722.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	2.608.274,42	2.829.056,87	3.300.105,05	4.202.500,00	4.324.372,50	4.449.779,30	4.578.822,90
9722.01.01.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO FUNDEB - ICMS	(505.502,13)	(565.657,34)	(660.313,36)	(840.500,00)	(1.032.974,50)	(1.269.525,66)	(1.560.247,04)
1722.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	193.361,07	262.926,19	277.118,98	357.013,40	438.769,47	539.247,68	662.735,39
1722.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	263.231,65	328.156,64	346.397,76	446.266,75	548.461,84	674.059,60	828.419,24
9722.01.02.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	(69.870,58)	(65.630,45)	(69.278,78)	(89.253,35)	(109.692,37)	(134.811,92)	(165.683,85)
1722.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI	36.508,30	49.837,11	42.399,74	73.600,00	90.454,40	111.168,46	136.626,03
1722.01.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI	36.508,30	49.837,11	42.399,74	92.000,00	113.068,00	138.960,57	170.782,54
9722.01.04.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO				(18.400,00)	(22.613,60)	(27.792,11)	(34.156,51)
1722.01.13.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	66.954,53	82.104,54	43.779,41	143.750,00	176.668,75	217.125,89	266.847,72
1722.01.13.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	66.954,53	82.104,54	43.779,41	143.750,00	176.668,75	217.125,89	266.847,72
1722.01.14.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO INVEST.ECON.SOCIAL - FIES	102.911,58	136.072,16	86.724,71	193.200,00	237.442,80	291.817,20	358.643,34
1722.01.14.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO INVEST.ECON.SOCIAL - FIES	102.911,58	136.072,16	86.724,71	193.200,00	237.442,80	291.817,20	358.643,34
1722.02.15.00.00	FUNDO DE CULTURA DA BAHIA-FCBA(LEI 9431/2005)	-	-	-	-	-	-	-
1722.02.15.00.00	FUNDO DE CULTURA DA BAHIA-FCBA(LEI 9431/2005)	-	-	-	-	-	-	-
1722.33.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	-	-	81.000,00	138.000,00	169.602,00	208.440,86	256.173,81
1722.33.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO - SAMU							
1722.33.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO - PSF			81.000,00	138.000,00	169.602,00	208.440,86	256.173,81
1722.33.09.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - SUS							
1722.33.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO P/PROGRAMA DE SAÚDE							
1722.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	273.829,21	84.435,03	288.024,02	101.134,80	124.294,67	152.758,15	187.739,76
1722.99.05.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE RECURSOS DO FEAS							
1722.99.99.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	273.829,21	84.435,03		101.134,80	124.294,67	152.758,15	187.739,76
1722.99.99.00.01	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO							
1722.99.99.00.02	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO			288.024,02				



ANEXO XIII - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS E A SUA PROJEÇÃO PARA OS DOIS SEQUINTE ÀQUELE A QUE SE REFERIREM (LOA)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	ORÇADO	PROJETADO		
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1724.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	10.225.660,85	12.724.720,74	14.586.416,50	16.509.291,00	17.916.749,89	19.599.510,03	21.597.437,14
1724.01.00.00.00	TRANSF. DE REC. FUNDO DE MANUT. E DES. DA ED. BÁSICA E VAL. DOS PROFIS. EDUCAÇÃO	7.948.961,33	9.547.180,87	10.582.975,52	11.759.842,50	12.100.877,93	12.451.803,39	12.812.905,69
1724.01.99.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	7.948.961,33	9.547.180,87	10.582.975,52	11.759.842,50	12.100.877,93	12.451.803,39	12.812.905,69
1724.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	2.273.747,06	3.174.715,87	3.994.975,42	4.732.198,50	5.815.871,96	7.147.706,63	8.784.531,45
1724.99.00.00.00	OUTRAS TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	2.952,46	2.824,00	8.465,56	17.250,00	-	-	-
1760.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	716.221,07	2.408.703,88	2.846.430,12	642.000,00	789.018,00	969.703,12	1.191.765,14
1761.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIO UNIÃO	455.900,00	2.123.203,88	2.723.430,12	550.000,00	675.950,00	830.742,55	1.020.982,59
1761.01.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO - SUS	-	-	-	-	-	-	-
1761.02.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO - EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
1761.03.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DESTINADOS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-
1761.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	455.900,00	2.123.203,88	2.723.430,12	550.000,00	675.950,00	830.742,55	1.020.982,59
1762.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO	260.321,07	285.500,00	123.000,00	92.000,00	113.068,00	138.960,57	170.782,54
1762.01.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DO ESTADO - SUS	-	-	-	-	-	-	-
1762.02.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DO ESTADO - EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
1762.04.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO PETE	-	-	-	92.000,00	113.068,00	138.960,57	170.782,54
1762.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO	260.321,07	285.500,00	123.000,00	-	-	-	-
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	85.313,07	915.688,84	542.170,51	126.500,00	155.468,50	191.070,79	234.826,00
1910.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	29.187,92	33.853,79	5.410,10	40.250,00	49.467,25	60.795,25	74.717,36
1911.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	-	15.285,73	5.373,78	-	-	-	-
1911.99.00.00.00	MULTAS JUROS MORA OUTROS TRIBUTOS	-	15.285,73	5.373,78	-	-	-	-
1911.99.01.00.00	MULTAS JUROS MORA OUTROS TRIBUTOS	-	15.285,73	5.373,78	-	-	-	-
1913.00.00.00.00	MULTAS JUROS MORA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	29.187,92	18.568,06	36,32	40.250,00	49.467,25	60.795,25	74.717,36
1913.99.00.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	29.187,92	18.568,06	36,32	40.250,00	49.467,25	60.795,25	74.717,36
1913.99.00.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	29.187,92	18.568,06	36,32	40.250,00	49.467,25	60.795,25	74.717,36
1918.00.00.00.00	MULTAS E JUROS MORA OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-
1918.00.00.00.00	MULTAS E JUROS MORA OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-
1919.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	-	-	-	-	-	-	-
1919.99.00.00.00	OUTRAS MULTAS	-	-	-	-	-	-	-
1919.99.01.00.00	MULTAS TCM	-	-	-	-	-	-	-
1920.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.238,40	66.618,92	264.515,87	34.500,00	42.400,50	52.110,21	64.043,45
1921.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	-	-	264.515,87	-	-	-	-
1921.99.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	-	-	264.515,87	-	-	-	-
1922.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	2.238,40	66.618,92	-	34.500,00	42.400,50	52.110,21	64.043,45
1922.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	2.238,40	66.618,92	-	34.500,00	42.400,50	52.110,21	64.043,45
1930.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	45.238,86	61.271,11	115.009,75	34.500,00	42.400,50	52.110,21	64.043,45
1931.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	35.614,25	61.114,15	111.458,03	34.500,00	42.400,50	52.110,21	64.043,45
1931.11.00.00.00	RECEITA DA D.ATIVA DO IMP. S/A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	25.103,55	40.093,40	12.790,55	-	-	-	-
1931.12.00.00.00	RECEITA DA D.ATIVA DO IMP. S/A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI	-	-	-	-	-	-	-
1931.13.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISS	-	-	-	-	-	-	-
1931.99.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA E OUTROS TRIBUTOS	10.510,70	21.020,75	98.667,48	34.500,00	42.400,50	52.110,21	64.043,45
1932.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	9.624,61	156,96	3.551,72	-	-	-	-
1932.99.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	9.624,61	156,96	3.551,72	-	-	-	-
1931.99.99.00.00	REC.DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUT. DE OUTS. REC.	9.624,61	156,96	3.551,72	-	-	-	-
1990.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	8.647,89	753.945,02	157.234,79	17.250,00	21.200,25	26.055,11	32.021,73
1990.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	8.647,89	753.945,02	157.234,79	17.250,00	21.200,25	26.055,11	32.021,73
2000.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	654.135,36	351.005,98	83.262,79	3.597.500,00	3.179.184,00	3.516.197,14	1.848.906,66


ANEXO XIII - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS E A SUA PROJEÇÃO PARA OS DOIS SEGUINTE ÀQUELE A QUE SE REFERIREM (LOA)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	ORÇADO	PROJETADO		
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
2100.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
2110.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-	-	-	-
2114.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA CONTRATUAIS	-	-	-	-	-	-	-
2114.01.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAR P/PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
2114.02.00.00.00	OP. DE CRÉDITO INTERNAS P/PROGRAMA DE SAÚDE	-	-	-	-	-	-	-
2119.00.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-	-	-	-
2119.00.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-	-	-	-
2200.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	25.210,00	251.000,00	-	46.000,00	56.534,00	69.480,29	85.391,27
2210.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	25.210,00	251.000,00	-	46.000,00	56.534,00	69.480,29	85.391,27
2219.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	25.210,00	251.000,00	-	46.000,00	56.534,00	69.480,29	85.391,27
2220.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
2229.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	-	-	-	-	-	-	-
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	628.925,36	100.005,98	83.262,79	3.551.500,00	3.122.650,00	3.446.716,85	1.763.515,39
2420.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
2421.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	-	-	-	-	-	-	-
24.21.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-	-	-	-	-	-	-
2470.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	628.925,36	100.005,98	83.262,79	3.551.500,00	3.122.650,00	3.446.716,85	1.763.515,39
2471.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	581.770,14	12.505,98	83.262,79	2.850.000,00	3.122.650,00	3.446.716,85	1.763.515,39
2471.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	-	-	-	450.000,00	553.050,00	679.698,45	835.349,40
2471.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMA DE EDUCAÇÃO	-	-	-	500.000,00	614.500,00	755.220,50	928.165,99
2471.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	581.770,14	12.505,98	83.262,79	1.900.000,00	1.955.100,00	2.011.797,90	-
2472.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	47.155,22	87.500,00	-	701.500,00	-	-	-
2472.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	-	-	-	-	-	-	-
2472.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
2472.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
2472.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
2472.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
2472.99.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS DO ESTADO	47.155,22	87.500,00	-	701.500,00	-	-	-
2472.99.99.00.01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS DO ESTADO	47.155,22	87.500,00	-	701.500,00	-	-	-
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.705.359,55	39.783.664,93	45.471.221,37	52.670.332,87	58.939.857,03	64.737.508,95	72.446.719,29
	TOTAL GERAL	32.359.494,91	40.134.670,91	45.554.484,16	56.267.832,87	62.119.041,03	68.253.706,09	74.295.625,95



ESTADO DA BAHIA

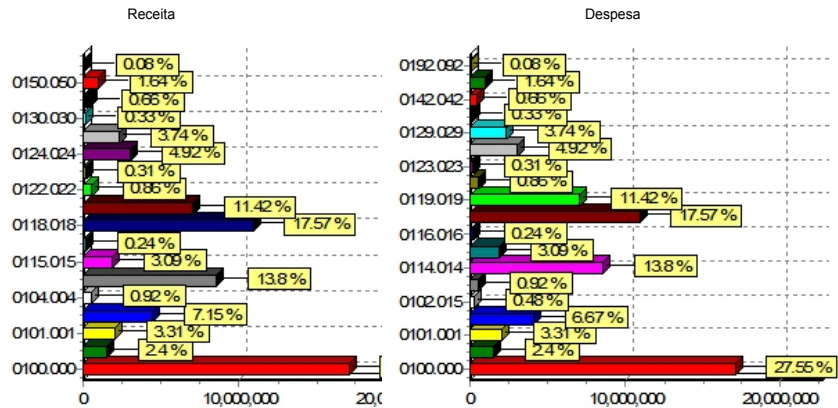
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Art 8, LC 101 e Anx 13, Lei 4320/64

RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO

EXERCICIO DE 2014

Fontes	Receita	%	Despesa	%
0100.000 - ORDINÁRIA	17.113.630,86	27,55	17.113.630,86	27,55
0100.035 - Assistência Social 5%	1.489.999,90	2,40	1.489.999,90	2,40
0101.001 - Receita de Impostos e Transferências - Educação	2.054.200,00	3,31	2.054.200,00	3,31
0102.002 - Receita de Impostos e Transferências Saúde	4.444.000,00	7,15	4.144.000,00	6,67
0102.015 - Saúde 15%	0,00	0,00	300.000,00	0,48
0104.004 - Programas de Educação - Salário Educação	571.000,00	0,92	571.000,00	0,92
0114.014 - Transferências do SUS	8.571.000,00	13,80	8.571.000,00	13,80
0115.015 - Transferências de Recursos do FNDE	1.919.000,00	3,09	1.919.000,00	3,09
0116.016 - CIDE - Contribuição de Intervenção do Domínio Público	152.105,28	0,24	152.105,28	0,24
0118.018 - Transferências - FUNDEB - 60%	10.916.000,00	17,57	10.916.000,00	17,57
0119.019 - Transferências - FUNDEB - 40%	7.096.770,80	11,42	7.096.770,80	11,42
0122.022 - Transferências de Convênios - Educação	534.100,00	0,86	534.100,00	0,86
0123.023 - Outras Transf. Convênio da União - Saúde	190.690,00	0,31	190.690,00	0,31
0124.024 - Transferências de Convênios - Outros	3.055.187,34	4,92	3.055.187,34	4,92
0129.029 - Transferências de Recursos do FNAS	2.324.000,10	3,74	2.324.000,10	3,74
0130.030 - FIES - Fundo de Investimento Econômico Social	206.000,00	0,33	206.000,00	0,33
0142.042 - Royalties/Fundo Especial	411.254,72	0,66	411.254,72	0,66
0150.050 - Autarquia	1.021.000,00	1,64	1.021.000,00	1,64
0192.092 - Alienação de Bens	49.102,00	0,08	49.102,00	0,08
TOTAL	62.119.041,00	100,00	62.119.041,00	100,00




 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
 ANEXO DE METAS FISCAIS

 ANEXO XVII - DEMONSTRATIVO I
 (Art. 4º, § 1º da L.C. 101/00)

METAS ANUAIS
 2014

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	62.119,041	58.763,637	0,036	62.119,041	55.594,737	0,034	68.253,706,09	57.790,997,48	0,04
Receitas Primárias (I)	61.782,295	58.445,081	0,036	61.782,295	55.293,359	0,034	67.839,845,25	57.440,577,97	0,04
Despesa Total	62.119,041	58.322,679	0,036	62.119,041	55.594,737	0,034	68.253,706,09	57.790,997,49	0,04
Despesas Primárias (II)	61.652,904	58,322,679	0,036	61,652,904	55,177,558	0,034	67,774,051,12	57,384,869,52	0,04
Resultado Primário (I - II)	129,391	122,402	0,000	129,391	115,801	0,000	65,794,13	55,708,46	0,00
Resultado Nominal	(534,338)	(505,475)	-	(534,338)	(478,217)	-	(487,697,16)	(412,937,36)	-
Dívida Pública Consolidada	10,807,232	10,223,472	0,006	10,807,232	9,672,158	0,006	10,050,725,51	8,510,035,36	0,01
Dívida Consolidada Líquida	7,940,619	7,511,700	0,005	7,940,619	7,106,623	0,004	7,452,921,41	6,310,452,39	0,00

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017
*PIB real do Estado (crescimento % anual)	3,20%	3,00%	3,00%	3,00%
**Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,71%	5,70%	5,70%	5,70%
***Projeção do PIB do Estado - RS	171.669.858.261,46	181.008.698.550,89	192.665.658.737,56	204.687.995.842,79

*Fonte: PROJETO LDO Estado Bahia

LOA RIACHO DE SANTANA - 2014

Lei Complementar nº 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

**ANEXO XVII - DEMONSTRATIVO II**

(Art. 4º, § 2º, I da L.C. 101/00)

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ANEXO DE METAS FISCAIS**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014**

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <Ano -2> 2012 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em <Ano -2> 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	51,450,100	0.028	45,554,484	0.024	(5,895,616)	(11.46)
Receitas Primárias (I)	51,410,100	0.028	45,458,326	0.024	(5,951,774)	(11.58)
Despesa Total	51,450,100	0.028	43,108,445	0.022	(8,341,655)	(16.21)
Despesas Primárias (II)	50,917,100	0.028	42,655,960	0.022	(8,261,140)	(16.22)
Resultado Primário (I-II)	493,000	0.000	2,802,366	0.001	2,309,366	468.43
Resultado Nominal	1,418,504	0.001	(2,296,098)	-0.001	(3,714,602)	(261.87)
Dívida Pública Consolidada	6,866,926	0.004	11,282,213	0.006	4,415,287	64.30
Dívida Consolidada Líquida*	4,330,874	0.002	7,901,846	0.004	3,570,972	82.45

FONTE: SEPLANTEC/SEI/IBGE

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013

ESPECIFICAÇÃO		VALOR - R\$
PIB Estadual Realizado para o exercício	2012	181,008,698,551
PIB Estadual Projetado para o exercício de	2013	192,665,658,738

FONTE: IBGE, SEI E LDO 2010 DA BAHIA.

LOA RIACHO DE SANTANA - 2014**Lei Complementar nº 101, § 2º, inciso I:**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Demonstrativo IX: Memória e Metodologia de Cálculo

(Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das receitas e metas anuais para o período que compreende os anos de 2014, 2015 e 2016, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2010, 2011 e 2012, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utilizou-se para os anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 5,71%, 5,70%, 5,70% e 5,70%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 3,0%, 3,5%, 3,50% e 3,50%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 3,2%, 3,0%, 3,0% e 3,0%.

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2011 à 2012, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere a LOA e para os dois subsequentes.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - APOIO ADMINISTRATIVO

Anexo III - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0001 - DEMOCRACIA E CIDADANIA

Resposavel: 01000-CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO: Melhorar a estrutura do Legislativo Municipal, visando ampliar a interação da comunidade com o processo parlamentar e acompanhamento das atividades desenvolvidas em prol da Comunidade.

Indicador	Data	Índice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
População atendida	23/08/2013	30646,0	30646,0	1.994.900	2.155.000	2.241.000	2.431.000	8.821.900
Promover debates e temas de interesse político-social	23/08/2013	3,000	4,000					
Construir e adequar a estrutura física	23/08/2013	1,000	1,000					

ESFERA FISCAL

Atividades

Ação	Financeira / Física				
Produto	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	1.756.900	1.883.000	1.956.000	2.130.000	7.725.900
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4

Projetos

Ação	Financeira / Física				
Produto	2014	2015	2016	2017	TOTAL
1001 - AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	200.000	230.000	240.000	250.000	920.000
NOVOS PRÉDIOS REFORMADOS E CONSTRUÍDOS	1	1	1	1	4
1002 - EQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES	38.000	42.000	45.000	51.000	176.000
NOVOS PRÉDIOS REFORMADOS E CONSTRUÍDOS	1	1	1	1	4


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - APOIO ADMINISTRATIVO

Anexo III - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0002 - GOVERNO LEGAL

Resposavel: 04000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETIVO: Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes bem com melhor adequação do sistema de finanças e governabilidade para a administração pública.

Indicador	Data	Índice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Ampliação/Reforma do CAD	23/08/2013	1,000	1,000	6.926.000	7.472.000	8.123.000	9.007.000	31.528.000
Sistema de Controle Interno	23/08/2013	1,000	1,000					
Capacitação e treinamento de servidores	23/08/2013	20,000	35,000					
Atualização do cadastro imobiliário	23/08/2013	1,000	1,000					

ESFERA FISCAL

Atividades

Ação	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2006 - ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO OFICIAL	31.000	33.000	36.000	40.000	140.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2010 - SENTENÇAS JUDICIAIS PRECATÓRIOS	90.000	97.000	106.000	118.000	411.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2014 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	203.000	219.000	240.000	266.000	928.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2015 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.187.000	1.282.000	1.404.000	1.557.000	5.430.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	3.313.000	3.578.000	3.917.000	4.345.000	15.153.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2018 - CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA	43.000	46.000	50.000	55.000	194.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2020 - GESTÃO DA TESOUREARIA	290.000	313.000	343.000	380.000	1.326.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2021 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	61.000	66.000	72.000	80.000	279.000
AÇÕES ATENDIDAS	1	1	1	1	4



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - APOIO ADMINISTRATIVO

Anexo III - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0002 - GOVERNO LEGAL

Responsavel: 04000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETIVO: Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes bem com melhor adequação do sistema de finanças e governabilidade para a administração pública.

Indicador	Data	Indice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Ampliação/Reforma do CAD	23/08/2013	1,000	1,000	6.926.000	7.472.000	8.123.000	9.007.000	31.528.000
Sistema de Controle Interno	23/08/2013	1,000	1,000					
Capacitação e treinamento de servidores	23/08/2013	20,000	35,000					
Atualização do cadastro imobiliário	23/08/2013	1,000	1,000					

ESFERA FISCAL

Atividades

Ação	Produto	Financeira / Física				
		2014	2015	2016	2017	TOTAL
2023 - GESTÃO DA CONTABILIDADE		402.000	434.000	475.000	527.000	1.838.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
2036 - GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO		194.000	210.000	230.000	255.000	889.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
2039 - GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE		83.000	90.000	99.000	110.000	382.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
2047 - GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA		240.000	259.000	284.000	315.000	1.098.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
2060 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		229.000	247.000	270.000	299.000	1.045.000
AÇÕES ATENDIDAS		1	1	1	1	4
2061 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		5.000	5.000	5.000	6.000	21.000
AÇÕES ATENDIDAS		1	1	1	1	4

Projetos

Ação	Produto	Financeira / Física				
		2014	2015	2016	2017	TOTAL


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - APOIO ADMINISTRATIVO

Anexo III - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0002 - GOVERNO LEGAL

Resposavel: 04000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETIVO: Melhorar a estrutura dos órgãos municipais, visando a boa prestação de serviços aos munícipes bem com melhor adequação do sistema de finanças e governabilidade para a administração pública.

Indicador	Data	Índice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Ampliação/Reforma do CAD	23/08/2013	1,000	1,000	6.926.000	7.472.000	8.123.000	9.007.000	31.528.000
Sistema de Controle Interno	23/08/2013	1,000	1,000					
Capacitação e treinamento de servidores	23/08/2013	20,000	35,000					
Atualização do cadastro imobiliário	23/08/2013	1,000	1,000					

ESFERA FISCAL

Projetos

Ação	Produto	Financeira / Física				
		2014	2015	2016	2017	TOTAL
1217 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA		427.000	461.000	505.000	560.000	1.953.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
1260 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS		25.000	25.000	25.000	25.000	100.000
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS		1	1	1	1	4
1262 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ADMINISTRAÇÃO		50.000	50.000	0	0	100.000
VEÍCULOS ADQUIRIDOS		1	1	0	0	2

Operações Especiais

Ação	Produto	Financeira / Física				
		2014	2015	2016	2017	TOTAL
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		53.000	57.000	62.000	69.000	241.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
Total		8.920.900	9.627.000	10.364.000	11.438.000	40.349.900



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0003 - EDUCAR

Responsável: 05000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Docente capacitado	23/08/2013	60,000	100,000					
Docente qualificado	23/08/2013	75,000	120,000	23.914.200	26.437.906	29.054.044	32.601.201	112.007.351
Unidades educacionais construídas	23/08/2013	1,000	3,000					
Unidades educacionais ampliadas e adaptadas	23/08/2013	1,000	5,000					
Salas recuperadas	23/08/2013	8,000	20,000					
Quadras poliesportivas	23/08/2013	1,000	3,000					
Aquisição de livros	23/08/2013	800,000	2500,00					
Aquisição de periódicos	23/08/2013	12,000	45,000					
Contratação de veículos	23/08/2013	20,000	55,000					
Atender crianças de 0 a 6 anos	23/08/2013	800,000	850,000					
Aquisição de veículos novos	23/08/2013	4,000	9,000					

ESFERA FISCAL

Atividades

Ação	Produto	Financeira / Física				
		2014	2015	2016	2017	TOTAL
2095 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 60%		10.736.000	11.596.000	12.695.000	14.081.000	49.108.000
ALUNOS ATENDIDOS		5.500	5.700	5.900	6.100	23.200
2096 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%		6.644.000	7.176.000	7.856.000	8.714.000	30.390.000
ALUNOS ATENDIDOS		5.500	5.700	5.900	6.100	23.200
2097 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL		525.000	525.000	550.000	550.000	2.150.000
ALUNOS ATENDIDOS		1.950	1.120	2.190	2.230	7.490
2098 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		1.578.000	1.704.000	1.866.000	2.070.000	7.218.000
ALUNOS ATENDIDOS		4.950	5.120	5.190	5.240	20.500
2099 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PDDE		31.000	33.000	36.000	40.000	140.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0003 - EDUCAR

Resposavel: 05000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Docente capacitado	23/08/2013	60,000	100,000					
Docente qualificado	23/08/2013	75,000	120,000	23.914.200	26.437.906	29.054.044	32.601.201	112.007.351
Unidades educacionais construídas	23/08/2013	1,000	3,000					
Unidades educacionais ampliadas e adaptadas	23/08/2013	1,000	5,000					
Salas recuperadas	23/08/2013	8,000	20,000					
Quadras poliesportivas	23/08/2013	1,000	3,000					
Aquisição de livros	23/08/2013	800,000	2500,00					
Aquisição de periódicos	23/08/2013	12,000	45,000					
Contratação de veículos	23/08/2013	20,000	55,000					
Atender crianças de 0 a 6 anos	23/08/2013	800,000	850,000					
Aquisição de veículos novos	23/08/2013	4,000	9,000					

ESFERA FISCAL

Atividades

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2100 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE – FUNDAMENTAL ALUNOS ATENDIDOS	380.000 4.950	380.000 5.120	380.000 5.190	380.000 5.230	1.520.000 20.490
2102 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO ALUNOS ATENDIDOS	27.000 4.950	29.000 5.120	32.000 5.190	35.000 5.230	123.000 20.490
2106 - PARTICIPAÇÃO NA FORMAÇÃO SUPERIOR SERVIÇOS DIVERSOS	137.000 130	148.000 150	162.000 180	180.000 220	627.000 680
2109 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PRÉ ESCOLAR CRIANÇA ATENDIDA	62.000 1.250	67.000 1.270	73.000 1.310	81.000 1.390	283.000 5.220
2235 - GESTÃO DE CRECHES CRIANÇA ATENDIDA	125.000 650	135.000 670	148.000 690	164.000 710	572.000 2.720



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0003 - EDUCAR

Responsável: 05000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Docente capacitado	23/08/2013	60,000	100,000	23.914.200	26.437.906	29.054.044	32.601.201	112.007.351
Docente qualificado	23/08/2013	75,000	120,000					
Unidades educacionais construídas	23/08/2013	1,000	3,000					
Unidades educacionais ampliadas e adaptadas	23/08/2013	1,000	5,000					
Salas recuperadas	23/08/2013	8,000	20,000					
Quadras poliesportivas	23/08/2013	1,000	3,000					
Aquisição de livros	23/08/2013	800,000	2500,00					
Aquisição de periódicos	23/08/2013	12,000	45,000					
Contratação de veículos	23/08/2013	20,000	55,000					
Atender crianças de 0 a 6 anos	23/08/2013	800,000	850,000					
Aquisição de veículos novos	23/08/2013	4,000	9,000					

ESFERA FISCAL

Atividades

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2236 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE – CRECHE ALUNOS ATENDIDOS	130.000 650	130.000 670	130.000 690	130.000 710	520.000 2.720
2250 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE PESSOAS ATENDIDAS	571.000 1	617.000 1	675.000 1	749.000 1	2.612.000 4
2288 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE – QUILOMBOLA ALUNOS ATENDIDOS	26.000 123	26.000 135	26.000 140	26.000 145	104.000 543
2289 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE – EJA ALUNOS ATENDIDOS	22.000 180	22.000 220	22.000 230	22.000 250	88.000 880
2290 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAE – PRÉ ESCOLA PESSOAS ATENDIDAS	90.000 650	90.000 670	100.000 690	100.000 710	380.000 2.720


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0003 - EDUCAR

Resposavel: 05000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Docente capacitado	23/08/2013	60,000	100,000					
Docente qualificado	23/08/2013	75,000	120,000	23.914.200	26.437.906	29.054.044	32.601.201	112.007.351
Unidades educacionais construídas	23/08/2013	1,000	3,000					
Unidades educacionais ampliadas e adaptadas	23/08/2013	1,000	5,000					
Salas recuperadas	23/08/2013	8,000	20,000					
Quadras poliesportivas	23/08/2013	1,000	3,000					
Aquisição de livros	23/08/2013	800,000	2500,00					
Aquisição de periódicos	23/08/2013	12,000	45,000					
Contratação de veículos	23/08/2013	20,000	55,000					
Atender crianças de 0 a 6 anos	23/08/2013	800,000	850,000					
Aquisição de veículos novos	23/08/2013	4,000	9,000					

ESFERA FISCAL

Atividades

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2291 - GESTÃO DAS AÇÕES DO MAIS EDUCAÇÃO – FUNDAMENTAL SERVIÇOS DIVERSOS	560.000 1	560.000 1	560.000 1	560.000 1	2.240.000 4
2292 - GESTÃO DAS AÇÕES DO MAIS EDUCAÇÃO – QUILOMBOLA ALUNOS ATENDIDOS	15.000 140	15.000 160	15.000 170	15.000 180	60.000 650
2294 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR – MÉDIO ALUNOS ATENDIDOS	55.000 2.200	55.000 2.300	55.000 2.350	55.000 2.450	220.000 9.300
2295 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR – INFANTIL ALUNOS ATENDIDOS	70.000 220	70.000 250	70.000 270	70.000 280	280.000 1.020
2296 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ALUNOS ATENDIDOS	25.200 200	25.500 215	26.000 225	26.000 235	102.700 875

govnet

Pag: 4 / 25



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0003 - EDUCAR

Responsável: 05000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Docente capacitado	23/08/2013	60,000	100,000	23.914.200	26.437.906	29.054.044	32.601.201	112.007.351
Docente qualificado	23/08/2013	75,000	120,000					
Unidades educacionais construídas	23/08/2013	1,000	3,000					
Unidades educacionais ampliadas e adaptadas	23/08/2013	1,000	5,000					
Salas recuperadas	23/08/2013	8,000	20,000					
Quadras poliesportivas	23/08/2013	1,000	3,000					
Aquisição de livros	23/08/2013	800,000	2500,00					
Aquisição de periódicos	23/08/2013	12,000	45,000					
Contratação de veículos	23/08/2013	20,000	55,000					
Atender crianças de 0 a 6 anos	23/08/2013	800,000	850,000					
Aquisição de veículos novos	23/08/2013	4,000	9,000					

ESFERA FISCAL

Atividades

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2297 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB 40% ALUNOS ATENDIDOS	120.000 180	120.000 220	130.000 230	130.000 250	500.000 880
2298 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB 60% ALUNOS ATENDIDOS	180.000 180	180.000 220	180.000 230	180.000 250	720.000 880
2301 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AOS ESPORTES ESCOLARES ALUNOS ATENDIDOS	30.000 5.500	30.000 5.700	30.000 5.900	30.000 6.100	120.000 23.200

Projetos

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0003 - EDUCAR

Resposavel: 05000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Docente capacitado	23/08/2013	60,000	100,000					
Docente qualificado	23/08/2013	75,000	120,000	23.914.200	26.437.906	29.054.044	32.601.201	112.007.351
Unidades educacionais construídas	23/08/2013	1,000	3,000					
Unidades educacionais ampliadas e adaptadas	23/08/2013	1,000	5,000					
Salas recuperadas	23/08/2013	8,000	20,000					
Quadras poliesportivas	23/08/2013	1,000	3,000					
Aquisição de livros	23/08/2013	800,000	2500,00					
Aquisição de periódicos	23/08/2013	12,000	45,000					
Contratação de veículos	23/08/2013	20,000	55,000					
Atender crianças de 0 a 6 anos	23/08/2013	800,000	850,000					
Aquisição de veículos novos	23/08/2013	4,000	9,000					

ESFERA FISCAL

Projetos

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
1091 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES CONSTRUÇÕES EM GERAL	300.000 1	320.000 1	340.000 1	360.000 1	1.320.000 4
1093 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIP. DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB 40% OBRAS REALIZADAS	294.000 2	318.000 2	348.000 2	386.000 2	1.346.000 8
1107 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES CONSTRUÇÕES EM GERAL	9.000 1	10.000 1	11.000 1	12.000 1	42.000 4
1216 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM UNIDADES ESCOLARES OBRAS REALIZADAS	21.000 1	23.000 1	25.000 1	28.000 1	97.000 4
1264 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO ESCOLARES EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS	35.000 2	37.000 2	39.000 2	41.000 2	152.000 8

govnet

Pag: 6 / 25



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0003 - EDUCAR

Responsável: 05000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas educacionais da criança, do adolescente e jovem adulto, qualificação e valorização do magistério público municipal, incrementar a oferta de vagas mediante a melhoria e ampliação física das unidades de ensino e modernização através da aquisição de equipamentos.

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Docente capacitado	23/08/2013	60,000	100,000	23.914.200	26.437.906	29.054.044	32.601.201	112.007.351
Docente qualificado	23/08/2013	75,000	120,000					
Unidades educacionais construídas	23/08/2013	1,000	3,000					
Unidades educacionais ampliadas e adaptadas	23/08/2013	1,000	5,000					
Salas recuperadas	23/08/2013	8,000	20,000					
Quadras poliesportivas	23/08/2013	1,000	3,000					
Aquisição de livros	23/08/2013	800,000	2500,00					
Aquisição de periódicos	23/08/2013	12,000	45,000					
Contratação de veículos	23/08/2013	20,000	55,000					
Atender crianças de 0 a 6 anos	23/08/2013	800,000	850,000					
Aquisição de veículos novos	23/08/2013	4,000	9,000					

ESFERA FISCAL

Projetos

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
1265 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIOS – EDUCAÇÃO INFANTIL	20.000	20.000	20.000	20.000	80.000
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS	1	1	1	1	4
5142 - GESTÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS	1.096.000	1.976.406	2.454.044	3.366.201	8.892.651
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0004 - MAIS SAÚDE

Resposavel: 07000-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: Ampliar e melhorar o atendimento público nos serviços de saúde com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores, visando a eliminação dos surtos epidemiológicos.

Indicador	Data	Índice	Final					TOTAL
				2014	2015	2016	2017	
Profissionais capacitados	23/08/2013	65,000	150,000	13.398.000	15.013.000	16.145.000	17.748.000	62.304.000
Profissionais contratados	23/08/2013	70,000	175,000					
Profissionais contratados Empresas especializadas contratadas	23/08/2013	12,000	17,000					
Unidades de saúde construídas	23/08/2013	2,000	5,000					
Unidades de saúde ampliadas	23/08/2013	2,000	5,000					
Saneamento de unidades domiciliares	23/08/2013	20,000	90,000					
Aquisição de veículos	23/08/2013	2,000	5,000					
Aquisição/Recuperação de equipamentos	23/08/2013	17,000	45,000					

ESFERA SEGURIDADE SOCIAL

Atividades

Ação	Financeira / Física				TOTAL
	2014	2015	2016	2017	
2065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	2.053.000	2.217.000	2.427.000	2.692.000	9.389.000
FAMÍLIAS ATENDIDAS	6.400	6.550	6.720	6.800	26.470
2066 - INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	114.000	123.000	135.000	150.000	522.000
FAMÍLIAS ATENDIDAS	6.500	6.750	7.200	7.350	27.800
2067 - INCENTIVO AO PACS	643.000	695.000	761.000	844.000	2.943.000
FAMÍLIAS ATENDIDAS	6.200	6.550	6.800	7.150	26.700
2068 - INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR	1.004.000	1.084.000	1.187.000	1.317.000	4.592.000
FAMÍLIAS ATENDIDAS	6.500	6.850	7.200	7.300	27.850
2069 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	221.000	239.000	262.000	291.000	1.013.000
USUÁRIOS ATENDIDOS	8.500	8.600	8.900	9.150	35.150
2070 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.551.000	3.835.000	4.199.000	4.658.000	16.243.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0004 - MAIS SAÚDE

Resposavel: 07000-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: Ampliar e melhorar o atendimento público nos serviços de saúde com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores, visando a eliminação dos surtos epidemiológicos.

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Profissionais capacitados	23/08/2013	65,000	150,000	13.398.000	15.013.000	16.145.000	17.748.000	62.304.000
Profissionais contratados	23/08/2013	70,000	175,000					
Profissionais contratados Empresas especializadas contratadas	23/08/2013	12,000	17,000					
Unidades de saúde construídas	23/08/2013	2,000	5,000					
Unidades de saúde ampliadas	23/08/2013	2,000	5,000					
Saneamento de unidades domiciliares	23/08/2013	20,000	90,000					
Aquisição de veículos	23/08/2013	2,000	5,000					
Aquisição/Recuperação de equipamentos	23/08/2013	17,000	45,000					

ESFERA SEGURIDADE SOCIAL

Atividades

Ação	Produto	Financeira / Física				
		2014	2015	2016	2017	TOTAL
2080 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD		301.000	325.000	356.000	395.000	1.377.000
FAMÍLIAS ATENDIDAS		6.120	6.350	6.450	6.650	25.570
2083 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		88.000	95.000	104.000	115.000	402.000
USUÁRIOS ATENDIDOS		8.000	8.150	8.500	8.700	33.350
2084 - GESTÃO PLENA		859.000	928.000	1.016.000	1.127.000	3.930.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
2132 - MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS		11.000	12.000	13.000	14.000	50.000
PESSOAS ATENDIDAS		23	27	29	31	110
2260 - GESTÃO DO SUS		1.617.000	1.747.000	1.913.000	2.122.000	7.399.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
2279 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSE		144.000	144.000	144.000	144.000	576.000
ALUNOS ATENDIDOS		5.500	5.650	5.900	6.200	23.250


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0004 - MAIS SAÚDE

Resposavel: 07000-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: Ampliar e melhorar o atendimento público nos serviços de saúde com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores, visando a eliminação dos surtos epidemiológicos.

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Profissionais capacitados	23/08/2013	65,000	150,000	13.398.000	15.013.000	16.145.000	17.748.000	62.304.000
Profissionais contratados	23/08/2013	70,000	175,000					
Profissionais contratados Empresas especializadas contratadas	23/08/2013	12,000	17,000					
Unidades de saúde construídas	23/08/2013	2,000	5,000					
Unidades de saúde ampliadas	23/08/2013	2,000	5,000					
Saneamento de unidades domiciliares	23/08/2013	20,000	90,000					
Aquisição de veículos	23/08/2013	2,000	5,000					
Aquisição/Recuperação de equipamentos	23/08/2013	17,000	45,000					

ESFERA SEGURIDADE SOCIAL

Atividades

Ação	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2280 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PMAQ	380.000	380.000	380.000	380.000	1.520.000
FAMÍLIAS ATENDIDAS	6.130	6.430	6.640	7.200	26.400
2281 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS	70.000	70.000	70.000	70.000	280.000
USUÁRIOS ATENDIDOS	320	360	420	450	1.550
2282 - GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF	80.000	80.000	80.000	80.000	320.000
FAMÍLIAS ATENDIDAS	6.250	6.530	6.750	7.200	26.730
2284 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TFD	12.000	12.000	12.000	12.000	48.000
USUÁRIOS ATENDIDOS	450	480	520	550	2.000
2285 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	340.000	340.000	340.000	340.000	1.360.000
FAMÍLIAS ATENDIDAS	7.000	7.500	8.000	9.000	31.500
2286 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PTVPS	230.000	230.000	230.000	230.000	920.000
FAMÍLIAS ATENDIDAS	6.150	6.300	6.430	6.550	25.430



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0004 - MAIS SAÚDE

Resposavel: 07000-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: Ampliar e melhorar o atendimento público nos serviços de saúde com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores, visando a eliminação dos surtos epidemiológicos.

Indicador	Data	Índice	Final	2014				TOTAL
				2014	2015	2016	2017	
Profissionais capacitados	23/08/2013	65,000	150,000	13.398.000	15.013.000	16.145.000	17.748.000	62.304.000
Profissionais contratados	23/08/2013	70,000	175,000					
Profissionais contratados Empresas especializadas contratadas	23/08/2013	12,000	17,000					
Unidades de saúde construídas	23/08/2013	2,000	5,000					
Unidades de saúde ampliadas	23/08/2013	2,000	5,000					
Saneamento de unidades domiciliares	23/08/2013	20,000	90,000					
Aquisição de veículos	23/08/2013	2,000	5,000					
Aquisição/Recuperação de equipamentos	23/08/2013	17,000	45,000					

ESFERA SEGURIDADE SOCIAL

Atividades

Ação	Produto	Financeira / Física				TOTAL
		2014	2015	2016	2017	
2293 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ACADEMIA DE SAÚDE		50.000	72.000	72.000	72.000	266.000
USUÁRIOS ATENDIDOS		7.200	8.300	8.600	9.100	33.200
2299 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU		150.000	150.000	150.000	150.000	600.000
USUÁRIOS ATENDIDOS		3.500	3.600	3.700	3.800	14.600

ESFERA INVESTIMENTO

Projetos

Ação	Produto	Financeira / Física				TOTAL
		2014	2015	2016	2017	
1072 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL E UNIDADES DE SAÚDE		374.000	404.000	442.000	490.000	1.710.000
UNIDADES DE SAÚDE NOVAS		1	1	1	1	4


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0004 - MAIS SAÚDE

Resposavel: 07000-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: Ampliar e melhorar o atendimento público nos serviços de saúde com atenção básica e média complexidade, bem como o controle e erradicação de vetores, visando a eliminação dos surtos epidemiológicos.

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Profissionais capacitados	23/08/2013	65,000	150,000	13.398.000	15.013.000	16.145.000	17.748.000	62.304.000
Profissionais contratados	23/08/2013	70,000	175,000					
Profissionais contratados Empresas especializadas contratadas	23/08/2013	12,000	17,000					
Unidades de saúde construídas	23/08/2013	2,000	5,000					
Unidades de saúde ampliadas	23/08/2013	2,000	5,000					
Saneamento de unidades domiciliares	23/08/2013	20,000	90,000					
Aquisição de veículos	23/08/2013	2,000	5,000					
Aquisição/Recuperação de equipamentos	23/08/2013	17,000	45,000					

ESFERA INVESTIMENTO

Projetos

Ação	Produto	Financeira / Física				
		2014	2015	2016	2017	TOTAL
1073 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL		192.000	207.000	227.000	252.000	878.000
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS		1	1	1	1	4
1074 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SETOR DE SAÚDE		248.000	268.000	293.000	325.000	1.134.000
VEÍCULOS ADQUIRIDOS		1	1	1	1	4
1196 - REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE		154.000	166.000	182.000	202.000	704.000
UNIDADES DE SAÚDE REFORMADAS		1	1	1	1	4
1263 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE		140.000	140.000	0	0	280.000
CONSTRUÇÕES EM GERAL		1	1	0	0	2
5144 - GESTÃO DOS RECURSOS DE CONVÊNIO		372.000	1.050.000	1.150.000	1.276.000	3.848.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0005 - ATITUDE CIDADÃ

Responsável: 08000-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Atender e promover as políticas das áreas de ação social e geração de renda, visando auxiliar a população carente, abrangendo a criança, o adolescente, o jovem adulto e o idoso, dando melhores condições de sobrevivência e integração meio social.

Indicador	Data	Índice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Inserção social de crianças	23/08/2013	400,000	400,000	4.496.000	4.697.800	5.122.582	5.656.477	19.972.859
Inserção social de adolescentes	23/08/2013	400,000	450,000					
Inserção social do idoso	23/08/2013	1500,00	1500,00					
Inserção social da população de baixa renda	23/08/2013	350,000	480,000					
Unidades comunitárias construídas	23/08/2013	1,000	3,000					
Unidades comunitárias reformadas e ampliadas	23/08/2013	2,000	4,000					

ESFERA SEGURIDADE SOCIAL
Atividades

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2053 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO DEFICIENTE PESSOAS ATENDIDAS	53.000 150	57.000 170	62.000 205	69.000 230	241.000 755
2055 - GESTÃO DE PROGRAMAS DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CRIANÇA ATENDIDA	369.000 2.000	399.000 2.000	437.000 2.000	485.000 2.000	1.690.000 8.000
2057 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERVIÇOS DIVERSOS	1.341.000 1	1.448.000 1	1.585.000 1	1.758.000 1	6.132.000 4
2063 - GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS SERVIÇOS DIVERSOS	53.000 1	57.000 1	62.000 1	69.000 1	241.000 4
2064 - GESTÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO SERVIÇOS DIVERSOS	107.000 1	116.000 1	127.000 1	141.000 1	491.000 4
2133 - MELHORIA HABITACIONAL PESSOAS ATENDIDAS	279.000 1	301.000 1	330.000 1	366.000 1	1.276.000 4
2261 - GESTÃO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM PESSOAS ATENDIDAS	481.000 1	520.000 1	569.000 1	631.000 1	2.201.000 4


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0005 - ATITUDE CIDADÃ

Responsável: 08000-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Atender e promover as políticas das áreas de ação social e geração de renda, visando auxiliar a população carente, abrangendo a criança, o adolescente, o jovem adulto e o idoso, dando melhores condições de sobrevivência e integração meio social.

Indicador	Data	Índice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Inserção social de crianças	23/08/2013	400,000	400,000	4.496.000	4.697.800	5.122.582	5.656.477	19.972.859
Inserção social de adolescentes	23/08/2013	400,000	450,000					
Inserção social do idoso	23/08/2013	1500,00	1500,00					
Inserção social da população de baixa renda	23/08/2013	350,000	480,000					
Unidades comunitárias construídas	23/08/2013	1,000	3,000					
Unidades comunitárias reformadas e ampliadas	23/08/2013	2,000	4,000					

ESFERA SEGURIDADE SOCIAL

Atividades

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2262 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA PESSOAS ATENDIDAS	696.000 450	752.000 480	823.000 550	913.000 580	3.184.000 2.060
2263 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIES SERVIÇOS DIVERSOS	206.000 1	223.000 1	244.000 1	271.000 1	944.000 4
2265 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA SERVIÇOS DIVERSOS	203.000 1	219.000 1	240.000 1	266.000 1	928.000 4
2270 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS PESSOAS ATENDIDAS	90.000 550	90.000 560	90.000 570	90.000 590	360.000 2.270
2271 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CREAS PESSOAS ATENDIDAS	60.000 250	62.000 280	63.700 330	65.200 380	250.900 1.240
2272 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BPC PESSOAS ATENDIDAS	40.000 150	41.330 180	43.020 210	45.000 225	169.350 765
2273 - GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PESSOAS ATENDIDAS	150.000 120	17.000 170	20.000 190	23.000 210	210.000 690



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0005 - ATITUDE CIDADÃ

Responsável: 08000-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Atender e promover as políticas das áreas de ação social e geração de renda, visando auxiliar a população carente, abrangendo a criança, o adolescente, o jovem adulto e o idoso, dando melhores condições de sobrevivência e integração meio social.

Indicador	Data	Índice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Inserção social de crianças	23/08/2013	400,000	400,000	4.496.000	4.697.800	5.122.582	5.656.477	19.972.859
Inserção social de adolescentes	23/08/2013	400,000	450,000					
Inserção social do idoso	23/08/2013	1500,00	1500,00					
Inserção social da população de baixa renda	23/08/2013	350,000	480,000					
Unidades comunitárias construídas	23/08/2013	1,000	3,000					
Unidades comunitárias reformadas e ampliadas	23/08/2013	2,000	4,000					

ESFERA SEGURIDADE SOCIAL

Atividades

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2274 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ACESSORIA JURÍDICA AOS CARENTES PESSOAS ATENDIDAS	48.000 20	51.360 20	54.955 20	58.801 20	213.116 80
2276 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO A MULHER PESSOAS ATENDIDAS	48.000 120	51.360 130	54.955 140	58.801 160	213.116 550
2277 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AO IDOSO PESSOAS ATENDIDAS	30.000 120	33.000 150	36.000 180	39.000 215	138.000 665
2278 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSC PESSOAS ATENDIDAS	20.000 145	20.000 160	20.000 175	20.000 180	80.000 660
2303 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PESSOAS ATENDIDAS	25.000 380	27.000 420	29.330 435	31.050 450	112.380 1.685

Projetos

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0005 - ATITUDE CIDADÃ

Responsável: 08000-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Atender e promover as políticas das áreas de ação social e geração de renda, visando auxiliar a população carente, abrangendo a criança, o adolescente, o jovem adulto e o idoso, dando melhores condições de sobrevivência e integração meio social.

Indicador	Data	Índice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Inserção social de crianças	23/08/2013	400,000	400,000	4.496.000	4.697.800	5.122.582	5.656.477	19.972.859
Inserção social de adolescentes	23/08/2013	400,000	450,000					
Inserção social do idoso	23/08/2013	1500,00	1500,00					
Inserção social da população de baixa renda	23/08/2013	350,000	480,000					
Unidades comunitárias construídas	23/08/2013	1,000	3,000					
Unidades comunitárias reformadas e ampliadas	23/08/2013	2,000	4,000					

ESFERA SEGURIDADE SOCIAL**Projetos**

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
1052 - ADAPTAÇÃO DE ACESSO PARA DEFICIENTES CONSTRUÇÕES EM GERAL	12.000 1	13.000 1	14.000 1	16.000 1	55.000 4
1134 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PESSOAS ATENDIDAS	160.000 12	173.000 13	189.000 14	210.000 16	732.000 55
1267 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA POPULAÇÃO CARENTE PESSOAS ATENDIDAS	25.000 12	26.750 12	28.622 12	30.625 12	110.997 48



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0006 - TRABALHO E AÇÃO

Responsável: 06000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a infra-estrutura/urbanismo/saneamento/transporte, visando atender a população com extensão dos serviços públicos de iluminação, saneamento, abastecimento de água e estradas vicinais.

Indicador	Data	Índice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Logradouros pavimentados	23/08/2013	24000,0	90000,0	9.247.941	10.179.000	11.134.000	12.337.000	42.897.941
Logradouros saneados	23/08/2013	6,000	24,000					
Abertura de estradas	23/08/2013	3,000	8,000					
Recuperação de estradas	23/08/2013	150,000	400,000					
Aquisição de veículos e máquinas	23/08/2013	2,000	6,000					

ESFERA FISCAL

Atividades

Ação	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2026 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	322.000	348.000	381.000	423.000	1.474.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E ASSUNTOS URBANOS	2.249.000	2.429.000	2.659.000	2.949.000	10.286.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2126 - GESTÃO DE CEMITÉRIOS	10.000	11.000	12.000	13.000	46.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2130 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	1.245.000	1.345.000	1.473.000	1.634.000	5.697.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2141 - GESTÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	311.000	336.000	368.000	408.000	1.423.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2145 - GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	528.000	570.000	624.000	692.000	2.414.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2146 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAE	330.000	356.000	390.000	433.000	1.509.000
PESSOAS ATENDIDAS	1	1	1	1	4


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0006 - TRABALHO E AÇÃO

Responsável: 06000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a infra-estrutura/urbanismo/saneamento/transporte, visando atender a população com extensão dos serviços públicos de iluminação, saneamento, abastecimento de água e estradas vicinais.

Indicador	Data	Índice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Logradouros pavimentados	23/08/2013	24000,0	90000,0	9.247.941	10.179.000	11.134.000	12.337.000	42.897.941
Logradouros saneados	23/08/2013	6,000	24,000					
Abertura de estradas	23/08/2013	3,000	8,000					
Recuperação de estradas	23/08/2013	150,000	400,000					
Aquisição de veículos e máquinas	23/08/2013	2,000	6,000					

ESFERA FISCAL

Atividades

Ação	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2188 - GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	183.000	198.000	217.000	241.000	839.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2197 - GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	158.000	171.000	187.000	207.000	723.000
PONTES CONSTRUIDAS	1	1	1	1	4
2264 - GESTÃO DA INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE - CIDE	147.000	159.000	174.000	193.000	673.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2307 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ECOLÓGICA E AMBIENTAL	35.000	35.000	35.000	35.000	140.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2308 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO PLANTIO DE PLANTAS NATIVAS	20.000	20.000	20.000	20.000	80.000
PESSOAS ATENDIDAS	1	1	1	1	4
4123 - GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	401.000	433.000	474.000	526.000	1.834.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0006 - TRABALHO E AÇÃO

Responsável: 06000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a infra-estrutura/urbanismo/saneamento/transporte, visando atender a população com extensão dos serviços públicos de iluminação, saneamento, abastecimento de água e estradas vicinais.

Indicador	Data	Índice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Logradouros pavimentados	23/08/2013	24000,0	90000,0	9.247.941	10.179.000	11.134.000	12.337.000	42.897.941
Logradouros saneados	23/08/2013	6,000	24,000					
Abertura de estradas	23/08/2013	3,000	8,000					
Recuperação de estradas	23/08/2013	150,000	400,000					
Aquisição de veículos e máquinas	23/08/2013	2,000	6,000					

ESFERA FISCAL

Projetos

Ação	Produto	Financeira / Física				
		2014	2015	2016	2017	TOTAL
1121 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS		451.000	487.000	533.000	591.000	2.062.000
RUAS PAVIMENTADAS		2	2	2	2	8
1125 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS		11.000	12.000	13.000	14.000	50.000
CONSTRUÇÕES EM GERAL		1	1	1	1	4
1127 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS		427.000	461.000	505.000	560.000	1.953.000
CONSTRUÇÕES EM GERAL		1	1	1	1	4
1131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS		129.000	139.000	152.000	169.000	589.000
CONSTRUÇÕES EM GERAL		1	1	1	1	4
1139 - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO		12.000	13.000	14.000	16.000	55.000
REDES DE ESGOTAMENTO AMPLIADAS		1	1	1	1	4
1142 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EDIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		64.000	69.000	76.000	84.000	293.000
CONSTRUÇÕES EM GERAL		1	1	1	1	4
1143 - SBU - AMPLIAÇÃO, REFORMA REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA		34.000	37.000	41.000	45.000	157.000
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO AMPLIADOS		1	1	1	1	4


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0006 - TRABALHO E AÇÃO

Responsável: 06000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a infra-estrutura/urbanismo/saneamento/transporte, visando atender a população com extensão dos serviços públicos de iluminação, saneamento, abastecimento de água e estradas vicinais.

Indicador	Data	Índice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Logradouros pavimentados	23/08/2013	24000,0	90000,0	9.247.941	10.179.000	11.134.000	12.337.000	42.897.941
Logradouros saneados	23/08/2013	6,000	24,000					
Abertura de estradas	23/08/2013	3,000	8,000					
Recuperação de estradas	23/08/2013	150,000	400,000					
Aquisição de veículos e máquinas	23/08/2013	2,000	6,000					

ESFERA FISCAL**Projetos**

Ação	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
1193 - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	85.000	92.000	101.000	112.000	390.000
PONTES CONSTRUÍDAS	1	1	1	1	4
1194 - REEQUIPAMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO	5.000	5.000	5.000	6.000	21.000
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS	1	1	1	1	4
1210 - REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS	106.000	114.000	125.000	139.000	484.000
OBRAS REALIZADAS	1	1	1	1	4
1218 - GESTÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS	427.000	461.000	505.000	560.000	1.953.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
1254 - AMPLIAÇÃO DE REDES DE ENERGIA	219.000	237.000	259.000	287.000	1.002.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
1268 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL	60.000	60.000	60.000	60.000	240.000
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO AMPLIADOS	3	3	3	3	12
5143 - GESTÃO DOS RECURSOS DE CONVÊNIOS	1.278.941	1.581.000	1.731.000	1.920.000	6.510.941
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0007 - NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Responsável: 09000-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura, comércio, indústria e preservação do meio ambiente, visando promover a inserção no mercado de trabalho, bem como atender a população rural e preservar o meio ambiente

Indicador	Data	Índice	Final	2014				TOTAL
				2014	2015	2016	2017	
Produtores atendidos	23/08/2013	3000,00	3600,00	1.098.000	1.174.000	1.260.000	1.359.000	4.891.000
Ampliar sistema de abastecimento de água da zona rural	23/08/2013	8,000	20,000					
Ampliar rede elétrica rural	23/08/2013	27,000	85,000					
Bueiros e passagens molhadas	23/08/2013	13,000	45,000					
Aquisição de máquinas e equipamentos	23/08/2013	2,000	5,000					
Construção de mercados e feiras	23/08/2013	1,000	1,000					
Construção de barragens, açudes, tanques e aguadas	23/08/2013	1,000	12,000					
Abertura de poços tubulares	23/08/2013	3,000	12,000					
Promover ações de preservação do meio ambiente	23/08/2013	1,000	1,000					

ESFERA FISCAL

Atividades

Ação	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2157 - GESTÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	98.000	106.000	116.000	129.000	449.000
SERVIÇOS DIVERSOS	3	3	3	3	12
2164 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	546.000	590.000	646.000	717.000	2.499.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2223 - AQUISIÇÃO DE MATRIZES DE CAPRINOS E OVINOS	5.000	5.000	5.000	6.000	21.000
SERVIÇOS DIVERSOS	2	2	2	2	8
2225 - AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA DISTRIBUIÇÃO	2.000	2.000	2.000	2.000	8.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2226 - GESTÃO DA APICULTURA	7.000	8.000	9.000	10.000	34.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
2253 - GESTÃO DO SISTEMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	35.000	40.000	40.000	40.000	155.000
PESSOAS ATENDIDAS	1	1	1	1	4


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0007 - NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Responsável: 09000-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura, comércio, indústria e preservação do meio ambiente, visando promover a inserção no mercado de trabalho, bem como atender a população rural e preservar o meio ambiente

Indicador	Data	Índice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Produtores atendidos	23/08/2013	3000,00	3600,00	1.098.000	1.174.000	1.260.000	1.359.000	4.891.000
Ampliar sistema de abastecimento de água da zona rural	23/08/2013	8,000	20,000					
Ampliar rede elétrica rural	23/08/2013	27,000	85,000					
Bueiros e passagens molhadas	23/08/2013	13,000	45,000					
Aquisição de máquinas e equipamentos	23/08/2013	2,000	5,000					
Construção de mercados e feiras	23/08/2013	1,000	1,000					
Construção de barragens, açudes, tanques e aguadas	23/08/2013	1,000	12,000					
Abertura de poços tubulares	23/08/2013	3,000	12,000					
Promover ações de preservação do meio ambiente	23/08/2013	1,000	1,000					

ESFERA FISCAL**Atividades**

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
2304 - GESTÃO DAS AÇÕES E QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES PESSOAS ATENDIDAS	35.000 1	35.000 1	35.000 1	35.000 1	140.000 4
2305 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO A PRODUÇÃO FAMILIAR PESSOAS ATENDIDAS	35.000 1	35.000 1	35.000 1	35.000 1	140.000 4
2306 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES PESSOAS ATENDIDAS	50.000 1	50.000 1	50.000 1	50.000 1	200.000 4
4124 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO A PECUARIA SERVIÇOS DIVERSOS	28.000 1	30.000 1	32.000 1	34.000 1	124.000 4

Projetos

Ação Produto	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL

govnet

Pag: 22 / 25


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0007 - NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Responsável: 09000-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

OBJETIVO: Atender e promover o desenvolvimento de políticas voltadas para a agricultura, comércio, indústria e preservação do meio ambiente, visando promover a inserção no mercado de trabalho, bem como atender a população rural e preservar o meio ambiente

Indicador	Data	Índice	Final	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Produtores atendidos	23/08/2013	3000,00	3600,00	1.098.000	1.174.000	1.260.000	1.359.000	4.891.000
Ampliar sistema de abastecimento de água da zona rural	23/08/2013	8,000	20,000					
Ampliar rede elétrica rural	23/08/2013	27,000	85,000					
Bueiros e passagens molhadas	23/08/2013	13,000	45,000					
Aquisição de máquinas e equipamentos	23/08/2013	2,000	5,000					
Construção de mercados e feiras	23/08/2013	1,000	1,000					
Construção de barragens, açudes, tanques e aguadas	23/08/2013	1,000	12,000					
Abertura de poços tubulares	23/08/2013	3,000	12,000					
Promover ações de preservação do meio ambiente	23/08/2013	1,000	1,000					

ESFERA FISCAL
Projetos

Ação	Financeira / Física				
	2014	2015	2016	2017	TOTAL
1152 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMAS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	35.000	45.000	45.000	45.000	170.000
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	1	4
1155 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE MERCADOS	12.000	13.000	14.000	16.000	55.000
CONSTRUÇÕES EM GERAL	1	1	1	1	4
1159 - CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, TANQUES E BARRAGENS	90.000	91.000	93.000	95.000	369.000
CONSTRUÇÕES EM GERAL	2	2	2	2	8
1160 - ABERTURA E EQUIPAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS	75.000	79.000	83.000	85.000	322.000
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO AMPLIADOS	3	3	3	3	12
1197 - RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS	45.000	45.000	55.000	60.000	205.000
OBRAS REALIZADAS	2	2	2	2	8


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALÍSTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0008 - MOVIMENTAR

Responsável: 11000-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E

OBJETIVO: Atender e promover o atendimento de políticas voltadas para a cultura, esporte e lazer, visando promover o crescimento cultural e integração da população menos favorecida.

Indicador	Data	Índice	Final					
				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Construção de quadras de esporte	23/08/2013	1,000	4,000	1.044.000	1.125.000	1.216.000	1.328.100	4.713.100
Urbanização e melhoria de praças	23/08/2013	1,000	4,000					
Melhoria no ginásio de esportes	23/08/2013	1,000	1,000					
Construção do estádio municipal	23/08/2013	1,000	1,000					
Patrimônio preservado	23/08/2013	1,000	2,000					
Promoção de eventos populares	23/08/2013	3,000	12,000					

ESFERA FISCAL**Atividades**

Ação	Produto	Financeira / Física				
		2014	2015	2016	2017	TOTAL
2025 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		311.000	336.000	368.000	408.000	1.423.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
2117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES		473.000	511.000	559.000	620.000	2.163.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
2212 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR		20.000	22.000	24.000	27.000	93.000
SERVIÇOS DIVERSOS		1	1	1	1	4
2302 - INCENTIVO AOS PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS		25.000	25.000	25.000	25.000	100.000
PESSOAS ATENDIDAS		1	1	1	1	4

Projetos

Ação	Produto	Financeira / Física				
		2014	2015	2016	2017	TOTAL
1207 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E PRAÇAS DE ESPORTE E LAZER		180.000	193.000	197.000	203.100	773.100
OBRAS REALIZADAS		1	1	1	1	4

govnet

Pag: 24 / 25



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

PPA 2014 - 2017

PROGRAMAS DE GOVERNO - FINALISTICOS

Anexo IV - R\$ 1,00

PROGRAMA: 0008 - MOVIMENTAR

Responsável: 11000-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E

OBJETIVO: Atender e promover o atendimento de políticas voltadas para a cultura, esporte e lazer, visando promover o crescimento cultural e integração da população menos favorecida.

Indicador	Data	Índice	Final					TOTAL
				2014	2015	2016	2017	
Construção de quadras de esporte	23/08/2013	1,000	4,000	1.044.000	1.125.000	1.216.000	1.328.100	4.713.100
Urbanização e melhoria de praças	23/08/2013	1,000	4,000					
Melhoria no ginásio de esportes	23/08/2013	1,000	1,000					
Construção do estádio municipal	23/08/2013	1,000	1,000					
Patrimônio preservado	23/08/2013	1,000	2,000					
Promoção de eventos populares	23/08/2013	3,000	12,000					

ESFERA INVESTIMENTO

Atividades

Ação	Produto	Financeira / Física				TOTAL
		2014	2015	2016	2017	
2211 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS QUADRAS E PRAÇAS DE ESPORTE		35.000	38.000	43.000	45.000	161.000
PESSOAS ATENDIDAS		1	1	1	1	4
Total		53.198.141	58.626.706	63.931.626	71.029.778	246.786.251


 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
 ANEXO DE METAS FISCAIS

 ANEXO XVII - DEMONSTRATIVO III
 (Art. 4º, § 2º, II da L.C. 101/00)

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	40,134,671	45,554,484	13.50	56,267,833	23.52	62,119,041	10.40	68,253,706	9.88	74,295,626	8.85	
Receitas Primárias (I)	39,696,038	45,458,326	14.52	55,993,833	23.18	61,782,295	10.34	67,839,845	9.80	73,786,991	8.77	
Despesa Total	41,849,067	43,108,445	3.01	56,267,833	30.53	62,119,041	10.40	68,253,706	9.88	74,295,626	8.85	
Despesas Primárias (II)	41,591,959	42,655,960	2.56	55,814,833	30.85	61,652,904	10.46	67,774,051	9.93	73,660,420	8.69	
Resultado Primário (I - II)	(1,895,921)	2,802,366	(247.81)	179,000	(93.61)	129,391	(27.71)	65,794	(49.15)	126,571	92.37	
Resultado Nominal	1,798,212	(2,296,098)	(227.69)	573,110	(124.96)	(534,338)	(193.23)	(487,697)	(8.73)	(444,418)	(8.87)	
Dívida Pública Consolidada	11,734,698	11,282,213	(3.86)	11,620,679	3.00	10,807,232	(7.00)	10,050,726	(7.00)	9,347,175	(7.00)	
Dívida Consolidada Líquida*	10,197,945	7,901,846	(22.52)	8,474,956	7.25	7,940,619	(6.30)	7,452,921	(6.14)	7,008,504	(5.96)	

FONTE: SEPLANTEC/SEI/IBGE	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	45,184,074	48,155,645	6.58	56,267,833	16.85	58,769,197	4.45	61,090,863	3.95	62,912,694	2.98	
Receitas Primárias (I)	44,690,256	48,053,997	7.53	55,993,833	16.52	58,450,610	4.39	60,720,435	3.88	62,481,988	2.90	
Despesa Total	47,114,161	45,569,937	(3.28)	56,267,833	23.48	58,769,197	4.45	61,090,863	3.95	62,912,694	2.98	
Despesas Primárias (II)	46,824,706	45,091,616	(3.70)	55,814,833	23.78	58,328,197	4.50	60,661,546	4.00	62,374,809	2.82	
Resultado Primário (I - II)	(2,134,450)	2,962,381	(238.79)	179,000	(93.96)	122,413	(31.61)	58,889	(51.89)	107,179	82.00	
Resultado Nominal	2,024,448	(2,427,206)	(219.89)	573,110	(123.61)	(505,523)	(188.21)	(436,516)	(13.65)	(376,328)	(13.79)	
Dívida Pública Consolidada	13,211,058	11,926,427	(9.72)	11,620,679	(2.56)	10,224,439	(12.02)	8,995,958	(12.02)	7,915,082	(12.02)	
Dívida Consolidada Líquida	11,480,963	8,353,041	(27.24)	8,474,956	1.46	7,512,411	(11.36)	6,670,779	(11.20)	5,934,721	(11.03)	

FONTE:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2011	2012	2013	2014	2015	2016
5.90%	6.50%	5.71%	5.70%	5.70%	5.70%

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

LOA RIACHO DE SANTANA - 2014
Lei Complementar nº 101 Art. 4º, § 2º, inciso II:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO XVII - DEMONSTRATIVO IV

(Art. 4º, § 2º, III da L.C. 101/00)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

RESULTADO PATRIMONIAL*	2012	2011	2010
Saldo Patrimonial Inicial	4,771,213.01	6,980,653.89	11,316,056.00
Variações Ativas	49,506,046.46	1,558,980.41	1,037,956.66
Variações Passivas	46,374,203.16	3,768,421.29	5,373,358.77
Saldo Patrimonial Final do Exercício	7,903,056.31	4,771,213.01	6,980,653.89

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	2011	2010
Patrimônio/Capital	O município não tem Regime de previdência própria		
Reservas			
Resultado Acumulado			
TOTAL	-	-	-

FONTE: SEPLANTEC/SEI/IBGE

*Em virtude da incompatibilidade das denominações utilizadas no Manual de elaboração do Anexo de Metas Fiscais da Portaria nº 471/04 com o plano de contas dos Entes Públicos, notadamente o plano de contas dos Entes Municipais, adaptamos o demonstrativo co

LOA RIACHO DE SANTANA - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - DEMONSTRATIVO V
 (Art. 4º, § 2º, III da L.C. 101/00)

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2014

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2009
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (b)	2011 (e)	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III)=(I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)

FONTE:

LOA RIACHO DE SANTANA - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:
 § 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



ANEXO XVII - DEMONSTRATIVO VI
 (Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
 ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2014			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) RECEITAS CORRENTES Receita de Contribuições Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Receitas de Contribuições Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS Receita Patrimonial Receitas de Serviços Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens, direitos e ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital (-) DEDUÇÕES DA RECEITA RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS RECEITAS CORRENTES Receita de Contribuições Contribuição Patronal do Exercício Pessoal Civil Pessoal Militar Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores Pessoal Civil Pessoal Militar Cobertura de Déficit Atuarial Regime de Débitos e Parcelamentos Receita Patrimonial Receita de Serviços Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (-) DEDUÇÕES DA RECEITA	Os Servidores do Município são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2010	2011	2012
ADMINISTRAÇÃO GERAL Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA SOCIAL Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			

LOA RIACHO DE SANTANA - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:
 § 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS			

ANEXO XVII - DEMONSTRATIVO VI

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
 ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2014				
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
				-

FONTE:

LOA RIACHO DE SANTANA - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:
 § 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
 ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO XVII - DEMONSTRATIVO VII

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2014						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
TOTAL			-	-	-	-

FONTE:

LOA RIACHO DE SANTANA - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

FONTE:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO XVII - DEMONSTRATIVO VIII

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014**

EVENTO	Valor Previsto 2014
Aumento Permanente da Receita	23,429,152.49
(-) Transferências constitucionais	956,535.99
(-) Transferências ao FUNDEB	6,124,608.94
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	16,348,007.56
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	16,348,007.56
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	16,348,007.56

FONTE:

LOA RIACHO DE SANTANA - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado


ANEXO XVIII
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 LRF art. 4º, § 3º

 MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2014

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1.00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restos a Pagar com prescrição interrompida Débitos não quitados com concessionários de Serviços Públicos Débitos que não tiveram negociações de parcelamento concluídas	Os Riscos fiscais e passivos contingentes apresentados possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma justifica-se a não apresentação de valores neste campo.	Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício.	Valor da Dotação orçamentária consignada para a reserva de contingência na lei Orçamentária anual de 2014.
TOTAL		TOTAL	

FONTE:

LOA RIACHO DE SANTANA - 2014

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**ANEXO XXIII : COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DA LOA E DO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO (Art. 5º, Lei 101/00)**

(Art. 4º, § 1º da L.C. 101/00)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE LDO 2014 E LOA 2014**

ESPECIFICAÇÃO	2014		DIFERENÇA
	LDO	ORÇAMENTO	
Receita Total	62,119,041.00	62,119,041.00	-
Receitas Não-Financeiras (I)	61,782,295.00	61,782,295.00	-
Despesa Total	62,119,041.00	62,119,041.00	-
Despesas Não-Financeiras (II)	61,652,904.00	61,652,904.00	-
Resultado Primário (I – II)	129,391.00	129,391.00	-



ESTADO DA BAHIA

Anexo 17 da Lei 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE		# EXERCÍCIO DE 2012			
Conta	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual	
211 - RESTOS A PAGAR					
211.01 - RP Processados					
211.01.206.02.02.2011.09138696000191 - D.W.S COMÉRCIO DE PRODUTOS LABO	3,631.37	0.00	3,631.37	0.00	
211.01.206.02.02.2011.06931509000134 - I.S.V GOMES MOVEIS E EQUIPAMENT	5,048.00	0.00	5,048.00	0.00	
211.01.206.02.02.2011.03560833000103 - BAHIA TRAUMA IMPORTAÇÃO E EXPOR	453.40	0.00	453.40	0.00	
211.01.206.02.02.2011.14456792000118 - CAMBÚÍ VEÍCULOS LTDA	606.00	0.00	606.00	0.00	
211.01.206.02.02.2011.08303978000134 - CASA DE APOIO AS PREFEITURAS LT	2,900.00	0.00	2,900.00	0.00	
211.01.206.02.02.2011.10758611000157 - JARDINAGEM FOLHA VERDE LTDA	17,136.61	0.00	17,136.61	0.00	
211.01.206.02.02.2011.11390237000142 - JAMERSON RODRIGUES FERNANDES	840.00	0.00	840.00	0.00	
211.01.206.02.02.2011.73754048520 - MARIA MARQUES LEÃO	150.00	0.00	150.00	0.00	
211.01.206.02.02.2011.31926177568 - MARIA LUCIA DE SENA SOUZA	370.00	0.00	370.00	0.00	
211.01.206.02.02.2011.04079672000195 - MARIETA ALVES FERNANDES LEÃO ME	1,845.63	0.00	1,845.63	0.00	
211.01.206.02.02.2011.36288217549 - MARIA ZELINDA DE CARVALHO E SILVA	500.00	0.00	500.00	0.00	
211.01.206.02.02.2011.06136902000136 - MARIA DALVA OLIVEIRA TEIXEIRA	22,354.00	0.00	11,000.00	11,354.00	
211.01.206.02.02.2011.34146233000119 - MARINI IND. E COM. DE MOVEIS HO	4,655.00	0.00	4,655.00	0.00	
211.01.206.02.02.2011.02990912000183 - MAXI-MED-DISTRIBUIDORAS DE PROD	43,957.40	0.00	3,714.15	40,243.25	
211.01.206.02.02.2011.93327161534 - VALDO DOURADO DE SOUZA	660.00	0.00	660.00	0.00	
211.01.206.02.02.2011.14396360000169 - ABEPARS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENT	3,000.00	0.00	3,000.00	0.00	
211.01.206.02.02.2011.01758227000163 - EDNALDO FERNANDES SOUZA ME	1,716.00	0.00	1,716.00	0.00	
211.01.206.02.02.2011.12250441000120 - IDALMO COSTA DE SOUZA	959.00	0.00	959.00	0.00	
211.01.206.02.02.2011.11247761000169 - GEMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	812.75	0.00	812.75	0.00	
211.01.206.02.02.2011.02578778000108 - HERMOM HOSPITALAR LTDA	763.50	0.00	763.50	0.00	
211.01.206.02.02.2011.07853118000101 - JEAN JORGE FERNANDES	3,668.00	0.00	3,668.00	0.00	
211.01.206.02.02.2011.05472388000147 - MERCADINHO DR LTDA	3,645.53	0.00	3,645.53	0.00	
211.01.206.02.02.2011.39771121553 - SERGIO THELES COSTA DE AZEVEDO	1,400.00	0.00	1,400.00	0.00	
211.01.206.02.02.2011.10783246000130 - ZELIA PEREIRA DE SOUZA FERNANDE	1,651.00	0.00	1,651.00	0.00	
211.01.206.02.02.2011.24380578000421 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS	9,250.00	0.00	9,250.00	0.00	
211.01.206.02.02.2011.86069640500 - DIVERSOS SERVIDORES - PAB	36,798.58	0.00	36,798.58	0.00	
211.01.206.02.02.2011.82097160506 - DIVERSOS SERVIDORES - PSF	16,567.61	0.00	16,567.61	0.00	
211.01.206.02.02.2011.00132107503 - DIVERSOS SERVIDORES - PACS	58,296.48	0.00	58,296.48	0.00	
211.01.206.02.02.2011.08819940000119 - ULTRAFARMA COMERCIO E REPRESENT	25,794.19	0.00	24,584.63	1,209.56	
211.01.206.02.02.2011.03578258000168 - ANTONIO MARCONY ALVES DA SILVA	11,220.00	0.00	0.00	11,220.00	
211.01.206.02.02.2011.33901562000165 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA DE I	8,775.46	0.00	8,775.46	0.00	
211.01.206.02.02.2011.01859555000156 - ENILTON PEREIRA GUEDES - ME	6,500.00	0.00	6,500.00	0.00	
211.01.206.02.02.2011.07445225000109 - JOSÉ APARECIDO DE MELO	2,435.00	0.00	2,435.00	0.00	
211.01.206.02.02.2011.11118542000180 - PRODOIS GRÁFICA E EDITORA LTDA	7,812.50	0.00	7,812.50	0.00	
211.01.206.02.02.2011.74061714000146 - PREVINCÊNDO PREVENÇÃO CONTRA I	937.00	0.00	937.00	0.00	
211.01.206.02.02.2011.09277669000442 - TRANSCOPS COOPERATIVA DE TERCEI	15,900.00	0.00	15,900.00	0.00	
211.01.206.02.02.2011.09391347000187 - STILL INDUSTRIA E COMERCIO DE M	2,000.00	0.00	2,000.00	0.00	
211.01.206.02.02.2011.42088070000193 - GUANAPE AUTO PEÇAS LTDA	5,329.00	0.00	5,329.00	0.00	
211.01.206.02.02.2011.04704851000176 - LUZICLER MIRANDA MILITÃO	2,805.40	0.00	2,805.40	0.00	
211.01.206.02.02.2011.63245476000102 - CÉLIO CARLOS DE CASTRO CARDOSO	3,771.00	0.00	3,771.00	0.00	
211.01.206.02.02.2011.75264668515 - HÉLIA FRANCISCA CARDOSO SILVA/OUTR	804.38	0.00	804.38	0.00	
Sub Total:	337,719.79	0.00	273,692.98	64,026.81	
211.02 - RP Nao Processados					
211.02.206.02.02.2011.01428475000146 - NASPEC - NÚCLEO ASSISTENCIAL PA	3,270.00	0.00	2,180.00	1,090.00	
211.02.206.02.02.2011.14396360000169 - ABEPARS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENT	6,000.00	0.00	6,000.00	0.00	



ESTADO DA BAHIA

Anexo 17 da Lei 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE		# EXERCÍCIO DE 2012			
Conta	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual	
211.02.206.02.02.2011.36539171587 - DIVERSOS SERVIDORES - FUNDO MUNICI	77,557.93	0.00	77,557.93	0.00	
Sub Total:	86,827.93	0.00	85,737.93	1,090.00	
Sub Total:	424,547.72	0.00	359,430.91	65,116.81	
2009					
211.02 - RP Nao Processados					
211.02.02.02.2009.15077241000106 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e E	3,497.00	0.00	3,497.00	0.00	
Sub Total:	3,497.00	0.00	3,497.00	0.00	
Sub Total:	3,497.00	0.00	3,497.00	0.00	
2010					
211.02 - RP Nao Processados					
211.02.02.02.2010.15077241000106 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e E	647.55	0.00	0.00	647.55	
Sub Total:	647.55	0.00	0.00	647.55	
Sub Total:	647.55	0.00	0.00	647.55	
2011					
211.01 - RP Processados					
211.01.02.02.2011.48740292568 - CARMINDA SILVA NEVES	545.00	0.00	545.00	0.00	
211.01.02.02.2011.05806621529 - CARLA NAIARA PEREIRA DA SILVA	272.50	0.00	272.50	0.00	
211.01.02.02.2011.08739258000116 - CALUMBI ELÉTRICA E METALÚRGICA LTD	3,993.41	0.00	3,993.41	0.00	
211.01.02.02.2011.32627564000145 - CASA DAS MANGUEIRAS IRRIGAÇÃO LTDA	355.00	0.00	355.00	0.00	
211.01.02.02.2011.02210666597 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA / OUT	3,886.02	0.00	3,886.02	0.00	
211.01.02.02.2011.07568886000113 - ADM SISTEMAS LTDA.	2,400.00	0.00	0.00	2,400.00	
211.01.02.02.2011.96712278000160 - ADAILTON NEVES DE SOUZA	3,128.20	0.00	2,411.20	717.00	
211.01.02.02.2011.46625224553 - ADEVALDO ALMEIDA DOURADO	400.00	0.00	400.00	0.00	
211.01.02.02.2011.37504738549 - ADELAIDE RODRIGUES DOS SANTOS	262.50	0.00	262.50	0.00	
211.01.02.02.2011.68961464515 - ADELINA MARIA PEREIRA / OUTROS	20,957.36	0.00	20,957.36	0.00	
211.01.02.02.2011.41550412515 - EDENILTON ROCHA SILVA	1,700.00	0.00	1,700.00	0.00	
211.01.02.02.2011.09266430889 - EDMAR ALVES DE OLIVEIRA	410.00	0.00	410.00	0.00	
211.01.02.02.2011.09178436000140 - EDVALDO NUNES PEREIRA ME	105.00	0.00	0.00	105.00	
211.01.02.02.2011.06579442549 - EDSON WILLER FLORES BITENCOURT	5,505.00	0.00	5,505.00	0.00	
211.01.02.02.2011.36538914500 - EDSON FRANCISCO SOUZA / OUTROS	14,817.93	0.00	14,817.93	0.00	
211.01.02.02.2011.97090107515 - CELCINA PEREIRA DA SILVA	400.00	0.00	400.00	0.00	
211.01.02.02.2011.08585351000113 - FERNANDES PROJETO E CONSTRUÇÕES LT	17,841.87	0.00	17,841.87	0.00	
211.01.02.02.2011.97142409568 - AILTON IRINEU DA SILVA E OUTROS	10,462.41	0.00	10,462.41	0.00	
211.01.02.02.2011.46679383587 - AILTON FERNANDES GUEDES E OUTROS	10,168.88	0.00	10,168.88	0.00	
211.01.02.02.2011.03903314579 - DIELMA DE JESUS FERNANDES	716.00	0.00	716.00	0.00	
211.01.02.02.2011.03091465000193 - DIRETA ASSESSORIA E DESENV. DE SOFT	3,270.00	0.00	2,770.00	500.00	
211.01.02.02.2011.14105191000160 - DIVERSOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE	226,239.54	0.00	226,239.54	0.00	
211.01.02.02.2011.02950412505 - HILDEVAN PEREIRA REGO	376.00	0.00	376.00	0.00	
211.01.02.02.2011.05638540000119 - HIDROFERRO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇ	27,481.80	0.00	20,481.80	7,000.00	
211.01.02.02.2011.08190238841 - ALAIDES PEREIRA DA SILVA / OUTROS	1,696.24	0.00	1,696.24	0.00	
211.01.02.02.2011.01375098551 - ALZIRA RODRIGUES ABRANTES / OUTROS	5,467.61	0.00	5,467.61	0.00	
211.01.02.02.2011.10813271000110 - BLC BRITAMENTO E CONSTRUTORA LTDA.	13,525.88	0.00	13,525.88	0.00	
211.01.02.02.2011.13634056000140 - CLECIANO DOS SANTOS ARAÚJO	11,560.00	0.00	11,560.00	0.00	
211.01.02.02.2011.93742304534 - CLEITON JEAN DA SILVA BARBOSA	400.00	0.00	400.00	0.00	
211.01.02.02.2011.94412758591 - ELTON FERNANDES PEREIRA	510.00	0.00	510.00	0.00	
211.01.02.02.2011.00045318506 - ELTON JOHON RODRIGUES DA SILVA	9,266.88	0.00	9,266.88	0.00	
211.01.02.02.2011.16636325534 - GLÓRIA DE FÁTIMA GUEDES BARBOSA CARDOS	465.00	0.00	465.00	0.00	
211.01.02.02.2011.54232341587 - ANDRÉ DE OLIVEIRA ALVES	800.00	0.00	800.00	0.00	
211.01.02.02.2011.05703855551 - ANTENOR POSSIDÔNIO NOVAES	545.00	0.00	545.00	0.00	
211.01.02.02.2011.33901562000165 - ANTÔNIO FERNANDES DE SOUZA DE IGAPO	2,450.59	0.00	2,450.59	0.00	
211.01.02.02.2011.01859555000156 - ENILTON PEREIRA GUEDES ME	38,800.00	0.00	38,800.00	0.00	
211.01.02.02.2011.29979036000140 - INSS	170,310.49	0.00	170,310.49	0.00	
211.01.02.02.2011.90148797504 - CONCEIÇÃO OLIVEIRA FERREIRA	400.00	0.00	400.00	0.00	

ocf 2013.35.2601 (873) - Link3 (71) 2102.6000 - Deus é Fiel e Justo!!!

2 / 6



ESTADO DA BAHIA

Anexo 17 da Lei 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE		# EXERCÍCIO DE 2012			
Conta	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual	
211.01.02.02.2011.11502458000165 - CONSTRUTORA SANTA BÁRBARA LTDA.	14,897.74	0.00	14,897.74	0.00	
211.01.02.02.2011.10487581000191 - COMPACTA LIMPEZA URBANA PÚBLICA E P	80,849.22	0.00	76,349.22	4,500.00	
211.01.02.02.2011.08520032000120 - APARECIDA BARBOSA DE SOUZA	4,040.75	0.00	4,040.75	0.00	
211.01.02.02.2011.01151860000199 - ARACY IVO BARBOSA FERNANDES	5,293.00	0.00	5,293.00	0.00	
211.01.02.02.2011.40542946000102 - BRASCOPY BRASIL COPIADORAS E INFORM	7,640.00	0.00	7,640.00	0.00	
211.01.02.02.2011.00145531000172 - BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQ. AGR.	22,184.00	0.00	22,184.00	0.00	
211.01.02.02.2011.01526201410 - FRANCISCO ADRIANO MORAIS DA SILVA	840.00	0.00	840.00	0.00	
211.01.02.02.2011.11392159000115 - GRÁFICA E EDITORA O CAPULHO LTDA -	1,200.00	0.00	1,200.00	0.00	
211.01.02.02.2011.13268263000128 - ASSOCIAÇÃO DE SANTA RITA	200.00	0.00	200.00	0.00	
211.01.02.02.2011.04221900000110 - ASSOCIAÇÃO DE JOVENS E AMIGOS DO PO	7,000.00	0.00	7,000.00	0.00	
211.01.02.02.2011.12098995000154 - AUTO POSTO DR LTDA	2,541.00	0.00	2,541.00	0.00	
211.01.02.02.2011.02671101000110 - AUTÊNTICA BANDEIRAS E CONFEÇÕES LT	1,127.00	0.00	1,127.00	0.00	
211.01.02.02.2011.05162277000134 - CURSO UNIVERSITÁRIO LTDA	7,040.00	0.00	0.00	7,040.00	
211.01.02.02.2011.10652799000154 - EVANILSON BARBOSA NASCIMENTO	213.40	0.00	213.40	0.00	
211.01.02.02.2011.07417582000155 - Cleiton Jean da Silva Barbosa	7,700.00	0.00	7,700.00	0.00	
211.01.02.02.2011.96730874000173 - cobara auto peças ltda	180.00	0.00	0.00	180.00	
211.01.02.02.2011.02359907000177 - DÉBORA ESTELA SILVA ALVES FERNANDES	3,102.47	0.00	3,102.47	0.00	
211.01.02.02.2011.95608079515 - JANDIRA BATISTA DOS SANTOS	100.00	0.00	100.00	0.00	
211.01.02.02.2011.10758611000157 - JARDINAGEM FOLHA VERDE LTDA.	19,620.22	0.00	19,620.22	0.00	
211.01.02.02.2011.34076885000124 - JANCAR RETÍFICA E MOTORES LTDA.	1,324.00	0.00	1,324.00	0.00	
211.01.02.02.2011.39254250805 - JACSON BRUNO RODRIGUES GOMES / OUTROS	3,272.16	0.00	3,272.16	0.00	
211.01.02.02.2011.01939730000115 - MARIA QUITERIA LIMA	2,800.00	0.00	0.00	2,800.00	
211.01.02.02.2011.62415280500 - MARIETA RIBEIRO PARAÍZO	1,104.40	0.00	1,104.40	0.00	
211.01.02.02.2011.06291874000202 - MARILENE BARBOSA CARVALHO	840.00	0.00	840.00	0.00	
211.01.02.02.2011.26403790544 - MARIA APARECIDA PEREIRA LEÃO	390.00	0.00	390.00	0.00	
211.01.02.02.2011.04079672000195 - MARIETA ALVES FERNANDES LEÃO ME	9,819.11	0.00	5,062.43	4,756.68	
211.01.02.02.2011.02439944513 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS	558.00	0.00	558.00	0.00	
211.01.02.02.2011.06136902000136 - MARIA DALVA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	1,805.00	0.00	1,805.00	0.00	
211.01.02.02.2011.73749656568 - MARIA DO CARMO FERNANDES DE OLIVEIRA	434.01	0.00	434.01	0.00	
211.01.02.02.2011.05866511000104 - PAULO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA	4,959.40	0.00	4,959.40	0.00	
211.01.02.02.2011.13983093000163 - SALVADOR COTRIM	7,150.00	0.00	7,150.00	0.00	
211.01.02.02.2011.12414869000161 - SAMMARA AZEVEDO GUEDES	7,052.98	0.00	7,052.98	0.00	
211.01.02.02.2011.60295236515 - VALDELICE DE SOUZA LIMA	150.00	0.00	150.00	0.00	
211.01.02.02.2011.08897980520 - VALDEMIRO DE LIMA PEREIRA	975.00	0.00	975.00	0.00	
211.01.02.02.2011.53471058000180 - VALDECI PEREIRA ARAÇATUBA ME	21,294.80	0.00	21,294.80	0.00	
211.01.02.02.2011.07853118000101 - JEAN JORGE FERNANDES	1,990.00	0.00	0.00	1,990.00	
211.01.02.02.2011.07802086000115 - MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADO	6,700.00	0.00	6,700.00	0.00	
211.01.02.02.2011.07958307000149 - MERENQUALY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALI	322.20	0.00	0.00	322.20	
211.01.02.02.2011.07255068000160 - NEILO CARLOS SOUZA SILVA	3,073.96	0.00	2,000.00	1,073.96	
211.01.02.02.2011.42011486000103 - PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA. EP	32,825.55	0.00	32,825.55	0.00	
211.01.02.02.2011.11516415000139 - TERRA DA CAVALGADA LTDA	50,000.00	0.00	50,000.00	0.00	
211.01.02.02.2011.10311972000150 - KIZAH ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTD	500.00	0.00	0.00	500.00	
211.01.02.02.2011.52370925515 - VITALINA ROCHA DE OLIVEIRA	1,055.40	0.00	1,055.40	0.00	
211.01.02.02.2011.10497245000120 - VIAÇÃO RODOVIÁRIA RIACHENSE VRRS LT	9,402.32	0.00	0.00	9,402.32	
211.01.02.02.2011.12100476000183 - ML PINHEIRO MILAZZO	20,000.00	0.00	20,000.00	0.00	
211.01.02.02.2011.00056530000151 - JM PEDRAS LTDA - ME	15,206.15	0.00	15,206.15	0.00	
211.01.02.02.2011.14862948553 - JOSÉ MENDES DA SILVA	685.00	0.00	685.00	0.00	
211.01.02.02.2011.12555266000180 - JOSIMAN DA SILVA COSTA	240.00	0.00	240.00	0.00	
211.01.02.02.2011.87386976887 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	2,200.00	0.00	2,200.00	0.00	
211.01.02.02.2011.02767809574 - JONATHAN MOURA DE SOUZA	272.50	0.00	272.50	0.00	
211.01.02.02.2011.00767185579 - RODRIGO DOURADO FERNANDES	300.00	0.00	300.00	0.00	
211.01.02.02.2011.11118542000180 - PRODOIS GRÁFICA E EDITORA LTDA	16,610.00	0.00	8,335.00	8,275.00	
211.01.02.02.2011.04298861000173 - PR-SERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	50,622.77	0.00	50,622.77	0.00	
211.01.02.02.2011.09277669000442 - TRANSCOPS- COOPERATIVA DE TERCEIRIZ	59,200.00	0.00	59,200.00	0.00	

ocf 2013.35.2601 (873) - Link3 (71) 2102.6000 - Deus é Fiel e Justo!!!

3 / 6



ESTADO DA BAHIA

Anexo 17 da Lei 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE		# EXERCÍCIO DE 2012			
Conta	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual	
211.01.02.02.2011.11480755000157 - RSA - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	12,400.50	0.00	12,400.50	0.00	
211.01.02.02.2011.12368176000180 - JUCAR EVENTOS INFANTIS LTDA.	1,297.00	0.00	1,297.00	0.00	
211.01.02.02.2011.08256108000151 - SUPRI-BAHIA - ESPEDITO BORGES	840.00	0.00	0.00	840.00	
211.01.02.02.2011.10783246000130 - ZÉLIA PEREIRA DE SOUZA FERNANDES	3,178.00	0.00	3,178.00	0.00	
Sub Total:	1,150,511.12	0.00	1,098,108.96	52,402.16	
211.02 - RP Nao Processados					
211.02.02.02.2011.96772637000175 - ADALTO TAVARES DE SOUZA	5,984.25	0.00	5,984.25	0.00	
211.02.02.02.2011.96712278000160 - ADAILTON NEVES DE SOUZA	7,811.92	0.00	7,811.92	0.00	
211.02.02.02.2011.16328262000110 - EDVALDO DE ALMEIDA FERREIRA	15,600.00	0.00	15,600.00	0.00	
211.02.02.02.2011.10656468000192 - BERNARDO VIDAL E ASSOCIADOS	46,540.97	0.00	46,540.97	0.00	
211.02.02.02.2011.63245476000102 - CELJO CARLOS DE CASTRO CARDOSO	52,439.90	0.00	52,439.90	0.00	
211.02.02.02.2011.08585351000113 - FERNANDES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LT	40,143.80	0.00	40,143.80	0.00	
211.02.02.02.2011.11475575000187 - ALTEMAR SOUZA GUIMARÃES	5,673.17	0.00	5,673.17	0.00	
211.02.02.02.2011.00459711539 - ANDRÉ LUIZ SILVA FERNANDES	6,940.00	0.00	6,940.00	0.00	
211.02.02.02.2011.03578258000168 - ANTÔNIO MARCONY ALVES DA SILVA ME	11,025.00	0.00	11,025.00	0.00	
211.02.02.02.2011.01151860000199 - ARACY IVO BARBOSA FERNANDES	2,602.86	0.00	2,602.86	0.00	
211.02.02.02.2011.05162277000134 - CURSO UNIVERSITÁRIO LTDA	7,520.00	0.00	7,520.00	0.00	
211.02.02.02.2011.10652799000154 - EVANILSON BARBOSA NASCIMENTO	8,635.20	0.00	8,635.20	0.00	
211.02.02.02.2011.07417582000155 - Cleiton Jean da Silva Barbosa	7,500.00	0.00	7,500.00	0.00	
211.02.02.02.2011.62415280500 - MARIETA RIBEIRO PARAÍZO	1,638.00	0.00	1,638.00	0.00	
211.02.02.02.2011.04079672000195 - MARIETA ALVES FERNANDES LEÃO ME	16,731.60	0.00	16,731.60	0.00	
211.02.02.02.2011.79466591568 - MARGARETE PEREIRA FERNANDES E OUTROS S	6,682.30	0.00	6,682.30	0.00	
211.02.02.02.2011.12350847000185 - PAULO RICHARDSON BATISTA SANTOS ME	40,001.60	0.00	40,000.00	1.60	
211.02.02.02.2011.15077241000106 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e E	9,021.55	0.00	9,021.55	0.00	
211.02.02.02.2011.00564804584 - VANILTON PEREIRA DA SILVA	1,058.00	0.00	1,058.00	0.00	
211.02.02.02.2011.07802086000115 - MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADO	6,700.00	0.00	6,700.00	0.00	
211.02.02.02.2011.07958307000149 - MERENQUALY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALI	12,880.02	0.00	12,880.02	0.00	
211.02.02.02.2011.08777485000136 - JOSEILTON COSTA DE ARAÚJO	16,800.00	0.00	16,800.00	0.00	
211.02.02.02.2011.03541775000162 - POSTO NOVO RIO - IV - Denaide Silva	56,477.90	0.00	56,477.90	0.00	
211.02.02.02.2011.07133152000101 - TRANSAVANCE TRANSPORTE LTDA ME	248,800.00	0.00	248,800.00	0.00	
211.02.02.02.2011.08989344000187 - JUBA SOM PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA	35,000.00	0.00	35,000.00	0.00	
Sub Total:	670,208.04	0.00	670,206.44	1.60	
Sub Total:	1,820,719.16	0.00	1,768,315.40	52,403.76	
2012					
211.01 - RP Processados					
211.01.02.02.2012.96772637000175 - ADALTO TAVARES DE SOUZA	0.00	1,088.50	0.00	1,088.50	
211.01.02.02.2012.48740292568 - CARMINDA SILVA NEVES	0.00	545.00	0.00	545.00	
211.01.02.02.2012.95608079515 - JANDIRA BATISTA DOS SANTOS	0.00	100.00	0.00	100.00	
211.01.02.02.2012.95041559520 - MARIA XAVIER COUTINHO	0.00	622.00	0.00	622.00	
211.01.02.02.2012.26403790544 - MARIA APARECIDA PEREIRA LEÃO	0.00	390.00	0.00	390.00	
211.01.02.02.2012.04079672000195 - MARIETA ALVES FERNANDES LEÃO ME	0.00	5,000.00	0.00	5,000.00	
211.01.02.02.2012.05866511000104 - PAULO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA	0.00	3,298.80	0.00	3,298.80	
211.01.02.02.2012.12414869000161 - SAMMARA AZEVEDO GUEDES	0.00	3,000.00	0.00	3,000.00	
211.01.02.02.2012.60295236515 - VALDELICE DE SOUZA LIMA	0.00	150.00	0.00	150.00	
211.01.02.02.2012.08897980520 - VALDEMIR DE LIMA PEREIRA	0.00	1,375.00	0.00	1,375.00	
211.01.02.02.2012.10963892000180 - DCN CONSTRUTORA LTDA.	0.00	3,170.62	0.00	3,170.62	
211.01.02.02.2012.46625224553 - ADEVALDO ALMEIDA DOURADO	0.00	400.00	0.00	400.00	
211.01.02.02.2012.41550412515 - EDENILTON ROCHA SILVA	0.00	1,700.00	0.00	1,700.00	
211.01.02.02.2012.09266430889 - EDMAR ALVES DE OLIVEIRA	0.00	410.00	0.00	410.00	
211.01.02.02.2012.16328262000110 - EDVALDO DE ALMEIDA FERREIRA	0.00	8,000.00	0.00	8,000.00	
211.01.02.02.2012.85796819526 - EDIVÂNIA DE OLIVEIRA MOREIRA	0.00	311.00	0.00	311.00	
211.01.02.02.2012.07853118000101 - JEAN JORGE FERNANDES	0.00	2,499.00	0.00	2,499.00	
211.01.02.02.2012.07958307000149 - MERENQUALY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALI	0.00	4,127.00	0.00	4,127.00	
211.01.02.02.2012.24380578000421 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO	0.00	3,780.00	0.00	3,780.00	



ESTADO DA BAHIA

Anexo 17 da Lei 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE		# EXERCÍCIO DE 2012			
Conta	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual	
211.01.02.02.2012.36539171587 - DIVERSOS SERVIDORES - FUNDO MUNICIPAL	0,00	26,721.09	0,00	26,721.09	
211.01.02.02.2012.14105191000160 - DIVERSOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE	0,00	694,202.08	0,00	694,202.08	
211.01.02.02.2012.02950412505 - HILDEVAN PEREIRA REGO	0,00	376.00	0,00	376.00	
211.01.02.02.2012.05638540000119 - HIDROFERRO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO	0,00	5,830.80	0,00	5,830.80	
211.01.02.02.2012.10830714000180 - CLHEUBER FABIANO SILVA DOS SANTOS	0,00	1,200.00	0,00	1,200.00	
211.01.02.02.2012.46580638591 - ELISIA PRATES FERNANDES	0,00	2,200.00	0,00	2,200.00	
211.01.02.02.2012.16636325534 - GLÓRIA DE FÁTIMA GUEDES BARBOSA CARDOS	0,00	465.00	0,00	465.00	
211.01.02.02.2012.08819940000119 - ULTRAFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO	0,00	3,994.70	0,00	3,994.70	
211.01.02.02.2012.54232341587 - ANDRÉ DE OLIVEIRA ALVES	0,00	800.00	0,00	800.00	
211.01.02.02.2012.01859555000156 - ENILTON PEREIRA GUEDES ME	0,00	29,050.00	0,00	29,050.00	
211.01.02.02.2012.90148797504 - CONCEIÇÃO OLIVEIRA FERREIRA	0,00	400.00	0,00	400.00	
211.01.02.02.2012.14862948553 - JOSÉ MENDES DA SILVA	0,00	860.00	0,00	860.00	
211.01.02.02.2012.87386976887 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	0,00	2,200.00	0,00	2,200.00	
211.01.02.02.2012.08777485000136 - JOSEILTON COSTA DE ARAÚJO	0,00	3,000.00	0,00	3,000.00	
211.01.02.02.2012.00767185579 - RODRIGO DOURADO FERNANDES	0,00	300.00	0,00	300.00	
211.01.02.02.2012.08520032000120 - APARECIDA BARBOSA DE SOUZA	0,00	9,676.05	0,00	9,676.05	
211.01.02.02.2012.01151860000199 - ARACY IVO BARBOSA FERNANDES	0,00	1,243.70	0,00	1,243.70	
211.01.02.02.2012.40542946000102 - BRASCOPY BRASIL COPIADORAS E INFORM	0,00	12,850.00	0,00	12,850.00	
211.01.02.02.2012.87389086000174 - PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO	0,00	315.00	0,00	315.00	
211.01.02.02.2012.07133152000101 - TRANSAVANCE TRANSPORTE LTDA ME	0,00	163,274.69	0,00	163,274.69	
211.01.02.02.2012.13268263000128 - ASSOCIAÇÃO DE SANTA RITA	0,00	200.00	0,00	200.00	
211.01.02.02.2012.14396360000169 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E PROMOCIONA	0,00	7,500.00	0,00	7,500.00	
211.01.02.02.2012.06608943512 - ISADORA DE SOUZA SANTANA	0,00	560.00	0,00	560.00	
211.01.02.02.2012.12098995000154 - AUTO POSTO DR LTDA	0,00	5,927.18	0,00	5,927.18	
211.01.02.02.2012.13987623000141 - GUARECOMPE - RECAPAGEM E COMÉRCIO D	0,00	526.62	0,00	526.62	
211.01.02.02.2012.10652799000154 - EVANILSON BARBOSA NASCIMENTO	0,00	498.60	0,00	498.60	
211.01.02.02.2012.07417582000155 - Cleiton Jean da Silva Barbosa	0,00	10,700.00	0,00	10,700.00	
211.01.02.02.2012.02359907000177 - DÉBORA ESTELA SILVA ALVES FERNANDES	0,00	10,908.70	0,00	10,908.70	
Sub Total:	0,00	1,035,747.13	0,00	1,035,747.13	
211.02 - RP Não Processados					
211.02.02.02.2012.73754048520 - MARIA MARQUES LEÃO	0,00	150.00	0,00	150.00	
211.02.02.02.2012.36288217549 - MARIA ZELINDA DE CARVALHO E SILVA	0,00	500.00	0,00	500.00	
211.02.02.02.2012.15077241000106 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e E	0,00	74.63	0,00	74.63	
211.02.02.02.2012.05703855551 - ANTENOR POSSIDÔNIO NOVAES / OUTROS	0,00	10,119.53	0,00	10,119.53	
211.02.02.02.2012.07576129549 - JOEL VALADARES GONDIM	0,00	400.00	0,00	400.00	
211.02.02.02.2012.75264668515 - HÉLIA FRANCISCA CARDOSO SILVA	0,00	1,326.08	0,00	1,326.08	
Sub Total:	0,00	12,570.24	0,00	12,570.24	
Sub Total:	0,00	1,048,317.37	0,00	1,048,317.37	
Sub Total:	2,249,411.43	1,048,317.37	2,131,243.31	1,166,485.49	
213 - DEPÓSITOS					
213.01 - CONSIGNAÇÕES					
213.01.01 - Retenção INSS C/Consignações	112,790.89	1,268,393.51	1,357,146.83	24,037.57	
213.01.02 - Retenção INSS / Consignações / FUNDEF 60%	0,00	24,663.27	24,663.27	0,00	
213.01.05 - Retenção de Pensão Alimentícia	0,00	19,884.13	19,884.13	0,00	
213.01.06 - Retenção de INSS - Prestação de Serviço	0,00	80,278.26	68,815.85	11,462.41	
213.01.07 - Salários não Reclamados	4,005.24	0,00	0,00	4,005.24	
213.01.101.12 - EMPRESTIMO CONSIGNAÇÃO PREVIMIL	0,00	4,899.72	4,899.72	0,00	
213.01.101.13 - EMPRESTIMO CONSIGNAÇÃO GERADOR S/A	0,00	15,167.52	15,167.52	0,00	
213.01.101.09 - EMPRESTIMO EM CONSIGNAÇÃO BANCO DO BRASIL	0,00	82,410.32	82,410.32	0,00	
213.01.101.01 - INSS - Servidores	0,00	69,110.85	69,110.85	0,00	
213.01.101.02 - IRRF - RETIDO PELA CÂMARA	0,00	24,129.91	24,129.91	0,00	
213.01.101.04 - ISS - IMPOSTO RETIDO PELA CÂMARA	0,00	98.98	98.98	0,00	
213.01.101.03 - Pensão Alimentícia	0,00	8,119.83	8,119.83	0,00	

ocf 2013.35.2601 (873) - Link3 (71) 2102.6000 - Deus é Fiel e Justo!!!

5 / 6



ESTADO DA BAHIA

Anexo 17 da Lei 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE		# EXERCÍCIO DE 2012			
Conta	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual	
213.01.101.06 - Remuneração sobre Ações	0,00	197,16	197,16	0,00	
213.01.11 - Retenção - Nordesteodonto	1,009,70	0,00	0,00	1,009,70	
213.01.12 - Retenção - Ebal	5,648,70	0,00	0,00	5,648,70	
213.01.13 - Retenção Empréstimo Consignado Banco do Brasil	0,00	582,816,85	582,816,85	0,00	
213.01.14 - INSS - MC FRANCO CONSTRUTORA E PROJETO LTDA	946,49	0,00	0,00	946,49	
213.01.15 - Retenção Empréstimo Consignado Banco SEMEAR	118,084,91	20,418,39	0,00	138,503,30	
213.01.16 - Retenção SINSERP	1,582,45	33,677,33	35,259,78	0,00	
213.01.206.13 - BB Consignação - FMS	6,501,67	193,215,32	199,716,99	0,00	
213.01.206.17 - BB Consignação I - FMS	0,00	24,859,84	24,859,84	0,00	
213.01.206.18 - BB Consignação II - FMS	24,66	0,00	24,66	0,00	
213.01.206.01 - INSS - FMS	32,497,63	283,390,16	279,854,91	36,032,88	
213.01.206.02 - IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte FMS	44,202,62	75,899,65	120,102,27	0,00	
213.01.206.03 - ISS - Imposto sobre serviços de qualquer natureza FMS	56,750,73	113,470,22	170,220,95	0,00	
213.01.206.05 - Pensão Alimentícia - FMS	279,00	4,880,75	4,727,85	431,90	
213.01.206.22 - Retenção Banco Gerador - FMS	0,00	141,45	141,45	0,00	
213.01.206.21 - Retenção Bradesco Consignação - FMS	0,00	32,498,48	32,498,48	0,00	
213.01.206.15 - Semear - FMS	23,519,42	14,530,24	36,894,32	1,155,34	
213.01.206.16 - Sinserp - FMS	559,54	3,466,77	4,026,31	0,00	
213.01.206.20 - Sindicato dos Agentes de Saúde	1,002,80	11,978,28	12,981,08	0,00	
213.01.206.04 - INSS - SUS	0,00	28,077,06	0,00	28,077,06	
213.01.206.14 - Semear - PAB	0,00	27,314,21	0,00	27,314,21	
213.01.33 - Retenções - SAAE	1,141,73	33,205,45	34,175,16	172,02	
213.01.41 - Retenção Empréstimo Consignado Bradesco	0,00	92,578,63	92,578,63	0,00	
213.01.42 - Retenção Empréstimo Consignado Banco Gerador S/A	0,00	2,144,51	639,24	1,505,27	
Sub Total:	410,548,18	3,175,917,05	3,306,163,14	280,302,09	
213.02 - CAUÇÕES					
213.02.01 - Cauções - Tomadas de Preços	8,000,00	0,00	0,00	8,000,00	
Sub Total:	8,000,00	0,00	0,00	8,000,00	
Sub Total:	418,548,18	3,175,917,05	3,306,163,14	288,302,09	
Sub Total:	418,548,18	3,175,917,05	3,306,163,14	288,302,09	
Total Geral:	2,667,959,61	4,224,234,42	5,437,406,45	1,454,787,58	

RIACHO DE SANTANA, 31 de Dezembro de 2012

Tito Eugênio Cardoso de Castro - Prefeito

Lielton Martins Costa CRC(BA) 024965/O-8



ESTADO DA BAHIA

Anexo 16 da Lei 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA		# EXERCÍCIO DE 2012		
Conta	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
221 - DÍVIDA FUNDADA INTERNA				
221.01 - DÍVIDA FUNDADA INTERNA				
221.01.01 - Dívida Fundada Interna - INSS	11,312,899.02	2,507,558.86	273,906.80	13,546,551.08
221.01.03 - Dívida Fundada Interna - Empréstimo CEF	135,861.03	10,395.07	50,681.57	95,574.53
221.01.09 - Dívida Fundada Interna - DESENBÁHIA	188,611.16	20,052.11	127,896.55	80,766.72
Sub Total:	11,637,371.21	2,538,006.04	452,484.92	13,722,892.33
221.02 - PRECATÓRIOS POSTERIORES A 5.5.2000 (inclusive)				
221.02 - PRECATÓRIOS POSTERIORES A 5.5.2000 (inclusive)	97,326.60	0.00	0.00	97,326.60
Sub Total:	97,326.60	0.00	0.00	97,326.60
221.03 - PRECATÓRIOS ANTERIORES A 5.5.2000				
Sub Total:	0.00	0.00	0.00	0.00
Total Geral:	11,734,697.81	2,538,006.04	452,484.92	13,820,218.93

RIACHO DE SANTANA, 31 de Dezembro de 2012

Tito Eugênio Cardoso de Castro - Prefeito

Lielton Martins Costa CRC(BA) 024965/O-8



ESTADO DA BAHIA

Anexo 16 da Lei 4.320/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA		# EXERCICIO DE 2012			
Conta	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual	
Total Geral:		0.00	0.00	0.00	0.00

RIACHO DE SANTANA, 31 de Dezembro de 2012

Tito Eugênio Cardoso de Castro - Prefeito

Lielton Martins Costa CRC(BA) 024965/O-8

**LEI Nº 226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Altera Lei nº 134 de 22 de dezembro de 2009, criando cargo e aumentando vagas em cargos existentes e extinguindo outros por necessidade dos serviços e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o quadro de cargos e vagas da Lei nº 134/2009.

Art. 2º - O Poder Executivo cria no Quadro de Funcionários Permanentes da Prefeitura Municipal, novos cargos com respectivas vagas, carga horária e vencimentos, as quais se encontram relacionados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos criados por esta lei sedará através de concurso público municipal regido pela legislação em vigor e com regras e normas estabelecidas em edital, quando da realização do certame.

Parágrafo 2º - A escolaridade e atribuições de cada cargo criado, encontra-se especificados no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da criação de cargo e do aumento de vagas no Quadro de Funcionários Permanentes e Comissionados da Prefeitura Municipal previstos nesta Lei estão dentro dos limites legais de despesas com pessoal e encargos, conforme estabelece a Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 2º da Lei Municipal nº 76/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 31 de Dezembro de 2013.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ITEM	CARGOS	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	VAGAS
1.	ADMINISTRADOR	40H	1.254,40	03
2.	ADVOGADO	20H	2.280,00	01
3.	AJUDANTE DE MECANICO	40H	678,00	02
4.	ANTROPÓLOGO	20H	1.254,40	01
5.	ARQUITETO	20H	1.254,40	01
6.	ARQUIVISTA	40H	1.152,60	01
7.	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40H	1.152,60	06
8.	ASSISTENTE SOCIAL	20H	1.254,40	07
9.	AUXILIAR DE FARMACIA	40H	678,00	02
10.	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40H	678,00	01
11.	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	40H	678,00	08
12.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	678,00	73
13.	BIBLIOTECARIO	40H	1.254,40	01
14.	BORRACHEIRO	40H	678,00	01
15.	CONTADOR	20H	1.254,40	02
16.	DENTISTA	20H	1.254,40	07
17.	DIGITADOR	40H	678,00	02
18.	ENFERMEIRO	40H	2.508,81	10
19.	ENGENHEIRO AGRONOMO	40H	1.254,40	01
20.	ENGENHEIRO AMBIENTAL	40H	1.254,40	01
21.	ENGENHEIRO CIVIL	20H	1.254,40	01
22.	ENGENHEIRO FLORESTAL	40H	1.254,40	01
23.	FARMACEUTICO	20H	1.254,40	01
24.	FISIOTERAPEUTA	20H	1.254,40	02
25.	HISTORIADOR	20H	1.254,40	01
26.	MECANICO	40H	678,00	02
27.	MÉDICO PLANTONISTA	24H	3.087,00	05
28.	MOTORISTA	40H	1.152,60	06
29.	NUTRICIONISTA	20H	1.254,40	03
30.	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	40H	1.152,60	04
31.	ORIENTADOR SOCIAL	20H	678,0	06
32.	PEDAGOGO	20H	1.102,50	02
33.	PORTEIRO ESCOLAR	40H	678,00	11
34.	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL I	20H	678,00	49
35.	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II	20H	878,00	02
36.	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA	40H	2.508,81	01
37.	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA	20H	1.254,40	04
38.	PSICÓLOGO	20H	1.254,40	08
39.	RECEPCIONISTA	40H	678,00	10
40.	TECNICO DE ENFERMAGEM	40H	1.017,00	20
41.	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	40H	678,00	03
42.	TECNICO RAO X	40H	678,00	03
43.	TOPÓGRAFO	40H	1.152,60	01
44.	VIGILANTE	40H	678,00	04
45.	ZOOTECNISTA	40H	1.254,40	02

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
 PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO II**

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. CARGO: ADMINISTRADOR

1.1. Requisitos: Ensino superior em Administração

1.2. Carga Horária: 40 horas semanais

1.3. Atribuições:

- Pesquisar, analisar, planejar, dirigir, controlar, elaborar e executar projetos do campo da administração (orçamentária, financeira, custos, projetos de investimentos, gestão de recursos humanos e materiais e outros) estudando e desenvolvendo metodologias, preparando planos e projetos para orientar os superiores e demais técnicos de outros campos de conhecimento quanto à aplicação das ferramentas administrativas mais adequadas, visando atender os princípios da administração pública, e orientar para a tomada de decisão com propostas e soluções mais vantajosas. Promover a avaliação de incentivos e fomento para a Prefeitura de Riacho de Santana, orientando e/ou avaliando planos de ação de curto, médio e longo prazo, assim como programas e projetos específicos com vistas à obtenção de subsídios e incentivos. Outras atividades correlatas.

2. CARGO: ADVOGADO

2.1. Requisitos: Ensino Superior em Direito e ser aprovado em exame escrito da OAB.

2.2. Carga Horária: 20 horas semanais

2.3. Atribuições:

- Representar judicialmente e/ou extrajudicialmente o Município de Riacho de Santana, acompanhando o andamento de processos, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo às audiências e outros atos, cabendo-lhe ainda nos termos de lei especial, as atividades de consultoria e assessoria do poder Executivo, e, privativamente, a execução de dívida ativa de natureza tributária e não tributária, observando a Constituição Federal, leis, códigos, jurisprudência, atos normativos, política pública fixada, e/ou outros documentos, bem como observando os princípios éticos e morais inerentes aos agentes públicos, e seguindo as orientações de seus superiores.

- Outras atividades correlatas.



3. CARGO: AJUDANTE DE MECÂNICO

3.1. Requisitos: Ensino fundamental Incompleto

3.2. Carga Horária: 40 horas semanais

3.3. Atribuições:

- Auxiliar na montagem, manutenção e reparos de carrocerias, sistemas de suspensão, freios, hidráulicos, motores e outras partes mecânicas de veículos e máquinas; auxiliar na montagem, manutenção de motores térmicos de explosão, diesel ou gasolina/álcool, bombas hidráulicas ou de motores de veículos e máquinas; auxiliar na montagem, manutenção e reparos de máquinas operatrizes, aparelhos de levantamento e outros equipamentos mecânicos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

4. CARGO: ANTROPÓLOGO

4.1. Requisitos: Ensino Superior Completo em Antropologia ou Ciências Sociais.

4.2. Carga Horária: 20 horas semanais

4.3. Atribuições:

- realizar perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; e assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídas pela autoridade competente;
-Outras funções correlatas.

5. CARGO: ARQUITETO

5.1. Requisitos: Ensino Superior Completo em Arquitetura e Registro no CREA.

5.2. Carga Horária: 20 horas semanais

5.3. Atribuições:

- Elaborar projetos, orçamentos para construção de prédios públicos, praças de esportes, cálculo de estruturas de concreto armado e metálicas em edifícios públicos; reunir e verificar os elementos indispensáveis à elaboração de projetos; elaborar anteprojetos projetos de edificações ou fazer adaptação de projetos padronizados; construir e fiscalizar o andamento



de obras, orientando e verificando a execução completa da obra de acordo com os projetos; organizar memoriais descritivos dos elaboradores, justificando os detalhes técnicos; elaborar projetos urbanísticos; elaborar e calcular instalações hidráulico-sanitárias e elétricas em edifícios públicos; elaborar as especificações e detalhes gráficos e descritivos dos projetos; prestar assistência aos desenhistas e verificar o acabamento e apresentação do desenho definitivo; informar processos, emitir pareceres técnicos, realizar perícias e arbitramentos; acompanhar a execução do plano diretor; desempenhar tarefas afins.

6. CARGO: ARQUIVISTA

6.1. Requisitos: Ensino Superior Completo em Arquivologia..

6.2. Carga Horária: 40 horas semanais

6.3. Atribuições:

- Desempenhar atividades de planejamento, organização e direção de serviços de arquivo; planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo; planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias; planejamento, organização e direção de serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos; planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos; orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos; orientação da avaliação e seleção de documentos para fins de preservação; promoção de medidas necessárias à conservação de documentos; elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos; assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa; desenvolvimento de estudos a respeito de documentos, bem como outras atividades de interesse do MDA que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação; desempenhar tarefas afins.

7. CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

7.1. REQUISITOS: Ensino médio completo, curso de informática.

7.2. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

71.3. ATRIBUIÇÕES:

- Execução de atividades de caráter administrativo no serviço público; Participar ou desenvolver estudos, levantamentos, planejamentos e implantação de serviços e rotinas de trabalho; Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Prefeitura; Auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais; Redigir ou verificar a redação de minutas de documentos legais, relatórios e pareceres que exijam pesquisas específicas; Redigir, rever a redação ou aprovar minutas de correspondências que tratem de assuntos de maior responsabilidade; Estudar processos de maior complexidade, referentes à assuntos de caráter geral ou específico da unidade; Orientar a preparação de tarefas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração; Colaborar com técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo; Coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinam a incineração, de acordo com as normas que regem a matéria; Selecionar e resumir artigos e notícias de interesse da Prefeitura, para fins de divulgação, informação e documentação; Colaborar em estudos para a padronização do material utilizado pela Prefeitura, bem como para a elaboração do Catálogo de materiais; Coordenar levantamento de dados e auxiliar na elaboração orçamentária; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe; Elaboração, envio e recebimento de correspondências e documentos. Elaboração de relatórios. Digitação de documentação em geral; Supervisionar trabalhos administrativos desenvolvidos por equipes auxiliares. Supervisionar Bibliotecas; Exercer atividades de arquivamento de documentos. Coleta e compila dados diversos, consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários;

- Efetuar lançamentos com auxílio de calculadoras e/ou computadores; efetua lançamentos em livros fiscais registrando os comprovantes de transcrições; Controlar requisições e recebimentos de materiais de consumo, providenciando o formulário de solicitação e acompanhando a entrega dos mesmos; Redigir cartas, memorandos, ofícios e outros textos necessários ao cumprimento das tarefas pertinentes ao setor, digitando-os imprimindo; elabora atas, quadros e mapas demonstrativos, relatórios e folhas de pagamento, utilizando calculadoras e/ou computadores, observando as determinações legais; - Controlar e examinar documentos, confere recebimentos em cheques e em espécie, efetua pagamento na rede bancária ou fora dela e presta contas de suprimento de fundos e quaisquer outros recursos, confrontando os documentos com a importância; Preparar, despacha, protocola, organiza e controla documentos relativos a todas as unidades da prefeitura, preenchendo formulários próprios, elaborando-os, instruindo-os e encaminhando-os aos setores; Acompanhar o andamento de expediente ou processos de interesse de sua unidade de trabalho, mantendo contatos internos e externos, esclarecendo dúvidas e tomando providencias para atender as necessidades do serviço; Estudar processos de pequena complexidade, relacionados com



assuntos de caráter geral ou específico da repartição, preparando os expedientes que se fizerem necessários; Aplicar regulamentos e normas referentes à administração municipal, em assuntos de pequenas complexidades; opera equipamentos integrantes da instalação de programas, de acordo com as normas e procedimentos técnicos; verifica as especificações exigidas para o funcionamento do computador e seus sistemas periféricos, bem como as condições ambientais; Zelar pelo funcionamento e pela conservação dos equipamentos e materiais utilizados; opera editores de textos, planilhas eletrônicas, gerenciador de banco de dados e outros "softwares" disponíveis; Preparar as tarefas de digitação de acordo com as instruções específicas; mantém a seqüência e o controle dos documentos; executa outras atividades correlatas ao cargo; Executar outras atividades correlatas.

8- CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

8.1. REQUISITOS: Ensino Superior Completo de Serviço Social e registro profissional.

8.2. CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

8.3. ATRIBUIÇÕES:

- Efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal e servidores municipais; Elaborar e executar programas de capacitação de mão de obra e sua integração no mercado de trabalho; Elaborar ou participar da elaboração e execução de campanha educativa no campo da Saúde Pública, higiene e saneamento; Organizar atividades ocupacionais de menores, idosos e desamparados; Orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, em fase de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;

Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílio e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas; Organizar e manter atualizados referências sobre as características sócio-econômicas dos servidores municipais, bem como dos pacientes assistidos nos postos de saúde; Participar da elaboração, execução e avaliação dos programas de orientação educacional e pedagógico na rede escolar municipal; Aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas e creches municipais; Orientar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe; Executar outras tarefas afim.

9- CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

9.1. REQUISITOS: Ensino Médio Completo e Curso de Auxiliar e/ou Técnico de Enfermagem

9.2. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

9.3. ATRIBUIÇÕES:

- O auxiliar de farmácia deverá executar as atividades designadas e supervisionadas pelo profissional farmacêutico; receber, conferir notas de compra, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos; realizar a dispensação de medicamentos e produtos afins, somente com prescrição médica, orientando os pacientes no uso correto da medicação; armazenar os medicamentos em depósito; organizar e manter o estoque de medicamentos, ordenando as prateleiras; manter em ordem e higiene os materiais e equipamentos sob sua responsabilidade no trabalho, limpando diariamente a mobília com pano limpo e embebido em álcool 70%; providenciar através de microcomputador a atualização de entradas e saídas de medicamentos; conferir quantidade e validade dos medicamentos, separando e registrando aqueles vencidos; fazer a digitação de prescrição médica, quando necessário, ler a prescrição, certificar-se do nome e dosagem correta do medicamento, e em caso de dúvidas confirmar com o farmacêutico responsável; registrar detalhadamente nas fichas dos pacientes psiquiátricos os atendimentos; manter o cadastro de todos os pacientes atualizados e no ato do atendimento verificar o uso correto dos mesmos através do histórico; manter contato com equipe de saúde da família, informando sobre pacientes que necessitam de um acompanhamento maior; conhecer as normas técnicas para dispensação de medicamentos nas unidades de saúde do município; realizar atendimento humanizado; desempenhar tarefas afins.

10- CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

10.1. REQUISITOS: Ensino Médio Completo e Formação Técnica na área.

10.2. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

10.3. ATRIBUIÇÕES:

- Limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratório, utilizando técnicas e produtos apropriados, de acordo com as normas estabelecidas e orientação superior. Efetuar e manter a arrumação dos materiais de laboratório em gavetas e bandejas, providenciando sua reposição quando necessário. Auxiliar na coleta e manutenção de materiais físicos, químicos e biológicos, para possibilitar a realização dos exames. Receber os materiais para exames, destinando-os para locais apropriados. Realizar o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e similares. Preencher fichas relacionadas aos trabalhos laboratoriais, fazendo as anotações pertinentes, para possibilitar consultas ou informações posteriores. Comunicar ao superior imediato problemas existentes no funcionamento dos aparelhos ou equipamentos do laboratório, a fim de que seja providenciado o devido reparo. Desempenhar atividades correlatas.

**11- CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

11.1. REQUISITOS: Ensino Médio Completo e Formação Técnica na área.

11.2. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

11.3. ATRIBUIÇÕES:

- Recepcionar as pessoas no consultório dentário, procurando identificá-las e averiguar suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhá-las ao cirurgião dentista e executar tarefas auxiliares ao trabalho do cirurgião dentista, visando a agilização dos serviços; Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horários e disponibilidade dos profissionais; Receber os pacientes com horário previamente marcados, procurando identificá-los averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos; Auxiliar o profissional, no atendimento aos pacientes, em tarefas tais como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos; Fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária; Preparar o material anestésico, de sutura, polimento, bem como procede a troca de brocas; Preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista; Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional; Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças; Preparar, acondiciona e esteriliza materiais e equipamentos utilizados; Colaborar com limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

12. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

12.1. Requisitos: Ensino Fundamental incompleto

12.2. Carga Horária: 40 horas semanais

12.3. Atribuições:

- Realizar os trabalhos de conservação e limpeza de estradas e caminhos; Capinar e roçar terrenos, ruas e demais logradouros públicos; Realizar limpeza e o desentupimento de bueiros, sarjetas, valetas e canaletas; Realizar a roça nas margens dos rios e nos acostamentos das estradas; Escavar, tampar buracos, desobstruir estradas e caminhos; Quebrar pedras e transportá-las para local adequado; Retirar entulhos; Realizar a escavação, manilhamento, colocação de canos e outros trabalhos necessários à implantação e manutenção da rede de água e esgoto; Carregar e descarregar veículos, empilhando as mercadorias em lugares indicados; Auxiliar os pedreiros nas obras de construção civil, executando tarefas próprias de servente de pedreiro, tais como: transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e

ferramentas, de acordo com as instruções recebidas; Auxiliar na montagem e desmontagem de andaimes e barracas; Limpar e guardar ferramentas, equipamentos e material de trabalho que não exijam conhecimentos especiais; Executar serviços de manutenção e limpeza de cemitérios; Realizar as tarefas auxiliares de obras; Pulverizar inseticidas em áreas com focos de mosquitos, com instruções recebidas; Podar árvores e cortar grama, de acordo com as instruções recebidas; Executar trabalho rotineiro de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis e utensílios para mantê-los em boas condições de higiene e conservação; Remover o pó de móveis, paredes, tetos, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os com vasculhadores, flanelas ou vassouras apropriadas para conservar-lhes a boa aparência; Limpar escadas, pisos, passadeiras e tapetes, varrendo-os, lavando-os ou encerando-os e passando aspirador de pó para retirar a poeira e detritos; Limpar utensílios, como cinzeiros e objetos de adorno, utilizando pano ou esponja umedecida em água e sabão ou outro meio adequado para manter a boa aparência dos locais; Executar serviços de recepção e triagem em portarias, controlando entrada e saída de pessoas em locais públicos conforme determinar; Arrumar banheiros e toaletes, limpando-os e reabastecendo-os de papel sanitário, toalhas e sabonetes, para conservá-los em condição de uso; Coletar o lixo dos depósitos, recolhendo-os em latões, para depositá-los na lixeira ou no incinerador; Ajudar na remoção de móveis ou utensílios; Verificar a qualidade dos alimentos, bem como o prazo de validade; Zelar pelos equipamentos da copa/cozinha; Manter a higiene no local de trabalho; Cozinhar, servir os alimentos; Outras atividades correlatas.

13. CARGO: BIBLIOTECÁRIO

13.1. Requisitos: Ensino Superior Completo em Biblioteconomia

13.2. Carga Horária: 40 horas semanais

13.3. Atribuições:

- Difundir a importância da leitura e os benefícios do uso da informação; Preservar e disseminar o conhecimento; Analisar os recursos e as necessidades de informação da comunidade em que está inserido; Formular e implementar políticas para o desenvolvimento de serviços da biblioteca; Promover programas de leitura e eventos culturais; Planejar políticas para os serviços da biblioteca, definindo objetivos, prioridades e serviços, de acordo com o Projeto de trabalho da Secretaria de Cultura; Participar do Planejamento do Projeto de trabalho da Secretaria de Cultura; Promover treinamento da equipe da biblioteca; Orientar o usuário para leitura e pesquisa; Processar o acervo, através de técnicas biblioteconômicas; Realizar estatísticas dos serviços da biblioteca; Oferecer orientação sobre o funcionamento da biblioteca; Prestar atendimento aos usuários; Executar a política de seleção e aquisição de acervo; Efetuar parcerias com organismos relacionados à educação e áreas afins; Orientar os usuários na normalização de trabalhos; Restaurar o acervo e zelar por sua conservação; Realizar outras atividades correlatas com a função.

**14. CARGO: BORRACHEIRO**

14.1. Requisitos: Ensino Fundamental Incompleto

14.2. Carga Horária: 40 horas semanais

14.3. Atribuições:

- Exercer atividades na borracharia, reparando os diversos tipos de pneus e câmaras de ar utilizados em veículos de transportes, com auxílio de aparelhos apropriados, de forma a restituir-lhes as condições de uso; Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades afins.

15. CARGO: CONTADOR

15.1. Requisitos: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis

15.2. Carga Horária: 20 horas semanais

15.3. Atribuições:

- Organizar e controlar os trabalhos inerentes a contabilidade; Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais; Proceder e ou orientar a classificação e avaliação das receitas e despesas; Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil; Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis; Realizar serviços de auditoria, emitir pareceres e informações sobre sua área de atuação, quando necessário; Desenvolver e gerenciar controles auxiliares, quando necessário; Coordenar, orientar, desenvolver e executar na IES, quando necessário, as atividades de elaboração do orçamento geral da Instituição; Elaborar e assinar relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

16. CARGO: DENTISTA/ODONTÓLOGO

16.1. Requisitos: Curso Superior de Odontologia e registro profissional no respectivo conselho de classe

16.2. Carga Horária: 20 horas semanais



16.3. Atribuições:

- Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita; Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS); Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita; Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexo a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos técnicos do PSF; Executar outras funções correlatas.

17. CARGO: DIGITADOR

17.1. Requisitos: Ensino Médio completo. Conhecimento em Windows, Word e Excel.

17.2. Carga Horária: 40 horas semanais

17.3. Atribuições:

- Executar as instruções operacionais de digitação; Conferir dados digitados; Operar terminal de computador e microcomputador; Interpretar as mensagens fornecidas pela máquina para identificação dos registros incorretos; Executar outras atividades correlatas à função.

18. CARGO: ENFERMEIRO

18.1. Requisitos: Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no COREN

18.2. Carga Horária: 40 horas semanais

18.3. Atribuições:

- Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, Aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios, responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes;
- velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material em salas de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento dos pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem; controlar o serviço de



alimentação e rouparia; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado; acompanhar o desenvolvimento contínuo da educação do pessoal de enfermagem; elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem; participar de programas de educação sanitária, para enfermeiros, outros grupos profissionais e grupos de comunidade; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar tarefas afins.

19. CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

19.1. Requisitos:Curso Superior de Engenheiro Agrônomo, registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

19.2. Carga Horária: 40 horas semanais

19.3. Atribuições:

- Orientar tecnicamente os produtores rurais do Município na área de agropecuária; Racionalizar a produção, uso e manejo de plantas e animais de interesse agrônomo; Analisar os problemas sociais, políticos e agrônômicos das comunidades rurais, visando apresentar propostas de solução; Emitir notas e orientar para a utilização racional dos recursos naturais com vistas a preservação e equilíbrio ecológico; Aplicar conhecimentos dos fenômenos meteorológicos, agroclimáticos e ecológicos na preservação dos recursos naturais; Selecionar as técnicas mais adequadas para conservação, beneficiamento e transformação de produtos agrícolas; Utilizar estratégias para solução adequada dos problemas pertinentes à engenharia agrícola; Interpretar e avaliar fatos econômicos relativos à agricultura e/ou atividades afins.

20. CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

20.1. Requisitos:Curso Superior em Engenharia Ambiental, com registro no CREA.

20.2. Carga Horária: 40 horas semanais

20.3. Atribuições:

I - Avaliar o impacto do desenvolvimento tecnológico sobre a qualidade de vida, considerando importantes restrições não técnicas, resultantes de fatores legais, sociais, econômicos, estéticos e humanos, levando em conta a interação da tecnologia com o meio ambiente, tanto físico como biológico e social; primar pelo desenvolvimento equilibrado dos ecossistemas terrestres e aquáticos; examinar qualitativa e quantitativa as modificações introduzidas no mesmo espaço físico territorial do município, o grau de adaptabilidade biológica ou tecnológica da população nesta evolução, verificando o desenvolvimento econômico e urbano, seja através de interferências no meio, seja no processo tecnológico; participar de auditorias ambientais; desenvolver gestão e planejamento ambiental; controlar a qualidade ambiental, no que diz respeito a redes de monitoramento e vigilância; verificar as redes de saneamento, analisando os riscos ambientais provocados; realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos e

pareceres em questão da competência; coordenar promover e orientar programas e campanhas que visem conscientizar a população sobre questões que envolvem a interação dos fatores ambientais do desenvolvimento tecnológico da comunidade; intervir nos processos de produção, aliado ao conhecimento real das imposições legais, tecnológicas e metodologias auxiliares relativas a resolução e prevenção de problemas ambientais; elaborar projetos ou planos de manejo e recuperação de recursos e ambientes degradados do município a fim de promover sua adequada utilização; atender às normas de higiene e de segurança de trabalho; desempenho das atividades na área, referentes a arruamentos, estradas e obras hidráulicas, seus serviços afins e correlatos; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; analisar e dar parecer sobre a aprovação de plantas projetados em áreas que incidam limitações ambientais; realizar levantamento florístico; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

21. CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

21.1. Requisitos: Curso Superior de Engenharia Civil e registro profissional.

21.2. Carga Horária: 40 horas semanais

21.3. Atribuições:

- Estudar, avaliar e elaborar projetos de engenharia; Elaborar normas e acompanhar concorrências; Elaborar cronogramas físico - financeiros, diagramas e gráficos relacionados à programação da execução de planos de obras; Acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargos de terceiros; Promover levantamentos das características de terrenos onde serão executadas as obras; Licenciar obras para a construção ou reformas, de acordo com a legislação em vigor; Analisar processos e aprovar projetos de loteamento, de acordo com a legislação em vigor; Promover a regularização dos loteamentos e construção clandestinas e irregulares; Conceder habite-se; Participar da atualização e revisão do Código de Obras; Executar outras tarefas afins.

22. CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL

22.1. Requisitos: Ensino Superior Completo e Registro no órgão Competente

22.2. Carga Horária: 40 horas semanais

**22.3. Atribuições:**

- Desenvolver e coordenar trabalhos voltados à conservação da flora nativa; Estudar e resolver problemas de plantio, transplante, poda, corte e derrubadas de árvores em logradouros públicos; Identificar terrenos adequados à conservação de vertente, mananciais e cursos d'água considerados decisivos para os problemas ecológicos; Conduzir pesquisas afetas à área florestal, recursos naturais renováveis, ecologia, climatologia e defesa sanitária florestal; Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos relacionados à área florestal e ambiental; Proceder à identificação, caracterização, ao diagnóstico e manejo do ecossistema florestal; Efetuar perícia e inspeção na área de suas atribuições; Possuir conhecimento nas áreas de fitossanitarismo e fitotécnica; Divulgar, na forma que a administração fixar, os resultados de seus estudos; Executar quaisquer outros encargos semelhantes pertinentes à categoria funcional, estabelecidos na legislação que regulamenta o exercício da profissão.

23. CARGO: FARMACÊUTICO

23.1. Requisitos: Curso Superior de Farmácia

23.2. Carga Horária: 20 horas semanais

23.3. Atribuições:

- Desenvolver atividades de pesquisa de novos produtos e novos processos de fabricação; Dirigir, orientar e fiscalizar a produção de medicamentos e de cosméticos do município; Controlar a aquisição e distribuição dos medicamentos nas unidades do município, verificando os prazos de validade e exercendo o controle de qualidade sobre os medicamentos utilizados; Executar atividades correlatas.

24. CARGO: FISIOTERAPEUTA

24.1. Requisitos: Curso Superior Completo em Fisioterapia e registro no órgão competente

24.2. Carga Horária: 40 horas semanais

24.3. Atribuições:

- Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, e exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatómicas envolvidas; Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes; Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias; Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado.; Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres

técnicos especializados, quando necessário; Reformular o programa terapêutico sempre que necessário; Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica; Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente; Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço; Efetuar controle periódico a qualidade e da resolutividade do seu trabalho; Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados; Executar atividades correlatas.

25. CARGO: HISTORIADOR

25.1. Requisitos: Ensino Superior Completo em História

25.2. Carga Horária: 20 horas semanais

25.3. Atribuições:

- Organização de informações para publicações, exposições e eventos em empresas, museus, editoras, produtoras de vídeo e de CD-ROM, ou emissoras de Televisão, sobre temas de História; Planejamento, organização, implantação e direção de serviços de pesquisa histórica; assessoramento, organização, implantação e direção de serviços de documentação e informação histórica; assessoramento voltado à avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação; elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas históricos; Executar outras atividades correlatas.

26. CARGO: MECANICO

26.1. Requisitos: Ensino Fundamental completo e curso profissionalizante em mecânica de manutenção de veículos automotores e cursos básicos de Noções de Eletricidade e Eletrônica.

26.2. Carga Horária: 40 horas semanais

26.3. Atribuições:

- Responsabilizar-se por consertos relacionados à mecânica automotiva; diagnosticar falhas de funcionamento do veículo, fazer desmonte, limpeza e a montagem do motor, sistema de transmissão, diferencial e outras partes; realizar manutenção de motores, sistemas e partes do veículo; instalar sistemas de transmissão no veículo; substituir peças dos diversos sistemas; reparar componentes e sistemas de veículos; testar desempenho de componentes e sistemas de veículos; providenciar o recondicionamento do equipamento elétrico, o alinhamento da direção e regulagem de faróis do veículo; regular o motor: ignição, carburação e o mecanismo das válvulas; zelar pela conservação, limpeza e manutenção de aparelhos, ferramentas e ambiente de trabalho; fazer o controle e a manutenção preventiva dos veículos; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no



órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

27. CARGO: MEDICO PLANTONISTA

27.1. Requisitos: Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina

27.2. Carga Horária: 24 horas semanais

27.3. Atribuições:

- Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica; Executar outras atividades afins.



28. CARGO: MOTORISTA

28.1. Requisitos: Ensino Médio Completo e CNH Categoria "C" e "D"

28.2. Carga Horária: 40 horas semanais

28.3. Atribuições:

- Dirigir automóveis, ambulâncias, caminhonetes, caminhões e outros veículos de transporte de passageiros e cargas; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível do óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível etc; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizada está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Orientar o carregamento e descarregamento de cargas com o fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos materiais transportados; Auxiliar nas atividades de carga de materiais e equipamentos quando se fizer necessário; Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; Fazer pequenos reparos de urgência; Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada em viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; Executar outras tarefas afins.

29. CARGO: NUTRICIONISTA

29.1. Requisitos: Curso Superior de Nutrição e Registro no órgão competente

29.2. Carga Horária: 20 horas semanais

29.3. Atribuições:

- Organizar, controlar e determinar programas de alimentação com base no valor nutritivo dos alimentos; Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos; Elaborar mapa dietético dos doentes, estabelecendo tipos de dieta e horários de alimentação; Efetuar os registros das despesas, estimando o custo médio da alimentação; Orientar o trabalho do pessoal auxiliar; Executar atividades correlatas.

30. CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

30.1. Requisitos: Ensino fundamental incompleto e CNH categoria "D"

30.2. Carga Horária: 40 horas semanais



30.3. Atribuições:

- Operar motoniveladores, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material entre outros; Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos de máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, afim de garantir sua correta execução; Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento de máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas para assegurar o bom funcionamento do equipamento; Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle de chefia; Executar outras tarefas afins.

31. CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

31.1. Requisitos: Ensino Médio Completo

31.2. Carga Horária: 20 horas semanais

31.3. Atribuições:

- Mediação dos processos grupais de serviços socioeducativos, sob orientação de profissional de referência de nível superior do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo; c) Alimentação de sistema de informação, sempre que for designado; Atuação como referência para os jovens e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o coletivo de jovens sob sua responsabilidade; Registro da frequência dos jovens, registro das ações desenvolvidas e encaminhamento mensal das informações para o profissional de referência do CRAS; Organização e facilitação de situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos programáticos do Projovem Adolescente; Desenvolvimento de oficinas esportivas e de lazer; Desenvolvimento de oficinas culturais; Acompanhamento de Projetos de Orientação Profissional de jovens; Mediação dos processos coletivos de elaboração, execução e avaliação de Plano de Atuação Social e de Projetos de Ação Coletiva de Interesse Social por jovens; Identificação e encaminhamento de famílias para o CRAS; Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo; Outras atividades relacionadas ao desempenho da ocupação.

32. CARGO: PEDAGOGO

32.1. Requisitos: Ensino Superior Completo em Pedagogia

32.2. Carga Horária: 20 horas semanais

32.3. Atribuições:

- Realizar serviços de abordagem de rua; realizar visitas domiciliares; efetuar abordagens da família para sensibilização em relação a necessidade de atendimento; Acompanhar "in loco" a situação de crianças e adolescentes atendidos nas redes de serviços assistenciais e estabelecimentos de ensino; Promove a realização de reforço escolar as crianças e adolescentes atendidos pela assistência social; efetuar acompanhamentos diversos a sua área de atuação; elaborar, programas, projetos e atividades de trabalho, buscando a participação de indivíduos e grupos, nas definições de alternativas para os problemas identificados; interpretar, de forma diagnóstica, a problemática sócio educacional para atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem social, psicológica e educacional, que interferem na aprendizagem ao trabalho; participar da elaboração de programas para a comunidade, nos campos educacional e social, analisando os recursos disponíveis e as carências dos grupos, com vistas ao desenvolvimento social; realizar atividade de caráter educativo, recreativo e assistencial, objetivando a facilitar a integração e inserção social; elaborar projetos, planos e programa na área de gestão social; coordenar o desenvolvimento de projetos; acompanhando sua operacionalização; emitir pareceres parciais ou conclusivos sobre assuntos relacionados à área de sua atuação; elaborar relatórios e manuais de normas e procedimentos, material didático e divulgação de projetos desenvolvidos; realizar pesquisas, estudos e análise, buscando a participação e grupos nas definições de alternativas para problemas identificados; prestar serviços de educação para área social, a indivíduos e famílias e grupos comunitários, como forma de proteção social básica; atuar em equipe multiprofissional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo.

33. CARGO: PORTEIRO ESCOLAR

33.1. Requisitos: Ensino Fundamental completo e Noções de Relações Humanas.

33.2. Carga Horária: 40 horas semanais

33.3. Atribuições:

- Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas, receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários; Abrir e fechar as dependências do prédio escolar; Receber a correspondência e encaminhá-la ao dirigente escolar; Atender e efetuar ligação telefônica; Receber e transmitir mensagens; Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda; Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas; Zelar pela ordem, segurança e limpeza da área sob sua responsabilidade; Inspeccionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade; Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção



contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio escolar; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

34. CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

34.1. Requisitos: Ensino Médio Completo com Formação em Magistério

34.2. Carga Horária: 20 horas semanais

34.3. Atribuições:

- Exercer o magistério na Educação Infantil e Ensino Fundamental até a 4ª série/5º ano; Participar e desenvolver a proposta pedagógica da unidade escolar; Organizar e promover as atividades educativas, culturais, recreativas, cívicas e de lazer, de forma individual e coletiva das crianças em idade de creche, pré-escolar e alunos de 1ª a 4ª/1º ao 5º ano do ensino fundamental, visando o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, afetivo, psíquico e social; Implementar metodologias que possibilitem aos alunos o exercício da escolha, da descoberta, da cooperação e atividades que os conduzam à construção gradativa dos seus conhecimentos e a autonomia moral e social; Planejar atividades que envolvam jogos, desenhos, pintura, música, dança, canto e outras modalidades de expressão e comunicação visando criar experiências de aprendizagem que valorizem as manifestações espontâneas e culturais dos alunos e possibilitem o desenvolvimento da criatividade e novas formas de reconhecimento para representação do seu mundo; Realizar registro e acompanhamento da frequência dos alunos; Elaborar plano de aula, selecionando assunto e determinando a metodologia; Ministrar aulas das matérias que compõem faixas de ensino de 1ª a 4ª séries/1º ao 5º ano, transmitindo os conteúdos de forma integrada e compreensível; Elaborar e aplicar testes, provas e outras metodologias usuais de avaliação; Elaborar boletins de controle e relatórios, observando o comportamento e desempenho do aluno, para manter um registro que permita dar informações e fazer avaliação do aluno e do processo pedagógico; Exercer outras atividades correlatas e afins, em consonância com a Lei Federal nº 9.394/96 e com a Lei Municipal nº 3/98.

35. CARGO: PROFESSOR SERIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

35.1. Requisitos: Ensino Superior completo na área de atuação

35.2. Carga Horária: 20 horas semanais

35.3. Atribuições:

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da unidade escolar; Estudar o programa do curso, analisando o conteúdo do mesmo para planejar as aulas; Elaborar o plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia; Elaborar uma

metodologia que desafie o aluno a pensar, refletir, criar, agir, escolher, descobrir, cooperar, solidarizar-se; Ministras aulas nas disciplinas curriculares da área de formação, nos cursos de 5ª a 8ª Séries/6º ao 9º ano transmitindo os conteúdos teórico-práticos da disciplina de sua área de atuação, através de técnicas e metodologia apropriadas, visando o aprendizado crítico e reflexivo do aluno; Desenvolver com a classe exercícios práticos, estudos, trabalhos, pesquisas e dinâmica de grupo para possibilitar um melhor aprendizado do aluno; Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, para verificar o aproveitamento do aluno; Registrar a matéria dada e os trabalhos efetivados possibilitando a avaliação do desenvolvimento do curso; Realizar o registro e acompanhamento de frequência e desempenho dos alunos necessários à avaliação do processo ensino-aprendizagem; Exercer outras atividades correlatas e afins, em consonância com a Lei Federal nº 9.394/96 e com a Lei Municipal nº 3/98.

36. CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

36.1. Requisitos: Ensino Superior completo na área

36.2. Carga Horária: 40 horas semanais

36.3. Atribuições:

- Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Executar outras funções correlatas.

**37. CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

37.1. Requisitos: Ensino Superior completo na área

37.2. Carga Horária: 20 horas semanais

37.3. Atribuições:

- Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Executar outras funções correlatas.

38. CARGO: PSICÓLOGO

38.1. Requisitos: Curso Superior de Psicologia e registro no órgão competente.

38.2. Carga Horária: 20 horas semanais

38.3. Atribuições:

- Exercer atividades no campo da psicologia aplicada ao trabalho, como recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional, organizando e aplicando testes e provas; Acompanhamento e avaliação de desempenho pessoal, efetuando entrevistas com aqueles que apresentem problemas de ordem psicológica; Desenvolver dinâmicas de grupo que visem adaptação ou readaptação dos servidores com problemas de comportamento;



Desenvolver atividades visando orientar professores quanto à problemas comportamentais e de aprendizagem dos alunos; Exercer atividades no campo da psicologia social e de readaptação de sujeitos sociais; Exercer atividades correlatas.

39. CARGO: RECEPCIONISTA

39.1. Requisitos: Ensino Médio Completo

39.2. Carga Horária: 40 horas semanais

39.3. Atribuições:

- Controlar a entrada e saída de visitantes e equipamentos; auxiliar na localização de funcionários; ser responsável pela guarda e controle das chaves; Elaborar relatórios ou outro instrumento para registro de suas atividades; Controlar e sugerir compras de materiais pertinentes à sua área de atuação; Processar a correspondência recebida(pacotes, telegramas, faxes e mensagens), organizá-los e distribuir para o destinatário; manter atualizado os livros de registros de correspondência e registro de fax; Receber e interagir com o público externo à instituição, área de trabalho ou unidade administrativa, de forma agradável, solícita e colaborativa para prestação de informações e no encaminhamento ao local desejado; Prestar atendimento telefônico, dando informações ou buscando autorização para a entrada de visitantes; efetuar registro e manter controle de todas as visitas efetuadas, registrando nome, horários e assunto; Manter-se atualizada sobre a organização, departamentos, pessoas e eventos de sua área; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

40. CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

40.1. Requisitos: Ensino médio completo e Curso Técnico em Enfermagem. Registro no COREN

40.2. Carga Horária: 40 horas semanais

40.3. Atribuições:

-Ministrar medicamentos, prestar os primeiros socorros, desenvolver tratamentos fisioterápicos, observando prescrições e/ou orientações médicas; Preparar e esterilizar materiais e equipamentos para exames e intervenções; Controlar o estoque de medicamentos; Zelar pela guarda e conservação dos remédios e materiais do serviço médico; Registrar as



ocorrências e anotar nos prontuários as dispensas e prescrições médicas; Executar atividades correlatas.

41. CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO

41.1. Requisitos: Ensino médio completo e Curso Técnico em Laboratório

41.2. Carga Horária: 40 horas semanais

41.3. Atribuições:

- Executar exames de rotina, ao seu alcance, documentando as análises realizadas e arquivando cópias dos resultados; Conhecer, manejar e conservar aparelhos simples, verificando seu funcionamento: proceder ao controle e ao levantamento do material, requisitando sua reposição; Participar e/ou executar a preparação de soluções e relativos, preparando os meios de cultura; Proceder às microscópios; Realizar coletas, sob supervisão médica, registrando e identificando as amostras colhidas; Colaborar com pesquisadores na área de saúde, executando todas as tarefas técnicas e administrativas necessárias; Executar outras tarefas correlatas.

42. CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - RAIOS X

42.1. Requisitos: – Ensino Médio completo e Curso de Técnico em Radiologia e inscrição no Conselho de Classe.

42.2. Carga Horária: 40 horas semanais

42.3. Atribuições:

- Executar exames radiológicos conforme prescrição médica, posicionando o paciente de forma adequada e acionando o aparelho de Raios X, observando as normas de segurança necessárias; Providenciar a revelação dos filmes utilizando o local e material apropriado; Preparar relatórios dos atendimentos realizados, bem como zelar pela conservação dos aparelhos sob sua responsabilidade, mantendo a ordem e a higiene no ambiente de trabalho seguindo normas e instruções para evitar acidentes; Executar outras atividades correlatas.

43. CARGO: TOPÓGRAFO

43.1. Requisitos: Ensino médio completo e certificado de curso profissionalizante para a área.

43.2. Carga Horária: 40 horas semanais

43.3. Atribuições:

- Analisar mapas e plantas; Efetuar o reconhecimento básico da área programada, analisando as características do terreno; Realizar levantamento da área demarcada para determinar altitudes e distâncias, ângulos, coordenadas e outras características; Avaliar as diferenças entre pontos, altitudes e distâncias, para complementar as informações registradas; Elaborar esboços, plantas e relatórios técnicos sobre os traçados a serem feitos; Supervisionar os trabalhos topográficos, determinando o balizamento e a colocação de estacas, indicando referências de nível e demais elementos, para orientar seus auxiliares na execução dos trabalhos; Fornecer dados e prestar informações necessárias à melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura; Exercer atribuições que lhe forem deferidas em normas, regulamentos e instruções e manuais de serviços; Executar outras atividades afins e/ou correlatas.

44. CARGO: VIGILANTE

44.1. Requisitos: Ensino Fundamental completo e curso profissionalizante na área.

44.2. Carga Horária: 40 horas semanais

44.3. Atribuições:

- Executar a vigilância de logradouros, equipamentos públicos e nos demais locais de interesse do município; Zelar da manutenção e conservação dos logradouros, equipamentos públicos e nos demais locais de interesse do município; Prestar atendimento e informação ao público; Executar tarefas de distribuição interna e externa de mensagem e documentos; Executar tarefas correlatas.

45. CARGO: ZOOTECNISTA

45.1. Requisitos: Ensino Médio Completo e curso Técnico em Zootecnia

45.2. Carga Horária: 40 horas semanais

45.3. Atribuições:

- Fomentar produção animal; Realizar experiências, testando diferentes condições de alimentação, habitat, higiene e outros aspectos referentes a animais; Aperfeiçoar métodos de combate a parasitos e realizar pesquisas pertinentes á prevenção de proliferação de doenças; Aperfeiçoar métodos de determinação do abate de animais, estudar a época certa, verificar idade e outros dados; Aperfeiçoar métodos de preparação e armazenamento de produtos animais, desenvolver e testar novas técnicas; Desenvolver atividades na área de biotecnologia animal; Desenvolver atividades que visem a preservação do meio ambiente por meio da defesa da fauna e do controle da exploração das espécies de animais silvestres; Exercer defesa sanitária animal; Planejar, executar, fiscalizar todo o processo de produção industrial;



Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II
RESUMO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS

CARGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ADMINISTRADOR	03	1.254,40	3.763,2
ADVOGADO	01	2.280,00	2.280,00
AJUDANTE DE MECANICO	02	678,00	1.356,00
ANTROPÓLOGO	01	1.254,40	1.254,4
ARQUITETO	01	1.254,40	1.254,4
ARQUIVISTA	01	1.152,60	1.152,6
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06	1.152,60	6.915,60
ASSISTENTE SOCIAL	07	1.254,40	8.780,8
AUXILIAR DE FARMACIA	02	678,00	1.356,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01	678,00	678,00
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	08	678,00	5.424,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	73	678,00	49.494,00
BIBLIOTECARIO	01	1.254,40	1.254,4
BORRACHEIRO	01	678,00	678,00
CONTADOR	02	1.254,40	2.508,8
DENTISTA	07	1.254,40	8.780,8
DIGITADOR	02	678,00	1.356,00
ENFERMEIRO	10	2.508,81	25.088,10
ENGENHEIRO AGRONOMO	01	1.254,40	1.254,4
ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	1.254,40	1.254,4
ENGENHEIRO CIVIL	01	1.254,40	1.254,4
ENGENHEIRO FLORESTAL	01	1.254,40	1.254,4
FARMACEUTICO	01	1.254,40	1.254,4
FISIOTERAPEUTA	02	1.254,40	2.508,8
HISTORIADOR	01	1.254,40	1.254,4
MECANICO	02	678,00	1.356,00
MÉDICO PLANTONISTA	05	3.087,00	15.435,00
MOTORISTA	06	1.152,60	6.915,6
NUTRICIONISTA	03	1.254,40	3.763,2
OPERADOR DE MÁQ.PESADAS	04	1.152,60	4.610,4
ORIENTADOR SOCIAL	06	678,0	4.068,00
PEDAGOGO	02	1.102,50	2.205,00
PORTEIRO ESCOLAR	11	678,00	7.458,00
PROFESSOR EDUC. INF./ENS. FUND. I	49	678,00	33.222,00
PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL II	02	878,00	1.756,00
PROFISSIONAL DE EDUC. FISICA-20H	04	1.254,40	5.017,6
PROFISSIONAL DE EDUC. FISICA-40H	01	2.100,00	2.100,00
PSICÓLOGO	08	1.254,40	10.035,2
RECEPCIONISTA	10	678,00	6.780,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	20	1.017,00	20.340,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	03	678,00	2.034,00
TECNICO RAIO X	03	678,00	2.034,00
TOPÓGRAFO	01	1.152,60	1.152,6
VIGILANTE	04	678,00	2.712,00
ZOOTECNISTA	02	1.254,40	2.508,8
VALOR TOTAL			R\$ 268.913,70

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI N° 227, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Riacho de Santana-BA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Riacho de Santana, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Riacho de Santana.

Art. 2º – Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Riacho de Santana-BA, parte integrante desta Lei, em conformidade com o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 1º – A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 2º – A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Riacho de Santana-BA de que trata esta Lei está é parte integrante da mesma e também disponível, para consulta pública, no sítio oficial do Município de Riacho de Santana/BA na Internet ;

Art. 3º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Riacho de Santana deverá ser atualizado no máximo a cada 4(quatro) anos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 31 de dezembro de 2013.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 228, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

PARTE GERAL

TÍTULO I - DA POLÍTICA AMBIENTAL

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SESSÃO I - DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

SESSÃO II - DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

SUB-SESSÃO I - DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

SUB-SESSÃO II - DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

SUB-SESSÃO III - DAS ÁREAS VERDES PÚBLICAS E ESPECIAIS

SUB-SESSÃO IV - DOS MORROS E DOS MONTES

SUB-SESSÃO V - DA RESERVA LEGAL

SESSÃO III - ESTABELECIMENTO DE PARÂMETROS E PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL

SESSÃO IV - DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

SESSÃO V - DO LICENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

SESSÃO VI - DA AUDITORIA AMBIENTAL

SESSÃO VII - DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

SESSÃO VIII - DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E CADASTROS AMBIENTAIS

SESSÃO IX - DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SESSÃO X - DO PROGRAMA DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO E DE ÁREAS VERDES



SESSÃO XI - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

SESSÃO XII - DO MECANISMO DE BENEFÍCIO E INCENTIVO PARA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS, NATURAIS OU NÃO

SESSÃO XIII - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

SESSÃO XIV - PLANO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

TÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

SESSÃO I - DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SESSÃO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

SESSÃO III - DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I - DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I - DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

SESSÃO I - DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

SESSÃO II - DO AR

SESSÃO III - DA ÁGUA

SESSÃO IV - DO SOLO

SESSÃO V - DA FAUNA

SESSÃO VI - DA FLORA

CAPÍTULO II - ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EPIV

CAPÍTULO III - DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS

CAPÍTULO IV - DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

CAPÍTULO V - DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

SESSÃO I - DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

|

CAPÍTULO VI - DO AUTOCONTROLE AMBIENTAL

TÍTULO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO II - DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO III - DA DOSIMETRIA DA PENA

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

SESSÃO I - DA ADVERTÊNCIA

SESSÃO II - DAS MULTAS

SEÇÃO III - DA INTERDIÇÃO

SEÇÃO IV - DO EMBARGO

SEÇÃO V - DA DEMOLIÇÃO

SEÇÃO VI - DA APREENSÃO

SEÇÃO VII - DA SUSPENSÃO DE VENDA E FABRICAÇÃO DO PRODUTO

SEÇÃO VIII - DA DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO

SEÇÃO IX - DA DESTRUIÇÃO DE FORNOS PARA PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL

SEÇÃO X - DA PERDA OU RESTRIÇÃO DE DIREITOS

CAPÍTULO IV - DOS CRIMES AMBIENTAIS

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO III - DO TERMO DE COMPROMISSO

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – TIPOLOGIA E PORTE DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS A LICENÇA E AUTORIZAÇÃO

|



ANEXO II - TAXAS COBRADAS PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ANEXO IV - PENALIDADES RELACIONADAS COM A CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

|

LEI Nº 228, 31 DE DEZEMBRO DE 2013.**INSTITUI O NOVO CÓDIGO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RIACHO
DE RIACHO DE SANTANA.**

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Riacho de Santana faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

PARTE GERAL**TÍTULO I****DA POLÍTICA AMBIENTAL**

Art. 1º A Política Ambiental do Município de Riacho de Santana visa regulamentar as ações das pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que de qualquer modo promovam impacto ao meio ambiente, natural ou urbano, com o objetivo de preservar, conservar, defender, fiscalizar, controlar, melhorar, recuperar e manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável. Sendo orientada pelos seguintes princípios:

CAPÍTULO I**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios:

I – evitar a consumação de danos ao meio ambiente;

|



- II - a promoção do acesso equitativo aos recursos naturais, racionalizando o uso dos recursos naturais;
- III - a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;
- IV - a função social e ambiental da propriedade;
- V - a promoção do desenvolvimento integral e sustentável das atividades do ser humano;
- VI - a proteção de áreas ameaçadas de degradação, de interesse social e ambiental;
- VII - a obrigação de defender e de preservar o meio ambiente para presentes e futuras gerações;
- VIII - a garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente;
- IX - o direito a todos ao meio ambiente equilibrado, buscando uma qualidade de vida sadia.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com aqueles dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;
- II - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação, visando a integralização e o desenvolvimento de trabalhos em cooperação;



- III – identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
- IV – compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do ecossistema;
- V – controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente de forma geral;
- VI – estabelecer ou adotar normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como, normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas limpas;
- VII – estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível para a constante redução dos níveis de poluição e degradação ambiental;
- VIII – preservar e conservar as áreas protegidas ou que tenham grande valia social, ambiental e científica no Município;
- IX – estimular o desenvolvimento de pesquisas e o uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
- X – promover a educação ambiental na sociedade e especialmente na rede de ensino municipal;
- XI – promover o zoneamento ambiental, com valorização dos locais de valor ecológico.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

|



Art. 4º Cabe ao Município de Riacho de Santana a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos definidos no art. 3º desta Lei.

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I - Zoneamento ambiental;
- II - Criação de espaços territoriais especialmente protegidos;
- III - Estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental;
- IV - Avaliação de impacto ambiental;
- V – Licenciamento e Autorização Ambiental;
- VI - Auditoria ambiental;
- VII – Monitoramento ambiental;
- VIII - Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais;
- IX – Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- X - Programa Diretor de Arborização e de Áreas Verdes;
- XI - Educação ambiental;
- XII - Mecanismos de benefícios e incentivos para preservação e conservação dos recursos ambientais, naturais ou não;
- XIII - Fiscalização ambiental;
- XIV – Plano Municipal do Meio Ambiente.

SESSÃO I

DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividades e empreendimentos, bem como, definir ações



para a proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

Parágrafo único - A implantação de grandes projetos produtivos de monoculturas (Eucalipto, Café, Cana, Algodão, Grãos, Pastagens e outras) prioritariamente deverá requerer sua implantação em plena consonância com o Zoneamento Econômico Ecológico Municipal – ZEE. O ZEE será definido por Lei e integrado ao Plano Diretor do Município de Riacho de Santana.

Art. 7º As Zonas de Proteção Ambiental – ZPA compreendem as Áreas de Preservação Permanente, as Unidades de Conservação e faixas contíguas às Áreas de Preservação Permanente e às Unidades de Conservação.

Art. 8º As Zonas de Proteção Ambiental são diferenciadas basicamente por suas peculiaridades ecológicas e classificam-se em:

I - Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I) compreendendo as áreas de Preservação Permanente, nascentes e cabeceiras, matas ciliares, encostas de morros e montes etc.;

II - Zona de Proteção Ambiental II - (ZPA-II), compreendendo as Unidades de Conservação;

III - Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III), compreendendo as faixas de transição representadas pelas áreas contínuas às Áreas de Preservação Permanente e às Unidades de Conservação, excetuando-se aquelas áreas parceladas e consolidadas pertencentes às Zonas Urbanas e de Expansão Urbanas do Município;

IV - Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreendendo os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros assim caracterizadas:

|



a) Áreas parceladas e consolidadas, aquelas cujo uso e ocupação atenderam as exigências urbanísticas próprias das zonas admitidas nas respectivas legislações anteriores.

SESSÃO II

DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 9º Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos a regime jurídico especial, são os definidos neste capítulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em lei, visando a preservação de banco de germoplasma e genético de modo geral.

Art. 10 São espaços territoriais especialmente protegidos:

- I - as Áreas de Preservação Permanente;
- II - as Unidades de Conservação;
- III - as Áreas Verdes Públicas e Particulares, com vegetação relevante ou florestada;
- IV – os Morros e Montes;
- V – as Reservas Legais;
- VI – as demais áreas determinadas pelo poder público.

SUB-SESSÃO I

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 11 Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

- I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
 - a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento, observado o disposto nos §§ 1º e 2º;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

VII - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

|



VIII - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

IX – em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado.

§ 1º Não se aplica o previsto no inciso III nos casos em que os reservatórios artificiais de água não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água.

§ 2º No entorno dos reservatórios artificiais situados em áreas rurais com até 20 (vinte) hectares de superfície, a área de preservação permanente terá, no mínimo, 15 (quinze) metros.

§ 3º Fica dispensado o estabelecimento das faixas de Área de Preservação Permanente no entorno das acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa.

§ 4º É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.

§ 5º Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;

|

IV - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

V – não implique novas supressões de vegetação nativa.

§ 6º Em áreas urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural que delimitem as áreas da faixa de passagem de inundação terão suas larguras determinadas pelas leis municipais (Plano Diretor e Uso e Ocupação do Solo), ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo dos limites estabelecidos pelo inciso I do caput.

Art. 12 Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural, e a faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área urbana.

§ 1º Na implantação de reservatórios d'água artificiais de que trata o *caput*, o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, em conformidade com termo de referência expedido pelo órgão competente, não podendo exceder a dez por cento do total da Área de Preservação Permanente.

§ 2º O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial, para os empreendimentos licitados a partir da vigência desta Lei, deverá ser apresentado ao órgão ambiental concomitantemente com o Plano Básico Ambiental e aprovado até o início da operação do empreendimento, não constituindo a sua ausência impedimento para a expedição da licença de instalação.

|



Art. 13 Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

I - conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;

II - proteger veredas e várzeas;

III - abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;

IV - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;

V - formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

VI - assegurar condições de bem-estar público;

VII - auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares.

VII – proteger áreas úmidas.

Art. 14 A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 3º No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumpridas as obrigações previstas no § 1º.

|



Art. 15 A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

§ 2º Não haverá, em qualquer hipótese, direito à regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa, além das previstas nesta Lei.

Art. 16 É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

SUB-SESSÃO II

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 17 São coletivamente consideradas Unidades de Conservação os sítios ecológicos de relevante importância cultural, criadas pelo Poder Público, como:

I - Parques Municipais;

II - Estações e Reservas Ecológicas;

II I- Reservas Biológicas;

IV - Jardim Botânico;

V - Área de Proteção Ambiental (APA);

VI - Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN);

VII - Bosques e matas definidas nos projetos de parcelamento do solo urbano;

|



VIII - Florestas Municipais;

IX - Jardim Zoológico;

X - Horto Florestal;

XI – Monumento Natural.

Art. 18 Deverá constar no ato do Poder Público a que se refere o *caput* deste artigo, diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como, a indicação da respectiva área do entorno.

Art.19 A conceituação e classificação das Unidades de Conservação serão objetos de regulamento próprio, subdividindo-se em:

I - Zonas de Unidades de Conservação - ZUC: áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo;

II - Zonas de Proteção Paisagística - ZPP: áreas de proteção de paisagem com características excepcionais de qualidade e fragilidade visual;

III - Zonas de Recuperação Ambiental - ZRA: áreas em estágio significativo de degradação, onde é exercida a proteção temporária e onde são desenvolvidas ações visando à recuperação induzida ou natural do ambiente, com o objetivo de integrá-la às zonas de proteção;

IV - Zonas de Controle Especial - ZCE: demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.

V - Zonas de Controle da Fauna (ZCF): áreas reconhecidas como de tráfego intenso de animais silvestres, ameaçados ou não de extinção.

Art. 20 As unidades de conservação constituem o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, o qual poderá vir a ser integrado aos sistemas estadual e federal.

|

Art. 21 A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação somente será possível mediante lei municipal, com parecer dos técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 22 O Poder Público poderá reconhecer, na forma da lei, unidades de conservação de domínio privado, mediante análise do pedido de reconhecimento e vistorias no local.

SUB-SESSÃO III

DAS ÁREAS VERDES PÚBLICAS E DAS ÁREAS VERDES ESPECIAIS

Art. 23 As Áreas Verdes Públicas e as Áreas Verdes Especiais serão regulamentadas por ato do Poder Público Municipal.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável definirá as formas de reconhecimento de Áreas Verdes e de Unidades de Conservação de domínio particular, para fins de integração ao Sistema Municipal de Unidades de Conservação.

Art. 24 Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar o “Programa Adote uma Área Verde Pública”, podendo para tanto celebrar Termo de Cooperação, válido por 02 (dois) anos e prorrogável por igual período, para ajustar a parceria do particular com o ente municipal, no sentido de promover o ajardinamento, a conservação, a criação, a recuperação e/ou manutenção desta área, melhorando a qualidade de vida da população.

Art. 25 O presente programa será regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, cabendo à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a implementação das instruções normativas para o fiel



funcionamento da parceria, como também pela confirmação de viabilidade técnica do projeto apresentado pelo interessado e fiscalização do Termo de Cooperação.

Art. 26 A pessoa física ou jurídica participante do Programa fará jus aos seguintes benefícios:

I – exploração publicitária do espaço adotado, respeitando os limites da poluição visual, por meio de placas, relógios digitais, lixeiras ecológicas, painéis, bancos, dentre outros equipamentos urbanos, todos identificando o adotante;

II – incentivo fiscal com desconto de até 50% sob o Imposto Sobre Serviço – ISS e sob o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Art. 27 O Termo de Cooperação poderá ser rescindido pelo interesse das partes ou da Administração Municipal ou pelo descumprimento do participante das condições pactuadas.

Parágrafo único – A desobediência à ordem de desocupar a área pública em decorrência ao descumprimento de tais condições, acarretará multa diária de até 1(um) salário mínimo.

SUB-SESSÃO IV

DOS MORROS E DOS MONTES

Art. 28 Os morros e montes são áreas que compõem as zonas de proteção ambiental ou paisagísticas, definidas pelo zoneamento ambiental municipal.

SUB-SESSÃO V

DA RESERVA LEGAL

Art. 29 Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, no mínimo de 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, conforme Lei Federal Nº 12.651/2012, visando assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Art. 30 O Poder Público Municipal com a competência de aprovar a localização da Reserva Legal, por meio de Convênio firmado com o órgão executivo estadual ambiental, instituirá, implantará e administrará, na forma da legislação pertinente, espaços territoriais e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos, com vistas à manutenção e utilização racional do patrimônio biofísico e cultural de seu território, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

§ 1º Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto do caput, a área do imóvel antes do fracionamento.

§ 2º Os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal.

§ 3º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

|



§ 4º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias.

Art. 31 Quando indicado pelo Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE municipal, realizado segundo metodologia unificada, o poder público federal poderá ampliar as áreas de Reserva Legal em até 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nesta Lei, para cumprimento de metas nacionais de proteção à biodiversidade ou de redução de emissão de gases de efeito estufa.

Art. 32 A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:

I - o plano de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade e

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º Protocolada a documentação exigida para análise da localização da área de Reserva Legal, ao proprietário ou possuidor rural não poderá ser imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, por qualquer órgão ambiental competente, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.

Art. 33 Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão competente e

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos desta Lei.

§ 1º O regime de proteção da Área de Preservação Permanente não se altera na hipótese prevista neste artigo.

§ 2º O proprietário ou possuidor de imóvel com Reserva Legal conservada e inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, cuja área ultrapasse o mínimo exigido por esta Lei, poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos congêneres previstos nesta Lei.

§ 3º O cômputo de que trata o caput aplica-se a todas as modalidades de cumprimento da Reserva Legal, abrangendo a regeneração, a recomposição e, na hipótese do art. 30, a compensação.

Art. 34 Poderá ser instituído Reserva Legal em regime de condomínio ou coletiva entre propriedades rurais, respeitado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão competente.

Parágrafo único - No parcelamento de imóveis rurais, a área de Reserva Legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes.

Art. 35 A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

|



§ 1º Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente, de acordo com as modalidades previstas no art. 35, 36 e 37.

§ 2º É obrigatória a suspensão imediata das atividades em Área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008.

§ 3º Sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, deverá ser iniciado o processo de recomposição da Reserva Legal em até dois anos contados a partir da data da publicação desta Lei, devendo tal processo ser concluído nos prazos estabelecidos pelo Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Art. 36 A área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 1º A inscrição da Reserva Legal no CAR será feita mediante a apresentação de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração.

§ 2º Na posse, a área de Reserva Legal é assegurada por Termo de Compromisso firmado pelo possuidor com o órgão competente, com força de título executivo extrajudicial, que explicita, no mínimo, a localização da área de Reserva Legal e as obrigações assumidas pelo possuidor por força do previsto nesta Lei.

§ 3º A transferência da posse implica a sub-rogação das obrigações assumidas.

§ 4º O registro da Reserva Legal no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 37 A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de Reserva

|

Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 38 No manejo sustentável da vegetação florestal da Reserva Legal, serão adotadas práticas de exploração seletiva nas modalidades de manejo sustentável sem propósito comercial para consumo na propriedade e manejo sustentável para exploração florestal com propósito comercial.

Art. 39 É livre a coleta de produtos florestais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas e sementes, devendo-se observar:

- I - os períodos de coleta e volumes fixados em regulamentos específicos, quando houver;
- II - a época de maturação dos frutos e sementes;
- III - técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada no caso de coleta de flores, folhas, cascas, óleos, resinas, cipós, bulbos, bambus e raízes.

Art. 40 O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá atender as seguintes diretrizes e orientações:

- I - não descaracterizar a cobertura vegetal e não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;
- II - assegurar a manutenção da diversidade das espécies;
- III - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

|



Art. 41 O manejo sustentável para exploração florestal eventual sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização dos órgãos competentes, devendo apenas ser declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, limitada a exploração anual a 20 (vinte) metros cúbicos.

Art. 42 No manejo florestal nas áreas fora de Reserva Legal, aplica-se igualmente o disposto nos arts. 35, 36 e 37.

SESSÃO III

ESTABELECIMENTO DE PARÂMETROS E PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 43 Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1º Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo e a emissão de ruídos.

Art. 44 Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como, ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

|

Art. 45 Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Públicos Estadual e Federal, podendo o Poder Público Municipal estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos estadual e federal.

SESSÃO IV

DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 46 Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

- I – a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- II – as atividades sociais e econômicas;
- III – a biota;
- IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V – a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
- VI – os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 47 A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público Municipal que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:

- I - a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no *caput*;
- II - a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei.

|



Parágrafo único - A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 48 É de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a exigência do EIA/RIMA para o licenciamento de atividade potencial ou efetivamente degradadora do meio ambiente no Município, bem como, sua deliberação final.

§ 1º O EIA/RIMA poderá ser exigido na ampliação da atividade mesmo quando o RIMA já tiver sido aprovado.

§ 2º Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais ao Termo de Referência, tais inclusões deverão estar fundamentadas em exigência legal ou, em sua inexistência, em parecer técnico consubstanciado.

§ 3º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deve manifestar-se conclusivamente no âmbito de sua competência sobre o EIA/RIMA, em até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento, excluídos os períodos dedicados à prestação de informações complementares.

§ 4º O estudo de impacto ambiental será exigido dos empreendimentos provocadores de grandes danos ambientais assim avaliados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, independente do porte.

Art. 49 O EIA/RIMA, além de observar os demais dispositivos deste Código, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;

II - definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;

III - realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;

IV - identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;

V - considerar os planos e programas governamentais existentes e a implantação na área de influência do empreendimento e a sua compatibilidade;

VI - definir medidas redutoras para os impactos negativos, bem como, medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes do empreendimento;

VII - elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência, os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas.

Art. 50 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverá elaborar ou avaliar os termos de referência em observância com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, cujas instruções, orientarão a elaboração do EIA/RIMA, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotados.

Art. 51 O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambientais, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:

|



I - meio físico: o solo, o subsolo, as águas e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a vegetação, os tipos e aptidões do solo, o regime hidrológico, e as correntes atmosféricas;

II - meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e os ecossistemas naturais;

III - meio sócio-econômico: o uso e ocupação do solo e o uso da água, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo único - No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

Art. 52 O EIA será realizado por equipe multidisciplinar habilitada, não dependente direta ou indiretamente do proponente, sendo essa, responsável legal e técnica pelos resultados apresentados.

Parágrafo único - O COMDEMA poderá, em qualquer fase de elaboração ou apreciação do EIA/RIMA, mediante voto fundamentado, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, declarar a inidoneidade da equipe multidisciplinar ou de técnico componente, recusando, se for o caso, os levantamentos ou conclusões de sua autoria.

Art. 53 O RIMA refletirá as conclusões do EIA de forma objetiva e adequada a sua ampla divulgação, sem omissão de qualquer elemento importante para a compreensão da atividade e conterá, no mínimo:

I - os objetivos, e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade, com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

|

II - a descrição do projeto de viabilidade (ou básico) e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias-primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, e os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III - a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área de influência do projeto;

IV - a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V - a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como, a hipótese de sua não realização;

VI - a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras, previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;

VII - o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VIII - a recomendação quanto a alternativa mais favorável, conclusões e comentários de ordem geral.

§ 1º O RIMA, deve ser apresentado de forma objetiva e adequada compreensão, e as informações nele contidas devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas e demais técnicas de comunicação visual, de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como, todas as consequências ambientais de sua implementação.

|



§ 2º O RIMA, relativo a projetos de grande porte, definido pela Lei de Zoneamento, conterá obrigatoriamente:

I - a relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infra-estrutura básica SIMICA para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto;

II - a fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e a infra-estrutura.

Art. 54 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao determinar a elaboração do EIA e apresentação do RIMA, por sua iniciativa ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos munícipes, dentro de prazos fixados em lei, promoverá a realização de Audiência Pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos sócio-econômicos e ambientais.

§ 1º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procederá ampla publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.

§ 2º A realização da audiência pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com antecedência necessária à sua realização em local conhecido e acessível.

SESSÃO V

DO LICENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

|

Art. 55 A execução de planos, programas, obras, a localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividade e o uso e a exploração de recursos ambientais de qualquer espécie vegetal, animal ou mineral, de iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de causar danos ou degradação ambiental, dependerão de prévia manifestação municipal, por meio de licença, autorização, alvarás, certidões, dispensa.

§ 1º Todos os citados procedimentos serão de competência exclusiva Os demais procedimentos, tais como: autorizações, alvarás, certidões, dispensa de licença e demais licenças previstas nas atribuições de delegação de competência de nível 3 da Resolução CEPRAM Nº 3.925/09 ou outra legislação que venha substituí-la, serão de competência exclusiva e privativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, obrigando-se a mesma comunicar ao COMDEMA a expedição de tais procedimentos;

§ 2º O prazo máximo para expedição de Licenças Simplificadas (micro e pequeno porte) será de 60 (sessenta) dias contados a partir do protocolo de recebimento do último documento na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e, para as expedições das Licenças de Médio e Grande Porte (LL, LI e LO) será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do protocolo na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 56 As licenças de qualquer espécie de origem federal ou estadual não excluem a necessidade de licenciamento pelo órgão competente do SISMUMA, nos termos deste Código.

Art. 57 Caberá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável expedir as seguintes Licenças e procedimentos Ambientais:

|



I – Licença de Localização (LL) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando a sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. O prazo de validade para a Licença de Localização (LL) deverá ser no máximo aquele estabelecido pelo cronograma de formulação do projeto, jamais superior a 4 (quatro) anos;

II - Licença de Instalação (LI) – concede a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Terá prazo de validade mínimo estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade não podendo ser superior a 06 (seis) anos, devendo seguir todos os requisitos do projeto e determinações ambientais;

III - Licença de Operação (LO) – concede a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade não poderá ser superior a 08 (oito) anos

IV - Licença de Alteração (LA) - concedida quando da necessidade de ampliar ou modificar o empreendimento, ou processo regularmente existente;

V - Licença Conjunta (LC) - ato administrativo que concede a localização, implantação ou operação de empreendimentos similares, vizinhos ou integrantes de pólos industriais, agrícolas, ou turísticos, entre outros.

VI - Licença Ambiental de Queimadas (LAQ) - concede e estipula métodos em que poderão ser realizadas as queimadas dentro do Município de Riacho de Santana, indicando as técnicas utilizadas e responsabilidades do ato. Deverá ser de no máximo

|

30 dias para cada local especificado, podendo ser prorrogado por igual período quando justificado o motivo. Deve ser solicitada com antecedência mínima de 90 dias.

VII- Licença Simplificada (LS) - Inclui todas as licenças, mas somente emitida para empreendimentos de micro e pequeno porte, mediante avaliação do seu potencial poluidor ou degradador. Deverá o prazo de validade ser no mínimo o estabelecido no cronograma do empreendimento, mas nunca superior a 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Toda renovação de Licença Ambiental deverá ser solicitada com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, onde será emitida uma nova licença, sendo cobrada taxa correspondente à mesma.

VIII – Certidão Ambiental (CA) - Emitida para empreendimentos que irão iniciar processos de licenciamentos. Não tem valor de Licença Ambiental e seu prazo de validade não ultrapassa um ano, devendo, nesse prazo, serem renovadas ou providenciadas as demais licenças, quando necessário.

IX - Autorização Temporária (AT) – É o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente autoriza a realização ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras, que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental.

- a) Caso a atividade, pesquisa ou serviço, inicialmente de caráter temporário, passe a configurar-se como de caráter permanente, deverá ser requerida de imediato a licença ambiental pertinente em substituição à autorização expedida;
- b) Constarão na Autorização Temporária as condicionantes e os prazos a serem atendidos pelo interessado;
- c) Caberá ao órgão ambiental competente definir os casos de obras de caráter permanente que promovam a melhoria ambiental, passíveis de Autorização Temporária;



d) O prazo de validade da Autorização Temporária dar-se-á de acordo com o tipo da atividade, a critério do órgão ambiental competente, não devendo ultrapassar 06 (seis) meses.

X - A autorização para Transporte de Resíduos Perigosos (ATRP) - deverá ser solicitada acompanhada de: Cópia das Licenças Ambientais da Empresa Geradora, Cópia das Licenças Ambientais da Empresa Receptora, Comprovante de pagamento da taxa fixada neste regulamento.

I - Durante o percurso da carga, o condutor deverá estar de posse de cópia da autorização ambiental;

II - A alteração do tipo de produto perigoso dependerá do requerimento de nova autorização.

XI – Autorização Ambiental (AA) – Emitido para regularização de empreendimentos ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, tais como: lava a jato, serviços de sonorização, pequenas indústrias, porte e uso de motosserra, empreendimentos ou atividades enquadradas no Anexo I desta Lei, as quais não apresentem porte suficiente para solicitação de licença, além de empreendimentos ou atividades que não se enquadrem no Anexo I desta lei e sejam potencialmente poluidoras.

XII – Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) - Em consonância com a Lei Complementar nº 140/11, compete ao Município a autorização para supressão e para manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e a supressão e o manejo de vegetação, de floresta e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

|

XIII – Dispensa de Licença Ambiental (DLA) – Emitida para regularização de empreendimentos ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem no Anexo I desta lei e não sejam potencialmente poluidoras.

§ 1º As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade.

§ 2º A ampliação da atividade ou do empreendimento sempre dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º Os empreendimentos de pequeno porte, que possam ser provocadores de significativas interferências ou danos ao ambiente, poderão ser alvo de LL, LI e LO correspondente ao seu porte, sendo descartada a utilização da Licença Simplificada.

§ 4º Todas as modalidades de licenças serão concedidas na forma de Portaria e as Autorizações na forma de Alvará.

Art. 58 As Licenças Ambientais serão requeridas pelo proponente do empreendimento ou atividade, mediante apresentação do projeto competente, preenchimento de formulários de solicitação e do EIA/RIMA, quando exigido.

§ 1º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável definirá elementos necessários à caracterização do projeto e aqueles constantes das licenças através de regulamento.

§ 2º Não será permitido para fins de licenciamento ambiental o desmembramento de propriedades em nome de um único proprietário a fim de escapar do enquadramento em um porte maior, salvaguardando:

- a) Quando a propriedade possuir os marcos limítrofes;
- b) Quando os processos de licenciamento das diferentes escrituras forem solicitados em períodos diferentes;



c) Quando as propriedades forem afastadas geograficamente uma da outra.

§ 3º Não será permitido o licenciamento ao mesmo tempo de propriedades vizinhas desmembradas em escrituras diversas e separadas em processos distintos a fim de não realizarem estudos ambientais correspondentes ao porte, salvaguardando:

a) Quando os proprietários solicitantes não possuírem parentesco entre si;

b) Quando as propriedades possuírem marcos limitrofes devidamente georreferenciados;

c) Quando as propriedades possuírem reserva legal averbada isoladamente em órgão ambiental e documento cível.

Art. 59 O início de instalação, operação ou ampliação de empreendimentos, obras ou atividades sujeitas a anuências, autorizações, licenças ambientais ou registros sem a expedição dos respectivos documentos implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação ambiental vigente e a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 60 Serão indeferidos os requerimentos de licenças ou autorizações ambientais quando verificada a omissão de informações ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

§ 1º O não cumprimento no estabelecido na notificação implicará no arquivamento do processo, isentando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de ressarcir o empreendedor dos valores já pagos.

§ 2º O arquivamento de qualquer processo de licenciamento ou autorização não impedirá a apresentação de um novo procedimento, mediante um novo pagamento dos custos de análise.

SESSÃO VI

|

DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 61 Para os efeitos deste Código, denomina-se auditoria ambiental o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, com o objetivo de:

I - verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas;

II - verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;

III - examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor, bem como, o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o meio ambiente e a sadia qualidade de vida;

IV - avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas;

V - analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;

VI - examinar, através de padrões e normas de operação e manutenção, a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente;

VII - identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência;

VIII - analisar as medidas adotadas para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ou vistorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida.

|



§ 1º As medidas referidas no inciso VIII deste artigo deverão ter o prazo para a sua implantação, a partir da proposta do empreendedor, determinado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º O não cumprimento das medidas nos prazos estabelecidos na forma do § 1º deste artigo sujeitará a infratora às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.

Art. 62 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora à realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Parágrafo único - Nos casos de auditorias periódicas, os procedimentos relacionados à elaboração das diretrizes a que se refere o *caput* deste artigo deverão incluir a consulta aos responsáveis por sua realização e à comunidade afetada, decorrentes do resultado de auditorias anteriores.

Art. 63 As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus da empresa a ser auditada, por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha, devidamente cadastrada no órgão ambiental municipal e, acompanhadas, a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por servidor público, técnico da área de meio ambiente.

§ 1º Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a equipe técnica ou empresa contratada que realizará a auditoria.

§ 2º A omissão ou sonegação de informações relevantes descredenciarão os responsáveis para a realização de novas auditorias, pelo prazo mínimo de 05 (cinco)

|

anos, sendo o fato comunicado ao Ministério Público para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 64 Deverão, obrigatoriamente, realizar auditorias ambientais periódicas, as atividades de elevado potencial poluidor e degradador, entre as quais:

- I - os terminais de petróleo e seus derivados, e álcool carburante;
- II - as indústrias petroquímicas;
- III - as centrais termoelétricas;
- IV - atividades extratoras ou extrativistas de recursos naturais;
- V - as instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;
- VI - as instalações de processamento e de disposição final de resíduos tóxicos ou perigosos;
- VII - as instalações industriais, comerciais ou recreativas, cujas atividades gerem poluentes em desacordo com critérios, diretrizes e padrões normatizados;
- VIII - a implantação de grandes projetos produtivos de monoculturas (Eucalipto, Café, Cana, Algodão, Pastagens e outras) prioritariamente deverão requerer sua implantação em plena consonância com o Zoneamento Econômico -Ecológico Municipal.

§ 1º Para os casos previstos neste artigo, o intervalo máximo entre as auditorias ambientais periódicas será de 03 (três) anos.

§ 2º Sempre que constatadas infrações aos regulamentos federais, estaduais e municipais de proteção ao meio ambiente, deverão ser realizadas auditorias periódicas sobre os aspectos a eles relacionados, até a correção das irregularidades, independentemente de aplicação de penalidade administrativa e da provocação de ação civil pública.

|



§ 3º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se resguarda o direito de determinar outras atividades que não citadas nestes incisos e que julgue conveniente a realização de auditorias.

Art. 65 O não atendimento da realização da auditoria nos prazos e condições determinados sujeitará a infratora à pena pecuniária, sendo essa nunca inferior ao custo da auditoria, que será promovida por instituição ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, independentemente de aplicação de outras penalidades legais já previstas.

Art. 66 Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis à consulta pública dos interessados nas dependências da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

SESSÃO VII

DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 67 O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

- I - aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;
- II - controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;
- III - avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
- IV - acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;

V - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VI - acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;

VII - subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

SESSÃO VIII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E

CADASTROS AMBIENTAIS - SIMICA

Art. 68 O Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais – SIMICA – será organizado, mantido e atualizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para utilização, pelo Poder Público e pela sociedade.

Art. 69 São objetivos do SIMICA entre outros:

I - coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;

II - coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o SISMUMA;

III - atuar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do SISMUMA;

IV - recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;

V - articular-se com os sistemas congêneres.

|



Art. 70 O SIMICA será organizado e administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que proverá os recursos orçamentários, materiais e humanos necessários.

Art. 71 O SIMICA poderá conter unidades para:

- I - registro de entidades ambientalistas com ação no Município;
- II - registro de entidades populares com jurisdição no Município, que incluam, entre seus objetivos, a ação ambiental;
- III - cadastro de órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
- IV - registro de empresas e atividades cuja ação, de repercussão no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;
- V - cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como, à elaboração de projeto na área ambiental;
- VI - cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometeram infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;
- VII - organização de dados e informações técnicas, bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do SISMUMA;
- VIII - outras informações de caráter permanente ou temporário.

§ 1º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fornecerá certidões, relatórios ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõem observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas, da administração indireta, cujas atividades, sejam potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro no SIMICA.

SESSÃO IX

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 72 O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, regulamentado em Lei própria, tem como objetivo custear as ações previstas em planos, programas e projetos de preservação, de recuperação e de melhoria da qualidade do meio ambiente no Município de Riacho de Santana.

§ 1º O FMMA tem autonomia financeira e administrativa, e seus recursos serão destinados exclusivamente em conformidade com o que versa o *caput*.

§ 2º A gestão do FMMA é de responsabilidade do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à qual compete exercer o controle orçamentário, financeiro e patrimonial.

Art. 73 Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, as receitas provenientes:

- I – das Dotações Orçamentárias do próprio Município;
- II - da arrecadação de multas originárias das infrações administrativas ambientais;
- III – do pagamento de taxas cobradas, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, decorrente dos serviços prestados aos requerentes de licenças, autorizações ambientais, dentre outros procedimentos administrativos;
- IV – de transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e paraestatais;



V – de créditos advindos de condenação em dinheiro, oriundos de indenizações e multas judiciais, nos termos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

VI – de produto decorrente de acordos, convênios, contratos, consórcios e recursos provenientes de ajuda e cooperação entre órgão ou entidades públicas e privadas;

VII – de rendimentos de qualquer natureza, decorrentes da aplicação de seu patrimônio;

VIII – de doações e recursos lícitos provenientes de pessoas físicas, ou jurídicas, organismos públicos ou privados, nacionais ou internacional;

Art. 74 Os recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA deverão ser agrupados em uma conta bancária individual, que será gerida pelo Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 75 Os recursos do FMMA serão aplicados em:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - educação ambiental;

III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e COMDEMA ou de órgãos ou entidade municipais com atuação na área do meio ambiente;

|

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - contratação de prestadores de serviços e consultoria especializados destinados às atividades exclusivamente ambientais;

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

XII - elaboração e atualização do Plano Municipal do Meio Ambiente;

XIII - projetos de desenvolvimento sustentável;

XIV - ações conjuntas que envolvam órgãos do SISMUMA.

Art. 76 O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Riacho de Santana exercerá papel de fiscalizador dos recursos do FMMA.

SESSÃO X

DO PROGRAMA DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO

Art. 77 A lei definirá as atribuições para execução, acompanhamento, fiscalização e infrações ao Plano Diretor de Arborização de Riacho de Santana, Além do previsto neste Código.

Art. 78 São objetivos, dentre outros, do Plano Diretor de Arborização estabelecer diretrizes para:

I - arborização de ruas, comportando programas de plantio, manutenção e monitoramento;



- II - áreas verdes públicas, compreendendo programas de implantação e recuperação, de manutenção e de monitoramento;
- III - áreas verdes particulares, consistindo de programas de uso público, de recuperação e proteção de encostas e de monitoramento e controle;
- IV - unidades de conservação, englobando programas de plano de manejo, de fiscalização e de monitoramento;
- V - desenvolvimento de programas de cadastramento, de implementação de parques municipais, áreas de lazer públicas e de educação ambiental;
- VI - desenvolvimento de programas de pesquisa, capacitação técnica, cooperação, revisão e aperfeiçoamento da legislação.

Art. 79 A revisão, atualização e execução do Plano Diretor de Arborização Urbana caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em parceria com demais Secretarias afins.

SESSÃO XI

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 80 A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal, e a conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população.

Art. 81 O Poder Público, na rede escolar municipal e na sociedade, deverá:

- I - apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;
- II - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede municipal;



III - fornecer suporte técnico/conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal voltados para a questão ambiental;

IV - articular-se com entidades jurídicas e não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;

V - desenvolver ações de educação ambiental junto à população do Município.

SESSÃO XII

DO MECANISMO DE BENEFÍCIO E INCENTIVO PARA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS, NATURAIS OU NÃO

Art. 82 A lei específica definirá os requisitos para participação no Programa de Adoção de Área Verde Pública, estabelecendo os benefícios e os incentivos fiscais para a pessoa física ou jurídica que recuperar, conservar ou manter os recursos ambientais, visando alcançar uma qualidade de vida sadia.

SESSÃO XIII

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 83 Todos que compõem o Sistema Municipal do Meio Ambiente devem desenvolver ações de controle e vigilância destinadas a impedir o estabelecimento ou a continuidade de atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ou ainda, daquelas realizadas em desconformidade com o que foi autorizado. Cabendo às autoridades competentes da fiscalização lavrar o auto de infração e instaurar o processo administrativo, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

|

**SESSÃO XIV****PLANO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 84 Lei específica estabelecerá o Plano Municipal do Meio Ambiente do Município de Riacho de Santana, para identificar e avaliar os principais desafios ambientais desta urbe, definir as ações do governo e da sociedade civil no sentido de promover o desenvolvimento sustentável, além de estabelecer programas que efetivem e potencializem ações que tenham como objetivo a proteção e a preservação do meio ambiente.

TÍTULO II**DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****CAPÍTULO I****DA ESTRUTURA**

Art. 85 O Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA é formado pelo conjunto de órgãos públicos, integrados para a preservação, conservação, defesa, controle, fiscalização, melhoria e recuperação do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais do Município, consoante o disposto neste Código.

Art. 86 Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente:

- I - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e
- III – Órgãos Setoriais.

Parágrafo único – Outros órgãos e entidades Municipais que desenvolvam atividades que direta ou indiretamente interfiram sobre a área ambiental, comporão o sistema, se assim definir o Poder Executivo.

Art. 87 Os órgãos e entidades que compõem o SISMUMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

SESSÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 88 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é o órgão executivo de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competência definidas neste Código e em regimento interno.

Art. 89 São atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, entre outras:

- I - participar do planejamento das políticas públicas do Município;
- II - elaborar o Plano de Ação de Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;
- III - coordenar as ações dos órgãos integrantes do SISMUMA;
- IV - exercer o controle, o monitoramento, a fiscalização e a avaliação dos recursos naturais do Município;
- V - realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;



- VI - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;
- VII - implementar por meio do Plano de Ação, as diretrizes da política ambiental municipal;
- VIII - promover a educação ambiental;
- IX - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e sociedade civil organizada, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;
- X - coordenar a gestão do FMMA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;
- XI - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;
- XII - propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os Planos de Manejo;
- XIII - instituir normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;
- XIV - licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
- XV - desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SISMUMA, o zoneamento ambiental;
- XVI - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como, para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;
- XVII - coordenar a implantação de áreas verdes e promover sua avaliação e adequação;

|



- XVIII - atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;
- XIX - determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental;
- XX - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMDEMA;
- XXI - deliberar sobre o uso do solo, a ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como, adequar a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XXII - deliberar no município sobre a concessão de alvará para as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, sobre as licenças simplificadas e de médio porte de forma exclusiva, apenas comunicando ao COMDEMA a expedição das mesmas;
- XXIII - dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;
- XXIV - elaborar projetos ambientais;
- XXV – incentivar a participação no Programa de Adoção de Áreas Verdes Públicas;

SESSÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 90 O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, composto pelo conjunto de entes públicos, da sociedade civil organizada e de representantes do poder econômico.

§ 1º A sociedade civil organizada, toda modalidade de organização e associação cívica sem fins lucrativos, necessita estar: devidamente legalizada e regularizada; possuir como um dos seus objetivos a atuação na área ambiental; ter sede comprovada no

|



Município; estar devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Municipal e, finalmente, em dias com suas obrigações fiscais;

§ 2º Os representantes do poder econômico precisam ter domicílio comprovado no Município, estar devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Municipal e em dia com suas obrigações fiscais municipais;

Art. 91 São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA:

I – formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente, acompanhando, avaliando, atualizando e implementando sua execução;

II – elaborar e propor leis, normas e procedimentos, destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

III – fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso anterior;

IV - aprovar subsídios a programas e projetos de defesa do meio ambiente, junto aos órgãos públicos, à indústria, à agropecuária e à comunidade, acompanhando toda a execução;

V - solicitar dos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município;

VI - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal inerente ao seu funcionamento;

VII – subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal;

VIII – proteger o meio ambiente, combater a poluição e a degradação ambiental em qualquer de suas formas em geral;

|

IX – denunciar aos órgãos competentes quaisquer dos crimes tipificados no capítulo V da Lei Nº 9.605, de 12.02.98, quando dos mesmos não lhe restar dúvida da autoria e responsabilidade;

X - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas, ou ameaçadas para tal, propondo medidas para sua recuperação;

XI - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XII - opinar sobre a realização de estudos alternativos, planos, programas e projetos destinados à Preservação e Conservação do Meio Ambiente, assim como de recuperação das áreas locais degradadas e sobre as possíveis consequências ambientais e projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas informações necessárias ao exame da matéria, visando compatibilização dos desenvolvimentos econômicos com a proteção ambiental;

XIII – manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizar com as mesmas, padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - promover e orientar programas educativos e culturais que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como, colaborar na educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa em defesa do meio ambiente;

XV - propor ao executivo municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional dos mananciais do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia, zoologia e áreas afins da biologia;

|



- XVI - receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de apurá-las e encaminhá-las aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, podendo sugerir as providências que deveriam ser tomadas;
- XVII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar os recursos naturais existentes no Município, visando o estudo das espécies nativas, visando fins científicos, ecológicos e biológicos;
- XVIII - conhecer os métodos de licenciamento ambiental do Município;
- XIX - acompanhar a gestão do FMMA;
- XX - acompanhar matérias em tramitação na administração pública municipal, que envolva a questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SISMUMA, ou por solicitação da maioria dos seus membros;
- XXI – Anuir sobre o licenciamento prévio na execução de planos, programas, obras, a localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividade e o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie vegetal, animal ou mineral, de iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal que sejam capazes de causar grande degradação ambiental, independentemente do porte da atividade ou empreendimento;
- XXII - criar e extinguir câmaras técnicas e setoriais podendo atribuir-lhes algumas das suas competências deliberativas;
- XXIII - elaborar o programa anual de atividades desenvolvidas pelo COMDEMA;
- XXIV – apresentar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, para torná-lo público;
- XXV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e respectivas alterações;
- XXVI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

|

Art. 92 O COMDEMA contará com 12 (doze) membros, será paritário e tripartite, abrangendo o Poder Público, a Sociedade Civil Organizada e o Poder Econômico, todos municipais e acordo com a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) - Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) – Secretaria da Infraestrutura;
- c) 01 (um) – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- d) 01 (um) - Secretaria Municipal de Educação;

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) – Sociedade Civil Organizada;
- b) 01 (um) – Universidade;
- c) 01 (um) - Associações de Classe Profissional;
- d) 01 (um) - Sindicatos de Trabalhadores e Empregados;

III - Representantes do Poder Econômico:

- a) 01 (um) - Setor do Agronegócio;
- b) 01 (um) - Setor Comercial;
- c) 01 (um) - Setor Industrial;
- d) 01 (um) - Setor da Agricultura Familiar;

Parágrafo primeiro – Concomitantemente à escolha dos membros titulares, devem ser escolhidos também os suplentes para caso de vacância.

Art. 93 O Prefeito Municipal nomeará os membros titulares e suplentes do COMDEMA, escolhidos da seguinte forma:

|



I - os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelas Secretarias respectivas e escolhidos pelo Prefeito Municipal;

II - os representantes da Sociedade Civil Organizada e do Poder Econômico serão escolhidos por seus pares, em processo eletivo, realizado por meio de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, por meio de Diário Oficial.

§ 1º Na representação das Secretarias, o titular e o suplente de uma vaga precisam compor a mesma pasta. No que se refere às vagas do Poder Econômico e da Sociedade Civil Organizada, preferencialmente o titular e o suplente da mesma vaga precisam ser de entes distintos, visando à democratização da composição dos representantes.

§ 2º O mandato para membro do COMDEMA terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, se eleito novamente. Função exercida sem remuneração, no entanto reconhecida como serviço relevante para o Município.

Art. 94 Poderão ser solicitados, na condição de parceiros institucionais, representantes de órgãos federais e estaduais do meio ambiente.

Art. 95 O Prefeito Municipal nomeará os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) em até 90 (noventa) dias do início do seu mandato, permanecendo os membros nomeados anteriormente até a posse de seus sucessores.

Art. 96 Os membros do COMDEMA deverão manter conduta adequada à natureza técnica do colegiado, segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da sua condição para fins de promoção pessoal.

Art. 97 A estrutura do COMDEMA compreende o Plenário, a Presidência, a Diretoria, a Secretaria Executiva e as Câmaras Técnicas, cujas atividades e funcionamento serão definidos em seu Regimento Interno.

|

§ 1º O plenário do COMDEMA é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros efetivos que cumprem os requisitos de funcionamento estabelecidos em legislação e em seu regimento;

§ 2º A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

§ 3º A Diretoria do COMDEMA, órgão de administração geral que tem por finalidade o planejamento, a organização e o controle das atividades, é composta do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º e do 2º Tesoureiro;

§ 4º O Vice-presidente e os Tesoueiros do COMDEMA serão eleitos pelo voto direto da maioria simples dos conselheiros.

§ 5º As câmaras técnicas são como órgãos de apoio técnico e se configuram como suportes às ações do Conselho que serão fornecidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Poder Executivo.

Art. 98 As sessões plenárias do COMDEMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

§ 1º O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de metade mais um de seus membros em primeira chamada ou de um terço de seus membros em segunda chamada.

|



§ 3º As deliberações do COMDEMA sobre matérias relevantes e polêmicas serão tomadas pelo plenário em reuniões que se dará por maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 99 O Presidente do COMDEMA, de ofício ou por indicação dos membros, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 100 O COMDEMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 101 O COMDEMA, a partir de informação ou denúncia de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 102 A estrutura necessária ao funcionamento do COMDEMA será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Poder Executivo Municipal.

Art. 103 Os atos do COMDEMA são de domínio público e amplamente divulgados pelo Chefe do Executivo.

SESSÃO III

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 104 Os órgãos setoriais do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA correspondem aos órgãos centralizados e descentralizados da Administração Municipal, cujas atividades estejam, total ou parcialmente, vinculadas às de conservação, proteção e melhoria do meio ambiente.

|



§ 1º Compete aos órgãos setoriais contribuir para a execução da política ambiental do Município, através dos planos, programas, projetos e atividades que tenham repercussão no ambiente.

§ 2º Os órgãos da administração municipal deverão, em articulação com o CONDEMA compatibilizar suas ações para que os seus planos, programas, projetos e atividades estejam de acordo, com as diretrizes de proteção ambiental.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 105 É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause comprovada poluição ou degradação ambiental, acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

I - Exceto quando realizados nos aterros sanitários ou controlados, com a autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e em conformidade com os padrões ambientais adotados;

II - Se o Município não possuir aterro sanitário ou controlado, deverá o quanto antes providenciar a implantação do mesmo através de convênios ou com recursos próprios quando previsto.

Art. 106 Sujeitam-se ao disposto neste Código todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes, que,

|



direta ou indiretamente, causem, ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 107 O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tem o dever de determinar ou solicitar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e ao meio ambiente, observada a legislação vigente.

Art. 108 Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou autorizações municipais de atividades econômicas em débito com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental, salvo se o procedimento depender de decisão administrativa em grau de recurso.

SESSÃO I

DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Art. 109 A extração mineral de saibro, areia, argila, terra e rochas são reguladas por esta seção e pela norma ambiental pertinente.

Art. 110 A exploração de jazidas das substâncias minerais dependerá de EIA/RIMA para o seu licenciamento, quando provocadores de grandes danos ambientais assim avaliados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, independente do porte do empreendimento ou atividade.

Parágrafo único - Quando do licenciamento, será obrigatória a apresentação de projeto de recuperação da área degradada pelas atividades de lavra.

|



Art. 111 O requerimento de licença municipal para a realização de obras, instalação, operação e ampliação de extração de substâncias minerais, será instruído pelas autorizações estaduais e federais, ouvindo-se o posicionamento dos órgãos municipais competentes.

SESSÃO II

DO AR

Art. 112 Na implantação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II - melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis, e, otimização da eficiência do balanço energético;

III - implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implantação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV - adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização municipal;

V - integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI - proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII - seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de

|



distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 113 Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

I - na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:

- a) disposição das pilhas feita de modo a tornar mínimo o arraste eólico;
- b) umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;
- c) a arborização das áreas circunvizinhas compatível com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.

II - as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a freqüência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;

III - as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;

IV - sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, ou enclausurados ou outras técnicas de eficiência comprovadas;

V - as chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

|

Art. 114 Ficam vedadas:

I - a queima ao ar livre de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;

II - a emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala *Ringelman*, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 05 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;

III - a emissão visível de poeiras, névoa e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;

IV - a emissão de odores que possam criar incômodos ou provocar danos ambientais ou à saúde da população;

V - a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

VI - a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Parágrafo único - O período de 05 (cinco) minutos referidos no inciso II, poderá ser ampliado até o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica dos equipamentos.

Art. 115 As fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentado da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 01 (um) ano, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como, a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

|



Parágrafo único - Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 116 São vedadas a instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.

§ 1º Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não podendo exceder o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da vigência desta lei.

§ 2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.

§ 3º Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá ampliar os prazos por motivos que não dependem dos interessados desde que devidamente justificado.

Art. 117 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, baseada em parecer técnico, procederá à elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeito a apreciação do COMDEMA, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

SESSÃO III

DA ÁGUA

|

Art. 118 A Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos objetiva:

I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população, a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos existentes no município;

II - proteger, conservar e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes e outras relevantes para a manutenção dos ciclos hídricos e biológicos;

III - reduzir, progressivamente, a toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;

IV - compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;

V - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

VI - assegurar e fiscalizar o acesso e o uso público das águas superficiais e subterrâneas, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica;

VII - o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;

VIII - questionar quando necessário sobre as outorgas de água concedidas por órgãos federais ou estaduais, que não estejam em concordância com as normas municipais, e tragam prejuízos ao meio ambiente.

Art. 119 A ligação de esgoto à rede de drenagem pluvial equivale à Infração gravíssima, de acordo com o Anexo III deste Código, sendo o autor passível da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos desta lei.

|



Art. 120 Toda edificação fica obrigada a ligar o esgoto doméstico, no sistema público de esgotamento sanitário, quando da sua existência. Não existindo, dever-se-á providenciar a construção de poços de infiltração subterrânea (fossa seca).

Art. 121 As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva e potencialmente poluidoras instaladas no Município de Riacho de Santana, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 122 Os critérios e padrões estabelecidos em legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 123 Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias, exceto na zona de mistura.

Art. 124 A captação de água, superficial ou subterrânea, deverá atender aos requisitos estabelecidos pela legislação específica do Município, sem prejuízo às demais exigências legais nas esferas federal e estadual.

Art. 125 As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras de captação de água implantarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidas ou aprovadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento

|

Sustentável, integrando tais programas ao Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais - SIMICA.

§ 1º A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias aprovadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.

§ 3º Os técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terão acesso a todas as fases do monitoramento que se refere o *caput* deste artigo, incluindo procedimentos laboratoriais.

Art. 126 A critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar bacias de acumulação ou outro sistema com capacidade para as águas de drenagem, de forma a assegurar o seu tratamento adequado, antes de serem despejadas em qualquer curso d'água.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às águas de drenagem correspondentes à precipitação de um período inicial de chuvas a ser definido em função das concentrações e das cargas de poluentes.

§ 2º A exigência da implantação de bacias de acumulação poderá estender-se às águas eventualmente utilizadas no controle de incêndios.

SESSÃO IV

DO SOLO

Art. 127 A proteção do solo no Município visa:

|



I - garantir o uso racional do solo urbano e rural, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor Urbano e rural;

II - garantir a utilização do solo cultivável, através de planejamentos adequados, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos que preservem a qualidade e quantidade dos recursos naturais, tipo: terraceamento, curvas de nível, plantio direto, rotação de cultura, práticas que serão objeto de condicionantes para efeito do Licenciamento Ambiental;

III - priorizar o controle da erosão e o reflorestamento das áreas degradadas com espécies nativas;

IV - priorizar a utilização de controle biológico de pragas;

V - controlar o uso indiscriminado de defensivos agrícolas, principalmente em solos próximos a nascentes e cursos d'água.

Art. 128 O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, incluindo coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem ou outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados.

Art. 129 A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de autodepurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - capacidade de percolação;

II - garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;

III - limitação e controle da área afetada;

IV - reversibilidade dos efeitos negativos.

|

Parágrafo único - As baterias, pilhas, baterias de celular, pneus e materiais correspondentes e de mesma origem, deverão, após o uso, ser repassadas aos fornecedores que terão obrigação de recebê-los e destiná-los ao fabricante, para destinação nos termos da lei.

Art. 130 O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para destinação de substâncias de qualquer natureza, em estado sólido, líquido, pastoso ou gasoso, desde que sua disposição seja baseada em normas técnicas oficiais e padrões estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 131 O Poder Executivo responsabilizará e cobrará os custos da execução de medidas mitigadoras para se evitar e/ou corrigir a poluição ambiental decorrente do derramamento, vazamento, disposição de forma irregular ou acidental do:

- I - transportador, no caso de incidentes poluidores ocorridos durante o transporte, respondendo solidária e subsidiariamente o gerador;
- II - gerador, nos acidentes ocorridos em suas instalações; e
- III - proprietário das instalações de armazenamento, tratamento e disposição final, quando o derramamento, vazamento ou disposição irregular e/ou acidental ocorrer no local de armazenamento, tratamento e disposição.

Parágrafo único - Qualquer caso de derramamento, vazamento ou disposição acidental deverá ser comunicado, sob as penas da lei, imediatamente após o ocorrido, ao Poder Executivo.

SESSÃO V

DA FAUNA



Art. 132 O licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades deverá observar a avaliação de impactos ambientais sobre a fauna silvestre para garantia de sua perpetuação e incorporar a análise e a autorização do manejo daquelas espécies, conforme regulamento.

§ 1º Entende-se por manejo de espécimes da fauna silvestre qualquer ação que implique em contenção, captura, manipulação, manutenção e transporte de animais, ainda que haja devolução imediata dos mesmos à natureza.

Art. 133 os instrumentos de planejamento e de gestão ambiental, em especial nos espaços territoriais especialmente protegidos, deverão conter estudos sobre a fauna e prever ações relacionadas com sua proteção.

Art. 134 Dentre as ações a serem desenvolvidas pelo empreendedor, no sentido de garantirem o adequado manejo da fauna silvestre, deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo de reintegração ao seu *habitat*, correndo os custos por conta do empreendedor.

Art. 135 O Poder Público Municipal deverá desenvolver uma política de proteção e uso sustentável da fauna nativa, com o objetivo de assegurar a manutenção da diversidade biológica e do fluxo gênico, da integridade biótica e abiótica do ecossistema.

SESSÃO VI

DA FLORA

Art. 136 A política municipal de gestão, proteção e valorização da flora tem por objetivo garantir a perpetuidade do seu patrimônio genético e a repartição equitativa

dos benefícios derivados da sua utilização, dos conhecimentos tradicionais a eles associados e do uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desenvolverá política e planos de proteção, conservação, manejo e uso sustentável da flora nativa, de modo integrado e articulado com os órgãos federais, estaduais, e com a sociedade civil organizada, com o objetivo de assegurar a manutenção da diversidade biológica e do fluxo gênico, da integridade biótica e abiótica dos ecossistemas.

Art. 137 Os exemplares ou pequenos conjuntos da flora, declarados por ato do órgão competente como imunes ao corte ou supressão, por motivo de sua localização, raridade, beleza, ou condição de porta-semente, não poderão ser objeto de autorização de supressão da vegetação nativa, ainda que se encontrem isolados em área antropizada, exceto nos casos previstos no parágrafo único do artigo 102, da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, e em razão de utilidade pública e interesse social.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável elaborará e divulgará, periodicamente, a relação revista e atualizada das espécies da flora, consideradas raras, endêmicas ou sob ameaça de extinção no território municipal.

CAPÍTULO II

ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EPIV

Art. 138 O Estudo Prévio de Impacto da Vizinhança é o conjunto dos estudos e informações técnicas realizadas para a identificação, avaliação, prevenção, mitigação e



compensação dos impactos na vizinhança de um empreendimento ou atividade, de forma a subsidiar a análise que será feita pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 139 Presumem-se geradores de impacto de vizinhança, dentre outros previstos na legislação ambiental, as instalações de:

- I - Indústrias;
- II - Escolas, centros de compras, mercados e hospitais;
- III - Auditório para convenções, congressos e conferências;
- IV - Estádio;
- V - Autódromo, velódromo e hipódromo;
- VI - Espaços e edificações para exposições e para shows;
- VII - Terminal rodoviário urbano e interurbano;
- VIII - Estacionamento para veículos de grande porte;
- IX - Jardim zoológico, parques de animais selvagens, ornamentais e de lazer;
- X - Torre de telecomunicações;
- XI - Aterros sanitários e estações de transbordo de lixo;
- XII - Casas de detenção e penitenciárias;
- XIII – Postos de venda de combustíveis e GLP;
- XIV – Aeroportos.

Parágrafo único - Quando solicitado, o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança deverá ser realizado pelo interessado, às suas expensas, e apresentado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na ocasião do requerimento de licenças ou autorizações.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS

|



Art. 140 O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 141 Para os efeitos deste Código consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - **poluição sonora**: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;

II - **som**: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 KHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III - **ruídos**: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV - **zonas sensíveis a ruídos**: são aquelas áreas necessárias para proporcionar o silêncio excepcional no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas e asilos, para que estes atinjam seus propósitos funcionais, exigindo um raio de 200 metros de silêncio ao redor de cada um respectivamente.

V – **período diurno**: das 07 às 20 horas;

VI – **período noturno**: das 20 às 7 horas;

VII – **área diversificada**: aquela que por suas características a tolerância ao ruído é mais acentuada, tais como: parque de exposição, convenções, locais de apresentação musical de uma forma em geral e outras definidas em legislação.

Art. 142 Compete ao Poder Executivo:

I - elaborar a carta acústica do Município de Riacho de Santana;

|



II - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

III - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

IV - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;

V - impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

VI - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações,

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

Art. 143 A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído.

Art. 144 Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observado o disposto no Código de Posturas do Município.

Art. 145 Ficam estabelecidos os níveis máximos de som:

I – em área residencial e comercial: no período diurno, 55 dB(A) e no período noturno, 50 dB(A);

II – em área diversificada: no período diurno, 70 dB(A) e no período noturno, 60 dB(A).

|

Parágrafo primeiro – As manifestações tradicionais, como, por exemplo, os decorrentes do Carnaval e das comemorações alusivas às Festas Juninas e ao Ano Novo, serão excepcionalmente toleradas.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 146 O controle da poluição visual visa ordenar os elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir de logradouros públicos do Município de Riacho de Santana.

Art. 147 Deverá a ordenação da paisagem urbana ser balizada pelos seguintes princípios:

- I – qualidade de vida urbana e rural, pautada no conforto ambiental;
- II - o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
- III - a segurança das edificações e da população;
- IV - a valorização do ambiente natural e construído;
- V - a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;
- VI - a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;
- VII - a preservação da memória cultural;
- VIII - a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;
- IX - o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;

Art. 148 Para efeitos desta lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - paisagem urbana: é o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos,



superfícies aparentes de equipamentos de infraestrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos.

II – anúncio: quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideias, pessoas ou coisas, subdividindo-se em:

a) anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso;

b) anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade, instalado fora do local onde se exerce a atividade;

c) anúncio especial: aquele que possui características específicas, com finalidade cultural, eleitoral, educativa ou imobiliária;

III - área total do anúncio: a soma das áreas de todas as superfícies de exposição do anúncio, expressa em metros quadrados;

IV - bem de valor cultural: aquele de interesse paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico, ambiental ou de consagração popular, público ou privado, composto pelas áreas, edificações, monumentos, parques e bens tombados pela União, Estado e Município, e suas áreas envoltórias;

V - fachada: qualquer das faces externas de uma edificação principal ou complementar, tais como torres, caixas d'água, chaminés ou similares;

VI - testada ou alinhamento: a linha divisória entre o imóvel de propriedade particular ou pública e o logradouro ou via pública.

VII – mobiliário urbano: é o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, implantados, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal, com as seguintes funções urbanísticas: circulação e transportes; ornamentação da paisagem e

|

ambientação urbana; descanso e lazer; serviços de utilidade pública; comunicação e publicidade; atividade comercial e acessórios à infra-estrutura.

Art. 149 É proibida a instalação de anúncios em:

I - leitos dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica;

II - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, conforme legislação específica;

III - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

IV - torres ou postes de transmissão de energia elétrica, nos dutos de abastecimento de água, torres d'água, faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito e outros similares;

V - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual e federal;

VI - bens de uso comum do povo a uma distância inferior a 30,00m (trinta metros) de obras públicas de arte, tais como passarelas, pontes e viadutos, bem como de seus respectivos acessos;

VII - nas árvores de qualquer porte.

Art. 150 A inobservância destas disposições a respeito do controle da poluição visual e suas legislações correlatas sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – regularização do anúncio ou cancelamento imediato da autorização do anúncio com sua respectiva remoção, cumulado com multa ou não, a critério da autoridade julgadora.



Art. 151 Na aplicação da primeira multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, os responsáveis serão intimados a regularizar o anúncio ou a removê-lo, quando for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único – No caso de anúncio que apresente risco iminente, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas da intimação.

Art. 152 Na hipótese do infrator não proceder à regularização ou remoção do anúncio instalado de modo a comprometer a segurança, a Municipalidade adotará as medidas para sua retirada, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, independentemente da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Parágrafo único - São responsáveis pela infração todos aqueles envolvidos diretamente pelo anúncio, aplicando-se tais multas individualmente.

Art. 153 O Poder Executivo elaborará legislação específica definindo os parâmetros dos anúncios publicitários.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 154 É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como, as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 155 São vedados no Município, entre outros que proibir este Código:

I - o lançamento de esgoto em corpos d'água, sem o devido tratamento;

|

- II - a produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham clorofluorcarbono (CFC);
- III - a fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização de armas químicas e biológicas;
- IV - a instalação de depósitos de explosivos, para uso civil, sem a devida autorização do Exército Brasileiro;
- V - a utilização de metais pesados em quaisquer processos de extração, produção e beneficiamento que possam resultar na contaminação do meio ambiente natural;
- VI - a produção, o transporte, a comercialização e o uso de medicamentos, bióxidos, agrotóxicos, produtos químicos ou biológicos cujo emprego seja proibido no território nacional, por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental;
- VII - a produção ou o uso, o depósito, a comercialização e o transporte de materiais e equipamentos ou artefatos que façam uso de substâncias radioativas, observadas as outorgas emitidas pelos órgãos competentes e devidamente licenciados e cadastrados pelo SISMUMA;
- VIII - a disposição de resíduos perigosos sem os tratamentos adequados a sua especificidade.

SESSÃO I

DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 156 As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município, serão reguladas pelas disposições deste Código e da norma ambiental competente.

Art. 157 São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Código, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetivas ou potencialmente nocivas à

|



população, aos bens e ao meio ambiente, assim definidas, e classificadas pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT), e outras que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável considerar.

Art. 158 Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as normas pertinentes da ABNT e a legislação em vigor, e encontrar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados.

Art. 159 É vedado o transporte de cargas perigosas dentro do Município de Riacho de Santana sem a prévia autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que estabelecerá os critérios especiais de identificação e as medidas que segurança que se fizerem necessárias em função da periculosidade.

CAPÍTULO VI

DO AUTOCONTROLE AMBIENTAL

Art. 160 As pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que exerçam atividades que utilizem recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, deverão, na forma do regulamento, adotar o autocontrole ambiental através de sistemas que minimizem, controlem e monitorem seus impactos, garantindo a qualidade ambiental.

Art. 161 Deverá ser constituída a Comissão Técnica de Garantia Ambiental - CTGA nas instituições públicas e privadas, com o objetivo de coordenar e executar o autocontrole ambiental, bem como avaliar, acompanhar, apoiar e pronunciar-se sobre

os programas, planos, projetos e licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades potencialmente degradadoras.

Parágrafo único - Serão definidos em regulamento a forma de funcionamento da CTGA e o conteúdo do Relatório Técnico de Garantia Ambiental – RTGA, a ser periodicamente encaminhado ao órgão ambiental competente.

TÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 162 O processo administrativo inicia-se de ofício, em razão do conhecimento da ocorrência de infração às regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, por meio da emissão de Notificação ao Administrado e lavratura de Auto de Infração que visem aplicar medidas decorrentes do poder de polícia e sanções de caráter administrativo ambiental.

Art. 163 O procedimento administrativo atentarà aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 164 Consideram-se para os fins deste capítulo os seguintes conceitos:

I - Auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia.



II - Auto de constatação: registra a irregularidade constatada no ato da fiscalização, atestando o não cumprimento preterido ou iminente da norma ambiental e adverte o infrator das sanções administrativas cabíveis.

III - Auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível.

IV - Fiscalização: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento as disposições contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas deles decorrentes.

V - Infração: é o ato ou omissão contrário à legislação ambiental, a este Código e às normas deles decorrentes.

VI - Infrator: é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental.

VIII - Intimação: é a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital.

IX - Reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente condenado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo máximo de 05 (cinco) anos entre uma condenação e a outra subsequente.

CAPÍTULO II

DO PODER DE POLÍCIA

Art. 165 Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à

|

proteção, prevenção e controle do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município de Riacho de Santana.

Art. 166 No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos, obras ou atividades públicas ou privadas, nos termos do poder de polícia.

Art. 167 Mediante requisição do órgão fiscalizador, o agente credenciado poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora se assim o fizer necessário.

Art. 168 Aos agentes de proteção ambiental credenciados, além da competência funcional, compete:

- I - efetuar visitas e vistorias;
- II - verificar a ocorrência da infração;
- III - lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;
- IV - elaborar relatório de vistoria;
- V - exercer atividade orientadora visando à proteção ambiental.

Art. 169 Constatada a infração administrativa pela autoridade competente, será lavrado o auto correspondente, dele devendo constar:

- I - a qualificação da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
- II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
- III - o fundamento legal da autuação;
- IV - a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
- V - nome, função e assinatura do atuante competente;



VI - prazo para apresentação da defesa.

§ 1º O auto de infração será lavrado em 03 (três) vias, destinando-se a primeira ao autuado, a segunda ao processo administrativo e a terceira ao arquivo, devendo este instrumento conter:

§ 2º No caso de aplicação das penalidades de embargo apreensão e de suspensão de venda de produto, no auto de infração deve constar ainda a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, estado de conservação em que se encontra o material, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 3º No caso de infração que envolva fontes móveis, o auto de infração deverá conter, além dos dados constantes nos incisos deste artigo, a placa de identificação da fonte móvel, a marca, o modelo, a cor e demais características.

§ 4º No caso de aplicação de multa diária, o auto de infração deverá constar o benefício que o infrator poderá usufruir a partir da regularização do dano ambiental.

§ 5º Em caso de evasão do infrator durante a ação fiscalizatória, poderá o agente atuante recolher os instrumentos, apetrechos, equipamentos, animais e veículos utilizados, bem como, os produtos e subprodutos, mediante o termo de apreensão, com a assinatura de duas testemunhas, fazendo constar, expressamente, que o infrator evadiu-se do local.

Art. 170 A Administração Pública detectando a existência de vício na lavratura dos autos poderá, a depender da gravidade do vício, anular, convalidar ou revogar tal ato administrativo, mediante despacho, após o pronunciamento da Procuradoria Jurídica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou do Município.

|

Parágrafo único – O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Art. 171 A recusa ou a impossibilidade de assinatura do infrator ou seu representante em assinar os autos, não invalida-o, devendo ser mencionado tal conduta nos autos, tomando a assinatura de duas testemunhas ou substituído por assinatura a rogo, respectivamente.

Art. 172 Do auto será intimado o infrator:

- I - pelo autuante, mediante assinatura do infrator, ou seu representante;
- II - por via postal, fax, telex ou correio eletrônico, com prova de recebimento;
- III - por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo único - O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação, em locais públicos ou meios de comunicação.

Art. 173 O infrator será notificado para ciência do auto de infração, da seguinte forma, sucessivamente:

- I - pessoalmente ou por seu representante legal, administrador ou empregado;
- II - pela via postal, com aviso de recebimento - AR;
- III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, no Diário Oficial, considerando-se efetivada a autuação 05 (cinco) dias após a publicação.

CAPÍTULO III

DA DOSIMETRIA DA PENA



Art. 174 São critérios a serem considerados para a gradação e aplicação das penalidades referentes à infração:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista suas consequências para o meio ambiente;
- III - o porte do empreendimento;
- IV - o grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- V - tratar-se de infração formal ou material;
- VI - condição socioeconômica do infrator.

Art. 175 A transferência do bem para terceiros, não acarretará em isenção de responsabilidade por parte do infrator, ficando o mesmo, autuado e intimado a responder pelos danos, não sendo licenciada a obra ou atividade, até que seja sanado o problema ambiental ou social. A continuidade da obra pelo adquirente sem a autorização do órgão ambiental competente implicará em infração continuada, ficando o novo proprietário sujeito as penalidades legais.

Art. 176 São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - espontânea contenção, redução ou reparação da degradação ambiental pelo infrator;
- II - decorrer, a infração, da prática de ato costumeiro de população tradicional à qual pertença o infrator;
- III - não ser reincidente;
- IV - baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;
- V - colaboração com os técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;

|

VI - comunicação imediata do dano às autoridades competentes pelo infrator.

Art. 177 A autoridade julgadora verificando a existência de circunstâncias atenuantes deverá readequar o valor da multa, minorando-a, considerando os seguintes critérios:

I – em até 50% (cinquenta por cento) na hipótese do inciso I, do art. 176;

II – em até 25% (vinte e cinco por cento) na hipótese do inciso, do artigo III e IV, do art. 176;

III – em até 10% (dez por cento) nas hipóteses dos incisos II, V, VI, do artigo 176.

§ 1º Havendo mais de uma circunstância atenuante, a autoridade julgadora deverá aplicar aquela em que o percentual de redução seja maior.

§ 2º Quando o valor da multa for determinado fixando-se um valor mínimo e máximo, o reconhecimento das atenuantes não poderá implicar na redução da multa para valores aquém do valor mínimo fixado.

Art. 178 São consideradas circunstâncias agravantes:

I - a infração ter ocorrido à noite, em domingos ou dias feriados ou em local de difícil acesso e carente de infraestrutura;

II – em período de defeso à fauna;

III - a infração ter ocorrido em Unidades de Conservação ou em área de preservação permanente;

IV - ter a infração atingido propriedades de terceiros;

V - ter a infração acarretado danos em bens materiais;

VI - ser o infrator reincidente;

VII - a tentativa dolosa de se eximir da responsabilidade;

VIII - ter o infrator cometido o ato:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para execução material da infração.

|



IX - adulteração de análises e resultados que prejudiquem a correta avaliação dos níveis de poluição;

X - a infração atingir espécies nativas raras, endêmicas, vulneráveis, de importância econômica ou em perigo de extinção;

XI - causar a necessidade de evacuar a população, ainda que momentaneamente;

XII - a infração expor ao perigo a saúde pública ou o meio ambiente;

XIII - tornar a área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

XIV - causar danos permanentes ao meio ambiente ou à saúde humana;

XV – apresentação ou elaboração, nos procedimentos administrativos, de estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão;

XVI – mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental.

Art. 179 A autoridade julgadora verificando a existência de circunstâncias agravantes deverá readequar o valor da multa, aumentando-a, considerando os seguintes critérios:

I – em até 20% (vinte por cento) para as hipóteses dos incisos V, IX, XI, XV e XVI do art. 178;

I – em até 35% (trinta e cinco por cento) para as hipóteses dos incisos IV e VII do art. 178;

I – em até 50% (cinquenta por cento) para as hipóteses dos incisos I, II, III, VI, VIII, X, XII, XIII e XIV do art. 178.

§ 1º O reconhecimento das agravantes não poderá implicar na incidência da multa além do limite máximo cominado para a infração.

§ 2º Havendo mais de uma circunstância agravante, a autoridade julgadora deverá aplicar aquela em que o percentual de majoração seja maior.

|

Art. 180 Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração a mais preponderante, entendendo-se como tal a que exponha mais o meio ambiente ao dano.

Art. 181 O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de três anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado em julgamento definitivo, implica:

I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração ou

II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 182 A aplicação de penalidades de que tratam este Código dar-se-ão, sem prejuízo das sanções penais e cíveis, nas seguintes modalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I – advertência;

II – multa;

III – multa diária;

IV – interdição temporária ou definitiva;

V – embargo temporário ou definitivo;

VI - demolição;

VII - apreensão dos animais produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

VIII - suspensão parcial ou total de atividades;

IX - suspensão de venda e fabricação do produto;

|



X - destruição ou inutilização de produto;

XI - destruição de fornos para produção de carvão vegetal;

XII - perda ou restrição de direitos consistentes em:

a) suspensão de registro, licença ou autorização;

b) cancelamento de registro, licença e autorização;

c) perda ou restrição de benefícios e incentivos fiscais;

d) perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos públicos de crédito;

e) proibição de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo poderão ser impostas isoladas ou cumulativamente.

§ 2º Caso o infrator venha a cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diferente, poderão ser-lhe aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas correspondentes.

SESSÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art. 183 A penalidade de advertência será aplicada, a critério da autoridade fiscalizadora, quando se tratar de infração de natureza leve, fixando-se, quando for o caso, prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das outras modalidades de sanção.

Parágrafo único – A depender das circunstâncias da infração, poderá a autoridade fiscalizadora aplicar multa concomitantemente à advertência.

|

SESSÃO II
DAS MULTAS

Art. 184 O valor da multa simples será fixado de acordo com a classificação da infração administrativa previstas no Anexo III desta Lei e será corrigido periodicamente pelo Poder Executivo, com base em índices oficiais, sendo o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 185 A multa poderá ser convertida na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente na forma disposta no Capítulo IV, deste Título.

Art. 186 Nos casos de infração continuada, a critério do agente autuante, poderá ser aplicada multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º A multa diária incidirá a partir do primeiro dia subsequente à notificação do infrator e será devida até que seja corrigida a irregularidade, porém não ultrapassará de 30 (trinta) dias.

§ 2º A cessação das irregularidades deverá ser comunicada por escrito à autoridade fiscalizadora, que poderá conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) se constatado *in loco* a regularização, assim o termo final da multa diária datará desta comunicação oficial.

Art. 187 Considera-se infração continuada a atividade que:

I - estando em operação, não estiver provida ou não se utilizar dos meios adequados para evitar o lançamento ou a liberação dos poluentes, ou a degradação ambiental;

|



II - não adotar as medidas adequadas para cessar, reduzir ou reparar os danos causados ao meio ambiente;

III - estiver instalada ou operando sem as necessárias licenças, autorizações ou registros.

Parágrafo único - A critério do órgão ambiental, poderá ser concedido prazo para correção das irregularidades apontadas, desde que haja requerimento fundamentado pelo infrator, suspendendo-se a incidência da multa, durante o decorrer do prazo concedido, ou daquele convencionado em termo de compromisso.

Art. 188 As multas, simples ou diária, serão recolhidas em conta bancária especial sob a denominação de Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e utilizados em projetos que visem a melhoria ou recuperação de áreas degradadas, a preservação do meio ambiente, e aquisição de aparelhos e equipamentos para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 189 O pagamento da multa poderá se dar mediante dação em pagamento, de bens móveis e imóveis, cuja aceitação dar-se-á a critério do órgão competente.

§ 1º O pagamento das multas poderá ser parcelado em até 06 (seis) meses.

§ 2º O não recolhimento da multa no prazo fixado acarretará para a mesma o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da notificação do auto.

Art. 190 As restituições de multas resultantes da reforma de decisões aplicadas com base em lei serão efetuadas após a decisão final, da qual não caiba mais recurso, de

|

acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), estabelecido pelo Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único - As restituições mencionadas neste artigo deverão ser requeridas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através de petição que deverá ser instruída com:

I - nome do infrator e seu endereço;

II - número do processo administrativo a que se refere a restituição pleiteada;

III - cópia da guia de recolhimento da multa.

Art. 191 A inadimplência da multa ensejará a inscrição na dívida ativa, segundo os trâmites administrativos do Município.

SEÇÃO III DA INTERDIÇÃO

Art. 192 A penalidade de interdição será aplicada em decorrência de constatação de atividade sendo executada em desacordo com os dispositivos legais e regulamentares, provocando dano iminente à saúde pública e ao meio ambiente ou a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada e reincidência.

Art. 193 A penalidade de interdição poderá ser temporária ou definitiva, dependendo da possibilidade ou não do prosseguimento da atividade.

§ 1º A penalidade de interdição temporária deve perdurar até o atendimento das exigências feitas pelo órgão ambiental para correção das irregularidades apontadas, ou até a celebração de termo de compromisso, voltando a atividade a ser operada nas condições nele estabelecidas.

|



§ 2º A penalidade de interdição definitiva será imposta nos casos cuja atividade não tiver condições de ser regularizada conforme os dispositivos previstos na legislação ambiental.

Parágrafo único - A penalidade de interdição definitiva será imposta pela autoridade julgadora, com base em processo devidamente instruído, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 194 A imposição de penalidade de interdição, se definitiva, acarreta a cassação de licença de operação e, se temporária, sua suspensão pelo período em que durar a interdição.

SEÇÃO IV DO EMBARGO

Art. 195 A penalidade de embargo temporário será imposta no caso de obras e construções em andamento sem a devida regularidade ambiental, como também em desacordo com os mesmos, se concedidos.

§ 1º A penalidade de embargo temporário deve perdurar até o atendimento das exigências feitas pelo órgão ambiental para correção das irregularidades apontadas, ou até a celebração de termo de compromisso.

Art. 196 A penalidade de embargo definitivo será imposta quando as condições previstas no artigo anterior ocorrerem e a obra ou construção não tiver condição de ser regularizada, conforme os dispositivos previstos na legislação ambiental.

Parágrafo único - A penalidade a que se refere o *caput* deste artigo será imposta pela autoridade julgadora com base em processo devidamente instruído, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO V DA DEMOLIÇÃO

Art. 197 A penalidade de demolição será imposta a critério da autoridade julgadora e executada administrativamente quando a obra, construção ou instalação:

- I - estiver produzindo grave dano ambiental;
- II - estiver contrariando as disposições legais previstas em normas ambientais de âmbito federal ou estadual.

§ 1º Corre às expensas do infrator os custos da demolição e da remoção do entulho.

§ 2º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

§ 3º Quando a demolição implicar em consequências sociais graves ou se referir à moradia do infrator somente será executada por ordem judicial.

SEÇÃO VI DA APREENSÃO

Art. 198 A penalidade de apreensão será imposta nos casos de infração às normas e exigências ambientais ou danos diretos ao meio ambiente e aos recursos naturais e



dar-se-á em relação aos instrumentos, apetrechos, equipamentos, animais e veículos utilizados para o cometimento da infração, bem como, ao produtos e ao subprodutos dela resultantes, mediante lavratura do respectivo auto.

Art. 199 Em relação aos bens apreendidos, deverão ser guardados em local adequado ou confiados a um fiel depositário, somente sendo liberados após decisão final da autoridade julgadora, se assim o entender, e, ainda, mediante o pagamento integral do valor da multa, quando a mesma for imposta.

§ 1º Diante da impossibilidade de liberação dos mesmos, após análise e decisão motivada da autoridade julgadora, terão a seguinte destinação:

I – doados ou vendidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável às instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos Termos de Doação ou Termo de Destinação, ou utilizados pela administração quando houver necessidade e interesse, por meio do Termo de Destinação.

II - os animais serão libertados em seu habitat natural após verificação de sua adaptação às condições de vida silvestre, por técnico habilitado, ou entregues a jardins zoológicos, fundações ambientalistas ou entidades assemelhadas, mediante Termo de Entrega.

III - tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, inclusive a destruição, serão determinadas pelo órgão competente.

|

Art. 200 As instituições interessadas de que tratam o inciso I e II do art. 180 deverão comprovar as suas atividades mediante documento legal comprobatório e os fins aos quais serão destinados os objetos a serem doados.

Art. 201 Os bens sujeitos à venda serão submetidos a leilão, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 202 Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do infrator.

SEÇÃO VII

DA SUSPENSÃO DE VENDA E FABRICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 203 As penalidades de suspensão de venda e fabricação do produto serão impostas pela autoridade ambiental nos casos de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente.

Parágrafo único - No caso de suspensão de venda o empreendedor deverá providenciar, às suas custas, o recolhimento do produto colocado à venda ou armazenado, dando-lhe a destinação adequada, conforme determinação do órgão ambiental.

SEÇÃO VIII

DA DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO

Art. 204 As penalidades de destruição ou inutilização de produto serão impostas pela autoridade julgadora nos casos de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente.

|



Parágrafo único - As medidas a serem adotadas, seja inutilização ou destruição, correrão às expensas do infrator.

SEÇÃO IX

DA DESTRUIÇÃO DE FORNOS PARA PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL

Art. 205 A penalidade de destruição de fornos será imposta pelo agente autuante e executada administrativamente quando os mesmos estiverem sendo utilizados sem as devidas licenças e autorizações.

Parágrafo único - Os fornos poderão ser destruídos *in loco*, na ocasião da constatação do evento.

SEÇÃO X

DA PERDA OU RESTRIÇÃO DE DIREITOS

Art. 206 A penalidade de perda ou restrição de direitos consiste em:

- I - suspensão de registro, licença ou autorização;
- II - cancelamento de registro, licença e autorização;
- III - perda ou restrição de benefícios e incentivos fiscais;
- IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos públicos de crédito;
- V - proibição de licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 1º A autoridade julgadora fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

- I - até três anos para a sanção prevista no inciso V;
- II - até um ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

CAPÍTULO IV

DOS CRIMES AMBIENTAIS

Art. 207 Visando à proteção e à preservação do meio ambiente, os órgãos públicos que compõem o Sistema Municipal do Meio Ambiente devem comunicar imediatamente aos órgãos responsáveis pela persecução penal, a ocorrência de todo e qualquer crime ambiental que tenham tido conhecimento decorrente de denúncia ou de fiscalizações, para a aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos da Lei Federal Nº 9.605/98.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 208 O rol de infrações administrativas ambientais estão estabelecidas no Anexo III desta Lei, porém seu elenco não é taxativo, o que permite o agente autuante ou a autoridade competente imputar infrações com base nas demais legislações ambientais vigentes federais ou estaduais.

Art. 209 As infrações são enquadradas como:

I - infração formal, assim considerada, dentre outras com iguais características:

- a) a falta de anuência, autorização, licença ambiental ou registros, em quaisquer de suas modalidades, quando necessários;
- b) o descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não tragam consequências diretas para o meio ambiente;



II - infração material: a ação ou a omissão que cause ou possa causar contaminação, poluição e/ou degradação do meio ambiente.

Art. 210 As infrações são classificadas como leves, graves e gravíssimas, conforme Anexo III desta Lei.

§ 1º O agente autuante, competente pela lavratura do auto de infração, indicará a multa estabelecida para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções previstas neste Regulamento, incluindo os casos em que o montante da multa for fixado por indivíduo, espécime ou fração, conforme Anexo III desta Lei.

§ 2º A autoridade julgadora deve, de ofício ou mediante provocação, independentemente do recolhimento da multa aplicada, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, se necessário se fizer, nos termos da Lei.

Art. 211 As penalidades poderão incidir sobre:

I - o autor material;

II - o mandante;

III - quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie de qualquer maneira.

Capítulo III

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 212 O órgão executor da Política Municipal do Meio Ambiente poderá celebrar Termo de Compromisso com os responsáveis pelas fontes de degradação ambiental, visando à adoção de medidas específicas para a correção das irregularidades constatadas.

|

§ 1º O termo de que trata este artigo terá efeito de título executivo extrajudicial e deverá conter, obrigatoriamente, a descrição de seu objeto, as medidas a serem adotadas, o cronograma físico estabelecido para o cumprimento das obrigações e as penalidades a serem impostas, no caso de inadimplência.

§ 2º O Termo de Compromisso de que trata este artigo, poderá, em casos específicos, preceder a concessão da licença ou autorização ambiental, não possuindo, entretanto, caráter autorizatório.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 213 A multa poderá ser convertida na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, devidamente instruído em Termo de Compromisso a ser firmado com o órgão ambiental competente.

§ 1º A autoridade competente aplicará o desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa definida pela autoridade julgadora, que deverá ser utilizado para os serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 2º O Termo de Compromisso fixará o valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, que não poderá ser inferior ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa definida pela autoridade julgadora, a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º Na hipótese de o valor dos custos dos serviços de recuperação dos danos ambientais decorrentes da própria infração ser inferior ao valor destinado na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, o Termo de Compromisso definirá que a diferença seja



aplicada em outros serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 4º O restante do valor da multa, correspondente de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa definida pela autoridade julgadora, deverá ser depositado no FMMA, no prazo definido para pagamento.

Art. 214 O pedido de conversão de multa deverá ser formulado acompanhado de pré-projeto que será aprovado pela autoridade competente.

§ 2º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento de conversão de multa, poderá requerer a concessão de prazo de até trinta dias para a apresentação do referido documento, a contar do protocolo do pedido.

§ 3º Considerar-se-ão aprovados tacitamente os pedidos de que trata o § 2º quando não apreciados expressamente no prazo de 60 (sessente) dias a contar do protocolo.

Art. 215 O pedido de conversão de multa será indeferido de plano quando:

- I – for apresentado fora do prazo de defesa;
- II – desacompanhado de pré-projeto de recuperação de danos ou de áreas degradadas;

§1º Demonstrado baixo grau de escolaridade ou hipossuficiência econômica, poderão ser deferidas conversões de multa, desde que requeridas até o final do prazo do recurso de primeira instância.

§2º A dispensa da apresentação de projeto de recuperação de danos, deverá ser justificada nos autos.

Art. 216 Requerida a conversão de multa no âmbito da defesa, o pedido será apreciado em caráter preliminar.

§ 1º A equipe técnica designada obedecerá ao seguinte procedimento:

|

I - elaborará parecer técnico sobre o projeto apresentado, opinando pelo deferimento ou indeferimento da conversão;

II - elaborará parecer instrutório sem dilação probatória, caso opine pelo deferimento;

III – elaborará parecer instrutório com dilação probatória, caso opine pelo indeferimento;

IV - submeterá os pareceres à decisão da autoridade julgadora.

Art. 217 A autoridade julgadora manifestar-se-á se acolhe ou não o parecer técnico a respeito da conversão da multa, prosseguindo no julgamento do auto de infração.

§ 1º Caso a autoridade julgadora defira a conversão, não acompanhando a indicação de indeferimento do parecer, submeterá o processo à equipe técnica para elaboração da minuta de Termo de Compromisso, que será submetida à Procuradoria Municipal.

Art. 218 Do deferimento da conversão o autuado será intimada para assinatura do Termo de Compromisso, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Caso o autuado não compareça para assinatura do Termo de Compromisso no prazo assinalado, o processo deverá ter seguimento normal, com a abertura do prazo para interposição de recurso vedada a conversão da multa em fase posterior.

§3º As demais sanções atribuídas por meio do Auto de Infração poderão integrar o termo de compromisso para efeito de cumprimento de obrigações por parte do autuado.

Art. 219 Firmado o Termo de Compromisso, a equipe técnica dará seguimento ao processo, para proceder à execução das demais sanções aplicadas, nas hipóteses em que estas não tenham sido objeto de pactuação no Termo de Compromisso.

Art. 220 O prazo do recurso quanto ao indeferimento do pedido de conversão tem início juntamente com o prazo recursal do julgamento do auto de infração.

|



Art. 221 Os autuados poderão aderir a mais de um projeto para conversão da mesma multa.

Parágrafo único - Poderão ser reunidas várias multas para a execução de um único projeto, seja do mesmo autuado, seja de autuados diversos.

Art. 222 Além das cláusulas obrigatórias, os termos de compromisso deverão conter as seguintes cláusulas:

- I - renúncia ao direito de recorrer administrativamente;
- II - confissão de autoria, materialidade e extensão do dano;
- III - renúncia a eventuais prazos prescricionais.

Art. 223 Cumprida integralmente a obrigação assumida pelo interessado, deverá ser elaborado relatório pelo servidor designado para o seu acompanhamento, visando subsidiar a decisão da autoridade competente, que determinará a quitação do débito.

Art. 224 Descumprida total ou parcialmente a obrigação assumida, por culpa do interessado, após o estabelecimento de contraditório, dever-se-á prosseguir a cobrança do valor integral da multa no valor consolidado, devidamente corrigida, mediante inscrição do débito em Dívida Ativa.

Art. 225 Serão realizadas inspeções periódicas, visando verificar a regularidade dos Termos de Compromisso firmados, bem como o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 226 Será oportunizado ao interessado a possibilidade de readequação do projeto técnico uma única vez, no prazo máximo de trinta dias.

|

Art. 227 Exigir-se-á profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica – ART, para elaboração e acompanhamento dos Projetos de Recuperação de Danos Ambientais ou de Áreas Degradadas.

Art. 228 Para a aprovação do projeto técnico a equipe técnica designada deverá manifestar-se conclusivamente, analisando, no mínimo os seguintes aspectos:

I – Viabilidade técnica do projeto apresentado;

II – Vantagens para o meio ambiente decorrentes da implantação do projeto;

III – Conveniência de converter a sanção pecuniária em reparação do dano considerando.

IV – Custo apresentado pelo requerente para a implantação do projeto, com avaliação da sua relação com a sanção pecuniária.

Art. 229 Por meio de regulamento próprio serão traçados os demais procedimentos administrativos para a concessão da conversão da multa.

Capítulo IV

DA REMUNERAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE

Art. 230 Para a análise dos processos protocolados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, serão cobradas taxas a título de remuneração dos custos deste exercício de poder de polícia e de prestação de serviço público, que serão estipuladas de acordo com o tipo de requerimento solicitado, conforme Anexo II desta Lei.

§ 1º No que concerne às licenças ambientais, observar-se-á a modalidade da licença e o porte do empreendimento. Para definição do porte, são listados 3 (três) critérios,



prevalecendo sempre aquele de maior montante, enquadrando-o em micro, pequeno, médio, grande ou excepcional porte.

§ 2º No que concerne à reserva legal, observar-se-á a área total do imóvel para definição da taxa.

§ 3º Para autorização de localização ou relocação da reserva legal fora do imóvel de origem, será cobrado a mais do empreendedor 50% (cinquenta por cento) da vistoria respectiva.

Art. 231 As taxas municipais não incidem nos casos do exercício de poder de polícia e prestação de serviço público, quando destinados a órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Estado, da União e dos Municípios.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 232 O processo administrativo para apuração de infração ambiental deverá observar os seguintes prazos máximos:

I - 20 (vinte) dias para o infrator apresentar defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II - 20 (vinte) dias para o infrator interpor recurso administrativo à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, contados do recebimento da notificação da decisão referente à defesa apresentada;

III - 60 (sessenta) dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data do recebimento da defesa ou recurso, conforme o caso;

IV - 30 (trinta) dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da

|

notificação.

§ 1º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando este, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte, se recair em dia sem expediente na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, observada a legislação vigente.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 233 São passíveis de licença ou autorização ambiental os empreendimentos e atividades relacionados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – Para os empreendimentos ou atividades que não se subsumirem ao Anexo I, ficam dispensados de tais procedimentos até disposição legal contemplando-os.

Art. 234 Quaisquer situações que estiverem acima das prerrogativas resultantes da Resolução do CEPRAM no quesito referente à Licenciamento de Empreendimentos, serão objeto de avaliação específica do COMDEMA respaldadas por Termo de Cooperação Técnica específico a ser pactuado com os órgãos ambientais do Estado da Bahia e passíveis da emissão de Resoluções do Conselho.

Art. 235 O Poder Executivo providenciará as regulamentações necessárias ao presente Código no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 236 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 135 de 22 de dezembro de 2009.

|



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em
31 de dezembro de 2013.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TIPOLOGIA E PORTE DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS A LICENÇA E AUTORIZAÇÃO

ANEXO IV				
TIPOLOGIA E PORTE DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS A LICENÇA AMBIENTAL				
Cód.	Tipologia	Unidade de Medida	Porte	PP *
DIVISÃO A: AGRICULTURA, FLORESTAS E CAÇA *				
Grupo A1: Produtos da Agricultura				



A1.1	Agricultura			
A1.1.1	Agricultura de Sequeiro	Módulo Fiscal	Pequeno $\geq 4 < 30$ Médio $\geq 30 < 200$ Grande ≥ 200	M
A1.1.2	Agricultura Irrigada	Módulo Fiscal	Pequeno $\geq 4 < 30$ Médio $\geq 30 < 200$ Grande ≥ 200	M
Grupo A2: Criação de Animais				
A2.1	Pecuária			
A2.1.1	Pecuária Extensiva	Módulo Fiscal	Pequeno $\geq 4 < 30$ Médio $\geq 30 < 200$ Grande ≥ 200	M
A2.2	Criações Confinadas			



A2.2.1	Bovinos, Bubalinos, Muares e Equinos	Capacidade Instalada (Número de Animais)	Pequeno $\geq 50 < 500$ Médio $\geq 500 < 2.000$ Grande ≥ 2.000	A
A2.2.2	Aves e Pequenos Mamíferos	Capacidade Instalada (Número de Animais)	Pequeno $\geq 12.000 < 60.000$ Médio $\geq 60.000 < 400.000$ Grande ≥ 400.000	M
A2.2.3	Caprinos e Ovinos	Capacidade Instalada (Número de Animais)	Pequeno $\geq 500 < 1.000$ Médio $\geq 1.000 < 5.000$ Grande ≥ 5.000	M
A2.2.4	Suínos	Capacidade Instalada (Número de Animais)	Pequeno $\geq 300 < 1.000$ Médio $\geq 1.000 < 5.000$ Grande ≥ 5.000	A



A2.2.5	Creche de Suínos	Capacidade Instalada (Número de Animais)	Pequeno $\geq 1.000 < 8.000$ Médio $\geq 8.000 < 30.000$ Grande ≥ 30.000	M
A2.3	Piscicultura			
A2.3.1	Piscicultura Intensiva em Viveiros Escavados	Área (ha)	Pequeno $\geq 1 < 10$ Médio $\geq 10 < 50$ Grande ≥ 50	M
A2.3.2	Piscicultura Continental em Tanques-Rede, Raceway ou Similar	Volume (m ³)	Pequeno $1.000 < 5.000$ Grande ≥ 5.000	B
A2.3.3	Piscicultura Marinha em Tanques-Rede, Raceway ou Similar	Volume (m ³)	Pequeno $= 5.000 < 10.000$ Grande ≥ 10.000	B

A2.4	Carcinicultura em Viveiros Escavados	Área (ha)	Pequeno = 5 < 50 Grande >= 50	A
A2.5	Ranicultura	Área (ha)	Pequeno >= 0,5 < 1 Médio >= 1 < 5 Grande >= 5	B
A2.6	Agricultura e Malacocultura	Área (ha)	Pequeno >= 0,4 < 2 Médio >= 2 < 10 Grande >= 10	B
Grupo A3: Silvicultura				
A3.1	Silvicultura	Módulo Fiscal	Pequeno >= 4 < 30 Médio >= 30 < 200 Grande >= 200	M
A3.2	Produção de carvão vegetal			
A3.2.1	Madeira de Floresta Plantada	MDC/Mês	Pequeno = 10.000 < 35.000	A



			Grande >= 35.000	
A3.2.2	Madeira de floresta nativa advinda de supressão ou manejo	MDC/Mês	Pequeno = 10.000 < 35.000 Grande >= 35.000	A
Grupo A4:	Assentamento de Reforma Agrária	Nº de Famílias	Pequeno = 82 < 162 Grande >= 162	M
DIVISÃO B: MINERAÇÃO				
Grupo B1: Minerais Metálicos e Não Metálicos				
B1.1	Minerais metálicos			
B1.1.1	Ferro	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno = 300.000 < 1.500.000 Grande >= 1.500.000	A
B1.1.2	Manganês	Produção Bruta	Pequeno = 100.000 <	a



		de Minério (t/Ano)	500.000 Grande >= 500.000	
B1.1.3	Alumínio, Antimônio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Escândio, Estanho, Estrôncio, Frâncio, Gálio, Germânio, Háfnio, Índio, Iridio, Ítrio, Lítio, Molibdênio, Niobio, Níquel, Osmio, Ouro, Paládio, Platina, Prata, Rodio, Rubídio, Selênio, Tálio, Tântalo, Tecnécio, Titânio, Tungstênio, Vanádio, Zinco e Zircônio	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno = 50.000 < 500.000 Grande >= 500.000	A
B1.2	Minerais Não Metálicos			
B1.2.1	Criolita, Enxofre, Fluorita, Selênio, Sílica, Silicatos e Telúrio	Produção Bruta de Minério	Pequeno < 100.000 Médio >=100.000 < 800.000	a



		(t/Ano)	Grande >= 800.000	
Grupo B2: Gemas ou Pedras Preciosas e Semi-Preciosas				
B2.1	Ágata, Água Marinha, Alexandrita, Ametista, Benitoíta, Berilo, Calcedônia, Cianita, Citrino, Crisoberilo, Cristal de Rocha, Diamante, Esmeralda, Granada, Heliotrópio, Jacinto, Jade, Jaspe, Lapis-Lazuli, Larvikita, Lazurita, Nefrita, Olho de Tigre, Opala, Rubi, Safira, Topázio, Turmalina, Turqueza e outras	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno= 3.500 < 35.000 Grande >= 35.000	A
Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros				
B3.1	Areias, Arenoso, Cascalhos,	Produção Bruta	Pequeno = 75.000 < 375.000	M

	Filitos	de Minério (t/Ano)	Grande \geq 375.000	
B3.2	Areias em Recursos Hídricos	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno = 20.000 < 100.000 Grande \geq 100.000	M
B3.3	Gesso, Caulim e Saibro	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno = 50.000 < 250.000 Grande \geq 250.000	A
B3.4	Basalto, Calcários, Gnaisses, Granitos, Granulitos, Metarenitos, Quartzitos, Sienitos, Dentre Outras Utilizadas Para a Produção de Agregados e Beneficiamento Associado (Britamento)	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno = 50.000 < 500.000 Grande \geq 500.000	M



B3.5	Ardósia, Dioritos, Granitos, Mármores, Quartzitos, Sienitos, Dentre Outras Utilizadas Para Revestimento	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno = 20.000 < 60.000 Grande >= 60.000	A
Grupo B4: Minerais Utilizados na Indústria				
B4.1	Materiais Cerâmicos (Argilas, Caulinita, Diatomita, Ilita e Montmorilonita, Dentre Outros)	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno = 30.000 < 100.000 Grande >= 100.000	M
B4.2	Cianita, Feldspato, Fluorita, Leucita, Moscovita, Nefelina, Quartzo e Turmalina, Dentre Outros, Para Manufatura de Vidro/Vitrificação, Esmaltação e Indústria óptica, Eletrônica, etc	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno = 20.000 = 200.000	A
B4.3	Apatita, Bentonita, Calcário,	Produção Bruta	Pequeno = 100.000 <	a

	Calcita, Carnalita, Dolomita, Fosfatos, Guano, Minerais de Borato, Potássio, Salgema, Salitre, Silvita e Sódio, Dentre Outros, Para Produção de Fertilizantes e Corretivos Agrícolas, etc	de Minério (t/Ano)	500.000 Grande >= 500.000	
B4.4	Anidrita, Andalusita, Anfibólios, Barita, Calcário Conchífero, Calcita, Caulinita, Cianita, Coríndon, Feldspato, Gipsita, Grafita, Magnesita, Moscovita, Pegmatito, Quartzo Leitoso, Serpentinó, Silex, Talco, Vermiculita, Wollastonita, Xisto e Zirconita, Dentre Outros, Para Uso Industrial Não Especificado	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno = 50.000 < 500.000 Grande >= 500.000	a

|



	Anteriormente			
B4.5	Amianto	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno = 20.000 < 300.000 Grande >= 300.000	A
Grupo B5: Combustíveis				
B5.1	Combustíveis Fósseis Sólidos (Carvão, Linhito, Turfa e Sapropelitos, Dentre Outros)	Produção Bruta (t/Ano)	Pequeno = 35.000 < 300.000 Grande >= 300.000	A
B5.2	Rochas Betuminosas e Pirobetuminosas (Xisto Betuminoso e Xisto Pirobetuminoso)	Produção Bruta (m3/Ano)	Pequeno = 1.000 < 4.000 Grande >= 4.000	A
Grupo B6: Extração de Petróleo e Gás Natural				
B6.1	Petróleo Cru e Gás Natural	Nº de	Pequeno = 10 < 30	A

1

		Poços/Campo	Grande >= 30	
B6. 2	Perfuração de Poços de Petróleo ou Gás Natural	Profundidade (m)	Pequeno = 1.500 < 3.000 Grande >= 3.000	A
DIVISÃO C: INDÚSTRIAS				
Grupo C1: Produtos Alimentícios e Assemelhados				
C1.1	Carne e Derivados			
C1.1.1	Frigorífico e/ou Abate de Bovinos, Eqüinos, Muas.	Capacidade Instalada (Cabeças/Dia)	Pequeno >= 10 < 100 Médio >= 100 < 200 Grande >= 200	A
	Frigorífico e/ou Abate de Caprinos, Suínos.		Pequeno >= 50 < 300 Médio >= 300 < 1.000 Grande >= 1.000	A
C1.1.2	Abate de Aves	Capacidade	Pequeno >= 1.000 < 10.000	A

|



		Instalada (Cabeças/Dia)	Médio >= 10.000 < 50.000 Grande >= 50.000	
C1.2	Beneficiamento de Carnes	Capacidade Instalada (t de Produto/Dia)	Pequeno >= 1 < 20 Médio >= 20 < 50 Grande >= 50	B
C1.3	Laticínios			
C1.3.1	Pasteurização e Derivados do Leite	Capacidade Instalada (l de Leite/Dia)	Pequeno >= 2.000 < 25.000 Médio >= 25.000 < 250.000 Grande >= 250.000	B
C1.4	Conservas, Enlatados e Congelados de Frutas e Vegetais			
C1.4.1	Industrialização de Frutas, Verduras e Legumes (Compotas, Geléias, Polpas, Doces, etc)	Capacidade Instalada (t de Matéria Prima/Dia)	Pequeno >= 1 < 50 Médio >= 50 < 100 Grande >= 100	B

1

C1.5	Cereais			
C1.5.1	Fabricação de Farinhas, Amidos, Féculas de Cereais, Macarrão, Biscoitos e Assemelhados	Capacidade Instalada (t de Produto/Dia)	Pequeno $\geq 5 < 100$ Médio $\geq 100 < 300$ Grande ≥ 300	B
C1.5.2	Industrialização da Mandioca (Farinha, Fécula)	Capacidade Instalada (t de Produto/Dia)	Pequeno $\geq 5 < 50$ Médio $\geq 50 < 500$ Grande ≥ 500	M
C1.6	Açúcar e Confeitaria			
C1.6.1	Produção e Refino de Açúcar Industrial	Capacidade Instalada (t de Matéria Prima/Dia)	Pequeno < 5.000 Médio $\geq 5.000 < 15.000$ Grande ≥ 15.000	A
C1.6.2	Fabricação de Balas, Produtos de Açúcar, Confeitaria, Chocolate e Assemelhados	Capacidade Instalada (t de Produto/Dia)	Pequeno $\geq 1 < 60$ Médio $\geq 60 < 400$ Grande ≥ 400	B



C1.6.3	Industrialização da Amêndoa de Cacau	Capacidade Instalada (t de Produto/Dia)	Pequeno $\geq 1 < 10$ Médio $\geq 10 < 150$ Grande ≥ 150	B
C1.7	Óleos e Gorduras Vegetais			
C1.7.1	Fabricação de Óleos, Margarina e Outras Gorduras Vegetais	Capacidade Instalada (t de Matéria Prima/Dia)	Pequeno $\geq 5 < 100$ Médio $\geq 100 < 5.000$ Grande ≥ 5.000	A
C1.8	Produção e Envase de Bebidas			
C1.8.1	Destiladas (Aguardente, Whisky e Outros)	Capacidade Instalada (l do Produto/Dia)	Pequeno $\geq 100 < 5.000$ Médio $\geq 5.000 < 50.000$ Grande ≥ 50.000	M
C1.8.2	Fermentadas (Vinhos, Cervejas e Outros)	Capacidade Instalada (l do Produto/Dia)	Pequeno $\geq 500 < 5.000$ Médio $\geq 5.000 < 400.000$ Grande ≥ 400.000	M



C1.8.3	Não Alcoólicas (Refrigerantes, Chá, Sucos e Assemelhados)	Capacidade Instalada (l do Produto/Dia)	Pequeno $\geq 5.000 < 50.000$ Médio $\geq 50.000 < 500.000$ Grande ≥ 500.000	B
C1.9	Alimentos diversos			
C1.9.1	Fabricação de Ração Animal	Capacidade Instalada (t de Produto/Dia)	Pequeno $\geq 5 < 100$ Médio $\geq 100 < 400$ Grande ≥ 400	B
Grupo C2: Produtos do Fumo				
C2.1	Processamento e Fabricação de Cigarros, Cigarrilhas, Charutos e Assemelhados	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno $\geq 25.000 < 80.000$ Médio $\geq 80.000 < 200.000$ Grande ≥ 200.000	B
Grupo C3: Produtos Têxteis				
C3.1	Beneficiamento, Fiação ou Tecelagem de Fibras Têxteis	Capacidade Instalada (t	Pequeno $\geq 10 < 100$ Médio $\geq 100 < 1.000$	B



		Produto/Dia)	Grande >= 1.000	
C3.2	Fabricação de artigos têxteis			
C3.2.1	Fabricação de Artigos Têxteis com Lavagem e/ou Pintura	Capacidade Instalada (Nº de Unidades Processadas/Dia) a)	Pequeno >= 1.000 < 10.000 Médio >= 10.000 < 100.000 Grande >= 100.000	M
C3.3	Fabricação de Absorventes e Fraldas Descartáveis	Capacidade Instalada (Nº de Unidades Processadas/Dia) a)	Pequeno >= 5.000 < 20.000 Médio >= 20.000 < 300.000 Grande >= 300.000	B
Grupo C4: Madeira e Mobiliário				
C4.1	Desdobramento (Pranchas, Dormentes e Pranchões),	Capacidade Instalada	Pequeno >= 400 = 4.000 < 20.000	B

	Fabricação de Madeira Compensada, Folheada e Laminada	(m ³ /Ano)	Grande >= 20.000	
C4.2	Fabricação de Artefatos de Madeira			
C4.2.1	Fabricação de Artefatos de Madeira sem Tratamento	Capacidade Instalada (m ³ /Ano)	Pequeno >= 400 = 4.000 < 20.000 Grande >= 20.000	B
C4.2.2	Fabricação de Artefatos de Madeira com Tratamento (Pintura, Verniz, Cola e Assemelhados)	Capacidade Instalada (m ³ /Ano)	Pequeno >= 400 = 4.000 < 20.000 Grande >= 20.000	M
Grupo C5: Papel e Produtos Semelhantes				
C5.1	Fabricação de Celulose	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 300.000 Médio >= 300.000 < 600.000 Grande >= 600.000	A



C5.2	Fabricação de Papel	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 5.000 Médio >= 5.000 < 40.000 Grande >= 40.000	A
C5.3	Fabricação de Produtos de Papel Ondulado, Cartolina, Papelão, Papel Cartão ou Semelhantes, Papel Higiênico, Produtos Para Uso Doméstico, Bem Como Embalagens.	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno >= 200 < 15.000 Médio >= 15.000 < 70.000 Grande >= 70.000	B
Grupo C6: Fabricação de Produtos Químicos				
C6.1	Produtos Químicos Inorgânicos			
C6.1.1	Gases Industriais	Capacidade Instalada (m ³ /Ano)	Pequeno >= 80.000 < 840.000 Médio >= 840.000 < 3.500.000 Grande >= 3.500.000	A

1

C6.1.2	Cloro e Álcalis	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno $\geq 1.000 < 50.000$ Médio $\geq 50.000 < 500.000$ Grande < 500.000	A
C6.1.3	Pigmentos Inorgânicos	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno $\geq 1.000 < 50.000$ Médio $\geq 50.000 < 500.000$ Grande ≥ 500.000	A
C6.1.4	Ácidos Inorgânicos	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno $\geq 1.000 < 50.000$ Médio $\geq 50.000 < 500.000$ Grande ≥ 500.000	A
C6.1.5	Cianetos Inorgânicos	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno $\geq 1.000 < 50.000$ Médio $\geq 50.000 < 500.000$ Grande ≥ 500.000	A
C6.1.6	Cloretos Inorgânicos	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 50.000 Médio $\geq 50.000 < 500.000$ Grande ≥ 500.000	A

|



C6.1.7	Fluoretos	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 50.000 Médio >= 50.000 < 500.000 Grande >= 500.000	A
C6.1.8	Hidróxidos	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 50.000 Médio >= 50.000 < 500.000 Grande >= 500.000	A
C6.1.9	Óxidos, Dióxidos e Peróxidos	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 50.000 Médio >= 50.000 < 500.000 Grande >= 500.000	A
C6.1.10	Sulfatos	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 50.000 Médio > 50.000 < 500.000 Grande > 500.000	A
C6.2	Fabricação de Produtos Químicos Orgânicos			
C6.2.1	Produtos Petroquímicos Básicos e Intermediários	Capacidade Instalada	Pequeno < 100.000 Médio >= 100.000 < 400.000	A

		(t/Ano)	Grande < 400.000	
C6.2.2	Resinas Termoplásticas	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 70.000 Médio >= 70.000 < 300.000 Grande < 300.000	A
C6.2.3	Resinas Termofixas	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 70.000 Médio >= 70.000 < 300.000 Grande < 300.000	A
C6.2.4	Fibras Sintéticas	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 70.000 Médio >= 70.000 < 300.000 Grande < 300.000	A
C6.2.5	Borrachas Sintéticas	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 70.000 Médio >= 70.000 < 300.000 Grande < 300.000	A
C6.2.6	Corantes e Pigmentos Orgânicos	Capacidade Instalada	Pequeno < 40.000 Médio >= 40.000 < 150.000	A



		(t/Ano)	Grande < 150.000	
C6.2.7	Solventes Industriais	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 63.000 Médio >= 63.000 < 280.000 Grande >= 280.000	A
C6.2.8	Plastificantes	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 70.000 Médio >= 70.000 < 300.000 Grande < 300.000	A
C6.2.9	Ácidos Orgânicos	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 70.000 Médio >= 70.000 < 300.000 Grande < 300.000	A
C6.2.1 0	Alcoóis	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 70.000 Médio >= 70.000 < 300.000 Grande < 300.000	A
C6.2.1 1	Aminas	Capacidade Instalada	Pequeno < 70.000 Médio >= 70.000 < 300.000	A

		(t/Ano)	Grande < 300.000	
C6.2.1 2	Anilinas	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 70.000 Médio >= 70.000 < 300.000 Grande < 300.000	A
C6.2.1 3	Cloretos Orgânicos	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 70.000 Médio >= 70.000 < 300.000 Grande < 300.000	A
C6.2.1 4	Ésteres	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 70.000 Médio >= 70.000 < 300.000 Grande < 300.000	A
C6.2.1 5	Éteres	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 70.000 Médio >= 70.000 < 300.000 Grande < 300.000	A
C6.2.1 6	Glicóis	Capacidade Instalada	Pequeno < 70.000 Médio >= 70.000 < 300.000	A



		(t/Ano)	Grande < 300.000	
C6.2.1 7	Óxidos	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 70.000 Médio >= 70.000 < 300.000 Grande < 300.000	A
C6.2.1 8	Substâncias Orgânicas Cloradas e/ou Nitradas	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 70.000 Médio >= 70.000 < 300.000 Grande < 300.000	A
C6.3	Produtos Farmacêuticos	Capacidade Instalada (t/Mês)	Pequeno < 20 Médio >= 20 < 100 Grande >= 100	A
C6.4	Fertilizantes e Defensivos Agrícolas	Capacidade Instalada (t/Mês)	Pequeno < 5.000 Médio >= 5.000 < 100.000 Grande >= 100.000	A
C6.5	Mistura Para Fertilizantes	Capacidade Instalada	Pequeno >= 500 < 5.000 Médio >= 5.000 < 100.000	M

		(t/Mês)	Grande >= 100.000	
C6.6	Produtos de Limpeza, Polimento e Para Uso Sanitário			
C6.6.1	Fabricação de Produtos de Limpeza, Polimento e Para Uso Sanitário.	Capacidade Instalada (t/Mês)	Pequeno >= 2 < 250 Médio >= 250 < 3.000 Grande >= 3.000	M
C6.6.2	Mistura de Produtos de Limpeza, Polimento e Para Uso Sanitário.	Capacidade Instalada (t/Mês)	Pequeno >= 10 < 250 Médio >= 250 < 3.000 Grande >= 3.000	B
C6.7	Perfumes, Cosméticos e Preparados Para Higiene Pessoal			
C6.7.1	Fabricação de Perfumes, Cosméticos e Preparados Para Higiene Pessoal	Capacidade Instalada (t/Mês)	Pequeno >= 2 < 250 Médio 250 < 1.000 Grande >= 1.000	M
C6.7.2	Mistura de Perfumes, Cosméticos e Preparados Para	Capacidade Instalada	Pequeno >= 10 < 250 Médio >= 250 < 1.000	B



	Higiene Pessoal	(t/Mês)	Grande >= 1.000	
C6.8	Tintas, Vernizes, Esmaltes, Lacas, Solventes e Produtos Correlatos	Capacidade Instalada (l/Mês)	Pequeno < 200.000 Médio >= 200.000 < 800.000 Grande >= 800.000	A
C6.9	Velas	Capacidade Instalada (t/Mês)	Pequeno >= 10 < 100 Médio >= 100 < 500 Grande >= 500	B
C6.10	Fabricação e Beneficiamento de Espuma (Poliuretano e Assemelhados)	Capacidade Instalada (t/Mês)	Pequeno < 180 Médio >= 180 < 350 Grande >= 350	A
Grupo C7: Refino do Petróleo, Produção de Biodiesel e Produtos Relacionados				
C7.1	Refino do Petróleo	Capacidade Instalada de Processamento (Barril/Ano)	Pequeno < 50.000 Médio >= 50.000 < 100.000 Grande >= 100.000	A

C7.2	Usina de Asfalto	Capacidade Instalada (t/Mês)	Pequeno < 8.000 Médio >= 8.000 < 50.000 Grande >= 50.000	B
C7.3	Óleos e Graxas Lubrificantes	Capacidade Instalada de Processamento (m³/Mês)	Pequeno < 1.200 Médio >= 1.200 < 8.000 Grande >=8.000	M
C7.4	Re-Refino de Óleos Lubrificantes	Capacidade Instalada de Processamento (m³/Mês)	Pequeno < 1.200 Médio >= 1.200 < 8.000 Grande >=8.000	A
C7.5	Biocombustível	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 50.000 Médio >= 50.000 < 200.000 Grande >= 200.000	A
C7.6	Emulsão Asfáltica (Concreto	Capacidade	Pequeno < 5.000	M



	Betuminoso)	Instalada (t/Mês)	Médio >= 5.000 < 10.000 Grande >= 10.000	
Grupo C8: Materiais de Borracha, de Plástico ou Sintéticos				
C8.1	Beneficiamento de Borracha Natural	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 5.000 Médio >= 5.000 < 10.000 Grande >= 10.000	A
C8.2	Fabricação e Recondicionamento de Pneus e Câmaras de Ar			
C8.2.1	Fabricação de Pneus e Câmaras de Ar	Capacidade Instalada (un/Mês)	Pequeno < 10.000 Médio >= 10.000 < 280.000 Grande >= 280.000	A
C8.2.2	Recondicionamento de Pneus	Capacidade Instalada (Unidade/Mês)	Pequeno < 10.000 Médio >= 10.000 < 280.000 Grande >= 280.000	M
C8.3	Fabricação de Artefatos de	Capacidade	Pequeno < 5.000	m

	Borracha ou Plástico (Baldes, PET, Elástico e Assemelhados)	Instalada (t/Ano)	Médio \geq 5.000.< 50.000 Grande \geq 50.000	
C8.4	Fabricação de Calçados, Bolsas, Acessórios e Semelhantes	Número de Unidades Produzidas (un/Dia)	Pequeno \geq 500 < 5.000 Médio \geq 5.000 < 20.000 Grande \geq 20.000	M
C8.5	Fabricação de Equipamentos e Acessórios para Segurança e Proteção Pessoal e Profissional	Número de Unidades Produzidas (un/dia)	Pequeno \geq 500 < 5.000 Médio \geq 5.000 < 20.000 Grande \geq 20.000	B
Grupo C9: Couro e Produtos de Couro				
C9.1	Beneficiamento de Couros e Peles com Uso de Produto Químico	Número de Unidades Processadas (un/Dia)	Pequeno < 50 Médio \geq 50 < 600 Grande \geq 600	A



C9.2	Beneficiamento de Couros e Peles Sem Uso de Produto Químico (Salgadeira)	Número de Unidades Processadas (un/Dia)	Pequeno < 150 Médio >= 150 < 3.000 Grande >= 3.000	M
C9.3	Fabricação de Artigos de Couro	Número de Unidades Produzidas (un/Dia)	Pequeno >= 300 < 5.000 Médio >= 5.000 < 20.000 Grande >= 20.000	B
Grupo C10: Vidro, Pedra, Argila, Gesso, Mármore e Concreto				
C10.1	Fabricação do Vidro	Capacidade Instalada (t/Dia)	Pequeno >= 340 < 1.000 Médio >= 1.000 < 30.000 Grande >= 30.000	M
C10.2	Fabricação de Cimento	Capacidade Instalada (t/Dia)	Pequeno < 1.000 Médio >= 1.000 < 3.500 Grande >= 3.500	A

C10.3	Fabricação de Artefatos de Cimento, Fibroamianto, Fibra de vidro, Pó de, Mármore e concreto			
C10.3. 1	Fabricação de Artefatos de Cimento, Pó de Mármore e Concreto	Capacidade Instalada (t de Matéria Prima/Dia)	Pequeno $\geq 10 < 100$ Médio $\geq 100 < 400$ Grande ≥ 400	B
C10.3. 2	Fabricação de Artefatos de Fibroamianto e Fibra de Vidro	Capacidade Instalada (t de Matéria Prima/Dia)	Pequeno $\geq 10 < 100$ Médio $\geq 100 < 400$ Grande ≥ 400	A
C10.4	Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica, Refratários, Pisos e Azulejos ou Semelhantes			
C10.4. 1	Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica	Capacidade Instalada (t de Argila/Dia)	Pequeno $\geq 1 < 50$ Médio $\geq 50 < 200$ Grande ≥ 200	M
C10.4. 2	Fabricação de Refratários, Pisos e Azulejos ou Semelhantes	Capacidade Instalada	Pequeno < 250.000 Médio $\geq 250.000 <$	a



		(m ² /Mês)	1.000.000 Grande >= 1.000.000	
C10.5	Fabricação de Produtos e Artefatos de Gesso	Capacidade Instalada (t de Matéria Prima/Dia)	Pequeno >= 5 < 100 Médio >= 100 < 400 Grande >= 400	M
C10.6	Aparelhamento de Mármore, Ardósia, Granito e Outras	Capacidade Instalada (t de Matéria Prima/Dia)	Pequeno >= 5 < 30 Médio >= 30 < 200 Grande >= 200	M
C10.7	Produção de Argamassa	Volume de Produção (t/Dia)	Pequeno >=10 < 200 Médio >= 200 < 600 Grande >=600	M
C10.8	Fabricação de Gesso, Cal e Assemelhados	Capacidade Instalada	Pequeno >=1.000 < 30.000 Médio >= 30.000 < 300.000	A

		(t/Ano)	Grande >= 300.000	
Grupo C11: Metalurgia de Metais Ferrosos e Não-Ferrosos e Fabricação e Acabamento de Produtos Metálicos				
C11.1	Metalurgia e Fundição de Metais Ferrosos	Capacidade Instalada (t de Produto/Ano)	Pequeno < 10.000 Médio >= 10.000 < 120.000 Grande >= 120.000	A
C11.2	Metalurgia e Fundição de Metais Não Ferrosos	Capacidade Instalada (t de Produto/Ano)	Pequeno < 10.000 Médio >= 10.000 < 120.000 Grande >= 120.000	A
C11.3	Metalurgia de Metais Preciosos	Capacidade Instalada (t de Produto/Ano)	Pequeno < 5 Médio >= 5 < 8 Grande >= 8	A
C11.4	Fabricação de Soldas e Anodos	Capacidade Instalada (t de Produto/Ano)	Pequeno < 10.000 Médio >= 10.000 < 30.000 Grande >= 30.000	A

|



C11.5	Siderurgia	Capacidade Instalada (t de Produto/Ano)	Pequeno < 100.000 Médio >= 100.000 < 1.000.000 Grande >= 1.000.000	A
Grupo C12: Fabricação de Produtos Metálicos, Exceto Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais				
C12.1	Fabricação de Tubos de Ferro e Aço, Tonéis, Estruturas Metálicas e Semelhantes	Capacidade instalada (t de Produto/Ano)	Pequeno < 35.000 Médio >= 35.000 < 140.000 Grande >= 140.000	M
C12.2	Fabricação de Telas e Outros Artigos de Arame, Ferragens, Ferramentas de Corte, Fios Metálicos e Trefilados, Pregos, Tachas, Latas e Tampas e Semelhantes	Capacidade Instalada (t de Produto/Ano)	Pequeno < 5000 Médio > 5.000 < 100.000 Grande >100.000	M
Grupo C13: Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais				



C13.1	Motores e Turbinas, Máquinas, Peças, Acessórios e equipamentos	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno < 20.000 Médio >= 20.000 < 150.000 Grande >= 150.000	M
Grupo C14: Equipamentos e Componentes Elétricos e Eletrônicos				
C14.1	Equipamentos Para Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica	Capacidade Instalada (un/Mês)	Pequeno: < 100 Médio: >= 100 < 400 Grande: >= 400	M
C14.2	Equipamentos Elétricos Industriais, Aparelhos Eletrodomésticos, Fabricação de Materiais Elétricos, Computadores, Acessórios e Equipamentos De Escritório, Fabricação de Componentes e Acessórios Eletrônicos ou Equipamentos de Informática	Capacidade Instalada (un/Mês)	Pequeno < 50.000 Médio >= 50.000 < 400.000 Grande >= 400.000	M



C14.3	Fabricação de Mídias Virgens, Magnéticas e Ópticas	Capacidade Instalada (un/Ano)	Pequeno < 20.000.000 Médio >= 20.000.000 < 70.000.000 Grande >= 70.000.000	A
Grupo C15: Equipamentos e Materiais de Comunicação				
C15.1	Fabricação de Centrais Telefônicas, Equipamentos e Acessórios de Radio Telefonia e Fabricação e Montagem de Televisores Rádios e Sistemas de Som	Capacidade Instalada (un/Mês)	Pequeno < 50.000 Médio >= 50.000 < 400.000 Grande >= 400.000	M
Grupo C16: Equipamentos de Transporte				
C16.1: Fabricação de Equipamentos de Transporte Marítimo				
C16.1. 2	Fabricação e Montagem de Embarcações e Plataformas	Área Total (ha)	Pequeno < 50 Médio >= 50 < 500	A

			Grande >= 500	
C16.2: Fabricação de Equipamentos de Transporte Ferroviário				
C16.2. 1	Fabricação de Locomotivas e Vagões	Área Total (ha)	Pequena < 50 Média >= 50 < 500 Grande >= 500	A
C16.3: Fabricação de Veículos e Equipamentos de Transporte Rodoviário				
C16.3. 1	Fabricação e Montagem de Veículos Automotores, Trailers e Semelhantes	Capacidade Instalada (un/Ano)	Pequeno < 50.000 Médio >= 50.000 < 300.000 Grande >= 300.000	M
C16.3. 2	Fabricação de Triciclos e Motocicletas			
C16.3. 2.1	Fabricação e/ou Montagem de Motocicletas e Triciclos	Capacidade Instalada (un/Ano)	Pequeno < 100.000 Médio >= 100.000 < 800.000 Grande >= 800.000	B



C16.3. 3	Fabricação de Bicicletas	Capacidade Instalada (un/Ano)	Pequeno < 100.000 Médio >= 100.000 < 800.000 Grande >= 800.000	B
C16.3. 4	Fabricação de Carrocerias	Capacidade Instalada (un/Ano)	Pequeno < 1000 Médio >= 1.000 < 8.000 Grande >= 8.000	B
C16.4: Fabricação de Equipamentos de Transporte Aeroviário				
C16.4. 1	Fabricação e Montagem de Aeronaves	Área Total (ha)	Pequena < 20 Média >= 20 < 100 Grande >= 100	M
DIVISÃO D: TRANSPORTE				
Grupo D1: Bases Operacionais				
D1.1	Bases Operacionais de Transporte Ferroviários, Aéreo	Área Total (ha)	Pequeno < 50 Médio >= 50 < 500	b



	de Cargas, Transportadora de Passageiros e Cargas Não Perigosas		Grande > 500	
Grupo D2: Transporte Aéreo				
D2.1	Bases Operacionais de Transportadora de Produtos e/ou Resíduos Perigosos, com Lavagem Interna e/ou Externa	Área Total (ha)	Pequeno < 50 Médio >= 50 < 500 Grande >= 500	M
Grupo D3: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas				
D3.1	Transportadora de Resíduos e/ou Produtos Perigosos e de Serviços de Saúde	Capacidade de Carga (t/mês)	Pequeno < 4.000 Médio >= 4.000 < 7.000 Grande >= 7.000	B
Grupo D4: Transporte de Substâncias Através de Dutos				
D4.1	Dutos de Petróleo Cru	Extensão (Km)	Pequeno < 100	a



	(Oleodutos), de Petróleo Refinado, Gasolina, Derivados de Petróleo, Gases, Produtos Químicos Diversos e Minérios		Médio $\geq 100 < 500$ Grande ≥ 500	
DIVISÃO E: SERVIÇOS				
Grupo E1: Produção, Compressão, Estocagem e Distribuição de Gás Natural e GLP				
E1.1	Estocagem de Gás Natural	Capacidade de Armazenamento (m3)	Pequeno < 10.000 Médio $\geq 10000 < 100.000$ Grande ≥ 100.000	A
E1.2	Estação De Compressão E Distribuição de Gás Natural	Capacidade Instalada (M3/H)	Pequeno < 40.000 Médio $\geq 40.000 < 600.000$ Grande ≥ 600.000	A
E1.3	Estação de Custódia (Ponto de Entrega)	Vazão (m3/dia)	Pequeno < 1000.000 Médio $\geq 1.000.000 < 8.000.000$	A

			Grande >= 8.000.000	
E1.4	Terminais de Regaseificação GNL	Vazão (m3/h)	Pequeno = 100.000 < 500.000 Grande >= 500.000	A
E1.5	Estocagem de GLP	Capacidade de Armazenament o (Kg)	Pequeno < 5.000 Médio >= 5.000 < 40.000 Grande >= 40.000	A
Grupo E2: Geração, Transmissão e Distribuição de Energia				
E2.1	Hidrelétricas	Área de Inundação (ha)	Pequeno < 200 Médio >= 200 < 1.000 Grande >= 1.000	A
E2.2	Termoelétricas ou Grupos Geradores	Potência Instalada (MW)	Pequeno >=5 < 150 Médio >= 150 < 500 Grande >= 500	A

|



E2.3	Construção de Linhas de Distribuição de Energia Elétrica com Tensão ≥ 69 KV	Extensão (Km)	Pequeno $\geq 20 < 140$ Médio $\geq 140 < 280$ Grande ≥ 280	M
E2.4	Parques Eólicos	Número de Aerogeradores	Pequeno = $30 < 120$ Grande ≥ 120	P
E2.5	Construção de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica	Extensão (Km)	Pequeno < 80 Médio $\geq 80 < 150$ Grande ≥ 150	A
E2.6	Caldeiras	Potência Instalada (MW)	Pequeno < 30 Médio $\geq 30 < 100$ Grande ≥ 100	A
E2.7	Painéis Solares	Potência Instalada (MW)	Pequeno ≥ 30 Médio $\geq 30 < 120$ Grande ≥ 120	P
Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos				

E3.1	Terminais de minério	Capacidade de Armazenamento (t)	Pequeno < 5.000 Médio >= 10.000 < 30.000 Grande >= 30.000	A
E3.2	Terminais de Petróleo e Derivados e de Produtos Químicos Diversos	Capacidade de Armazenamento (t)	Pequeno < 10.000 Médio >= 10.000 < 40.000 Grande >= 40.000	A
E3.4	Terminais de Grãos e Alimentos	Capacidade de Armazenamento (t)	Pequeno < 10.000 Médio >= 10.000 < 40.000 Grande >= 40.000	B
E3.5	Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis	Capacidade de Armazenamento de Combustíveis Líquidos (M3) e de Combustíveis	Pequeno < 120 m3 comb. Líq Médio > 120 120 m ³ de comb. líq + GNV ou GNC	M



		Líquidos Mais GNV ou GNC		
E3.6	Entrepósitos Aduaneiros de Produtos Não Perigosos, Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados	Área Total (ha)	Pequeno < 50 Médio >= 50 < 500 Grande >= 500	B
E3.7	Terminais de Estocagem e Distribuição de Álcool Carburante, Biodiesel, Gasolina, Diesel e Demais Derivados de Petróleo	Capacidade de Armazenament o (CA) de Combustíveis Líquidos (m³)	Pequeno < 150 Médio >= 150 < 5.000 Grande >= 5.000	A
Grupo E4: Serviços de Abastecimento de Água				
E4.1	Construção ou Ampliação de Sistema de Abastecimento	Vazão Média Prevista (L/s)	Pequeno >= 0,5 < 50 Médio >= 50 < 600	M



	Público de Água (Captação, Adução, Tratamento, Reservação)		Grande \geq 600	
Grupo E5: Serviços de Esgotamento Sanitário Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição de Esgotos Domésticos (Inclusive Interceptores e Emissários)				
E5.1	Construção ou Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário (Redes de Coleta, Interceptores, Tratamento e Disposição Final de Esgotos Domésticos)	Vazão Média Prevista (l/s)	Pequeno \geq 0,5 < 50 Médio \geq 50 < 600 Grande \geq 600	A
E5.2	Sistema de Disposição Oceânica	Vazão Média Prevista (l/s)	Pequeno < 200 Médio \geq 200 < 1.500 Grande > 1.500	A
Grupo E6: Serviços de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (Coleta, Transporte, Tratamento e				

1



Disposição Final)				
E6.1	Usinas de Compostagem e Triagem de Materiais e Resíduos Urbanos	Quantidade Operada (t/dia)	Pequeno $\geq 5 < 30$ Médio $\geq 30 < 200$ Grande ≥ 200	M
E6.2	Incineradores de Resíduos de Serviços de Saúde e Autoclave Para Resíduos de Serviços de Saúde	Capacidade de Processamento (Kg/dia)	Pequeno < 3.600 Médio $\geq 3.600 < 7.200$ Grande ≥ 7.200	A
E6.3	Estações de transbordo	Produção (t/dia)	Pequeno: < 60 Médio: $\geq 60 < 400$ Grande: ≥ 400	A
E6.4	Reciclagem de Materiais Metálicos, Triagem de Materiais Recicláveis (Que Inclua Pelo Menos Uma Etapa do Processo	Capacidade de Processamento (t/Dia)	Pequeno $\geq 2 < 6$ Médio $\geq 6 < 20$ Grande ≥ 20	B

	de Industrialização)			
E6.5	Reciclagem de Papel, Papelão e Similares, Vidros e de Materiais Plásticos	Capacidade Instalada (t/dia)	Pequeno $\geq 2 < 50$ Médio $> 50 < 150$ Grande ≥ 150	B
E6.6	Aterros Sanitários	Produção (t/dia)	Pequeno < 50 Médio $\geq 50 < 500$ Grande ≥ 500	A
E6.7	Áreas de Bota-Fora	Área Total (ha)	Pequeno $\geq 1 < 20$ Médio $\geq 20 < 100$ Grande ≥ 100	B
Grupo E7: Serviços de Coleta, Transporte, Estocagem, Tratamento e Disposição de Resíduos Industriais				
E7.1	Aterro e Estocagem de Resíduos Industriais	Área Total (ha)	Pequeno < 30 Médio $\geq 30 < 150$ Grande ≥ 150	A



E7.2	Tratamento centralizado de resíduos industriais			
E7.2.1	Incineradores de Resíduos Industriais	Capacidade de Processamento (t/ano)	Pequeno < 2.000 Médio >= 2.000 < 20.000 Grande >= 20.000	A
E7.2.2	"Landfarming"	Área Total (ha)	Pequeno < 30 Médio >= 30 < 100 Grande >= 100	A
E7.2.3	Blending	Capacidade de Processamento (t/ano)	Pequeno < 30.000 Médio >= 30.000 < 100.000 Grande >= 100.000	A
Grupo E8: Serviços de Coleta, Tratamento e Disposição de Efluentes Líquidos Industriais				
E8.1	Estações de Tratamento e Equipamentos Associados	Vazão Média (l/s)	Pequeno < 300 Médio >= 300 < 800 Grande >= 800	A

1



E8.2	Sistemas e Disposição Oceânica	Vazão Média (l/s)	Pequeno < 300 Médio >= 300 < 1.500 Grande >= 1.500	A
Grupo E9: Telefonia Celular				
E9.1	Estações Rádio-Base de Telefonia Celular	Potência do Transmissor (W)	Pequeno < 1000 Médio >= 1.000 < 10.000 Grande >= 10.000	B
Grupo E10: Serviços Funerários				
E10.1	Cemitérios	Área Útil (ha)	Pequeno < 5 Médio >= 5 < 30 Grande >= 30	B
Grupo E11: Outros Serviços				
E11.1	Tinturaria e Lavanderias	Número de	Pequeno < 3000	M



	Industrial/Hospitalar	Unidades Processadas (un/Dia)	Médio $\geq 3.000 < 8.000$ Grande ≥ 8.000	
E11.2	Manutenção Industrial, Jateamento, Pintura e Correlatos	Área Construída (ha)	Pequeno $< 0,5$ Médio $\geq 0,5 < 5$ Grande ≥ 5	M
E11.3	Serviços de caldearia, usinagem, solda, tratamento, e revestimento em metais	Área utilizada (ha)	Pequeno $< 0,5$ Médio $\geq 0,5 < 40$ Grande ≥ 40	M
E11.4	Serviços de Descontaminação de Lâmpadas Fluorescentes ou Reciclagem	Capacidade Instalada (un/Mês)	Pequeno < 220.000 Médio $\geq 220.000 < 400.000$ Grande ≥ 400.000	M
E11.5	Concreto e Argamassa	Volume de Produção (t/dia)	Pequeno $\geq 50 < 200$ Médio $> 200 < 1.000$ Grande ≥ 1.000	B



E11.6	Serviços de Lavagem, Descontaminação e Manutenção de Tanques e Isotaques	Área Total (ha)	Pequeno < 1 Médio > 1 < 5 Grande >= 5	M
E11.7	Serviços de Britagem, Resíduos da Construção Civil e Outros	Capacidade Instalada (t de Matéria Prima/dia)	Pequeno < 100.000 Médio >= 100.000 < 500.000 Grande >=500.000	M
DIVISÃO F: OBRAS CIVIS				
Grupo F1: Infraestrutura de Transporte				
F1.1	Rodovia (Implantação ou Ampliação)	Extensão (Km)	Pequeno >= 50 Médio >= 50 < 300 Grande >= 300	M
F1.2	Ferrovias	Extensão (Km)	Pequeno > 100 Médio >= 100 < 300	M



			Grande >= 300	
F1.3	Hidrovias	Extensão (Km)	Pequeno > 100 Médio >= 100 < 300 Grande >= 300	A
F1.4	Portos	Área Total (ha)	Pequeno < 100 Médio >= 100 < 500 Grande >= 500	A
F1.5	Marinas e Atracadouros e Instalações de Manutenção de Embarcações	Área Total (ha)	Pequeno < 10 Médio >= 10 < 50 Grande >= 50	M
F1.6	Aeroportos	Área Total (ha)	Pequeno < 100 Médio: >= 100 < 400 Grande >= 400	A
F1.7	Autódromos e Aeródromos	Área Total (ha)	Pequeno < 10 Médio >= 10 < 50	m



			Grande \geq 50	
F1.8	Metrôs	Extensão (Km)	Pequeno $<$ 20 Médio \geq 20 $<$ 50 Grande \geq 50	M
Grupo F2: Barragens e Diques		Área de Inundação (ha)	Pequeno $<$ 200 Médio \geq 200 $<$ 1.000 Grande \geq 1.000	A
Grupo F3: Canais		Vazão (m ³ /s)	Pequeno $<$ 1,0 Médio \geq 1,0 $<$ 3,0 Grande \geq 3,0	M
Grupo F4: Retificação de Cursos D'Água		Extensão (Km)	Pequeno $<$ 10 Médio \geq 10 $<$ 30 Grande \geq 30	M
Grupo F5: Transposição de Bacias Hidrográficas		Vazão (m ³ /s)	Pequeno $<$ 2,0 Médio \geq 2,0 $<$ 6,0	a



			Grande $\geq 6,0$	
Grupo F6: Galpões e Canteiros de Obra	Área total (ha)		Pequeno $< 5,0$ Médio $\geq 5,0 < 15,0$ Grande $\geq 15,0$	B
DIVISÃO G: EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER				
Grupo G1: Artes, Cultura, Esporte e Recreação				
G1.1	Estádios de Futebol, Parques Temáticos, de Diversão e de Exposição, Jardins Botânicos e Zoológicos	Área Total (ha)	Pequeno $\geq 5 < 10$ Médio $\geq 10 < 50$ Grande ≥ 50	B
Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos				
G2.1	Complexos Turísticos e Empreendimentos Hoteleiros, e Parcelamento do Solo	Área total (ha)	Pequeno $\geq 10 < 50$ Médio $\geq 50 < 200$ Grande ≥ 200	m

1



	(Loteamentos, Desmembramentos) e Conjuntos Habitacionais			
G2.2.1	Habitação de Interesse Social	Área total (ha)	Pequeno $\geq 3 < 30$ Médio $\geq 30 < 100$ Grande ≥ 100	M
DIVISÃO H: BIOTECNOLOGIA				
Grupo H1: Biofábricas				
H1.1	Controle Biológico de Pragas	Produção Massal (nº de Insetos Pré-Esterelizados/Mês)	Pequeno $< 10 \times 10^6$ Médio $\geq 10 \times 10^6 < 40 \times 10^6$ Grande $\geq 40 \times 10^6$	A
H1.2	Biofábrica para Fungos	Capacidade Instalada	Pequeno < 500 Médio $\geq 500 < 100.000$	m



		(t/Mês)	Grande >= 100.000	
<ul style="list-style-type: none">As atividades do Grupo A cujo porte esteja abaixo do enquadramento para Pequeno Porte deverá apenas cadastrar-se no CEFIR				

1 - POTENCIAL DE POLUIÇÃO: A – ALTO; M – MÉDIO; B – BAIXO.



ANEXO II

**TAXAS COBRADAS PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL¹**



TIPO		VALOR (R\$)
CERTIDÃO AMBIENTAL (CA)		300,00
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA) PARA SONORIZAÇÃO EM VEÍCULOS		150,00
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA) PARA SONORIZAÇÃO FIXA		150,00
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA) PARA EVENTOS		500,00
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA) PARA CASAS DE SHOW		500,00
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA) PARA LAVA A JATO		150,00
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA) PARA FINS DIVERSOS		400,00
AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS (ATRP)		400,00
ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL (ARS)		300,00
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE (TT)		500,00
AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO OU RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL²		
1	Por área pleiteada que seja integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, do Programa de Financiamento à	ISENTO

	Conservação e Controle do Meio Ambiente – FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos).	
2	Por área pleiteada inferior a 500 ha (localizada no mesmo imóvel)	500,00
3	Por área pleiteada igual ou superior a 500 ha e inferior a 2.000 ha (localizada no mesmo imóvel)	750,00
4	Por área pleiteada igual ou superior a 2.000 ha e inferior a 5.000 ha (localizada no mesmo imóvel)	1.000,00
5	Por área pleiteada igual ou superior a 5.000 ha (localizada no mesmo imóvel)	1.500,00
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA – ASV		
1	Por área pleiteada inferior a 500 ha	500,00
2	Por área pleiteada igual ou superior a 500 ha e inferior a 2.000 ha	650,00
3	Por área pleiteada igual ou superior a 2.000 ha e inferior a 5.000 ha	900,00
4	Por área pleiteada igual ou superior a 5.000 ha	1.350,00



TIPO DO PROCESSO	PORTE DO EMPREENDIMENTO		
	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
Licença de Localização (LL)	1.500,00	3.000,00	6.000,00
Licença de Implantação (LI)	3.000,00	6.000,00	9.000,00
Licença de Alteração (LA)			
Licença de Operação (LO)	2.000,00	5.000,00	8.000,00
Renovação de Licença de Operação (RLO)			
Licença de Operação de Alteração (LOA)			
DEMAIS LICENÇAS			
LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) MICROPORTE			400,00
LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) PEQUENO PORTE			500,00
LICENÇA CONJUNTA (LC)			9.000,00
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (DLA)			150,00

1 - Os empreendimentos licenciados pelo Órgão Ambiental Municipal obedecerão aos seguintes valores respectivamente estabelecidos, podendo essa remuneração mínima ser acrescida de acordo com os custos excedidos do processo, e deverão ser apresentados em planilha de custos ao interessado no licenciamento.

2 – Para averbação de reserva fora do imóvel de origem, será cobrado a mais do empreendedor 50% (cinquenta por cento) da vistoria respectiva.

3 – Quando da necessidade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA, do empreendedor será exigido o pagamento da taxa equivalente ao valor da Licença de Localização referente ao porte do mesmo.

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

INFRAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO
LEVE - Multa de R\$ 500,00 até R\$ 5.000,00	Perturbar o trabalho ou o sossego alheio com gritaria, algazarra, abusando de instrumentos sonoros ou qualquer outro meio, em desacordo com as prescrições legais.
	Promover anúncio, de qualquer modalidade, capaz de gerar poluição visual ou que ponha em risco a segurança de outrem.
	Descumprir prazos para o atendimento de exigências,



	notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente.
	Derramar no solo produto químico classificado como não perigoso desde que não cause danos a corpos hídricos ou áreas legalmente protegidas.
	Promover a disposição inadequada de resíduo sólido classificado como não perigoso desde que não cause danos a corpos hídricos ou áreas legalmente protegidas.
	Deixar de inscrever-se no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CEAPD.
	Cometer infração relacionada à atividade de baixo potencial poluidor, de acordo com o CEAPD.
	Promover o lançamento de efluente líquido fora dos padrões de emissão que excedam até 10% dos valores autorizados desde que não acarretem danos ambientais.
	Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente.
	Deixar de registrar a reserva legal junto ao Cadastro Ambiental



	Rural - CAR.
	Descumprir os prazos para solicitação de licença ou autorização ambiental, ou deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental.
	Realizar queimada sem a devida autorização.
GRAVE - Multa de R\$ 500,00 até R\$ 200.000,00	Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental.
	Cometer infração relacionada à atividade de médio potencial poluidor, de acordo com o CEAPD.
	Causar dano ambiental que acarrete o desenvolvimento de processos erosivos e/ou assoreamento de corpos hídricos.
	Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.
	Promover a disposição inadequada de resíduo sólido classificado



	como perigoso desde que não cause danos a corpos hídricos ou áreas legalmente protegidas e sem acarretar riscos à saúde, à flora e à fauna.
	Derramar no solo produto químico classificado como perigoso, sem atingir corpos hídricos e/ou áreas legalmente protegidas e sem acarretar riscos à saúde, à flora e à fauna.
	Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental.
	Descumprir obrigações estabelecidas em termo de compromisso firmado com o INEMA e em auto de infração referente a infração classificada como leve ou outra obrigação determinada pelo órgão ambiental.
	Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens

	em Perigo de Extinção - CITES.
	Vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.
	Modificar, danificar ou destruir ninhos, abrigo ou criadouro natural que impeça a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida.
	Introduzir espécime animal silvestre, nativo ou exótico, no País ou fora de sua área de distribuição natural, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível: Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES.
	Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil



	reais) por indivíduo.
	<p>Pescar em período ou em local no qual a pesca seja proibida: Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por quilo ou fração do produto da pescaria ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental. Incorre nas mesmas multas quem:</p> <p>I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;</p> <p>II - pesca quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;</p> <p>III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida;</p> <p>IV - transporta, conserva, beneficia, descaracteriza, industrializa ou comercializa pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente;</p> <p>V - captura, extrai, coleta, transporta, comercializa ou exporta espécimes de espécies ornamentais oriundos da pesca, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida e</p> <p>VI - deixar de apresentar declaração de estoque.</p>



	<p>Penetrar em unidade de conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça, pesca ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais e minerais, sem licença da autoridade competente, quando esta for exigível: Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).</p>
	<p>Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental: Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).</p>
	<p>Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).</p>
	<p>Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).</p>



	<p>Implantar ou operar empreendimento/atividade sem a devida autorização, TCRA ou licença ambiental.</p>
	<p>Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano: Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por unidade.</p>
	<p>Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida: Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por hectare ou fração.</p>
	<p>Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade ou metro quadrado.</p>
	<p>Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido em empreendimento objeto de embargo ou interdição: Multa de R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade.</p>
	<p>Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem</p>



	<p>aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida: Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração, ou por unidade, estéreio, quilo, mdc ou metro cúbico.</p>
	<p>Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente: Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração.</p>
	<p>Executar manejo florestal sem autorização prévia do órgão ambiental competente, sem observar os requisitos técnicos estabelecidos em Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS ou em desacordo com a autorização concedida: Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração.</p>
	<p>Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, vender, expor a venda, ter em depósito, transportar, ou guardar, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, desacobertado da licença concedida pela autoridade competente ou em desacordo com a mesma, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final do beneficiamento, viagem ou do armazenamento (Decreto 6.514/2008): Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade, estéreio, quilo, mdc ou metro cúbico.</p>
	<p>Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de</p>



	<p>vegetação nativa em carvão, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por metro cúbico de carvão-mdc.</p>
	<p>Realizar queimada, sem a devida autorização, causando danos à saúde humana e ao patrimônio.</p>
GRAVÍSSIMA – Multa de R\$ 500,00 até R\$ 50.000.000,00	<p>Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.</p>
	<p>Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem a devida autorização: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare ou fração, ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore, metro cúbico ou fração.</p>
	<p>Extrair de florestas de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem a devida licença, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais: Multa simples de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração.</p>
	<p>Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou</p>

	<p>demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração.</p>
	<p>Causar degradação em área de preservação permanente. Multa simples de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração.</p>
	<p>Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou supressão: Multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por hectare ou fração.</p>
	<p>Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.</p>
	<p>Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil</p>



	reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
	Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente autuante: A multa de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação.
	Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade: A multa de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação.
	Dificultar ou impedir o uso público das praias pelo lançamento de substâncias, efluentes, carreamento de materiais ou uso indevido dos recursos naturais: A multa de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação.
	Promover o lançamento de efluente líquido fora dos padrões de emissão que acarretem danos ao ecossistema aquático. A multa de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação.
	Deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos,

	<p>embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo. A multa de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação.</p>
	<p>Deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível. A multa de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação.</p>
	<p>Provocar pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais o perecimento de espécimes da biodiversidade: A multa de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação.</p>
	<p>Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).</p>
	<p>Descumprir todo ou em parte embargo de obra ou atividade de atividade. Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).</p>



	<p>Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental. Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).</p>
	<p>Explorar comercialmente produtos ou subprodutos não madeireiros, ou ainda serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais em unidade de conservação sem autorização ou permissão do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a obtida, quando esta for exigível. Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).</p>
	<p>Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente. Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria.</p>
	<p>Descumprir obrigações estabelecidas em auto de infração referente à infração classificada como grave. Multa de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).</p>

	<p>Descumprir total ou parcialmente termo de compromisso firmado com o INEMA. Multa diária.</p>
	<p>Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental. Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).</p>
	<p>Cometer infração formal com danos à saúde humana ou prejuízo ao desenvolvimento de atividades essenciais à subsistência de uma comunidade. Multa diária.</p>
	<p>Promover o lançamento de poluentes no ar sem o devido sistema de controle, acarretando potenciais danos à saúde, ao meio ambiente ou a materiais.</p>
	<p>Promover derrame no solo de produto químico classificado como perigoso, causando danos a corpos hídricos, a áreas legalmente protegidas ou à saúde, isolada ou simultaneamente.</p>
	<p>Promover a disposição inadequada de resíduo sólido classificado como perigoso causando danos a corpos hídricos, a áreas legalmente protegidas ou à saúde, isolada ou simultaneamente.</p>
	<p>Promover o lançamento de efluente líquido fora dos padrões de emissão, que acarretem danos ambientais prejudiciais às</p>



	atividades econômicas, ao abastecimento público, à dessedentação de animais ou à saúde humana.
	Promover a contaminação de água subterrânea.
	Cometer Infração relacionada à atividade de alto potencial poluidor, de acordo com o CEAPD.
	Promover adulteração de produtos, matérias primas, equipamentos, componentes e combustíveis, ou utilizar-se de artifícios e processos que provoquem degradação ambiental.
	Provocar danos ao patrimônio histórico e cultural
	Realizar queimada, em área não passível de autorização, causando danos à saúde humana e ao patrimônio.
	Cometer infração que dificulte ou impeça o uso público das águas.
	Realizar a ligação de esgoto à rede de drenagem pluvial.

ANEXO IV

PENALIDADES RELACIONADAS COM A CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE
LEVE	Advertência
	Multa
GRAVE	Advertência
	Embargo temporário
	Interdição temporária
	Destruição de fornos para produção de carvão vegetal
	Apreensão
	Multa
GRAVÍSSIMA	Embargo temporário



	Embargo definitivo
	Demolição
	Interdição temporária
	Interdição definitiva
	Multa
	Suspensão de venda e fabricação do produto
	Destruição ou inutilização de produto
	Perda ou restrição de direitos